



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 41 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0515/2010

DATA : 10/MARÇO/2010

AUTOS : 0214700-23.2009.5.18.0012

RECLAMANTE : ALINE FRANCELLE LOPES DA SILVA

ADVOGADO : EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO : ESCOLA CASTELINHO MÁGICO

ADVOGADO : ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de conciliação a realizar-se no dia 23 de MARÇO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação. Goiânia, 10 de Março de 2010.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0518/2010

DATA : 10/MARÇO/2010

AUTOS : 0150200-84.2005.5.18.0012

RECORRENTE : INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA

ADVOGADO : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : RENATO BARRETE MARCELINO

ADVOGADO : SOLANGE DAMASCENO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de MARÇO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 10 de Março de 2010.

José Ludovico de Almeida Júnior

Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR-000044-47.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Réu(s) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Vistos os autos.

De ordem do Exmo Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa.

Intime-se. Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 09 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATA EMÍDIO DOS SANTOS

Assessora de Desembargador

PROCESSO TRT ExcSusp-0000492-20.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Excipiente(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

Excepto(s) : DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos.

Trata-se de exceção de suspeição oposta por JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO contra a desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.

A excipiente disse que "com o máximo respeito, mas esta Desembargadora vem sistematicamente transpondo decisões quando esta petionária figura como patrona, que acabam por atrair prejuízos imensuráveis aos seus clientes" (fl. 03/04).

Disse que "não é só um ou dois processos, mas todos os processos em que esta petionária atua, vindo a decisão e comparando com processos de outros advogados numa mesma situação, em casos idênticos, percebe-se que as decisões são totalmente conflitantes" (fl. 04).

A título exemplificativo, citou decisão em que a excipiente "de ofício alega a irregularidade de representação" (fl. 05) e também decisão referente ao "indeferimento de provas contundentes ao deslinde da ação" (fl. 09).

A excipiente ainda transcreveu duas certidões de julgamento referentes a dois mandados de segurança que alega tratarem de situações idênticas. De acordo

com a excipiente, em ambos os casos o Tribunal concedeu a segurança, sendo que a desembargadora excepta apenas divergiu e ficou vencida no feito em que a excipiente atuou como advogada (fls. 22/23).

A estes fundamentos, requereu a "declaração de suspeição desta senhora Desembargadora, para ser suspeita em todos os processos em que atuar esta operadora do direito, visto que a prestação jurisdicional não está sendo aplicada com a imparcialidade necessária" (fl. 28).

E, por fim, requereu "em sede de liminar [...] que em todos os processos em que esta Desembargadora esteja atuando, seja afastada até a decisão final deste Pedido de Exceção de Suspeição" (fl. 28).

Pois bem.

Sem ambages, tendo em vista que este Relator não tem poderes para acolher o pedido liminar aqui deduzido, o que cabe somente ao Tribunal Pleno, determino a inclusão do feito em pauta.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 05 de março de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 0044700-26.2009.5.18.0000

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADOS : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0047700-26.2009.5.18.000)

AGRAVADO : MARCUS VINÍCIUS LIMA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. SÚMULA 405 DO TST. Restando demonstrada a presença conjunta dos requisitos do fumus boni juris e periculum in mora deve-se admitir a suspensão da execução do processo principal alvo de ação rescisória, visando resguardar os efeitos jurídicos decorrentes de eventual procedência do pedido de corte rescisório. Exegese da Súmula 405 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por maioria, dar provimento ao agravo regimental, vencidos o relator e os Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CARDOSO DE BRITO, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, que mantinham a decisão agravada. Designado redator do acórdão o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, primeiro a se manifestar em favor da tese vencedora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 0008200-58.2009.5.18.0000

REDATORA

DESIGNADA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

AUTOR : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADOS : TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)

RÉ : CLEIDE MAYER DE MOURA

ADVOGADOS : RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR E OUTRO(S)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, vencido o relator, julgar procedente o pedido nela deduzido, nos termos do voto divergente da revisora, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. (Sessão de Julgamento do dia 28 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AR - 0030600-66.2009.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AUTOR : CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - SINTRAM

ADVOGADO : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RÉ : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Tendo havido controvérsia e pronunciamento judicial, na ação principal, a respeito da matéria que fundamenta o pedido de corte rescisório, tem-se por afastada a configuração do erro de fato como hipótese de rescindibilidade do provimento jurisdicional de mérito, diante do disposto no art. 485, inciso IX, e §§ 1º e 2º, do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

Secretaria do Tribunal Pleno, aos dez dias do mês de março de 2010.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

SUMARÍSSIMO

Processo AIRO-0168101-71.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

AGRAVADO(S) : PRISCILLA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, por defeito de formação, quando ausente peça obrigatória e necessária à compreensão da controvérsia. (PROCESSO TRT - AI(AP) - 01156-2000-009-18-01-8 - 2ª TURMA; RELATOR : DES. GENTIL PIO DE OLIVEIRA; Data julgamento : 18/10/2006)".

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo ED-RO-0087200-19.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO(S) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo ED-RO-0286500-75.2009.5.18.0121

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : APARECIDA NUNES DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

EMBARGADO(S) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0087700-58.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA. TRABALHO POR DIA. RSR DEVIDO. Demonstrada processualmente a contratação do empregado para trabalhar por dia, é devido o pagamento do repouso semanal remunerado equivalente a um dia de serviço, nos termos do art. 7º, da Lei 605/49.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0088800-36.2009.5.18.0010

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DORIVAN PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADORA DE SERVIÇOS. Não havendo dúvidas que a segunda Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pelo obreiro, caracterizada sua responsabilidade subsidiária (Súmula 331, IV, TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0103700-19.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : HERMON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : 'ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS COM PRODUTOS INFLAMÁVEIS. Tendo sido constatado por perícia que o reclamante sempre trabalhou abastecendo veículos com produtos inflamáveis, deve ser reconhecido o seu direito à percepção do adicional de periculosidade, o qual não é reduzido e nem eliminado mediante a utilização de EPI's. Mantenho a sentença.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0147900-14.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ ALEXANDRE BORDIN FERNANDES

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que lhe dava parcial provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0148100-21.2009.5.18.0141

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALTER TEODORO DA SILVA

ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0155300-86.2009.5.18.0171

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA(ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MARCOS GOMES DE MELLO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE OFÍCIO, EM GRAU DE RECURSO. O reclamante requereu na inicial a isenção de custas em caso de sucumbência, nos termos da lei, o que não foi apreciado pela sentença de 1º grau. Assim, constatando-se por ocasião da apreciação do recurso ordinário, que a situação econômica do obreiro lhe assegura os benefícios da assistência judiciária gratuita, deve esta ser-lhe concedida de ofício, ficando o pagamento dos honorários periciais a que fora condenado a cargo da União. Sentença reformada neste tópico.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0190000-04.2009.5.18.0005

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CARLITO SILVA RIBEIRO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS

RECORRIDO(S) : BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA. INOVAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE RECURSAL. As razões pelas quais os autores postulam a reforma da r. sentença não foram arguidas na inicial, configurando inovação à lide, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0190000-74.2009.5.18.0111

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FAGNER TEIXEIRA CABRAL

ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. O fornecimento de transporte seguro e gratuito ao reclamante, por força de norma coletiva, é decorrência apenas de um benefício que lhe foi assegurado por meio de instrumento coletivo de trabalho, não tendo, no entanto, o condão de elidir o pagamento das horas in itinere.

HORAS IN ITINERE. CÁLCULO. A forma de cálculo prevista na OJ-SBDI- Nº 235 não se aplica às horas in itinere visto que, no tempo de percurso, inexistente qualquer produção. Destarte, não há que se falar em deferimento apenas do adicional de horas extras, prevalecendo o deferimento da hora extra integral. Recurso do autor provido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

Processo RO-0190300-36.2009.5.18.0111

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : EDIVALDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA. NÃO CONHEÇO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. É ônus da Parte instruir o processo com instrumento válido de mandato (§ 1º do art. 654 do CC), o que não ocorreu no caso vertente, já que a procuração de fls. 08 não foi assinada pelo Reclamante. Recurso Ordinário a que se nega conhecimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0120902-09.2009.5.18.0141

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : DARCI PINTO DE SOUZA

ADVOGADOS : CLEUTON RIBEIRO ALMEIDA E OUTROS

AGRAVADO : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA : RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. (OJ nº 357 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010.(data do julgamento)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AP - 0138400-85.2002.5.18.0005

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1.BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADA : 2.DALVA DE OLIVEIRA CONCEICAO MOREIRA(ADESIVO)

ADVOGADOS : JORGE CORRÊA LIMA E OUTROS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0065300-15.2006.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : GERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA.
ADVOGADOS : ALDETH LIMA COELHO E OUTROS
AGRAVADO : JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO : VALTENE ALVES DINIZ
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0046800-17.2007.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1.RENATO ALVES FERREIRA
ADVOGADA : MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : 2.KINKAS CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADOS : MIGUEL ALEXANDRE FILHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESTINADAS A TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O inciso VIII, do art. 114, da Constituição Federal, ao citar expressamente os incisos I, "a", e II, do art. 195, limita a competência para a execução das contribuições previdenciárias às cotas devidas pelo empregador e empregado, não alcançando as contribuições sociais devidas a terceiros, o que é reforçado pelo art. 240, também do texto constitucional, que ressalva, expressamente, que as parcelas de contribuição social destinadas a terceiros não estão enquadradas na previsão do art. 195 da Constituição Federal. É competente esta Justiça Especializada, contudo, para executar a parcela "SAT" - Seguro Acidente do Trabalho, contribuição social abrangida pelo artigo 195, inciso I, letra "a", que por se destinar ao financiamento da seguridade social atrai a incidência da regra do inciso VIII do art. 114, ambos da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0105000-87.2008.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : 1.RÁDIO FM TROPICAL DE CALDAS NOVAS LTDA.
AGRAVADO : 2.LILIA GODOY DE LIMA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0155200-97.2002.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. SÍLVIO PEDROSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO : Para efeito de prequestionamento, é necessário que haja qualquer dos vícios elencados no art. 897-A, da CLT e art. 535, do CPC, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0027500-27.2005.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1.PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO : DJANNE RODRIGUES MOREIRA
EMBARGADO : 2.TARCIZO CLEVER PAULINO
EMBARGADO : 3.EDER JOSÉ PAULINO
EMBARGADO : 4.BRAZ DE JESUS FILHO
ADVOGADOS : MARA LÚCIA ROSA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18º REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0156000-92.2006.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1.GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
EMBARGADA : 2.MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA
ADVOGADOS : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0096900-41.2008.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADOS : HANNA MTANIOS HANNA JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADA : FERNANDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Para efeito de prequestionamento, é necessário que haja qualquer dos vícios

elencados no art. 897-A, da CLT e art. 535, do CPC, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0131300-19.2001.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BRAGANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : RICARDO CARVALHO TINOCO
ADVOGADOS : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0133200-24.2007.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO
ADVOGADOS : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTROS
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA GOIÁS
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0074100-31.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS
EMBARGADO : LIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial. Verificada, no caso, omissão, deve-se dar provimento aos embargos para saná-la.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0109600-08.2008.5.18.0241
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADA : KÁTIA VIEIRA DO VALE
EMBARGANTE : COOPEDUC/DF - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : NIXON FERNANDO RODRIGUES
EMBARGADA : RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PAULO RENAN PEREIRA LOPES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, nego provimento aos embargos interpostos pela primeira reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA PRIMEIRA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA SEGUNDA RECLAMADA, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0180100-28.2008.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARCUS VINÍCIUS DE LIMA AZEVEDO
ADVOGADOS : LUCIANA SILVA KAWANO E OUTROS
EMBARGADA : 1.ATENÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ALBETO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
EMBARGADA : 2.VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos Embargos de Declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 03 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0188800-20.2008.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTROS
EMBARGADO : JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0207500-11.2008.5.18.0008

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : EDIVÂNIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS

EMBARGADO : IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, não estando o julgador obrigado a utilizar todos os argumentos espostos pela parte, nem a discorrer sobre todas as teses jurídicas agitadas nos autos, tendo encontrado razões suficientes para firmar seu convencimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0013200-27.2009.5.18.0004

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS

EMBARGADA : 1.MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTROS

EMBARGADA : 2.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADOS : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial. Verificada, no caso, omissão, deve-se dar provimento aos embargos para saná-la.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0022900-74.2009.5.18.0053

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : ALESSANDRO GONZAGA SILVA

ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

EMBARGADO : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para presta esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0040600-22.2009.5.18.0002

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADOS : ELIANE O. DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMBARGADO : FÉLIX RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0053800-50.2009.5.18.0082

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : 1.BAURIENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS

EMBARGANTE : 2.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS

EMBARGANTE : 3.LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA

ADVOGADO : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS

EMBARGADOS : OS MESMOS

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 2ª RECLAMADA (BAURIENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA). PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. Assim, a juntada de procuração, outorgada pela Reclamada a administrador de empresas para representá-la, em fotocópia não autenticada, torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DA SEGUNDA RECLAMADA; conhecer dos embargos do reclamante e os da primeira reclamada e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0054100-12.2009.5.18.0082

RELATOR : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMBARGANTE(S) : 1. BAURIENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

EMBARGANTE(S) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO (S)

EMBARGANTE(S) : 3. MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC

ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO (S)

EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0074300-43.2009.5.18.0081

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE : JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTROS

EMBARGADOS : NEIDE ALVES DE MIRANDA E OUTRO(S)

ADVOGADOS : CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS

ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas, pelo que, dá-se parcial provimento aos embargos somente para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0084200-84.2009.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : VALDIR CARLOS PEREIRA
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
EMBARGADO : OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMAO AUREO
ADVOGADOS : GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0087700-43.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL
EMBARGADO : PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADOS : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (compondo o quórum regimental ante o impedimento da Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0127000-84.2009.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
EMBARGADO : 1.CÂNDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO : RUBENS LEMOS LEAL
EMBARGADO : 2.OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO RÊGO CABRAL FILHO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/ST. Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0130000-26.2009.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : RANULFO FERREIRA NETO
ADVOGADO : RENATO FERREIRA DAS GRACAS
EMBARGADA : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADOS : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0154700-75.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : HILMA GARCIA CARDOSO
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0148200-04.2006.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ MARIA CABRAL DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRIDO : ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DOENÇA - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbem o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova do referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0148900-85.2008.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDA : DANIELLE DE FÁTIMA FÉLIX
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. Nos termos do que restou decidido no julgamento do recurso de revista proferido pela 3ª Turma do C. TST, deverá ser observada no caso, a teoria do conglobamento parcial, ou seja, deverá ser analisada qual a norma mais favorável em relação a cada matéria. Partindo dessa premissa, e após cuidadosa análise de ambas normas, tenho que devem ser aplicadas ao caso as CCT's da categoria.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0171400-75.2008.5.18.0002
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS
 RECORRIDO : ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
ADVOGADOS : ERY FERRAZ DA MAIA E OUTROS
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ALCIANE MARGARIA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, decidiu, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0199200-75.2008.5.18.0003
 RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
 RECORRENTE(S) : MÔNICA FAGUNDES NUNES
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANDERSON ROCHA MESQUITA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : 2.COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : COOPERATIVA/FRAUDE. O fundamento do pedido da Reclamante de reconhecimento de vínculo empregatício é exatamente a alegação de que a Cooperativa foi constituída de modo fraudulento, sendo que não logrou comprovar tal alegação, muito pelo contrário, já que da análise conjunta dos depoimentos da Autora e da testemunha Diogo e, ainda, dos documentos anexados a estes autos é forçoso concluir pela regularidade da Cooperativa Reclamada. RECURSO OBREIRO QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0045200-74.2009.5.18.0006
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
 RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
 RECORRENTE : 3. ANA KAROLINA SILVA CAMARGO (ADESIVO)
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS E NEGAR AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 24 de fevereiro de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0048800-82.2009.5.18.0013
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : FERNANDA SOUSA SANTANA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
 RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do posto de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que comprovado evidente abuso do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0060700-65.2009.5.18.0012
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
 RECORRIDO : TIAGO CORREIA DE ABREU
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual deve ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em documento original ou cópia autenticada. A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao Magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso descaracteriza a formação de mandato tácito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0117300-09.2009.5.18.0012
 RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
 RECORRENTE(S) : EVENTOMAR JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO. O autor não estava condicionado ao resultado da ação penal para requerer em juízo a reparação por dano moral, até mesmo porque a absolvição do juízo penal não configura, por si só, a ocorrência de ilícito civil praticado pelo empregador, dada a independência entre a jurisdição criminal e a civil. Assim, ajuizada a ação após decorrido o prazo de dois anos da dispensa por justa causa do reclamante, encontra-se consumada a prescrição.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na Tribuna, para sustentar oralmente pela reclamada, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0153500-45.2009.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
CORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADORA : SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO
RECORRIDO : SELSON ALVES NETTO
ADVOGADOS : VIVIANE ESPÍNDULA VIEIRA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NA HIPÓTESE LEGAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - Não justificam a dilação do prazo do art. 629, § 3º, CLT, as várias autuações ocorridas no mesmo dia, ainda que numerosas, ante a natureza improrrogável do prazo, que comporta somente a exceção legalmente estabelecida (art. 633). Recurso provido, para denegar a segurança requerida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de março de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, Goiânia, 10 de março de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 7/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 17/03/2010
HORA : NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0106000-30.2009.5.18.0051
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DANILLO JOAQUIM COSTA NETO
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

2.Processo RO-0119600-93.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : OVANA BARBOSA FEITOSA
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0120600-31.2009.5.18.0221
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Recorrido(s) : GILMAR ANTÔNIO DE MORAES
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0155300-87.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : 1. BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : NATANAEL DO LAGO E OUTRO(S)
Corrente(s) : 2. ELIANA CRISTINA DE MOURA (ADESIVO)
Advogado(s) : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

5.Processo RO-0163400-28.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIRA MARQUES DE SOUZA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta.

6.Processo RO-0183100-82.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRISMAR LINO DA SILVA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

7.Processo RO-0184800-93.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADALCINO MATEUS FERREIRA
Advogado(s) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

8.Processo RO-0200300-28.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTEVAM FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : MARCELO MORAES MARTINS E OUTRO(S)

9.Processo RO-0222200-64.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

10.Processo RO-0232100-53.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : TATIANY CRISTINA DA ASSUNÇÃO
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)

11.Processo RO-0326700-27.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

12.Processo RO-0327200-93.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSEANDRO ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

13.Processo RO-0336200-20.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Corrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO ARAÚJO DANTAS
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

14.Processo RO-0341000-91.2009.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO FRANCISCO COELHO DE ALMEIDA(ADESIVO)

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-000010-81.2010.5.18.0191

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG

Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

Recorrido(s) : BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

16.Processo RO-0119800-22.2009.5.18.0053

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : VALTERVANDES DE OLIVEIRA CORDEIRO

Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Advogado(s) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)

17.Processo RO-0209400-44.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Recorrido(s) : ELIZIÁRIO MOREIRA

Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

18.Processo RO-0344400-16.2009.5.18.0121

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s) : MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA CAMPOS

Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SADIA S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-0107700-94.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES - FAMA

Advogado(s) : ALDO MURO JÚNIOR

Recorrente(s) : 2. GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DIVINA ALVES PEREIRA

Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo RO-0104800-38.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA.

Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : VICTOR RAPHAEL MESSIAS GOMES

Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0117500-68.2009.5.18.0221

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Recorrido(s) : GASPAR DONIZETH GOMES

Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

22.Processo RO-0118700-13.2009.5.18.0221

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Recorrido(s) : FABIANA APARECIDA LEMES DOS SANTOS

Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

23.Processo RO-0120000-10.2009.5.18.0221

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Recorrido(s) : ÉRICA PATRÍCIA FIGUEIREDO DE SOUZA

Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0120400-46.2009.5.18.0052

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : VALDEMAR PINTO BARROSO

Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ARROZ IMPERIAL LTDA.

Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA

25.Processo RO-0163800-23.2009.5.18.0081

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME

Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOZIAS JESUS DE CARVALHO

Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

26.Processo RO-0184200-72.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOSÉ EDSON ANTUNES

Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

27.Processo RO-0187500-42.2009.5.18.0141

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GEDEON CANDIDO DA SILVA

Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

28.Processo RO-0233200-73.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : LUIZ HENRIQUE FÉLIX DE MELO

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

Advogado(s) : ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

29.Processo AIRO-0159301-90.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME

Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

Agravado(s) : ÉDER PINTO VIEIRA

Advogado(s) : ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AP-0165800-11.2001.5.18.0005

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : 1. MARIA DEUSA MARQUES

Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravante(s) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : OS MESMOS

31.Processo AP-0083300-52.2005.5.18.0002

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

Agravado(s) : 1. IBRA CALÇADOS LTDA.

Agravado(s) : 2. AZIZ IBRAHIM

32.Processo AP-0085300-25.2005.5.18.0002

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado(s) : 1. A & C COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Agravado(s) : 2. CARLOS LISBOA NETO

33.Processo AP-0163900-62.2007.5.18.0011

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)

Agravante(s) : 2. ZÉLIO JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)

Agravado(s) : OS MESMOS

34.Processo AP-0076500-88.2008.5.18.0006

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. MARIA EDILENE DE SOUZA SILVA

Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

35.Processo AP-0028800-79.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Agravante(s) : PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

III - RECURSO ORDINÁRIO

36.Processo RO-0092100-75.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
 Recorrente(s) : 2. MARCOS JUSCELINO PAULA DA CRUZ (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-0182600-39.2009.5.18.0101

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : 1. JEFERSON IZIDORO MARCULINO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

38.Processo RO-0209900-58.2009.5.18.0009

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : TÂNIA FRANCISCA CASSIANO BORGES
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0314700-92.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
 Recorrente(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CARLOS CÉSAR DE SOUZA
Advogado(s) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo AIRO-0105101-20.2008.5.18.0131

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Agravante(s) : RENATO WESTER SIQUEIRA BARBOSA
Advogado(s) : ROSIMEIRE DAVID DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : SOCIEDADE MÉDICA LUZIÂNIA LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

41.Processo AP-0132800-60.2005.5.18.0011

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
 Agravado(s) : 1. PAULO CÉSAR DE LIMA
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
 Agravado(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

42.Processo AP-0086800-06.2008.5.18.0008

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Agravante(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
 Agravado(s) : GILBERTO SANTANA SILVA
Advogado(s) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)

43.Processo AP-0062200-02.2009.5.18.0002

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Agravante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

III - RECURSO ORDINÁRIO

44.Processo RO-0051800-41.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO)
 Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

45.Processo RO-0081500-55.2009.5.18.0161

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : ANDERSON DE PAULA BATISTA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

46.Processo RO-0134400-04.2009.5.18.0003

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MÁRIA ARLETE DE ALMEIDA (ADESIVO)
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTÉGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0153900-13.2009.5.18.0082

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : 1. ALFARES NOLETO SARAIVA
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0182100-91.2009.5.18.0191

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : 1. SUAIR GONZAGA DAMACENA
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO) (ADESIVO)
Advogado(s) : EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

49.Processo RO-0186100-13.2009.5.18.0102

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : UBIRACI JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

50.Processo RO-0195100-31.2009.5.18.0007

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JERÔNIMO ROSA FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

51.Processo AP-0121600-87.2004.5.18.0012

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. TÂNIA RIBEIRO RAMOS
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

52.Processo AP-0082100-55.2006.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 3. JOEL CARVALHO DOS REIS
Advogado(s) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)

53.Processo AP-0055800-22.2007.5.18.0008

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
 Agravado(s) : JULYANA ALEIXO FRAGOSO
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO E OUTRO(S)

54.Processo AP-0120000-64.2007.5.18.0161

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
 Agravado(s) : 1. ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
 Agravado(s) : 2. MARCOS FREITAS PEREIRA

55.Processo AP-0023300-89.2008.5.18.0161

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGSMANN
 Agravado(s) : 1. COMFRUVER SUPERMERCADO LTDA.
 Agravado(s) : 2. ALUSMENIR MOREIRA DOS SANTOS

56.Processo AP-0170800-24.2008.5.18.0012

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
 Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. FRANCISCO EDILSON DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

57.Processo AP-0017200-43.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ITAMAR DE PAULA SANDOVAL
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

58.Processo AP-0030000-70.2009.5.18.0121

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : CRISTIANO MATIAS DE SOUZA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA

59.Processo AP-0042000-74.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 Agravado(s) : 1. ÂNGELO PAULO DOS SANTOS
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
 Agravado(s) : 2. NACIONAL EXPRESSO LTDA.
Advogado(s) : EMMELINE MOURA COSTA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

60.Processo RO-0116700-33.2007.5.18.0052

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(s) : WALTER PEREIRA

61.Processo RO-0143900-71.2007.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. JOSÉ ALIDOR ROCHA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. OSCAR AFONSO DE MELO E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

62.Processo RO-0147200-32.2007.5.18.0004

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

63.Processo RO-0228900-03.2007.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : ANA PAULA DE LIMA CASTRO
 Recorrido(s) : ZM ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : MAURO RODRIGUES COIMBRA
 Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

64.Processo RO-0078800-29.2008.5.18.0101

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 Recorrido(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

65.Processo RO-0183600-08.2008.5.18.0005

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. AUSIANE RIBEIRO XAVIER
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0190900-18.2008.5.18.0006

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : AGRIPINO BATISTA DA COSTA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

67.Processo RO-0201700-11.2008.5.18.0005

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.(ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0205000-60.2008.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. VALDECI INÁCIO RAMOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

69.Processo RO-0205500-29.2008.5.18.0011

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. EDILSON PAPINI
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0208900-45.2008.5.18.0013

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. ARNALDO DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS
 Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

71.Processo RO-0211200-80.2008.5.18.0012

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : MARIA DA GLORIA DE MOURA
Advogado(s) : MARLY DE MORAIS AZEVEDO
 Recorrido(s) : TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

72.Processo RO-0007600-53.2009.5.18.0221

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. JOSÉ JOAQUIM DO REGO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
 Recorrente(s) : 2. FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0020800-30.2009.5.18.0221

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : RICARDO ALMEIDA BELTRÃO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ADEMILSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)

74.Processo RO-0027200-53.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. GILMAR MULLER FERREIRA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
 Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0028900-34.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Recorrente(s) : GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE
Advogado(s) : MARCO ANTONIO LODOUCA SCALAMANDRE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADRIANA PAULA SILVESTRE DE SOUZA
Advogado(s) : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0047900-82.2009.5.18.0051

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE

Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

77.Processo RO-0047900-80.2009.5.18.0181

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. ALDERINA EDUARDO FARIAS SANTOS

Advogado(s) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. MINERVA S.A.

Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0052500-53.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0053400-36.2009.5.18.0082

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. CÉSAR ROSA FERREIRA

Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0067100-25.2009.5.18.0003

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JULIANE FERREIRA BRANDÃO

Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0067700-64.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : ADMILSON DE JESUS SANTOS

Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

Recorrido(s) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

82.Processo RO-0070100-36.2009.5.18.0002

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : MARCIO COSTA DA SILVA

Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA

Recorrido(s) : GPS RASTREADORES LTDA.

Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

83.Processo RO-0075400-79.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : VALDELI PAULO DA SILVA

Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA TRANSPORTE DE PETRÓLEO - COOPERTRANSP

Advogado(s) : LIAMAR PIRES MARTINS

Recorrido(s) : 2. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

84.Processo RO-0100600-70.2009.5.18.0007

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ANDRÉ LUIZ LEANDRO DE CARVALHO (ADESIVO)

Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

Recorrido(s) : OS MESMOS

Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta.

85.Processo RO-0127200-49.2009.5.18.0001

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : FLÁVIA ALVES ORTEGA DA MOTA

Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

Recorrido(s) : 1. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO

Recorrido(s) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

86.Processo AIRO-0083501-46.2009.5.18.0053

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : RENATO DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s) : JOSÉ GERALDO BORGES

Agravado(s) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

87.Processo AP-0126701-43.2006.5.18.0010

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : VINÍCIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS

Advogado(s) : LUCIANA BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

Agravado(s) : POSTO CUNHA LTDA.

Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

88.Processo AP-0136500-40.2006.5.18.0001

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Agravado(s) : 1. SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(s) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)

89.Processo AP-0215900-70.2006.5.18.0012

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA.

Advogado(s) : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO E OUTRO(S)

Agravado(s) : DIVINO DOMINGOS DA SILVA

Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

90.Processo AP-0015300-17.2007.5.18.0006

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS

Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Agravado(s) : 3. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.

Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

91.Processo AP-0083000-73.2008.5.18.0006

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE

Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. WELINTON FLORENCIO

Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

92.Processo AP-0019100-05.2009.5.18.0161

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR

Agravado(s) : 1. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA - ME

Agravado(s) : 2. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA

III - RECURSO ORDINÁRIO

93.Processo RO-0036000-10.2009.5.18.0211

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : GILSON AFONSO SAAD

Recorrido(s) : JUCIRLEI DA COSTA PINHEIRO

Advogado(s) : KARINA PEREIRA GOUBETTI

94.Processo RO-0076100-60.2009.5.18.0161

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ALZIRA MARIA COSTA AMARAL

Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

95.Processo RO-0082100-53.2009.5.18.0201

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : POUSSADA GERMANO LTDA. - ME

Advogado(s) : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CLEOMAR NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s) : LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO

96.Processo RO-0180100-70.2009.5.18.0013

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. FILIPE JUSTINO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

Juíza SILENE APARECIDA COELHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

97.Processo RO-0160200-10.2009.5.18.0011
 Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
 Recorrente(s) : MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 10 de março de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
 Coordenador da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA
 PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 8/2010
 DATA : 17/03/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0118000-37.2009.5.18.0221
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 Recorrido(s) : VILMA RODRIGUES BASÍLIO
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

2.Processo RO-0118600-58.2009.5.18.0221
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 Recorrido(s) : SANDRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0153000-46.2009.5.18.0012
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : SEME SASSINE CHATER
Advogado(s) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ALDENY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0162400-11.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : RODRIGO SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

5.Processo RO-0167800-57.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE
 Recorrido(s) : CELSO SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

6.Processo RO-0184500-34.2009.5.18.0141
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PATRÍCIA DE FÁTIMA COSTA
Advogado(s) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

7.Processo RO-0185800-30.2009.5.18.0012
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 Recorrido(s) : ADEMAR NASCIMENTO DE SOUZA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

8.Processo RO-0330700-70.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : JOSÉ IRAN NASCIMENTO SILVA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
 Recorrido(s) : BENEDITO SÉRGIO ALVES
Advogado(s) : FLÁVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

9.Processo RO-0000010-95.2010.5.18.0251
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
 Recorrido(s) : DELAIR SIMÕES OLIVEIRA JÚNIOR

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0116900-63.2009.5.18.0054
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : LOJAS AVENIDA LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES
Advogado(s) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)

11.Processo RO-0188900-68.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALDECY GUALBERTO SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

12.Processo RO-0188900-38.2009.5.18.0191
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0192700-50.2009.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : MÁRIO GORETH PEDREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : JOÃO CAMPOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado(s) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. LEÃO E MELLO CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : JOAQUIM CORREIA DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)

14.Processo RO-0208000-43.2009.5.18.0008
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. JONAS VIEIRA DE MATOS
Advogado(s) : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

15.Processo RO-0212300-48.2009.5.18.0008
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PAULO GOMES MARINHO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

16.Processo RO-0238800-66.2009.5.18.0004
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : MÁRCIA CRISTINA DE LIMA
Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

17.Processo RO-0248600-21.2009.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO LIMA FERREIRA
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

18.Processo RO-0000003-45.2010.5.18.0141
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-0109500-45.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. REGINALDO DE ALMEIDA
Advogado(s) : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0172100-62.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : RUTINALDO DE JESUS SOUSA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

21.Processo RO-0214100-96.2009.5.18.0013
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAÚJO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

22.Processo RO-0224800-43.2009.5.18.0010
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. ADRIANO LEMES VIANA
Advogado(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

23.Processo RO-0227800-09.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
Advogado(s) : GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. AVIPAL NORDESTE S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : WILLIAN DA SILVA GONÇALVES

24.Processo RO-0232100-34.2009.5.18.0082
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : FRANCISCA BARBOSA DUARTE
Advogado(s) : NEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SILVINA GUIMARÃES DA SILVA
Advogado(s) : ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO

25.Processo RO-0326600-72.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

26.Processo AP-0200800-08.2006.5.18.0002
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS-COOTEGO
Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : LUIZ DOS SANTOS SA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

27.Processo AP-0053400-91.2007.5.18.0054
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : HÉLIO DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
Advogado(s) : ROSE MARY DE JESUS CORRÊA E OUTRO(S)

28.Processo AP-0121100-54.2007.5.18.0161
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
 Agravado(s) : 1. PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
 Agravado(s) : 2. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO

29.Processo AP-0024300-44.2009.5.18.0241
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Agravante(s) : MARINISCE FERREIRA DE ANDRADE
Advogado(s) : IDOLINE ALVES
 Agravado(s) : JULIANA MATIAS DA SILVA
Advogado(s) : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

II - RECURSO ORDINÁRIO

30.Processo RO-0046800-69.2005.5.18.0201
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GABRIEL FREITAS GOMES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)

31.Processo RO-0216600-93.2008.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : MARCELO BARBOSA DE AMORIM
Advogado(s) : JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
 Recorrido(s) : MADEIREIRA VENCEDORA LTDA.- ME
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA

32.Processo RO-0029100-53.2009.5.18.0003
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

33.Processo RO-0044100-87.2009.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADEIRSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

34.Processo RO-0075700-41.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MARIA SANTÍSSIMA MARQUES(ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

35.Processo RO-0096000-06.2009.5.18.0007
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : GISLEY FERREIRA VALADÃO
Advogado(s) : ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS

36.Processo RO-0101500-83.2009.5.18.0191
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : WAGNER ARAÚJO
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

37.Processo RO-0150000-71.2009.5.18.0001
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. ANTHONY JORGE COSTA
Advogado(s) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA
 Recorrente(s) : 2. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0152600-10.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AGUINALDO MARQUES SANTANA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0156700-42.2009.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : CRISTIANO ALMEIDA DE DEUS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

40.Processo RO-0173800-31.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : FERNANDA RODRIGUES MORAIS
Advogado(s) : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)

41.Processo RO-0174800-66.2009.5.18.0001

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : WELLINGTON ANDRADE
Advogado(s) : JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELLOS DE BARROS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

42.Processo RO-0190600-28.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : EDILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA

43.Processo RO-0197900-41.2009.5.18.0004

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
Advogado(s) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

44.Processo AIAP-0204800-05.2006.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
 Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
 Agravado(s) : 1. VILLAGE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 Agravado(s) : 2. JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

45.Processo AP-0102800-82.1998.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Agravante(s) : LEOMAR SANTOS PINHEIRO
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
 Agravado(s) : PANIFICADORA DO PONTAL LTDA.

46.Processo AP-0158800-23.2007.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. MANOEL LUIZ DE SOUZA NETO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

47.Processo AP-0162300-63.2008.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Agravante(s) : EDUARDO DE JESUS ARAÚJO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
 Agravado(s) : SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
Advogado(s) : OSVALDO FRÖES ARANTES E OUTRO(S)

48.Processo AP-0161500-13.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Agravante(s) : JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : JASPER MEIRELES BITTENCOURT
Advogado(s) : SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO

III - RECURSO ORDINÁRIO

49.Processo RO-0034700-25.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Advogado(s) : EDSON DE SOUSA BUENO

Recorrido(s) : NILSON DIAS DOS PASSOS
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

50.Processo RO-0065100-40.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : TATIANE SILVA BORGES
Advogado(s) : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

51.Processo RO-0085000-39.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : 1. AGNALDO JEREMIAS DE LIMA
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

52.Processo RO-0091700-13.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS(ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
 Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0111100-16.2009.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : SUPERMERCADO MAP LTDA.
Advogado(s) : PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ DINIZ DE LIMA
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)

54.Processo RO-0111300-31.2009.5.18.0161

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. JULIANA ALVES BARBOSA(ADESIVO)
Advogado(s) : GETÚLIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0121300-30.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : VALDETE MARIA DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
 Recorrido(s) : 3. EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0123100-45.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ANTÔNIO WILSON PORTO E OUTRO(S)
Advogado(s) : D' ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

57.Processo RO-0136500-02.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : BICHO DE ESTIMAÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES VETERINÁRIA LTDA. - ME
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ HENRIQUE DIAS
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
 Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

58.Processo RO-0141800-51.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : 1. MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0149900-92.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

Recorrido(s) : 1. WACCO DO BRASIL LTDA.

Advogado(s) : ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. OSCAR DE MENEZES NASCIMENTO

Advogado(s) : GISELLE MENDONÇA DOS REIS

60.Processo RO-0157600-22.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. FLABIANO GOMES DE MORAIS

Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0182900-71.2009.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR(ADESIVO)

Advogado(s) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.

Advogado(s) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0212400-06.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE CEZARINA

Advogado(s) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(a) : ALPINIANO DO PRADO LOPES

63.Processo RO-0235900-13.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : SEVERINO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

64.Processo AIAP-0265901-43.2006.5.18.0082

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO

Agravado(s) : 1. WALMIR JOSÉ DE SOUZA

Agravado(s) : 2. ESTÂNCIA TANGARÁ HOTEL PRAIA CLUBE

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo AIRO-0054901-09.2008.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

Agravado(s) : MARINEIDE BERNARDES DA FONSECA

Advogado(s) : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

66.Processo AP-0054900-29.2005.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

Agravado(s) : 1. JAILTON PIRES LIMA

Agravado(s) : 2. MARCELO PEREIRA DE SOUZA

67.Processo AP-0081100-72.2005.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado(s) : DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

68.Processo AP-0149000-23.2006.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. VALDECI RODRIGUES MONTEIRO

Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

69.Processo AP-0166600-67.2009.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : CELSO DONIZETE DA SILVA E OUTRO(S)

Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Agravado(s) : AGNALDO JOSÉ RODRIGUES E OUTRO(S)

Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)

70.Processo AP-0216800-72.2009.5.18.0101

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : LUIZMAR ALVES DA COSTA

Advogado(s) : RODRIGO DUARTE XAVIER

Agravado(s) : ZACARIAS VICENTE DA SILVA

Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

71.Processo AP-0222700-39.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Agravante(s) : HELENA VANI RODRIGUES E OUTRO(S)

Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

Agravado(s) : CASSIANO SOARES FILHO

Advogado(s) : FERNANDO JORGE SILVA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

72.Processo RO-0205800-18.2008.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : MADEIREIRA VIANA LTDA.(NOVO RECURSO INTERPOSTO ÀS FLS.201)

Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : DIVINO TEIXEIRA

Advogado(s) : VALTENE ALVES DINIZ E OUTRO(S)

73.Processo RO-0064700-88.2009.5.18.0051

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ELMI WILTON DE OLIVEIRA

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Recorrido(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

74.Processo RO-0081900-76.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : ADINIUZIMAR XAVIER LIMA

Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 1. BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)

75.Processo RO-0111600-29.2009.5.18.0052

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : SOLARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GRAMAS LTDA.

Advogado(s) : TEREZA SAFE CARNEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDIVAN ROGÉRIO LAPA CARDOSO (ESPÓLIO DE)

Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

76.Processo RO-0122700-04.2009.5.18.0012

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARCELO MOREIRA COSTA

Advogado(s) : CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0153200-74.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. GENILTON DE ALMEIDA SILVEIRA

Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0154900-85.2009.5.18.0102

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : EDSON ALVES MORENO

Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

79.Processo RO-0159000-71.2009.5.18.0009

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. HUGO CÉZAR DA FONSECA(ADESIVO)

Advogado(s) : RAFAELA PEREIRA MORAES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0167300-88.2009.5.18.0181

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SILVANO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

81.Processo RO-0168300-26.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE
 Recorrido(s) : ANTÔNIO ALENCAR SANTOS
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

82.Processo RO-0171200-04.2009.5.18.0012
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : SABINO GONZAGA DE SOUSA
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)

83.Processo RO-0218000-17.2009.5.18.0004
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : EUSTÁQUIO JÚNIO DA SILVA COELHO
Advogado(s) : IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. A.M.C. TÊXTIL LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉIA CLÁUDIA BINI FALLGATTER E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 2. EFG REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO

84.Processo RO-0226500-12.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. SINARA MORAES(ADESIVO)
Advogado(s) : TELÉMAGO BRANDÃO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0284900-19.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 Recorrente(s) : CLEYTON ALVES FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador PAULO PIMENTA

86.Processo ED-RO-0009700-47.2009.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Embargante(s) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador(a) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

87.Processo ED-RO-0149000-78.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Embargante(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
 Embargado(s) : GERALDO GOMES
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

88.Processo ED-RO-0173300-47.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
 Embargante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
 Embargado(s) : BRUNO FERNANDES OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Portaria GP/DG/SCJ nº 006/2010, editada ad referendum do Egrégio Pleno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 10 de março de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
 Coordenadora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo Caulnom-0000594-42.2010.5.18.0000
 Autor(s) : SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS E OUTRO (S)
Advogado(s) : REGILENE DA SILVA LIMA
 Réu(s) : PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE, SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. ajuíza a presente Ação Cautelar Inominada com pedido de liminar para que seja suspenso o leilão de imóvel de sua propriedade designado para o dia 12/03/2010. Alega, em síntese, que não faz parte de grupo econômico com a empresa executada no processo de autos nº 00327-2008-006-18-00-7, Cisa Central de Serviços de Apoio Ltda. Requer seja citado o requerido no endereço fornecido e, ao final, julgada procedente a ação declarando a inexistência de grupo econômico, excluindo-a do pólo passivo e liberando-se definitivamente o imóvel penhorado. Verifica-se que o meio utilizado pela autora é inadequado. O processo cautelar é acessório ao processo de conhecimento, ou de execução, nos termos do art. 796 do CPC, verbis : Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente. Por meio do processo cautelar, a partir de uma cognição sumária, exaure-se uma tutela de urgência de caráter provisório e instrumental, tendo por escopo tão-somente assegurar o resultado útil ao processo principal. Não é possível a veiculação de pleito de satisfação do direito substancial em sede de ação cautelar, pois esta visa uma tutela mediata que não se confunde com o postulado direito da parte, a ser buscado por meio próprio. No caso dos autos, o requerente não pretende assegurar o resultado útil de um provimento jurisdicional buscado em outra ação. Ao contrário, pretende que seja o provimento prestado nos próprios autos da Ação Cautelar. Desse modo, resta ausente o interesse processual, diante da inadequação do meio processual eleito, razão pela qual indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, III, do CPC, extinguindo o processo, sem resolução do mérito (artigo 267, VI, do CPC). Custas, pelo requerente, no importe de R\$20,00. Intime-se. BRENO MEDEIROS Desembargador Relator

Processo ED-RO-0142600-88.2009.5.18.0006
 Embargante(s) : 1. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)
 Embargado(s) : FÁBIO LUCIANO ROMERO
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA
 Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas, às fls. 552/554 e 558/561. À S3T para cumprimento. Após, conclusos. Goiânia, 08 de março de 2010. ORIGINAL ASSINADO MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER Juíza Relatora

Processo RO-0083900-12.2008.5.18.0053
 Embargante(s) : 1. GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 2. THIAGO RIBEIRO GODOI
Advogado(s) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
 Embargado(s) : OS MESMOS
 Vistos os autos. A reclamada, por intermédio da petição de fls. 458-60, informa o falecimento do empregado, sustentando que há suspensão processual, e requer a nulidade de todos os atos processuais praticados. Não há nulidade a ser declarada. Primeiro porque não há demonstração de prejuízo às partes. Segundo, o falecimento somente foi demonstrado depois do julgamento do recurso e embargos. Terceiro, a suspensão processual tem por fim apenas a regularização processual, não interferindo no mérito da questão. Outrossim, determino a suspensão processual e converto o feito em diligência, com remessa dos autos à Secretaria da 3ª Turma, para a intimação do advogado do falecido, assim como a intimação pessoal dos pais do autor, com vistas à regularização da representação processual, observando a habilitação de que trata a Lei 6.858/80, se for o caso, e demais normas processuais. Após, retornem-me conclusos. Goiânia, 08 de março de 2010. ORIGINAL ASSINADO MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER Juíza Relatora

Processo RO-0107400-08.2009.5.18.0010

Embargante(s) : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Procurador : EDSON JOSÉ DE SOUZA JUNIOR

Embargado(s) : 1.ANA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO

Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA

Embargado(s) : 2.OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Advogado(s) : RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO

Vistos etc.

Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J.nº 142 da SDI-1/TST).

Após, conclusos.

Goiânia, 10 de março de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

CLEIDE DIAS FERREIRA

Assessor de Desembargador

Substituta

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0092800-15.2000.5.18.0004

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

AGRAVANTE(S) : EDILSON CAMPOS VIANA

ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

AGRAVADO(S) : DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : REQUISICÃO DE DADOS PRIVADOS EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, RESGUARDADOS PELO SIGILO. VIOLAÇÃO À INTIMIDADE. Os órgãos públicos, responsáveis por coletas de dados pessoais, não armazenam estas informações para a satisfação de interesses privados, mormente quando estão seladas sob o signo do sigilo, como acontece na Receita Federal. Devassar tais informações, transformando-os em órgãos de mera consulta para atender interesse privado pode, inclusive, violar direitos fundamentais, dentre os quais está o da intimidade. A pretensão do exequente é fazer uso de informações privilegiadas contidas em banco de dados do serviço público como se fosse ele um mero órgão de consulta sobre informações pessoais de outrem para, só então e desde que comprovada a sua suspeita, provocar a penhora de salário. O que se tem nos autos é que o exequente nem sequer sabe se tal salário existe. Nego provimento

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0086600-58.2001.5.18.0003

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

AGRAVANTE(S) : 1. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (ADVOCAÇIA-GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO(S) : TÂNIA REGINA VAZ

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(S) : JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA JÁ APRECIADA COM TRÂNSITO EM JULGADO. Restando indubitável nos autos que o agravo de petição refere-se a questão já decidida nos autos, com trânsito em julgado, confirma-se a sentença de primeiro grau que rejeitou os embargos à execução, tendo em vista que não mais cabe o reexame da matéria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Sindicato, o Dr. José Gilberto de Oliveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.

Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0180500-31.2003.5.18.0131

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : JULIANA MALTA

AGRAVADO(S) : 1. EDSON GOMES SOUTO(ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S) : DIVINO LUIZ SOBRINHO

AGRAVADO(S) : 2. FUNERÁRIA LÍRIO DO CAMPO

ADVOGADO(S) : ALDO ROBERTO RIBEIRO JÚNIOR

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA. SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO - SAT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) constitui contribuição social obrigatória, prevista no inciso II, do art. 22 da lei 8.212/91 para financiamento de eventuais infortúnios que venham a sofrer os empregados em razão dos riscos ambientais do trabalho nas empresas, não havendo de se questionar a competência desta Especializada para executá-la, eis que contempla o financiamento da seguridade social. **CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

A delimitação restritiva do inciso VIII, art. 114 da Constituição Federal para a exação das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, deixa claro que a Justiça do Trabalho não detém competência para promover a execução de outras variantes de contribuições sociais, nelas incluídas a contribuição de terceiros.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, para declarar a competência desta especializada para executar a contribuição previdenciária destinada ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0068900-80.2005.5.18.0051

REDATOR DESIGNADO : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : 1.GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

AGRAVANTE(S) : 2.COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : JUROS DE MORA. APURAÇÃO. FIXAÇÃO DO MARCO INICIAL. PRECLUSÃO. A decisão que, fixando a forma da 'correção monetária', define a data correta para início da atualização dos cálculos contempla também o marco inicial para apuração dos juros, eis que o termo 'correção monetária' foi utilizado em sua acepção ampla. Não se insurgindo a parte acerca da decisão no momento oportuno, opera-se a preclusão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, foi suspenso o julgamento em razão do pedido de vista regimental do Juiz Kleber de Souza Waki; prosseguindo, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos das partes e, no mérito, por maioria, negar provimento ao do exequente e dar parcial provimento ao da executada, vencida a Relatora que dava parcial provimento ao do Reclamante e negava provimento ao da Reclamada. Designado redator do acórdão o Juiz Kleber de Souza Waki.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0002500-06.2006.5.18.0001

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA

ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ORLANDO ALVES BESERRA
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : PENHORA DE BENS. VAGA DE ESTACIONAMENTO EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. LEI N. 8.009/90. INAPLICABILIDADE, DESDE QUE O BEM SEJA REPUTADO COMO UNIDADE AUTÔNOMA, ASSIM IDENTIFICADO MEDIANTE MATRÍCULA PRÓPRIA. A vaga para estacionamento em garagem de condomínio residencial pode ser considerada autônoma, desde que possua matrícula própria ou seja passível de desmembramento da matrícula principal. Apenas nesta hipótese o bem é reputado como individual e desvinculado do bem de família, afastando-se a aplicação da Lei n. 8.009, de 1990, e sujeitando-se, naturalmente, à penhora. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0097300-05.2006.5.18.0008
 RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO NARDELLI COSTA
 AGRAVADO(S) : SUELANE LOPES MACHADO
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXOS. FÉRIAS. As horas extras, nos termos do art. 142, § 5º, da CLT, servirão de base de cálculo da remuneração das férias e, consequentemente, do terço constitucional. Havendo a condenação no pagamento das férias vencidas em dobro, o valor das horas extras irá repercutir também sobre a dobra, eis que se trata de mero consectário da condenação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0190300-53.2006.5.18.0010
 RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
 AGRAVANTE : BENEFICIADORA R & R LTDA
ADVOGADO : RONALDO MOURA LEAL
 AGRAVADO : MÁRCIO EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. TEMPESTIVIDADE. O início do prazo legal para interposição dos embargos à execução começa a fluir após a ciência da penhora e não da sua realização, razão pela qual os embargos à execução interpostos pela executada são tempestivos. Dá-se provimento ao agravo de petição para determinar o retorno à instância primária para apreciação do recurso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0014300-82.2007.5.18.0102
 RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
 AGRAVANTES : ROBSON PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GOMES
 AGRAVADO : BENEDITO MARTINS RAMOS
ADVOGADO : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 ORIGEM : VT DE RIO VERDE
 JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PENHORA SOBRE BEM COM ÔNUS DE GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O gravame que onera o bem penhorado tem natureza hipotecária, o que não inviabiliza a sua penhora, já que o domínio permanece com os devedores (Decreto-Lei nº 167/67, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/80).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0054500-40.2007.5.18.0003
 RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO(S) : 1. ELI E SU PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : 2. ALEXANDRE ANTÔNIO BARROS
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
 EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convalidada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não após a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0226501-10.2007.5.18.0010
 RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. PRESSUPOSTO RECURSAL ESPECÍFICO NÃO SATISFEITO. A teor do § 1º do artigo 897 da CLT, incumbe à parte que manipula agravo de petição o ônus de indicar, objetivamente, as matérias e valores impugnados, sob pena de não conhecimento de seu recurso. Deixando a agravante de apontar, em relação ao objeto da impugnação, os valores que alega incluídos equivocadamente na conta elaborada pela contabilidade, resta inviabilizado o julgamento do agravo de petição, por ausência do pressuposto recursal específico a que alude o § 1º do artigo 897 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0014200-05.2008.5.18.0002

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CW TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO A ARTIGO DA CLT. NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135, III, DO CTN. O art. 135, III, do Código Tributário Nacional responsabiliza pessoalmente os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado apenas pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, na hipótese vertente a execução dirige-se à cobrança de multa por infração da CLT a qual não possui natureza tributária. Inaplicável, portanto. Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : CORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0098300-56.2009.5.18.0001

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : TECHCLIMA - MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO DE OFÍCIO : À execução exclusiva de créditos previdenciários e custas, não se aplica a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, e sim o ato normativo específico consubstanciado na Portaria nº 1.293/2005 do Ministério do Estado da Previdência Social, que fixa o piso de R\$120,00 para as execuções de ofício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - AP - 0236100-57.2009.5.18.0121

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : MIGUEL ARCANJO SOUSA BORGES
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS
AGRAVADO(S) : AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : GIL CARLOS GUITTON BALBI
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACORDO. CLÁUSULA PENAL. NÃO-INCIDÊNCIA. O depósito do valor acordado foi realizado na forma e prazo pactuados - depósito na conta da procuradora do reclamante no dia 30/10/09. Indevida a cláusula penal estabelecida. O objetivo da estipulação de multas é penalizar os devedores que de má-fé se abstenham do cumprimento dos pactos celebrados, fato que não ocorreu nos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0129900-62.2004.5.18.0004

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : LINEA G EMP. DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS : VILMAR MEDEIROS SIMÕES E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADOS : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
EMBARGADO : 2. LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADOS : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO GARANTIDA. INDEVIDO. Considerando que a execução encontra-se devidamente garantida, nenhum depósito recursal é devido, caso haja interposição de recurso de revista pelo arrematante. Logo, imprópria a fixação do valor da condenação pelo acórdão que julgou o agravo de petição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0063900-78.2007.5.18.0003

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. WALDINEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0131200-51.2007.5.18.0005

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADOS : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0211200-23.2007.5.18.0010

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1. VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando

o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0076100-50.2008.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADOS : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0088400-54.2009.5.18.0161
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : CONDOMÍNIO AQUÁRIUS RESIDENCE
ADVOGADO : LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
EMBARGADA : FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0127800-52.2009.5.18.0201
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
EMBARGADA : 1. MARIA DE PAULA SILVEIRA
ADVOGADOS : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0078100-15.2006.5.18.0007
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECORRIDO(S) : CECÍLIA MARLENE TAQUARY
ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. EQUIPARAÇÃO A ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. QUANTUM ARBITRADO. Comprovado o nexo causal entre a entidade mórbida experimentada pela empregada e o trabalho desenvolvido na empresa, somado à constatação da culpa patronal, que demonstrou conduta desidiosa na oferta de ambiente de trabalho seguro, nasce, por corolário, a obrigação de indenizar. Os valores declinados na decisão mantêm-se dentro de parâmetros razoáveis, se considerados os dados indicativos do IBGE e Tabela SUSEP.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, a Dra. Leizer Pereira Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0076500-37.2007.5.18.0002
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE
RECORRENTE(S) : 2.ALAN LUIZ TAVARES E SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUSTA CAUSA RECONHECIDA EM OUTROS AUTOS POR FORÇA DOS EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO, COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. EFEITOS. Como a pretensão do reclamante não é um corolário da dispensa imotivada, é claro que não se pode emprestar, para estes autos, os efeitos de revelia e confissão aplicados em outro processo, porque apenas integraram os fundamentos da decisão lá exarada. Seria diferente se a pretensão do autor fosse de mera repercussão de pedido já decidido como, por exemplo, buscar os reflexos de horas extras sobre determinada parcela. Uma vez admitidas as horas extras em outros autos, com trânsito em julgado, o reconhecimento dos reflexos seria mero corolário do que já se decidiu no principal. Tal semelhança, entretanto, não se aplica a esta demanda, porquanto o autor pretende ver apreciado aqui o seu pedido de danos morais, tendo como causa petendi o fato do empregador ter rescindido o seu contrato por justa causa.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Sem prova do lucro cessante ou do dano emergente não há falar em indenização por danos materiais. Recurso adesivo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamado e negar provimento ao adesivo do obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0159400-68.2007.5.18.0102
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGINIA MOTTA SOUSA
RECORRENTE(S) : 2. CLÁUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Não comprovado o nexo de causalidade do evento danoso com a doença da Reclamante e a culpa por omissão, conclui-se que a Reclamada não deve indenizar pelos danos morais e materiais sofridos. Recurso ordinário a que dá provimento. RECURSO ADESIVO. DANOS MATERIAIS. Prejudicado em razão do provimento do recurso ordinário da reclamada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar provimento ao da Reclamada, ficando prejudicado o exame do apelo adesivo da obreira, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela BRF, o Dr. Augusto de Andrade Sena Neto e sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Manoel Barros Leão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGAMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0176000-64.2007.5.18.0006
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : 1. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : 2. J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. NÃO CABIMENTO. Provado que o acidente que incapacitou o reclamante ocorreu sem culpa da reclamada não há que se falar em responsabilidade civil. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela RENTAL, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENÓ MEDEIROS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0228700-05.2007.5.18.0010
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE : JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO : LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA NO CURSO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. VALIDADE. BANCÁRIO. QUEBRA DE CONFIANÇA. A suspensão do contrato de trabalho no curso de benefício previdenciário não obsta a dispensa por falta grave cometida anteriormente, pois a segurança estendida ao trabalhador é no sentido de protegê-lo contra a despedida arbitrária, mas não de ampará-lo das consequências de seus próprios atos, quando violadores da fidejussão contratual.

TUTELA ANTECIPADA. PRETENSÃO DE ANTECIPAÇÃO EM CONTRADIÇÃO COM A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ENTREGUE. DESCABIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA. a tutela antecipada nada mais é do que uma antecipação do julgamento de mérito, com a distinção de que na tutela antecipada este juízo é provisório e pode ser revisto pelo próprio julgador que a concedeu. Logo, quando já ofertada a prestação jurisdicional em sentido incompatível com a pretensão que se requer em efeito antecipado, descabe falar-se em tutela antecipada. Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO : CORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, indeferindo, também, o pedido liminar de restauração do plano de saúde, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamado, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENÓ MEDEIROS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0117500-65.2008.5.18.0201
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ TAVARES
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECORRIDO(S) : AGRIMAX TRANSPORTE LOGÍSTICA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES
ORIGEM : VT DE URUAGUÁ
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : PAGAMENTO DE PARTE DA REMUNERAÇÃO "POR FORA". PROVA. A utilização de "caixa 2" constitui prática grave e traz sérias consequências para a empresa não só na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e, até mesmo, penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas.

ACÓRDÃO : CORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0122100-11.2008.5.18.0111
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECORRIDO(S) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
RECORRIDO(S) : 3. MARCOS EPAMINONDAS DA COSTA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ACORDO : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0150700-69.2008.5.18.0102
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. REONILDO DANIEL PRANTE
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECORRENTE(S) : 2. NOABIAS PINTO RABELO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. AJUSTE DE REMUNERAÇÃO ANUAL. GARANTIA MÍNIMA. COEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS PARA A EXECUÇÃO DA MESMA ATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Sendo a subordinação a nota maior do contrato de emprego, resta impossível, porque absolutamente oposto, admitir a existência de pacto paralelo de contrato de prestação de serviços autônomos para a execução da mesma tarefa. Vínculo de emprego reconhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, deu parcial provimento ao do Reclamado e negou provimento ao adesivo do obreiro, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Manoel Barros Leão, e pelo Reclamado, a Dra. Reyka Catrine Costa Barbosa.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0165900-19.2008.5.18.0005
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : 2. TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TELÉMCO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CORRETOR DE SEGUROS. RELAÇÃO COM EMPRESA DE SEGURO E BANCO QUE COMPONHAM GRUPO ECONÔMICO. LEI N.º 4.594/64. AUTONOMIA. O art. 17 da Lei n.º 4.594/64, quando proíbe que

empresas seguradoras tenham empregados a seus serviços, mirou no consumidor. O objetivo é que o corretor seja livre para trazer para o segurado as melhores propostas e, com isso, estimular a concorrência e promover o preço mais acessível, ao invés de criação de mercados fechados onde o consumidor seja mero refém. Não há óbice, por outro lado, em reconhecer a existência de vínculo quando a prática revelar elementos de subordinação que assemelhem aquele que vende o produto securitário com o mero vendedor subordinado. Quando se fala em assemelhar, sem dúvida a nota tônica é a subordinação, que se revela no aspecto econômico e hierárquico. O corretor de seguros que destaca vultoso salário, se comparado com o bancário ou securitário com quem se igualar, já revela distinção que, a primeira vista, não autoriza a presunção de que haja subordinação econômica. Afinal, porque a empresa remuneraria tais trabalhadores além do patamar que paga para seus empregados realizar tarefas semelhantes? Ausentes outros elementos, que façam superar esta impressão e que possam confirmar a existência do vínculo de emprego, há de prevalecer a regra geral: não há vínculo de emprego entre corretor de seguros e empresas seguradoras. Dou provimento ao apelo das recorrentes, para absolvê-las, restando prejudicado o exame das demais matérias, inclusive do recurso adesivo interposto pela reclamante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao dos Reclamados e negar provimento ao da obreira, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Telêmaco Brandão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0209100-73.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1.PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : CHARLES MENDES TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.EURIDES ELIEZER CORRÊA
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACORDOPROPORCIONALIDADE. Conforme entendimento deste Regional quanto à necessidade de observar a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória indicada na petição inicial e a constante no termo de acordo homologado, por se tratar de entendimento favorável ao contribuinte e sob o parâmetro da razoabilidade, dou provimento ao recurso para determinar a aplicação do critério da proporcionalidade no cálculo da contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0217400-51.2008.5.18.0191
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1.BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
RECORRENTE(S) : 2.SEBASTIÃO GERALDO DE MELO
ADVOGADO(S) : RENATO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. O gerente geral de agência, a teor da Súmula 287 do C.TST, está enquadrado no artigo 62, II, da CLT, não fazendo jus às horas extras, uma vez que não se encontra sujeito a controle e fiscalização de sua jornada de trabalho. A subordinação ao gerente regional e à diretoria do banco decorre da estrutura hierárquica e organizacional da instituição, não traduzindo controle de jornada capaz de autorizar o pagamento de horas extraordinárias.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar provimento ao do Reclamado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0027000-76.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ CONVOCADO KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ODÉCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRIDO(S) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO(S) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. PERDA AUDITIVA LEVE. DANO ESTÁVEL E PERMANENTE. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. Não tendo havido redução da capacidade laborativa do reclamante, indevido o pensionamento vitalício postulado. DANO ESTÉTICO. Não tendo havido alteração da conformação física do autor a indenização por danos estéticos é indevida. DANO MORAL. Sendo o valor fixado razoável e equivalente à lesão sofrida é indevida a alteração pelo fato de a reclamada ser capaz de suportar condenação em valor superior àquele originalmente fixado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0034000-64.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1.RUBELMAR RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO(S) : SARA MENDES
RECORRENTE(S) : 2.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. NÃO CONCESSÃO. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que pactua a supressão, redução ou fracionamento do intervalo intrajornada, já que este repouso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, contrário à negociação coletiva (OJ nº 342 do C. TST). Comprovado que o reclamante não usufruía de pausa para alimentação e descanso, é devido o pagamento de 1 hora diária, nos termos do art. 71, parágrafo 4º da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRÉNO MEDEIROS e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0064600-80.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1.FRANKLIN ROOSEVELT FIDELIS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE(S) : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se através do estudo e

aplicação da Teoria do Conglobamento, pela qual os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pingados somente os favoráveis. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0099500-86.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : EDSON DE MACEDO
ADVOGADO(S) : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : FINANCEIRA. CARACTERIZAÇÃO. A regulamentação das empresas financeiras não se dá por averiguação de atos, mas sim na FORMA disciplinada através da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964. A Reclamada não pode, por força de lei, ser equiparada a FINANCEIRA, razão pela qual não pode ser aplicada a súmula 55/TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher que negava provimento ao apelo. Presente na tribuna, pelos Reclamados, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0104600-92.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECORRIDO(S) : HÉLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Nos termos do art. 455 da CLT a responsabilidade pela satisfação das verbas trabalhistas entre empregador principal e subempregado é solidária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0113500-25.2009.5.18.0221
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1.MOTA & CÉSAR LTDA.
ADVOGADO(S) : JIN JOEL MOMONUKI
RECORRENTE(S) : 2.GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : REDUÇÃO DE SALÁRIO E DE JORNADA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ART. 468, CLT. Como é cediço, não há óbice para que a contratação do trabalhador se dê mediante pagamento do salário mínimo

proporcional à jornada cumprida (OJ 358 SDI-1/TST). Desde que se trate de uma pactuação originária, o contrato de trabalho pode nascer sob tal regra. Já quanto a uma alteração contratual que vise reduzir a jornada originariamente contratada, com a consequente redução salarial, é imprescindível o assentimento do trabalhador, conforme exige o art. 468 da CLT. E mesmo que haja concordância do empregado, a alteração não pode ser reputada válida quando houver prejuízo para o trabalhador. Não tendo a reclamada demonstrado sequer a concordância da autora e menos ainda a vantagem que tal alteração teria proporcionado para a trabalhadora, há de se manter a sentença proferida. Nego provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0115400-12.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE : DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : LILIAN ANDRADE SILVA
RECORRIDO : NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DANO MORAL : EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES QUE PERMITAM CONCLUIR PELA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA JUSTA CAUSA. ATO ABUSIVO DO EMPREGADOR. NÃO OCORRÊNCIA. Havendo indícios e provas de prática de atos irregulares sob a gestão do autor, não constitui ato abusivo do empregador a decisão de promover a rescisão por justa causa, dando ao ex-empregado o conhecimento pleno das acusações imputadas. O ato é lícito e previsto na legislação trabalhista, o que não significa dizer que é absoluto, pois a Justiça do Trabalho poderá revê-lo e até convalidá-lo em dispensa imotivada, caso queira o trabalhador pedir a revisão judicial da sua dispensa. Não havendo prova de que a imputação da acusação baseou-se em mero ato de ardil, motivado por exclusiva malícia do ex-empregador, não há que se falar em abusividade do poder de direção. Recurso conhecido e provido para afastar a condenação por danos morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0115900-28.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : TIAGO BARRETO MARTINS
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRIDO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

LITISPENDÊNCIA. CAUSA DE PEDIR. INOCORRÊNCIA Nos termos do art. 301, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, "verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada". Por sua vez, o § 2º do referido dispositivo dispõe que "uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido". Apesar de as duas reclamatórias ajuizadas pelo obreiro apresentarem a mesmas partes e os mesmos pedidos (indenização por danos morais), não existe identidade de causa de pedir. Não há que se falar em litispendência.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, declarando a nulidade da sentença quanto aos danos morais e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja reaberta a instrução nesse especial, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI.
Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora
JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0118300-44.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - ASOEC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : SUPERVISOR DE ESTÁGIO. ACOMPANHAMENTO SOMENTE DAS
ATIVIDADES PRÁTICAS REALIZADAS PELOS ALUNOS. ENQUADRAMENTO
COMO PROFESSOR. IMPOSSIBILIDADE. A supervisão de estagiários feita
pelos fisioterapeutas contratados pela reclamada para atuarem na clínica escola
por ela mantida, em nada difere daquele realizado pelos mesmos profissionais,
quando o estágio é realizado em instituições particulares (hospitais), mediante
convênio. Nessas condições, resta evidente que nenhum deles exerce a função
de professor. Os substituídos, além de não exercerem atividades típicas de
professor, mantinham suas funções como fisioterapeutas, atendendo ao público
em geral, bem como aos atletas das entidades esportivas da reclamada,
cumprindo as funções para as quais foram contratados. Inviável o
enquadramento como professores.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por
unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do
Relator. Presente na tribuna, pela ASOEC, o Dr. Tadeu de Abreu Pereira e
sustentou oralmente, pelo Sindicato, o Dr. Ismar Pires Martins.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do
Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI.
Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora
JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0137900-81.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRIDO(S) : EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO
CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a
mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se através do estudo e
aplicação da Teoria do Conglobamento, pela qual os ganhos obtidos por uma
categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser
pinçados somente os favoráveis. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento
coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por
unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento,
vencido, em parte, o Relator, que dava provimento mais amplo ao apelo e que
adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do
Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI.
Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora
JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0144600-40.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. GISELA CÉSAR DE FARIA GODOI
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DIGITADOR - CARACTERIZAÇÃO. Exercendo o reclamante
atividades que não se restringem à digitação ininterrupta de dados, envolvendo,
dentre outras atribuições, o recebimento de malote de cheques, entrega de

documentos e abertura de caixa rápido, fica descaracterizada a atividade de
digitação (entrada de dados), não se lhe aplicando a previsão do intervalo de dez
minutos a cada cinquenta laborados (Portaria 3.740/90, MTE,NR-17).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por
unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da
Reclamante e negar ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Sustentou
oralmente, pela Reclamante, o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do
Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI.
Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora
JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0145600-84.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : EVA BATISTA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO(S) : ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : NOVO VISUAL CABELEIREIROS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUCILA VIEIRA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. MANICURE. Havendo prova de que a
autora prestava serviços ao salão como manicure, com total liberdade de horário
e remuneração ajustada na forma de rateio dos valores pagos pelos clientes
atendidos por ela, forçoso concluir pela existência de uma relação autônoma
conhecida como parceria. Vínculo de emprego afastado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por
unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do
Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do
Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI.
Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora
JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0163900-06.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : INEYDE PONTES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO BOSCO PERES
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE PESSOALIDADE. Para
a configuração do vínculo empregatício é necessária a coexistência de todos os
requisitos extraídos dos arts. 2º e 3º da CLT, a saber : prestação de trabalho por
pessoa física, com personalidade, não-eventualidade, subordinação e
onerosidade, o que não ocorre no caso dos autos, uma vez que inexistente a
personalidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por
unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do
Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do
Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juízes convocados
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI.
Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora
JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0173300-62.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : LÍLIAN ROSÁRIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E
HUMANO - IDTECH
ADVOGADO(S) : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. Compete ao
empregador garantir um meio ambiente do trabalho hígido, sob pena de indenizar
o trabalhador pelos danos sofridos. Inexistindo prova de que o empregador de

alguma forma tivesse ciência de que a reclamante sofresse tratamento inadequado por parte de alguns colegas, não há como se atribuir à empresa a obrigação de indenizar a autora. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0175900-41.2009.5.18.0006

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RECORRENTE : 1.WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECORRENTE : 2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO : JOELSON JOSÉ FONSECA

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(A) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CRISA. PROGRESSÃO HORIZONTAL. ALTERAÇÃO ANTERIOR À ADMISSÃO DO EMPREGADO. VALIDADE.

A progressão horizontal prevista no Regulamento de Pessoal do CRISA, foi alterada pela Resolução de Diretoria nº 23/92, passando a ser de quatro em quatro anos, limitada a quatro faixas. O regulamento mencionado foi alterado em 12/08/1992, quando o reclamante ainda não era empregado do CRISA, e por esse motivo não pode se beneficiar da progressão bienal, já que esta não mais existia quando foi admitido. O empregado já obteve seis progressões horizontais, portanto, além do que teria direito. Dou provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada e dar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do apelo obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0182800-55.2009.5.18.0001

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RECORRENTE(S) : 1.PROBANK S.A.

ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

RECORRENTE(S) : 2.MARCEL FELICIANO TEIXEIRA

ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(A) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : SUCESSÃO EMPRESARIAL. UNICIDADE CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA E SOLIDÁRIA. A sucessão trabalhista, prevista nos arts. 10 e 448 da CLT, possui como requisitos a transferência de unidade econômico-jurídica e a continuidade da prestação dos serviços. A ausência de qualquer desses requisitos inviabiliza o reconhecimento da sucessão. Recurso ordinário da reclamada a que se dá provimento. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Comprovado que a paradigma exercia função diferenciada, não se configura a equiparação. Recurso adesivo do reclamante a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivo do Reclamante e dar provimento parcial ao do Reclamado (PROBANK), nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0183100-08.2009.5.18.0004

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RECORRENTE(S) : HAUANA MOREIRA CORREIA CAMPOS

ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(A) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS. DIVISOR. Estando a autora remunerada à base de 220 horas mensais, devem ser pagas como extras as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0192100-23.2009.5.18.0007

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RECORRENTE(S) : 1.KARMELEIA CRISTINNE GOMES MOURA

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(A) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se através do estudo e aplicação da Teoria do Conglobamento, pela qual os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA. Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0195800-16.2009.5.18.0101

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : FRANCISCO RICARDO GABRIEL DOS REIS

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO

SUDOESTE GOIANO - COMIGO

ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES

RECORRIDO(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

EM GERAL DE RIO VERDE

ADVOGADO(S) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO

JUIZ(A) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), BRENO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

PROCESSO TRT - RO - 0202500-08.2009.5.18.0004

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RECORRENTE : 1.MÁRIO CÉSAR SABINO RODRIGUES

ADVOGADO : NILSON GOMES DE SOUZA

RECORRENTE : 2.BRQ - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A. (ADESIVO)

ADVOGADO : RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JÚNIOR

RECORRIDO : OS MESMOS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. SUBORDINAÇÃO. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE. A subordinação é o principal elemento a diferenciar o trabalho autônomo da relação de emprego. O depoimento do reclamante, comprovando sua autonomia na execução das atividades, afasta a caracterização do vínculo empregatício por ausência do requisito de subordinação.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao do Reclamante, ficando prejudicado o exame do apelo adesivo da Reclamada, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNG MANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0227200-48.2009.5.18.0101

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : HAMILTON DE SOUSA ROSA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : 1.USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : 2.MOUNIR NAUM
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. PACTUAÇÕES SUCESSIVAS EM PRAZO INFERIOR A SEIS MESES. POSSIBILIDADE. Não é pelo fato de haver contratos sucessivos, com interrupção inferior a seis meses, que a unicidade contratual irá se impor, devendo ser analisado se a situação não se enquadra na exceção prevista no art. 452 da CLT, parte final. Havendo sucessivos e contínuos contratos de safra, para o qual não se aponte qualquer irregularidade em sua constituição, não se pode presumir a fraude. Recurso conhecido, mas desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNG MANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0238600-43.2009.5.18.0171

REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO ALENCAR DE CASTRO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização de turnos ininterruptos de revezamento a prestação de trabalho deve se realizar em escalas de revezamento, fazendo com que o mesmo empregado trabalhe em turnos variados. Tendo o obreiro mudado de turno apenas uma vez durante a maior parte do período indicado para o reconhecimento da jornada prevista no art. 7º da Constituição Federal, impossível o reconhecimento de tal sistema de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Relatora que dava provimento parcial ao apelo. Designado redator do acórdão o Desembargador Breno Medeiros.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANILDA GUIMARÃES DE LIMA.
Goiânia, 02 de março de 2010

Goiânia, 10 de março de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00147-2009-000-18-00-8 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA (GO - 22140)
Recorrido(a)(s): LIBERATO PAZ DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): WATSON FERREIRA PROCÓPIO (GO - 11009)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2010 - fl. 326; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 328).
Regular a representação processual (fl. 186).
Dispensado o preparo (fl. 324-verso).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Réu (fls. 328/338).
Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intímem-se.
Goiânia, 09 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01078-2009-001-18-40-0 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
Advogado(a)(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
Agravado(a)(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/02/2010 - fl. 173; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01022-2009-002-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): FRANCISCA NATALIA ARRUDA DA SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fl. 388; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 390 - certidão de fl. 427).
Regular a representação processual (fls. 378/381).
Satisfeito o preparo (fls. 306, 308, 344/345 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como "violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais" (fl. 397).

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Por outro lado, não há que se falar em ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

Relativamente à alegação de desrespeito ao princípio da legalidade, tem-se que, no caso, a violação do inciso II do artigo 5º constitucional apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.

- violação do art. 7º, XXX, da CF.

- violação dos arts. 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.

Consta do acórdão (fl. 369):

"(...) no pleito de equiparação salarial cabe à Reclamante a prova da identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, enquanto que, as Reclamadas detêm o ônus de provar os fatos impositivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial.

A Reclamante fundamenta seu pleito de equiparação aduzindo que os teleoperadores realizavam as mesmas tarefas, não havendo distinção de funções.

Os documentos de fls. 82 e 167 demonstram que tanto a Reclamante quanto o paradigma ocupavam o cargo de Teleoperador, com diferença de tempo de serviço inferior a dois anos.

A preposta da primeira Reclamada confirmou a identidade de funções ao afirmar que 'que a reclamante tinha função teleoperadora, sempre atendendo clientes pós-pago; que o paradigma tinha função de teleoperador e teve equiparação com agente de back-office, mas trabalhava com atendimento de pré-pago, depois trabalhou com atendimento de pós-pago, depois com ilha de contas, e terminou como agente virtual; que na época da admissão da reclamante o paradigma trabalhava na ilha de contas; que na ilha de contas atende clientes pós-pago que fazem contestação de contas telefônicas. Nada mais.' fls.59/60.

O cotejo dos demonstrativos de pagamento deixa claro que há diferença salarial entre eles (fls. 139/143 e 171/180).

Quanto a inexistência de trabalho de igual valor, perfeição técnica e produtividade, o ônus da prova incumbia às Reclamadas, pois tratar-se de fatos modificativos, impositivos e extintivos do direito pleiteado pela obreira (artigo 333, II, do CPC). Todavia, nenhuma prova foi produzida nesse sentido.

É devido, portanto, o pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, bem como os reflexos fixados na r. sentença 'a quo'.

Destarte, mantenho incólume a r. sentença de primeiro grau".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia vulneração ao preceito constitucional indicado.

Por outro lado, o que se extrai do acórdão recorrido é a sua conformidade com o inciso VIII da Súmula 6/TST, já que os requisitos previstos no art. 461 da CLT foram comprovados pelas provas produzidas nos autos, não tendo a Reclamada demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Tem-se, ainda, que não houve análise da matéria sob a ótica do inciso VI da referida Súmula, o que obsta a análise de contrariedade ao mesmo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02173-2008-004-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY (GO - 18799)

Recorrido(a)(s): GUILSON NAZARETH QUEIROZ

Advogado(a)(s): ROSILEINE CARVALHO AIRES (GO - 20463)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/02/2010 - fl. 583; recurso apresentado em 09/02/2010 - fl. 585).

Regular a representação processual (fl. 115).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação dos artigos 769 e 899, § 1º, da CLT, 154, "caput" e 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente que o depósito recursal efetuado por meio de Guia de Depósito Judicial Trabalhista cumpriria a finalidade a que se destina, não podendo o seu Recurso Ordinário ser considerado deserto.

Consta do acórdão (fls. 578-verso/580):

Os recursos são adequados, tempestivos e contêm regulares representações processuais. Contudo, o da reclamada não merece ser conhecido, diante da deficiência na realização do preparo.

Com efeito, constato que o depósito recursal não foi efetuado com impresso específico para tanto, qual seja, a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, e sim por intermédio de Guia para Depósito Judicial Trabalhista, na qual nem mesmo houve menção de sob qual código teria se dado o recolhimento.

A argumentação da empresa, no seu recurso, no sentido de que diante da greve dos bancários no Estado de Goiás não teria sido possível efetuar o recolhimento do empregado mediante GFIP (fl. 538) não merece prosperar, uma vez que poderia ter se valido da guia emitida eletronicamente e efetuado o recolhimento via internet banking, como, aliás, o fez com a irregular guia de depósito, apresentada à fl. 554.

Nesse sentido, dispõe a Instrução Normativa nº 26/04 do C. TST, que regulamenta os procedimentos para o depósito recursal (...).

No tocante ao código do recolhimento, este está especificado no item 5.4.4 da Instrução Normativa nº 15/98, também do C. TST:

'5.4.4 Do Depósito

.....
- Código de recolhimento (campo 19): deverá ser preenchido sempre com o código 418;

.....'

Como se vê, a validade do depósito recursal condiciona-se à observância tanto da guia como do código corretos, para que o valor respectivo, que tem a natureza jurídica de garantia do juízo, passe a integrar a conta vinculada do trabalhador, nos termos dos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 899 da CLT.

A propósito, a Caixa Econômica Federal editou a Circular nº 413/07, a qual estabelece, em seu item 5.3.4, os procedimentos a serem observados por ocasião do preenchimento da guia GFIP, merecendo destaque a orientação a seguir:

'CAMPO 27 - Nº PIS-PASEP/INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Informar o número do PIS/PASEP do trabalhador.

Para o empregado doméstico não inscrito no PIS-PASEP, deverá ser informado o número de inscrição na condição de Contribuinte Individual - CI, da Previdência Social.

Tratando-se de recolhimento de depósito recursal, código 418, na impossibilidade de cadastramento do número do PIS/PASEP do trabalhador ou àqueles cujas relações trabalhistas tenham se encerrado anteriormente a 01.01.1972, excepcionalmente, pode ser indicado o número do Processo/Juízo' (destaque não original).

Isto posto, conheço apenas do recurso obreiro."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 594 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 11.496/2007. RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. DESERÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Afigura-se regular o depósito recursal para fins de recurso quando efetuado mediante guia de depósito judicial trabalhista, observados o prazo e valor legais, e encontrando-se consignados na guia respectiva o nome do reclamante e do reclamado, a Vara do Trabalho em que tramitou o feito e o número do processo, além da autenticação do Banco receptor da quantia. Não caracteriza a deserção do recurso o fato de o depósito ter sido efetuado em guia diversa da GFIP e fora da conta vinculada do FGTS. Recurso de embargos conhecido e não provido" (E-RR - 825/2007-007-02-00, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, DEJT - 20/11/2009).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02296-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (MS - 7587)
Interessado(a)(s): ALEXANDRE FERREIRA VISSOTTO
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fl. 653; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 655).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 658). Afirma, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 648/648-verso):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 09 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00376-2006-007-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 18/01/2010 - fl. 366; recurso apresentado em 03/02/2010 - fl. 368).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 372). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 334):
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução."
Consta, ainda, do acórdão (fl. 342):
"Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 361), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 09 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02040-2009-007-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JEREMIAS NUNES

Advogado(a)(s): KARINA SILVA ARAÚJO (GO - 21548)

Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOM FELIPE

Advogado(a)(s): CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA (GO - 21232)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O apelo do Reclamante é extemporâneo, por ter sido interposto prematuramente. Com efeito, extrai-se da certidão de fl. 315 que a decisão do Recurso ordinário (fls. 313/314) teve como "data de publicação 11/02/2010".

No entanto, um dia antes, foi protocolado o Recurso de Revista, ou seja, na data de 10/02/10 (fl. 317), configurando situação prevista na OJ nº 357 da SBDI-1 do Colendo TST:

"RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO (DJ 14/03/2008) É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado".

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01338-2009-008-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VANESSA GOMES FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA (GO - 12885)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA (DF - 25193)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2010 - fl. 552; recurso apresentado em 19/02/2010 - fl. 554).

Regular a representação processual (fl. 22).

Dispensado o preparo (fl. 403).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, I/TST.

- violação do artigo 9º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, ao contrário do que entendeu a Turma Julgadora, está demonstrada, no caso, a terceirização ilícita da atividade-fim da concessionária de telefonia para empresa de call center, razão pela qual deve ser reconhecida a formação de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços.

Consta do acórdão (fls. 534-v/535):

"Ocorre que o art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, permite que as empresas de telecomunicações contratem com terceiros a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços que prestam, sendo que a atividade-fim enquadra-se no conceito de atividade inerente. Assim, aquele dispositivo legal traz exceção à regra, garantindo a licitude da terceirização desse tipo de atividade pelas empresas de telefonia. Dessa forma, é inaplicável, in casu, a Súmula 331, I, do C. TST.

Por diversas vezes esse Eg. Tribunal decidiu nesse sentido, impondo às empresas de telecomunicações apenas a responsabilidade subsidiária, caso a empresa contratada deixe de cumprir com suas obrigações trabalhistas. Nesse sentido:

TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Por previsão expressa da Lei 9.472/97, excepcionalmente é autorizada a terceirização de serviços de telecomunicação na atividade-fim. Todavia, apesar da licitude da terceirização, a tomadora tem responsabilização subsidiária em caso de inadimplência do empregador pelos débitos trabalhistas, nos termos da Súmula 331, inciso IV, do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso conhecido e desprovido' (Processo TRT

RO-02296-2007-001-18-00-6. Relator(a): Desembargadora Ialba-Luza Guimarães de Mello. Origem: 1ª VT de Goiânia. Disponibilização: DJ Eletrônico ano II, nº 137, de 30.7.2008, pág. 2.)

Ainda nesse sentido: RO 01370-2003-010-18-00-4, de minha relatoria; RO 00381-2009-003-18-00-4, Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho; e RO-01561-2003-010-18-00-6, Relatora Desembargadora Ialba Luza Guimarães Mello, dentre outros.

Registre-se que não ficou comprovada, in casu, a existência de quaisquer elementos configuradores da relação de emprego que pudessem gerar a ilicitude da terceirização, tendo a obreira até mesmo confessado ser subordinada exclusivamente à segunda reclamada (fl. 140).

Assim, não reconheço a formação de vínculo empregatício da autora diretamente com a tomadora dos serviços.

Nada a reformar."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Não se cogita, ainda, de contrariedade à Súmula 331, I, do Colendo TST, tendo em vista que ela não aborda a mesma situação dos autos, onde, com amparo no conteúdo probatório dos autos, foi verificada a inexistência de quaisquer elementos configuradores da relação de emprego que pudessem gerar a ilicitude da terceirização.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-01892-2003-009-18-40-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA NO ESTADO DE GOIÁS - CREA-GO

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

Agravado(a)(s): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

Advogado(a)(s): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA (GO - 16547)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/02/2010 - fl. 105; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
RO-01110-2009-010-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): MAURO SÉRGIO ALVES PEREIRA BARROS

Advogado(a)(s): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA (GO - 15340)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 443; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 445 - vide certidão de fls. 467).

Regular a representação processual (fls. 432/436).

Satisfeito o preparo (fls. 387, 462/463 e 471/472).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.

Consta do acórdão (fls. 423/426):

"(...) é ônus do reclamante provar a identidade de funções e a disparidade da remuneração, ensejadora da equiparação salarial, por se tratar de fato constitutivo do direito do reclamante (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

Por outro lado, ao reclamado é imposta a produção de prova da existência de qualquer situação que, a despeito da identidade de funções, exclua a equiparação salarial. Nesta situação estão incluídas a diferença de produtividade ou de perfeição técnica, bem como a diferença de tempo de serviço superior a dois anos e a existência de quadro de carreira organizado, eis que são fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito do autor (art. 818 da CLT e art. 333 do CPC).

Há de se notar que 'para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego' (inciso II da Súmula 6 do TST, grifei).

Feitas essas considerações, passo à análise da prova produzida nos autos.

O reclamante foi admitido em 9/6/2007 para o cargo de Teleoperador II, exercendo a função de Operador de Telemarketing Ativo e Receptivo, conforme demonstra sua ficha funcional carreada às fls. 186. Da mesma forma, o paradigma apontado, sr. Caio Rodrigo, foi contratado em 25/6/2007 para ocupar o mesmo cargo e desempenhar função idêntica, como evidenciado às fls. 335.

A despeito disso, a remuneração a eles devida era diferente, em razão da equiparação concedida ao paradigma por decisão judicial (...).

Destaco que a reclamada não produziu nenhuma prova que pudesse se contrapor às conclusões acima, não tendo apresentado nenhuma testemunha ou prova documental que afastasse a igualdade de funções ou a existência de qualquer fato impeditivo à equiparação salarial.

Assim, entendo que é devido ao reclamante o pagamento de diferenças salariais advindas da desigualdade existente entre a remuneração percebida a despeito da igualdade das funções desempenhadas.

Dou provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças advindas da equiparação salarial, conforme requerido na inicial".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia vulneração ao preceito constitucional indicado.

Por outro lado, o que se extrai do acórdão recorrido é a sua conformidade com o inciso VIII da Súmula 6/TST, já que os requisitos previstos no art. 461 da CLT foram comprovados pelas provas produzidas nos autos, não tendo a Reclamada demonstrado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração o inciso VI da referida Súmula.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01389-2006-010-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JUMP DANCE CLUB LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR (GO - 16806)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fl. 402; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 407).

Regular a representação processual (fl. 83).

Garantido o Juízo (fls. 293, 295 e 316).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTEMPESTIVIDADE

PENHORA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- violação dos artigos 836 da CLT, 649, VI e 741, V, do CPC.

A Recorrente não se conforma com o não-conhecimento do seu Agravo de Petição e alega ainda impenhorabilidade do bem e excesso de penhora.

Consta do acórdão (fl. 376):

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do C. TST no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivos o agravo de petição interposto pelo executado, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão agravada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

A Turma, com base em jurisprudência do Colendo TST, concluiu pela extemporaneidade do apelo porque interposto antes da publicação da sentença. Entretanto, o conteúdo do inciso XXXVI do artigo 5º da CF não guarda conexão com a matéria debatida, sendo inviável o exame da assertiva de afronta ao referido permissivo constitucional.

Por outro lado, quanto à impenhorabilidade do bem e excesso de penhora, constata-se que, diante do não-conhecimento do Agravo de Petição, a Turma não discutiu as matérias apontadas e, portanto, nesse aspecto, revela-se igualmente, impossível examinar a alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00243-2008-011-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(a)(s): 1. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. PASCOAL CAMPOS DOMINGOS

Advogado(a)(s): 1. ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)

2. SÍLVIA MOREIRA PIRES (GO - 14464)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 01/02/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00626-2009-012-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)

Interessado(a)(s): INTERCLEAN S.A.

Advogado(a)(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 235; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 237).

Regular a representação processual (fls. 246).

Satisfeito o preparo (fls. 176, 188/189 e 245).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, "caput" e incisos II, LIV, LV da CF.

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT, 334 do CPC e da Lei nº 8.078/90 do CDC.

A Recorrente alega que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com a Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.

Consta do acórdão (fls. 232-v/233-v):

"Seu inconformismo, entretanto, não prospera, uma vez que é incontrolável a prestação de serviços da reclamante em benefício do CARREFOUR ao longo do pacto, remanescendo aplicável o entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do C. TST (...)

Como bem ressaltou o d. Juízo de origem, o mencionado preceito jurisprudencial não se refere apenas aos casos de terceirização ilícita, assim considerada aquela em que há mera intermediação de mão-de-obra e sobre a qual trata especificamente em seus itens I e II, mas também abrange as terceirizações lícitas, considerando o tomador de serviços responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas não quitados pelo prestador, conforme expressamente disposto no item acima transcrito.

É bom destacar que o item III da Súmula 331 não afasta a responsabilidade da empresa tomadora pelos créditos trabalhistas, quando esta contrata serviços relacionados à sua atividade-meio, mas apenas declara que não se deve reconhecer o vínculo de emprego entre ela e o trabalhador, deixando claro, no item IV, que, ainda assim, a tomadora deve responder subsidiariamente pelos créditos em questão.

(...)

Por outro lado, a culpa do recorrente está configurada pelo fato de a empresa para quem foi transferida a execução dos serviços não ter feito o correto pagamento dos créditos trabalhistas titularizados pela autora, o que demonstra a má escolha e a falha na vigilância do adimplemento das obrigações a cargo da empregadora.

(...)

Correta, pois, a r. sentença, ao declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, não havendo de se falar em vulneração ao artigo 5º, II, da CF/88, tampouco em ofensa ao art. 2º do CPC, o qual diz respeito ao princípio da inércia."

Inicialmente, destaca-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

De acordo com o exposto no acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre a Reclamante e o segundo Reclamado.

Tal entendimento, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se podendo cogitar de afronta aos dispositivos constitucionais invocados no apelo (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00728-2005-013-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 22073)

Recorrido(a)(s): 1. LIANA CARNEIRO VAZ POLI

2. HOTEL BANDEIRANTES LTDA.E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 08/12/2009 - fl. 369; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 371).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

- violação dos artigos 5º, II, 93, IX e 97 da CF.

- violação dos artigos 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80, 135, III do CTN.

- divergência jurisprudencial.

A União sustenta que "o sócio-administrador deve responder pelos débitos oriundos de infração à lei na condição de devedor solidário" (fl. 379).

Consta do acórdão (fl. 342):

"EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO COTISTA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade. Nego provimento ao Agravo de Petição."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em

decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados, nem de dissenso jurisprudencial com os arestos e Súmula (do STF) transcritos nas razões recursais.

Já no tocante ao artigo 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização do sócio da Empresa.

Cumprido salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao artigo 97 da CF.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 297/TST e 89/STJ.

Alega a Recorrente que não podem ser considerados protelatórios os Embargos de Declaração destinados ao questionamento da matéria.

Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 365-v):

"(...) não há que se falar que tenha havido o afastamento da aplicação do art. 4º, § 2º, da Lei 6.830/80, em ofensa à princípios constitucionais, pois justamente em razão da aplicação dessa norma legal no caso concreto é foi excluída a responsabilidade da sócia Agravada.

Analisando-se a fundamentação constante no v. acórdão embargado, verifica-se que esta Egrégia Turma fundamentou de forma clara e completa as razões de seu decidir, entregando de forma completa a prestação jurisdicional.

A Embargante pretende apenas a reforma do posicionamento adotado no acórdão, pois o seu inconformismo é com a solução dada ao litígio, a qual, todavia, não é passível de revisão pela estreita via processual eleita.

Rejeito os embargos de declaração da União.

DA MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS

Verificando que os presentes embargos de declaração tiveram propósito manifestamente protelatório, pois a União/Embargante alega omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, § único, do CPC."

Nas decisões proferidas em execução de sentença, não cabe análise de alegação de contrariedade a Súmulas do TST (artigo 896, § 2º, da CLT), devendo ser ressaltado, também, que inexistem previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade a Súmulas do STJ.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00930-2007-013-18-40-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Agravado(a)(s): PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/02/2010 - fl. 136; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 124).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da decisão originária e da certidão de publicação/intimação do acórdão que julgou o recurso ordinário.

Publique-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00925-2008-082-18-40-3 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): HAMILTON RODRIGUES ALVES
Advogado(a)(s): BRUNO SCHETTINI DANTAS (GO - 22466)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 28/01/2010 - fl. 260; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 255).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 04 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/03/2010 às 17:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02156-2009-102-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Recorrido(a)(s): ALZONE GOMES DE SOUSA
Advogado(a)(s): RENATO BARROSO RIBEIRO (GO - 28529)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração de fl. 54, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 44, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.
Desse modo, se o mandato conferido à substabelecimento foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 12/02/2010 (fl. 208), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se, devendo a Reclamada ser intimada via postal com AR, em seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 09 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01892-2009-111-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): SEVERINO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 185).
Regular a representação processual (fls. 206/207).
Satisfeito o preparo (fls. 178 e 201/204).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 320/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, 620 e 818 da CLT, 427, 436 e 884 do Código Civil e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Autor não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fls. 187/188). Acrescenta que eventual condenação deveria limitar-se ao adicional de 50%, nos termos da OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como a 35 minutos por trajeto e aos dias efetivamente laborados.
Consta do acórdão (fls. 176/176-verso):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. INEXISTÊNCIA DE NORMA COLETIVA EXCLUINDO O DIREITO AO CÔMPUTO NA JORNADA. HORAS DE PERCURSO DEVIDAS. Não havendo a norma coletiva estabelecida que as horas in itinere não são computadas na jornada de trabalho, resta inócua, no caso, a levantada discussão acerca da possibilidade ou não do direito às horas de percurso serem excluídas por instrumento normativo. Assim, preenchidos os requisitos do direito postulado, reforma-se a sentença para deferir ao reclamante o tempo gasto no percurso até o local do trabalho. Recurso a que se dá provimento."
As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
Consoante delineado no acórdão, o deferimento do pleito de horas in itinere decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, estando a decisão em consonância com a Súmula nº 90/TST. Por outro lado, tendo sido destacado que a norma coletiva não estabelece que as horas de percurso não são computadas na jornada de trabalho, o deferimento do pleito em epígrafe não importa em violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXVI, da CF.
A Súmula nº 320/TST, também invocada no apelo, trata de tema sobre o qual não houve pronunciamento no acórdão, o que torna inviável a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 09 de março de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01904-2009-111-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Recorrido(a)(s): DONIZETE APARECIDO CUNHA
Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 146; recurso apresentado em 08/02/2010 - fl. 148).
Regular a representação processual (fls. 176/177).
Satisfeito o preparo (fls. 145-v, 169, 171/172 e 174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, 620 e 818 da CLT, 427, 436 do Código Civil e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Autor não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fl. 150).
Consta do acórdão (fl. 144-v/145-v):
"Após a vigência da Lei n. 10.243/2001, que incluiu o § 2º ao art. 58 da CLT, o direito à jornada 'in itinere' passou a constituir norma mínima de proteção ao trabalhador. Portanto, trata-se de direito insuscetível de supressão por meio de negociação coletiva."
(...)
O § 4º do art. 58 da CLT é expresso ao determinar o cômputo na jornada do tempo de deslocamento despendido pelo Empregado quando o local for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
Restou incontroverso nos autos que o reclamante exerce a função de operador de máquinas pesadas e reside na cidade de Cachoeira Alta; que a sede da reclamada situa-se em zona rural do Município de Caçu; que a reclamada fornece

'transporte ao reclamante e demais empregados para deslocar-se ao local de trabalho' (fls. 36 e 41). O preposto da reclamada confessou que 'não havia transporte público até o local de trabalho' (fls. 29).

Destarte, a prova oral demonstra a presença dos requisitos para o deferimento das horas de percurso. A reclamada situa-se em local de difícil acesso (zona rural), além de não servido por transporte público (depoimento do preposto), e fornecia condução para o transporte de seus empregados.

(...)

Dou provimento parcial para deferir 1 hora e 50 minutos diários de horas 'in itinere', com reflexos em RSR e de ambos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e FGTS, observada a evolução salarial e os dias efetivamente trabalhados.

(...)

Diante da fundamentação expendida, restam incólumes os arts. 5º, II e 7º, XXVI da CF/88."

As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00016-2009-121-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)

Recorrido(a)(s): 1. EDSON FERREIRA DE MEDEIROS

Advogado(a)(s): 1. OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): 1. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

2. FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA (GO - 28460)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 263; recurso apresentado via fax em 09/02/2010 - fl. 265; original apresentado em 11/02/2010 - fl. 274).

Regular a representação processual (fl. 31).

Depósito recursal efetuado (fls. 204, 219, 229 e 261). Quanto às custas processuais, a análise será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 154 e 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, contendo a identificação das partes, do processo, do código da Receita e o valor fixado na sentença.

Consta do acórdão (fls. 255/256):

"EMENTA: GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. A Instrução Normativa 20/2002, VII, do C. TST dispõe que 'efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.' Destarte, a inobservância deste requisito impõe o não-conhecimento do apelo, por deserto."

Diante do entendimento reiterado da SBDI-1 do Colendo TST no sentido de que é desnecessária a indicação, na guia de custas processuais, do número do processo, desde que ali existam outras informações suficientes para identificá-lo, entendo prudente o seguimento da Revista da Reclamada por possível ofensa ao artigo 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00714-2009-121-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): CLÁUDIO AUGUSTO CASSIANO

Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 293; recurso apresentado via fax em 09/02/2010 - fl. 295; original apresentado em 11/02/2010 - fl. 307).

Regular a representação processual (fl. 55).

Depósito recursal efetuado (fls. 247, 256, 292-verso, 305 e 317). Quanto às custas processuais, a análise será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos artigos 154 e 244 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, contendo a identificação das partes, do processo, do código da Receita e o valor fixado na sentença.

Consta do acórdão (fl. 290):

"EMENTA: GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO INCORRETO. DESERÇÃO DO RECURSO. O comprovante de pagamento da guia DARF, relativo às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, deve conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."

Diante do entendimento reiterado da SBDI-1 do Colendo TST no sentido de que é desnecessária a indicação, na guia de custas processuais, do número do processo, desde que ali existam outras informações suficientes para identificá-lo, entendo prudente o seguimento da Revista da Reclamada por possível ofensa ao artigo 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01543-2009-121-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Recorrido(a)(s): VALDEIR MESSIAS DA SILVA

Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fl. 234; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 236; certidão de fl. 266).

Regular a representação processual (fls. 80 e 215).

Satisfeito o preparo (fls. 174, 187/188 e 260).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RESSARCIMENTO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que a transação extrajudicial firmada com o Reclamante é válida e constitui ato jurídico perfeito, afirmando que não houve vício de consentimento, na medida que o Autor foi assistido pelo representante legal de sua categoria. Diz que não houve ressalva no termo de quitação assinado pelo Empregado, não podendo a Recorrente ser responsabilizada subsidiariamente, no caso, uma vez que "a quitação é geral e seu efeito é liberatório" (fl. 246).

Consta do acórdão (fls. 209-verso/210):

"Ora, é evidente que a alegada existência de um termo de acordo extrajudicial não exclui a previsão legal de o autor reclamar parcelas que entende não terem sido corretamente pagas, sendo certo que foi erigida à condição de garantia constitucional a possibilidade de o reclamante recorrer ao Judiciário contra o que entende ser uma lesão ao seu direito (CF/88, art. 5º, XXXV).

Ademais, a Súmula nº 330 do TST prevê que a quitação tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Isto significa que remanesce de o direito do empregado reclamar o pagamento de diferenças relativamente a cada uma das parcelas discriminadas no recibo, se houver ressalva quanto aos valores pagos e também quando a quitação não alcançar parcelas não discriminadas no termo de acordo.

Nenhuma das verbas deferidas no primeiro grau consta no TRCT de fl. 15 e sua ressalva (fl. 15-v), a par de a complementação (fl. 148) ser referente àquela ressalva (saldo de salário)."

Como se vê, entendimento regional encontra-se em sintonia com o teor da Súmula nº 330/TST. Dessa forma, inviável o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).

HORA IN ITINERE

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a prova testemunhal ficou dividida e foi divergente, não tendo o Autor se desvinculado do ônus probatório que lhe compete. Afirma que "todas as horas devidas foram pagas ao Recorrido" (fl. 254).

Consta do acórdão (fls. 210/211):

"Na peça vestibular, o reclamante disse que, nada obstante a previsão da CCT, sua jornada laboral era das 07h às 17h, em média, de segunda a sábado, com intervalo de uma hora para refeição e descanso, que deveria ser acrescentada em cerca de hora e meia na ida e na volta do trabalho, que era o tempo gasto na viagem de Itapaci-GO a São Luiz do Norte-GO e vice-versa. Por sua vez, a defesa da recorrente afirmou, à fl. 104, que a jornada laborada era a prevista em CCT. Reconheceu mais 38min gastos no percurso entre Itapaci-GO e São Luiz do Norte-GO.

Nesse ponto, a sentença deve ser reparada, porquanto deferiu a jornada declinada na exordial, em razão de não haver menção aos horários efetivamente cumpridos, quando, na verdade, essa jornada está especificada na aludida cláusula 26ª da CCT: 7 às 16, com 1h de intervalo, de 2ª a 6ª e, aos sábados, das 7 às 11 (fls. 33/34). Assim, entendo que o tempo de labor do reclamante deve ser apurado consoante os depoimentos pessoais e testemunhais da prova emprestada (fls. 163/167). Destarte, feitos esses esclarecimentos, analiso as informações prestadas em audiência.

O reclamante daquela ação confirmou, à fl. 163, o horário de trabalho das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, e até às 14h/16h, aos sábados, acrescentando-se ainda cerca de 1h30min a 2h no percurso.

(...)

Ora, a prova da jornada laboral, a não ser quanto às horas in itinere e domingos, ficou claramente dividida. Assim, não há como acolher a presunção de veracidade das alegações do autor, porquanto não se desincumbiu do seu onus probandi. Mantenho, contudo, os 45 minutos de horas in itinere e o reconhecimento de trabalho em três domingos, nisso não havendo divisão mas, sim, prova consistente. Esclareço que, mesmo a testemunha JOSÉ FERREIRA NUNES tendo informado que recebeu pagamento do tempo gasto no percurso, não veio aos autos qualquer recibo, tanto em relação a essa testemunha, quanto em relação ao autor, impondo-se, portanto, a manutenção da condenação. Reformo em parte."

O primeiro aresto de fl. 254, por ser proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (artigo 896, alínea a, da CLT).

Inespecíficos, por sua vez, o aresto de fls. 253/254 e o segundo e o terceiro julgados colacionados à fl. 254, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a prova foi consistente em relação aos domingos trabalhados e às horas in itinere, inexistindo, quanto a estas últimas, prova do seu pagamento (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas extras.

Todavia, falta à Recorrente interesse para recorrer, quanto à matéria, uma vez que o acórdão recorrido entendeu que "a prova da jornada laboral, a não ser quanto às horas in itinere e domingos, ficou claramente dividida" e que, "assim, não há como acolher a presunção de veracidade das alegações do autor, porquanto não se desincumbiu do seu onus probandi" (fl. 211).

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões): - violação do artigo 477 da CLT.

A Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.

Também aqui, falta à Reclamada interesse para recorrer, haja vista que o acórdão recorrido excluiu da condenação a multa em epígrafe (fl. 211-verso).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01822-2009-121-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)

Recorrido(a)(s): EDSON MARCELINO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fl. 207; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 209; certidão de fl. 221).

Regular a representação processual (fl. 50).

Satisfeito o preparo (fls. 153, 162/163, 202, 217 e 219).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - violação do artigo 48 do CPC.

A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da preposta da outra Reclamada, de acordo com os termos do artigo 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa.

Consta do acórdão (fls. 199-verso/200):

"Contudo, da análise do conjunto probatório, máxime das declarações da preposta da primeira reclamada (TERRA NOVA) - emprestadas do processo 649/2009 (fls. 142/143), constata-se que a segunda demandada, ora recorrente, transferiu para aquela, com exclusividade e controle sobre a produção contratada, atividades inerentes à sua própria atividade-fim, funcionando a empresa TERRA NOVA, de fato, como uma unidade de produção da recorrente. A figura do marchandage (falsa subempreitada, com locação de mão de obra/serviços) é, justamente, caracterizada por tais elementos: exclusividade, subordinação do subempreiteiro na execução dos serviços e constância na subcontratação."

Não se vislumbra violação do artigo 48 do CPC, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da primeira Reclamada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02218-2009-121-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)

Recorrido(a)(s): JERÔNIMO GARCIA DA SILVA NETO

Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 192; recurso apresentado via fax em 09/02/2010 - fl. 194; original apresentado em 11/02/2010 - fl. 206).

Regular a representação processual (fl. 53).
Satisfeito o preparo (fls. 137, 146/147 e 190).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

JULGAMENTO ULTRA PETITA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.

- violação dos artigos 48 e 404 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade solidária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, bem como que não há comprovação de que dava ordens diretas aos empregados da prestadora. Salienta que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do artigo 48 do CPC, tendo havido ofensa ao contraditório e à ampla defesa. Diz que houve julgamento ultra petita, uma vez que foi condenada solidariamente pela sentença, sem que houvesse pedido do Recorrido nesse sentido (fl. 213).

Consta do acórdão (fl. 186):

"Vê-se que, no caso, há violação de dois pressupostos da terceirização regular, contidos no inciso III da Súmula destacada, quais sejam: a contratação de serviços especializados ligados à atividade-fim da tomadora e a existência de pessoalidade e subordinação.

(...)

Assim, conforme visto, deve-se considerar formado o vínculo de trabalho com a SERMATEC, determinando a melhor técnica sejam ambas as empresas condenadas, tomadora e prestadora de serviços, solidariamente, pois, não obstante o silêncio da jurisprudência citada, a responsabilidade desta decorre da lei."

Verifica-se que o acórdão recorrido, com base nas provas dos autos, concluiu que houve terceirização de atividade-fim, reconhecendo o vínculo empregatício com a Recorrente e a responsabilidade solidária de ambas as empresas. Nesse contexto, inexistente a alegada contrariedade à Súmula nº 331/TST, pois, ao contrário, a Turma baseou-se em suas disposições para a condenação da Empresa.

Não se vislumbra violação dos artigos 48 e 404 do CPC e 5º, LV, da CF, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 209/210) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 208/209 e 210, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrada a terceirização ilícita de atividade-fim da Recorrente (Súmula 296/TST).

No que tange à arguição de julgamento ultra petita, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02840-2009-121-18-40-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Agravado(a)(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARETTO DE OLIVEIRA (GO - 16648)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/02/2010 - fl. 184; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).

Entretanto, verifica-se que a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

O substabelecimento de fl. 10, que conferiu poderes à Dra. Cibelle Rodrigues de Freitas, única subscritora deste recurso, foi passado pelo Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães. Todavia, não consta destes autos procuração que outorgue poderes ao advogado substabelecido.

Ressalta-se que a única procuração apresentada pela Agravante à fl. 101 não confere poderes aos causídicos referenciados.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00666-2009-131-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Recorrido(a)(s): EDILENE DIAS GUIMARÃES

Advogado(a)(s): JONAS RODRIGUES DE SOUZA (DF - 15400)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 376; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 378).

Regular a representação processual (fls. 389/391).

Satisfeito o preparo (fls. 287, 339/340, 375 e 388).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

COMISSIONISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos." (fl. 380). Sustenta, ainda, que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem." (fl. 381). Alega ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Consta do acórdão (fls. 370-verso/371):

"Quanto à pretensão recursal de aplicação, na íntegra, da Súmula nº 340 do C. TST, durante o período em que a obreira exerceu a função de vendedora (01.06.2007 a 04.05.2009), auferindo remuneração exclusivamente à base de comissões, sendo comissionista pura, não procede.

Inicialmente, vale observar que, na r. sentença, fora reconhecido que a autora auferia salário fixo e comissões, não tendo a reclamada se insurgido, no particular (parte da falsa premissa de que o d. juízo a quo reconhecera ser comissionista pura).

Superada esta questão, não procede o inconformismo da reclamada, pois há norma coletiva que dispõe sobre a hora extra do comissionista no presente caso. O dispositivo é do seguinte teor (cláusula 9ª):

(...)

A cláusula é clara em assegurar ao comissionista, independentemente da composição salarial, o salário-hora e o adicional (hora cheia), como já entendeu esta Corte, em casos análogos (...)."

Nos termos da recente decisão do Colendo TST, proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.

O aresto de fls. 383/387, oriundo da SDI do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.

O primeiro aresto de fl. 382, originário de Vara do Trabalho, e o segundo à fl. 383, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do artigo 896 consolidado.

O segundo paradigma transcrito à fl. 381, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).

Os demais julgados (fls. 380/383), que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Em relação aos pedidos formulados à fl. 387, registra-se que já foram atendidos.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01036-2009-141-18-00-2 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): BRUNO VARGAS DA SILVA

Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2010 - fl. 218; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 220).

Regular a representação processual (fls. 232 e 235).

Satisfeito o preparo (fls. 162, 181/182 e 230).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 191/TST.

- violação do artigo 193 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não tem direito à referida parcela, uma vez que seu contato com agentes considerados perigosos era intermitente.

Consta do acórdão (fls. 216-v./217):

"Na forma prevista no art. 193 da CLT, e regulamentada pela NR-16, do Ministério do Trabalho, tanto os trabalhadores que atuam no abastecimento de combustíveis, como os trabalhadores que operam nas áreas de risco, têm direito ao recebimento de adicional de periculosidade (...).

Na forma prevista no art. 193 da CLT, e regulamentada pela NR-16, do Ministério do Trabalho, tanto os trabalhadores que atuam no abastecimento de combustíveis, como os trabalhadores que operam nas áreas de risco, têm direito ao recebimento de adicional de periculosidade (...).

Diante do acima exposto, tenho por devido o adicional de periculosidade, na forma deferida pelo d. Julgador de origem, à exceção dos últimos dois meses por não estar o reclamante exposto a prestação de serviço em condição de risco.

Tendo em vista a natureza salarial do adicional de periculosidade, são devidos os reflexos desta parcela nas horas extras (OJ n. 267/TST), bem como nas férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS, conforme determinado pela r. sentença, salientando que para as verbas rescisórias deverá ser feita a média duodecimal, considerando o não deferimento do pagamento do adicional nos últimos dois meses.

Dou parcial provimento ao recurso para excluir o pagamento do adicional de periculosidade apenas nos últimos dois meses do contrato de trabalho".

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise do recurso quanto à alegada contrariedade à Súmula 191 do Colendo TST, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do referido verbete sumular. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01249-2009-141-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ENID HENRIQUE BARBOSA

Advogado(a)(s): SANDRA DE CÁSSIA ALVES (GO - 18487)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 08/02/2010 - fl. 112; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 39).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01339-2009-141-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): HERMON PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação

Compulsando os autos, constata-se que a procuração de fl. 264 foi assinada em 30/07/2009, pelos Diretores constantes da Ata de Reunião de Conselho de Administração da Empresa (fl. 265), enquanto que o subestabelecimento por intermédio do qual o signatário do Recurso de Revista recebeu poderes (fl. 269) foi assinado em data anterior (02/06/2009), portanto, quando o subestabelecimento ainda não tinha sido investido nos poderes para representar a Empresa.

Assim, a representação da Parte está irregular, a teor do exposto na Súmula 395, IV/TST, o que torna inexistente o Recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se, sendo a Reclamada diretamente, via postal com AR.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01569-2009-141-18-40-9 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): WALDINEY ZICO DUARTE

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/02/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 10 e 194).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01663-2009-141-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): MARIA BERNADETE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): VILMA VALADARES GRIZZO (GO - 18604)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fls. 263/264 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 269 (cópia à fl. 196), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST), seguindo a mesma sorte as procurações de fls. 104 e 191.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01679-2009-141-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA

Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fl. 252 (cópia às fls. 71 e 192) foi assinada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 257 (cópia às fls. 72 e 197), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00733-2009-181-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): THAÍS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)

Agravado(a)(s): CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

Tempetivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2010 - fl. 73; recurso apresentado em 10/02/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Todavia, verifica-se a ausência de cópia da petição do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00742-2009-191-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): TEREZA FRANCISCA LUIZ

Advogado(a)(s): DANYELLA ALVES DE FREITAS (GO - 20371)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fl. 240 foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Jeferson Rosa, que foram constituídos como procuradores da Reclamada por meio do mandato ad negotia de fls. 18 e 242. Porém, o prazo de validade dessa procuração negocial expirou-se em 31/12/2009.

Portanto, com o término do mandato dos procuradores em 31/12/2009 perdeu a validade o referido instrumento procuratório, do qual consta o nome do Dr. Luiz Fernando Amorim Roborella, subscritor do Recurso de Revista interposto em 12/02/2010, quando não tinha mais poderes para tanto.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se, a Reclamada diretamente, via postal, com AR.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01628-2008-191-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s): EDEVALDO SANTOS SILVA

Advogado(a)(s): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO (GO - 13996)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que a Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 29/35 que elegeu os diretores subscritores da procuração ad judícia e a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 36/41 que definiu o tempo de seus mandatos foram apresentadas em fotocópia sem a necessária autenticação, extraídas de fotocópias autenticadas (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida o instrumento procuratório de fls. 361/362 (cópia às fls. 314/315).

Pelo mesmo motivo, a procuração de fls. 25/26 também não tem validade.

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se, devendo a Reclamada ser intimada via postal, com AR, no endereço constante dos autos.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00009-2009-211-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): TEOFILLO NELCI LOVIS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/11/2009 - fl. 160; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 162).

Regular a representação processual (fl. 80).

Satisfeito o preparo (fls. 119, 133 e 134).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**DANOS MATERIAIS****PRESCRIÇÃO**

Alega(ões): - violação dos artigos 37, § 5º, e 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 769 da CLT e 206 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Autora expressa inconformismo com a declaração da prescrição relativa ao pleito de indenização por danos materiais decorrentes de ato lesivo imputado ao Empregado na vigência do pacto laboral.

Consta do acórdão (fl. 150):

"EMENTA: AÇÃO REPARATÓRIA AJUIZADA PELO EMPREGADOR EM FACE DO EMPREGADO. PRAZO PRESCRICIONAL APLICÁVEL. Sendo o pedido de indenização por danos patrimoniais, formulado pelo empregador em face do empregado, fulcrado na relação de emprego que existiu entre eles, tem-se que a pretensão é de natureza nitidamente trabalhista. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, disciplina o prazo prescricional trabalhista sem exceções, não tendo sua aplicabilidade comprometida por norma especial de legislação ordinária. Partindo-se desta linha de raciocínio, não há motivo para a incidência supletiva do prazo prescricional estabelecido no Código Civil. O que importa é que a pretensão é trabalhista, porque decorre diretamente do contrato de trabalho."

O entendimento adotado pela Turma Regional de que o prazo prescricional do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal seria aquele aplicável ao caso, que envolve empregado e empregador e pedido decorrente da relação de trabalho, e de que se deve levar em conta a data do ato lesivo apontado pela empregadora para a contagem da prescrição quinquenal, afigura-se juridicamente aceitável, amparado em princípio do Direito, tendo sido dada à matéria interpretação razoável. Não se cogita, portanto, de afronta ao disposto nos artigos 37, § 5º e 7º, XXIX da CF e 769 da CLT.

No que se refere ao artigo 206 do CCB inviável cogitar-se de ofensa, haja vista que o ato lesivo apontado pela Autora foi praticado em 1989, tendo a ação sido ajuizada em 2008.

Inespecíficos os arastos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se discute o prazo prescricional de ação reparatória ajuizada pelo empregador em face do empregado (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/03/2010 às 14:55 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.086/2010 CartPrec 02 0.278/2010 ORD. N N
UNIÃO
POSTO CACIQUE LTDA.

01.088/2010 CartPrec 01 0.269/2010 ORD. N N
WANDERLAN FERREIRA SOUSA
ONESVALDO ALMEIDA DO SANTOS JUNIOR

ADVOGADO(A): DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

01.094/2010 RTSum 01 0.271/2010 INI 25/03/2010 15:45 SUM. N N
JOEL ANALDINO DE SOUZA
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

01.089/2010 CartPrec 04 0.269/2010 ORD. N N

ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA
ISAAC PEREIRA LEMES

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR

01.095/2010 RTSum 01 0.272/2010 INI 25/03/2010 16:15 SUM. S N
JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 001

01.096/2010 RTOrd 02 0.279/2010 UNA 23/03/2010 15:30 ORD. N N
FÁBIO GOMES DA SILVA LIMA
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM

01.092/2010 RTSum 04 0.271/2010 UNA 22/03/2010 15:45 SUM. S N
DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
TIM CELULAR S/A + 001

ADVOGADO(A): JOÃO RODRIGUES FRAGA

01.087/2010 CartPrec 03 0.273/2010 ORD. N N
ANTONIO DE PÁDUA VASCONCELOS JUNIOR
EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(A): JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA

01.098/2010 CartPrec 03 0.275/2010 ORD. N N
MARISTANIA FRANCISCA PIMENTA
MARIA LOPES FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): MILENA SINATOLLI

01.097/2010 CartPrec 02 0.280/2010 ORD. N N
SHEILY DIAS MARTINS
MIDWAY INTERNACIONAL LAB LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON MÁRCIO MALTA

01.093/2010 RTSum 03 0.274/2010 UNA 30/03/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA
DANIEL PAULINO DA SILVA (TELEGÁS-MINAGÁS/CENTER GÁS)

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

01.100/2010 RTSum 02 0.281/2010 UNA 23/03/2010 14:30 SUM. N N
EDER PEREIRA DE SOUZA LIMA
SC SANDUÍCHES LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

01.090/2010 RTSum 04 0.270/2010 UNA 22/03/2010 15:30 SUM. N N
JÂMERSON MACHADO DA SILVA
L C - MENDES CONTABILIDADE

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS

01.091/2010 RTOrd 01 0.270/2010 INI 24/03/2010 13:45 ORD. N N
HELLEN CRISTINA FERREIRA DE SOUSA
EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.988/2010 CartPrec 02 0.492/2010 ORD. N N
PAULO SERGIO DO NASCIMENTO
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 01

00.992/2010 CartPrec 01 0.498/2010 ORD. N N
ADEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS
ADALBERTO VITÂNGELO + 001

00.993/2010 CartPrec 02 0.495/2010 ORD. N N
UNIÃO
L.C.A. LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.994/2010 CartPrec 01 0.499/2010 ORD. N N
MILTON RIBEIRO DOS SANTOS
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

01.001/2010 CartPrec 02 0.499/2010 ORD. N N
GUILHERME SILVEIRA TAVARES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.)

01.003/2010 CartPrec 01 0.504/2010 ORD. N N
MARCIO ANDREA CORDEIRO
GRAHAM BELL DO BRASIL

01.004/2010 CartPrec 02 0.500/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL E OUTROS
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

01.007/2010 CartPrec 01 0.507/2010 ORD. N N
DEONES LIMA DE CARVALHO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
01.002/2010 RTSum 01 0.503/2010 UNA 25/03/2010 14:00 SUM. N N
MÁRCIA GOMES DE SOUZA
REJANE REZENDE MATOS

ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
00.983/2010 RTSum 01 0.494/2010 UNA 19/03/2010 10:15 SUM. N N
CLOVIS GOMES DE CARVALHO
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LINS (NOME FANTASIA: AUTO ESCOLA LINS)

ADVOGADO(A): CAMILA DE PAIVA JORGE
00.990/2010 RTOrd 02 0.493/2010 INI 06/04/2010 08:20 ORD. N N
RENATO KELSON DOS PASSOS + 003
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
00.984/2010 RTSum 01 0.495/2010 UNA 24/03/2010 13:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
00.995/2010 RTSum 01 0.500/2010 UNA 24/03/2010 14:00 SUM. N N
MARIA ERISVANUZA PEREIRA DA SILVA SANTOS
TRILHA RESTAURANTE LANCHONETE LTDA.

00.996/2010 RTSum 02 0.496/2010 UNA 06/04/2010 09:40 SUM. S N
JOSE DOS REIS ALVES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 001

00.998/2010 RTSum 01 0.502/2010 UNA 24/03/2010 14:20 SUM. S N
ANTONIO FERREIRA LIMA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

01.000/2010 RTSum 02 0.498/2010 UNA 06/04/2010 14:50 SUM. S N
PAULO PONCIANO OLIVEIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA GOMES
00.999/2010 RTSum 02 0.497/2010 UNA 06/04/2010 14:30 SUM. S N
MANOEL LINO PEREIRA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
00.989/2010 RTOrd 01 0.497/2010 UNA 28/04/2010 15:25 ORD. N N
FABIANE DE FRANÇA
NADIR MARIA DANTA (NOME FANTASIA STRAVAGANZA CONFECÇÕES)

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
01.006/2010 RTSum 01 0.506/2010 UNA 25/03/2010 14:15 SUM. N N
PEDRO JOSÉ DOS REIS
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
00.997/2010 RTOrd 01 0.501/2010 ORD. N N
ARISTIDES RODRIGUES NUNES
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
00.986/2010 RTOrd 02 0.491/2010 INI 30/03/2010 13:40 ORD. N N
ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ MIQUEIAS RUAN TEIXEIRA SILVA E ACÁCIO DE SOUZA SILVA)
OPE METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
00.982/2010 RTOrd 01 0.493/2010 UNA 28/04/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO
DISTRIBUIDORA CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
00.985/2010 RTSum 02 0.490/2010 UNA 06/04/2010 09:20 SUM. N N
NIVALDO RIBEIRO TRINDADE
AILTON LAVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
00.991/2010 RTSum 02 0.494/2010 SUM. N N
MARIA DAS VIRGEM LINO DOS SANTOS
ODIVA FIDELIS FARIAS

ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE
01.005/2010 RTOrd 01 0.505/2010 UNA 28/04/2010 15:50 ORD. S N
ADÃO CANDIDO DE FREITAS
NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.987/2010 RTSum 01 0.496/2010 UNA 24/03/2010 13:40 SUM. N N
LEANDRO ARRIEL NASCIMENTO
MARAJÓARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
00.981/2010 RTOrd 02 0.489/2010 INI 25/03/2010 13:30 ORD. N N
FERNANDO MARTINS DA SILVA
CENTAURU S CLUBE HOTEL (PROPRIETÁRIO SR. TYRONE JOSÉ PEREIRA)

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
01.008/2010 RTOrd 02 0.501/2010 INI 06/04/2010 08:30 ORD. N N
MANOEL CORREIA NUNES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.009/2010 RTOrd 01 0.508/2010 UNA 28/04/2010 16:15 ORD. N N
BENEDITO CARLOS MENDES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MAXWEL ALEXANDER GOMES JUSTINO E OUTROS
00.453/2010 RTOrd 01 0.434/2010 UNA 25/03/2010 10:15 ORD. N N
JOANA GONÇALVES MENDES + 002
PIASSA & MONTEIRO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
00.454/2010 RTSum 01 0.435/2010 UNA 25/03/2010 10:00 SUM. N N
CLELCIO RIBEIRO SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
00.452/2010 RTSum 01 0.433/2010 UNA 18/03/2010 09:00 SUM. N N
VANESSA PIRES GONÇALVES
JOHN DEERE BRASIL LTDA. CATALÃO

ADVOGADO(A): ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
00.450/2010 ET 01 0.431/2010 ORD. N N
ERASMO CORRÊA DE MOURA
ELEUZA MARIA BORGES

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
00.451/2010 RTSum 01 0.432/2010 UNA 18/03/2010 08:15 SUM. N N
HELDER MAGALHÃES CINTRA
GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.069/2010 RTSum 01 2.059/2010 SUM. N N
ARCISIO DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.070/2010 RTSum 01 2.060/2010 SUM. N N
WILSON FERREIRA LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.071/2010 RTSum 01 2.061/2010 SUM. N N
VALMIR DE FREITAS OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.072/2010 RTSum 01 2.062/2010 SUM. N N
VALDEMAR BATISTA FLÓZ
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.073/2010 RTSum 01 2.063/2010 SUM. N N
PAULINO SILVA SALGADO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.074/2010 RTSum 01 2.064/2010 SUM. N N
ODAIR ALVES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.075/2010 RTSum 01 2.065/2010 SUM. N N
NELSON RODRIGUES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.076/2010 RTSum 01 2.066/2010 SUM. N N
MANOEL MORAIS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.077/2010 RTSum 01 2.067/2010 SUM. N N
MANOEL ALVES DE LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.078/2010 RTSum 01 2.068/2010 SUM. N N
JOSÉ NOGUEIRA DA COSTA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
02.079/2010 RTSum 01 2.069/2010 SUM. N N
JORCELINO MENDES DE ABREU
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.080/2010 RTSum 01 2.070/2010 SUM. N N
GEEFFERSON CONCEIÇÃO DE LIMA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.081/2010 RTSum 01 2.071/2010 SUM. N N
DIVINO SILVERIO BARCELOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.082/2010 RTSum 01 2.072/2010 SUM. N N
CLÁUDIO DIVINO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.083/2010 RTOrd 01 2.073/2010 ORD. N N
PEDRO FERREIRA DE SOUZA FILHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.084/2010 RTOrd 01 2.074/2010 ORD. N N
ROSANGELA HELENA ATICURUMAN
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.085/2010 RTSum 01 2.075/2010 SUM. N N
PATRÍCIA VIEIRA BATISTA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.086/2010 RTOrd 01 2.076/2010 ORD. N N
LUCAS FERREIRA DE SOUZA ROCHA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.087/2010 RTSum 01 2.077/2010 SUM. N N
FERNANDO ALVES RABELO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
02.088/2010 RTOrd 01 2.078/2010 ORD. N N
ELPÍDIO NEVES DA FONSECA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.089/2010 RTOrd 01 2.079/2010 ORD. N N
AMILTON DOURADO DE ANDRADE
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.090/2010 RTOrd 01 2.080/2010 ORD. N N
MARLI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.091/2010 RTSum 01 2.081/2010 SUM. N N
MARIA LÚCIA DE ALMEIDA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.092/2010 RTOrd 01 2.082/2010 ORD. N N

JOCIEL DE SOUZA FERNANDES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.093/2010 RTOrd 01 2.083/2010 ORD. N N
ITAMAR MENDES DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.094/2010 RTOrd 01 2.084/2010 ORD. N N
SILVANI BENTO RODRIGUES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.095/2010 RTSum 01 2.085/2010 SUM. N N
DONIZETE CRISTIANO ROSA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.096/2010 RTSum 01 2.086/2010 SUM. N N
AUGUSTA CRISOSTOMO VALERIO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.097/2010 RTSum 01 2.087/2010 SUM. N N
OLGA DA SILVA LEAL
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.098/2010 RTSum 01 2.088/2010 SUM. N N
OESLE FERNANDES ALMEIDA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.099/2010 RTSum 01 2.089/2010 SUM. N N
NIVALDO RIBEIRO DE FREITAS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.100/2010 RTSum 01 2.090/2010 SUM. N N
MARILENE DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.101/2010 RTSum 01 2.091/2010 SUM. N N
MARIA LÚCIA DOS SANTOS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.102/2010 RTSum 01 2.092/2010 SUM. N N
REINALDO RODRIGUES ALVES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.103/2010 RTSum 01 2.093/2010 SUM. N N
REINALDO RODRIGUES ALVES
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.298/2010 CartPrec 05 0.486/2010 ORD. N N
EDGAR BORGES DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

06.299/2010 CartPrec 04 0.482/2010 ORD. N N
DIEGO RENATO BARBOSA MONBAQUE
JM EPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

06.301/2010 CartPrec 01 0.482/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO SILVA MATIAS
JM PALETES EMPREENDIMENTOS DE MADEIRA LTDA.

06.304/2010 CartPrec 06 0.486/2010 ORD. N N
JOSE OSTERNES BATISTA DE CASTRO
ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) N/P
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

06.308/2010 RTSum 05 0.489/2010 UNA 26/03/2010 10:45 SUM. S N
SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
DANIELA MONTREZOL GONZAGA

06.354/2010 CartPrec 02 0.489/2010 ORD. N N
LORIVAL LOPES FONTOURA
CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. + 001

06.355/2010 CartPrec 09 0.486/2010 ORD. N N
JANUÁRIO BUENO DA COSTA NETO
JBS S.A.

06.356/2010 CartPrec 12 0.489/2010 ORD. N N
PAULO DOS REIS BUENO COSTA
JBS S.A.

06.357/2010 CartPrec 08 0.490/2010 ORD. N N
WELLINGTON CARLOS VALADÃO
ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

06.358/2010 CartPrec 10 0.491/2010 ORD. N N
WELLINGTON CARLOS VALADÃO
ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

06.359/2010 CartPrec 03 0.490/2010 ORD. N N
VALFREDO SOARES DE BARROS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

06.360/2010 CartPrec 13 0.493/2010 ORD. N N
IRONILDO BATISTA SANTANA
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

06.369/2010 CartPrec 07 0.497/2010 ORD. N N
ANIMÉRCIA SIQUEIRA DE SANTANA
TERRANOVA GRÁFICA E EDITORA JORNALÍSTICA LTDA. + 002

06.372/2010 CartPrec 11 0.490/2010 ORD. N N
FÁBIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO
PONTAL SEGURANÇA LTDA.E OUTRO

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
06.349/2010 RTSum 05 0.490/2010 UNA 26/03/2010 11:00 SUM. N N
KARLA MARIA DE FARIA
TREJOLLI MODA FEMININA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
06.315/2010 RTSum 08 0.485/2010 UNA 22/03/2010 08:40 SUM. N N
MARCOS RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

06.326/2010 RTSum 13 0.490/2010 UNA 30/03/2010 08:45 SUM. N N
GEDEON DE OLIVEIRA SANTOS
J B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
06.317/2010 RTOrd 02 0.485/2010 INI 20/04/2010 08:15 ORD. N N
ANDREW PEREIRA DA SILVA
VIACÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
06.272/2010 RTSum 08 0.483/2010 UNA 19/03/2010 13:50 SUM. N N
ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIAS

ADVOGADO(A): BONIVAL TALVANNE FRAZÃO
06.353/2010 RTOrd 02 0.488/2010 INI 03/05/2010 08:05 ORD. N N
LIOMISIA MOURA DOS SANTOS
JBS S.A.

ADVOGADO(A): BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
06.370/2010 RTOrd 09 0.487/2010 UNA 20/05/2010 10:00 ORD. N N
VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
LAC LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): CASIL FRANZON NETO
06.261/2010 RTOrd 10 0.481/2010 UNA 29/03/2010 15:10 ORD. N N
ELAINE SOUSA NUNES
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
06.305/2010 RTOrd 05 0.487/2010 ORD. N N
ISMAEL PAULO DE OLIVEIRA
APRÍGIO E RODRIGUES LTDA. (A IDEAL CONSTUÇÕES E SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
06.263/2010 RTOrd 08 0.482/2010 UNA 08/04/2010 14:35 ORD. S N
TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

06.265/2010 RTOrd 09 0.480/2010 UNA 19/05/2010 15:40 ORD. N N
TATIANE LIMA DE JESUS
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
06.295/2010 RTSum 10 0.485/2010 UNA 29/03/2010 13:15 SUM. S N

AMANDIO CARDOSO DA SILVA
PHA BATISTA COMÉCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (SARTORI)

ADVOGADO(A): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
06.300/2010 RTSum 11 0.484/2010 UNA 07/04/2010 14:15 SUM. N N
GILKA DE OLIVEIRA
COREN-GO CONSELHO DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

06.327/2010 RTSum 04 0.484/2010 UNA 07/04/2010 13:30 SUM. N N
EDJANE RODRIGUES DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANGELO RONCALI

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
06.268/2010 RTOrd 11 0.482/2010 UNA 07/04/2010 13:00 ORD. N N
MARCIO CASTRO VARGAS
G.5 POOL LOGISTICO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
06.351/2010 RTSum 02 0.487/2010 UNA 19/04/2010 09:30 SUM. N N
MARCOS ANTONIO BORGES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
06.328/2010 RTSum 11 0.485/2010 UNA 07/04/2010 13:30 SUM. N N
ROBSON JESUS DE MELO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ DA SILVA
06.322/2010 RTOrd 08 0.487/2010 ORD. S N
JOÃO LEAL DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
06.274/2010 RTSum 01 0.480/2010 UNA 03/05/2010 10:30 SUM. N N
LARISSA GUEDES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
06.273/2010 RTSum 04 0.480/2010 UNA 06/04/2010 14:30 SUM. N N
FÁTIMA GABRIEL DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

06.279/2010 RTSum 03 0.484/2010 UNA 25/03/2010 13:40 SUM. N N
MAXWELL RODRIGUES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

06.280/2010 RTSum 05 0.485/2010 UNA 26/03/2010 10:15 SUM. N N
WARLEY CARVALHO DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

06.283/2010 RTSum 10 0.483/2010 UNA 29/03/2010 09:15 SUM. N N
ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

06.292/2010 RTSum 13 0.488/2010 UNA 30/03/2010 08:30 SUM. N N
JANETE ALVES BATISTA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

06.293/2010 RTSum 04 0.481/2010 UNA 07/04/2010 13:15 SUM. N N
DYEGO EVANGELISTA DE LIMA FRANÇA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
06.309/2010 RTSum 07 0.494/2010 UNA 22/03/2010 09:30 SUM. N N
MARCIA FERREIRA FELGUEIRAS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
06.346/2010 RTSum 08 0.489/2010 UNA 22/03/2010 09:00 SUM. S N
FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
CARLOS ANTÔNIO DIAS + 001

06.350/2010 RTSum 07 0.496/2010 UNA 23/03/2010 14:40 SUM. N N
VALDOMIRO FRANCISCO DE FARIAS
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

06.352/2010 RTOrd 10 0.490/2010 UNA 30/03/2010 10:40 ORD. N N
JOÃO FERREIRA DE CASTRO
PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE MENEZES ALMEIDA
06.266/2010 RTOrd 07 0.491/2010 INI 06/04/2010 13:35 ORD. S N
WELTON ROLDÃO PINHEIRO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
06.333/2010 RTSum 13 0.492/2010 UNA 30/03/2010 09:00 SUM. S N

JULIANA DENIS RUIZ
ELIZABETE CAMARGO MACHADO EPP

06.339/2010 RTSum 01 0.485/2010 UNA 03/05/2010 15:30 SUM. N N
RODRIGO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

06.341/2010 RTSum 07 0.495/2010 UNA 22/03/2010 09:10 SUM. N N
KLEITON BATALHA MATOS
CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA AVANÇADA LTDA

06.342/2010 RTSum 06 0.489/2010 SUM. N N
JEAN CARLOS MONTEIRO CÂNDIDO
EG COMÉRCIO E PRESTADORA LTDA.

06.344/2010 RTSum 12 0.488/2010 INI 26/03/2010 11:10 SUM. N N
ANTÔNIA CARDOZO COELHO
ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIO SANTANA RASSI

06.347/2010 RTSum 09 0.485/2010 UNA 26/03/2010 10:00 SUM. N N
DIOGO FONTES SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELA YARA VILLAIN DA SILVA ARAÚJO
06.297/2010 RTSum 10 0.486/2010 UNA 29/03/2010 13:30 SUM. S N
GILSON DOUGLAS MAGALHÃES SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

06.371/2010 RTSum 13 0.494/2010 UNA 30/03/2010 13:15 SUM. N N
MANOEL SOUZA BARBOSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GESSILENE BARBOSA E SILVA

06.289/2010 RTSum 07 0.492/2010 UNA 22/03/2010 09:50 SUM. N N
JOANA D'ARC MOREIRA DA SILVA
ESCOLA E BERÇÁRIO SER PEQUENO LTDA

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA

06.329/2010 RTSum 09 0.484/2010 UNA 26/03/2010 09:45 SUM. N N
ECIVANE FERREIRA TAVARES
BIRINAYTE BAR

ADVOGADO(A): HÉLIO DOS SANTOS DIAS

06.320/2010 RTOrd 09 0.483/2010 UNA 19/05/2010 16:10 ORD. N N
ITALO QUARIGUASY DA COSTA
AVALIA CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVANI ALVES DE MORAIS DE SOUSA

06.267/2010 RTOrd 01 0.479/2010 UNA 03/05/2010 10:10 ORD. N N
MIRACY FERREIRA DE LIMA
HOSPITAL ESPIRITA EURÍPEDES BARSANULFO

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

06.258/2010 RTSum 04 0.479/2010 UNA 06/04/2010 14:15 SUM. N N
DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS
CELSO DELLALIBERA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

06.336/2010 RTOrd 06 0.488/2010 ORD. N N
FERNANDO JOSÉ DE MORAIS
AUTO ELÉTRICA SILVA SC LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

06.319/2010 ConPag 10 0.489/2010 ORD. S N
CONDOMÍNIO DO EDÍCIO ANA CRISTINA
JOSÉ MOREIRA DE SANTANA

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

06.281/2010 RTSum 01 0.481/2010 UNA 03/05/2010 14:00 SUM. S N
VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

06.324/2010 RTSum 01 0.483/2010 UNA 03/05/2010 14:30 SUM. N N
RENATO WENCENSLAU SILVEIRA
ELVIS PEDRO SOARES

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

06.367/2010 RTOrd 01 0.487/2010 UNA 04/05/2010 08:50 ORD. N N
DONIZETE BATISTA DA SILVA
HELIO COLETIVOS E CARGAS LTDA. (NOVA HELIOS COLETIVOS E
CARGAS LTDA.)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

06.275/2010 RTSum 09 0.481/2010 UNA 26/03/2010 09:15 SUM. N N

EURÍPEDES GOMES TELES

QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

06.276/2010 RTSum 13 0.487/2010 UNA 30/03/2010 08:15 SUM. N N

ELIZEU DA CRUZ PEREIRA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

06.310/2010 RTSum 02 0.484/2010 UNA 15/04/2010 08:45 SUM. N N

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS LOBO
MARIA AUXILIADORA RONCATO SILVA

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

06.257/2010 RTOrd 04 0.478/2010 UNA 07/05/2010 15:25 ORD. N N
ANTONIO JOSE DIAS DA SILVA
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

06.278/2010 RTSum 11 0.483/2010 UNA 07/04/2010 13:15 SUM. N N

JUCIANI ISIDIO DOS SANTOS
VF ALVES & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

06.307/2010 RTSum 05 0.488/2010 UNA 26/03/2010 10:30 SUM. N N
SIDNEI DE ARAUJO SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR

06.296/2010 RTSum 09 0.482/2010 UNA 26/03/2010 09:30 SUM. N N
ANA PAULA DOS SANTOS
AM ODONTOLOGIA ME + 001

06.312/2010 RTOrd 10 0.488/2010 UNA 29/03/2010 15:30 ORD. N N

BRUNO CESAR RIBEIRO
TRANSPORTE DE MUDANÇAS TRINDADE LTDA + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

06.284/2010 RTOrd 03 0.485/2010 INI 30/03/2010 13:30 ORD. S N
EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA
SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA.

06.290/2010 RTSum 12 0.485/2010 INI 26/03/2010 10:30 SUM. N N

LÍGIA APARECIDA RODRIGUES
VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR

06.373/2010 RTSum 12 0.491/2010 INI 26/03/2010 11:30 SUM. N N
FERDINAN DE MORAIS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

06.340/2010 RTSum 03 0.489/2010 UNA 25/03/2010 14:40 SUM. S N
PAULO CESAR CARDOSO DE ARAÚJO
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

06.348/2010 RTSum 04 0.485/2010 UNA 07/04/2010 13:45 SUM. N N

THIAGO GALVÃO TORIBIO
LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

06.306/2010 RTSum 03 0.486/2010 UNA 25/03/2010 14:00 SUM. N N
JOAQUIM ROBERTO DO PATROCÍNIO
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

06.378/2010 RTSum 03 0.492/2010 UNA 25/03/2010 15:00 SUM. N N

MACIEL CARLOS SILVA
SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 1 LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO

06.345/2010 RTOrd 11 0.488/2010 ORD. N N
ADAILTON CARNEIRO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

06.270/2010 RTSum 05 0.484/2010 UNA 26/03/2010 10:00 SUM. N N
JOSÉ DIVINO OLIVEIRA ROSA
INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES

06.343/2010 RTSum 11 0.487/2010 UNA 07/04/2010 13:45 SUM. N N
DANIELA SILVA GALVÃO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO

06.260/2010 RTSum 07 0.490/2010 UNA 22/03/2010 13:40 SUM. N N
JENKS DE SOUSA NUNES
TBA DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA

06.264/2010 RTOrd 05 0.483/2010 INI 07/04/2010 08:50 ORD. N N

EDILSON GOMES
AUGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
06.287/2010 RTSum 10 0.484/2010 UNA 29/03/2010 09:30 SUM. S N
ERMIVALDO DAVI PIMENTEL
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
06.291/2010 RTSum 06 0.485/2010 SUM. N N
WELLINGTON SILVA
JMR CONSTRUTORA E INC. LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
06.302/2010 RTOOrd 07 0.493/2010 INI 08/04/2010 13:35 ORD. S N
VALDIVINA ROSA DE JESUS
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
06.330/2010 RTSum 03 0.487/2010 UNA 25/03/2010 14:20 SUM. N N
ADRIANA SOUZA PEREIRA
MARLENE CARDOSO SOARES

ADVOGADO(A): NILTEMAR JOSE MACHADO
06.316/2010 RTSum 06 0.487/2010 SUM. S N
MARILEIDE JOSÉ DE SANTANA
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
06.285/2010 RTOOrd 12 0.484/2010 INI 25/03/2010 15:40 ORD. N N
PAULO SERGIO BISPO DO NASCIMENTO
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ORESTE B. BORGES
06.286/2010 RTSum 02 0.483/2010 UNA 15/04/2010 09:00 SUM. N N
JANAYNA RODRIGUES
H-S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
06.332/2010 RTOOrd 13 0.491/2010 UNA 05/05/2010 14:45 ORD. N N
LUIZ CARLOS RAMOS
COMERCIAL DE CARNES MARQUES E COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
06.338/2010 ConPag 03 0.488/2010 INI 02/06/2010 13:30 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
EMANUELE DE LIMA PEIXOTO FERRÉIRA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
06.269/2010 RTSum 10 0.482/2010 UNA 29/03/2010 09:00 SUM. N N
FLÁVIO GONÇALVES DA SILVA
MONTEL CONSTRUTORA LTDA

06.271/2010 RTSum 12 0.483/2010 INI 25/03/2010 15:30 SUM. N N
JOSÉ COELHO SOUZA
GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (REP.P/ ÂNGELO MELO) + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
06.262/2010 RTOOrd 02 0.482/2010 INI 20/04/2010 08:20 ORD. N N
ELI ANTÔNIO DE MORAIS
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
06.303/2010 RTOOrd 04 0.483/2010 UNA 10/05/2010 15:30 ORD. N N
HIGO MAGALHÃES BATISTA
VILA NOVA FUTEBOL CLUB

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
06.335/2010 ET 11 0.486/2010 ORD. S N
MAGELA ROSA MASSUDA + 001
MANOEL COUTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
06.362/2010 RTSum 01 0.486/2010 UNA 04/05/2010 08:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA SALATIEL MOURA
PROMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 002

06.363/2010 RTOOrd 04 0.486/2010 UNA 11/05/2010 14:45 ORD. N N
ELIANE DIVINA DE JESUS RODRIGUES
TEODORO E VASCONCELOS LTDA.

06.365/2010 RTSum 11 0.489/2010 UNA 07/04/2010 14:00 SUM. N N
CLAUDINEI TEODORO GONÇALVES
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 002

06.366/2010 RTOOrd 05 0.491/2010 INI 07/04/2010 14:00 ORD. N N
MAYKEL MICHEL BARROS
METAL COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

06.374/2010 RTSum 09 0.488/2010 UNA 26/03/2010 10:15 SUM. N N
FRANCISCO PIRES DE JESUS
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 002

06.375/2010 RTSum 04 0.487/2010 UNA 07/04/2010 14:00 SUM. N N
MARCELO LOURENÇO MENDES
PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 002

06.377/2010 RTOOrd 03 0.491/2010 INI 02/06/2010 13:35 ORD. N N
LILIAN DE JESUS DA SILVA
CARTONAGEM PADRÃO IND E COM LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
06.323/2010 RTSum 08 0.488/2010 UNA 22/03/2010 08:50 SUM. S N
FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
06.311/2010 RTSum 10 0.487/2010 UNA 29/03/2010 13:45 SUM. S N
SIRLENE FERREIRA DE SALES
SILMA CARVALHO BARROS DUARTE + 001

06.376/2010 RTSum 06 0.490/2010 SUM. N N
JULIANO DE SOUZA PARRA
FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
06.337/2010 RTSum 02 0.486/2010 UNA 15/04/2010 08:30 SUM. N N
LUANA MOURA COSTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): SONIA APARECIDA MOREIRA
06.321/2010 RTOOrd 08 0.486/2010 UNA 08/04/2010 15:00 ORD. N N
MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO
06.277/2010 RTSum 06 0.483/2010 SUM. N N
MARIA ELENILDE DOS SANTOS
AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
06.368/2010 RTOOrd 12 0.490/2010 INI 26/03/2010 11:20 ORD. N N
CLODOVEU LEÃO SOUSA
GLOBO ALARMES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
06.282/2010 RTOOrd 06 0.484/2010 ORD. N N
REINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA BELAS JÚNIOR
PORTAL SEGURANÇA LTDA. (REP. P/ SARA ARCANJO TEIXEIRA MATOS) + 001

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
06.331/2010 RTOOrd 01 0.484/2010 UNA 03/05/2010 15:00 ORD. N N
CELMAR APARECIDO DA SILVA
REDE ELETROSOM LTDA.

06.334/2010 RTOOrd 12 0.487/2010 INI 26/03/2010 11:00 ORD. N N
ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO
REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
06.288/2010 RTSum 08 0.484/2010 UNA 22/03/2010 08:30 SUM. N N
COSME DE PAULA BARBOSA
BSM CONSTRUTORA LTDA.

06.318/2010 RTSum 12 0.486/2010 INI 26/03/2010 10:40 SUM. N N
DOMINGOS DA LUZ
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES
06.294/2010 RTOOrd 13 0.489/2010 UNA 04/05/2010 09:31 ORD. N N
FÁBIO SOUSA DA SILVA
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 116

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.571/2010 CartPrec 01 0.565/2010 ORD. N N
SAULO CESAR SATURNINO
JOSE ROBERTO FERREIRA ALVES OLIVEIRA + 002

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.569/2010 RTSum 01 0.563/2010 UNA 17/03/2010 08:50 SUM. N N
WESLEY ANTUNES PEREIRA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
00.573/2010 RTOOrd 01 0.567/2010 UNA 24/03/2010 15:45 ORD. N N
DIEGO RODRIGUES DE MOURA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

00.574/2010 RTSum 01 0.568/2010 UNA 24/03/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.575/2010 RTSum 01 0.569/2010 UNA 24/03/2010 14:10 SUM. N N
WEMERSON MENDES SACRAMENTO
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

00.577/2010 RTSum 01 0.571/2010 SUM. N N
SILVIO LUCIANO INACIO DA COSTA
EMPRESA CENTROOESTE AGRO AVES + 001

ADVOGADO(A): DANILO DE SOUSA SILVA
00.572/2010 RTOOrd 01 0.566/2010 UNA 24/03/2010 13:45 ORD. N N
ANA KARLA DA NEIVA
PROBANK S/A + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
00.578/2010 RTOOrd 01 0.572/2010 ORD. N N
SALVINO DE SOUSA
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.570/2010 RTOOrd 01 0.564/2010 UNA 17/03/2010 10:00 ORD. N N
VALMIR VIEIRA DO ROSARIO
GERALDO JOSÉ DO ESPIRITO SANTO SILVA

00.576/2010 RTSum 01 0.570/2010 SUM. N N
VANUZA DA COSTA PEREIRA
MARIA APARECIDA DOMINGUES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.276/2010 RTOOrd 01 0.267/2010 INI 25/03/2010 13:50 ORD. N N
MARIA SIRLENE FERNANDES DE BARROS
FRIGOCARMO - FRIGORIFICO CARMO LTDA

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
00.277/2010 RTOOrd 01 0.268/2010 INI 06/04/2010 13:50 ORD. N N
WANDERLEY FORTUNATO SOUSA
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.278/2010 RTSum 01 0.269/2010 SUM. N N
CLEUDES SANTOS DE AQUINO VIEIRA
SAMIR TAMER SAMMOUR ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARQUES SYRIO
00.301/2010 RTOOrd 01 0.301/2010 INI 06/04/2010 08:20 ORD. N N
MARCIO HENRIQUE FEITOSA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO(A): ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
00.302/2010 RTOOrd 01 0.302/2010 INI 06/04/2010 08:30 ORD. N N
JAIRO OLIVEIRA MORAES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
00.299/2010 RTSum 01 0.299/2010 UNA 06/04/2010 09:20 SUM. N N
GILVAN GONÇALVES DE SOUZA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.300/2010 RTSum 01 0.300/2010 UNA 06/04/2010 09:40 SUM. N N
ADALTO TAVARES VIEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
00.298/2010 RTOOrd 01 0.298/2010 INI 06/04/2010 08:10 ORD. N N
DAIANE PALHANO DE SOUZA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE
MINEIRENSE - FAMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/03/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.305/2010 CartPrec 01 0.305/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.306/2010 CartPrec 01 0.306/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.307/2010 CartPrec 01 0.307/2010 ORD. N N
IVANILDO DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
00.308/2010 CartPrec 01 0.308/2010 ORD. N N
ALEXANDRE FERNANDES FERREIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.309/2010 CartPrec 01 0.309/2010 ORD. N N
JOSÉ GILSON VALÉRIO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.310/2010 CartPrec 01 0.310/2010 ORD. N N
WATSON CORTES SILVA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

00.311/2010 CartPrec 01 0.311/2010 ORD. N N
MOACY JOSÉ FERREIRA
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.303/2010 RTSum 01 0.303/2010 UNA 06/04/2010 10:00 SUM. N N
WATSON PINA GOMES (REPRESENTADO POR CORIVALDO GOMES
MAGALHAES)
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
00.304/2010 RTSum 01 0.304/2010 UNA 06/04/2010 10:20 SUM. N N
CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.313/2010 RTOOrd 01 0.312/2010 INI 07/04/2010 08:00 ORD. N N
WERILEY MACEDO DE BRITO
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.316/2010 CartPrec 01 0.315/2010 ORD. N N
JOSENILDO PEREIRA DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.317/2010 CartPrec 01 0.316/2010 ORD. N N
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.318/2010 CartPrec 01 0.317/2010 ORD. N N
JUCIÉLIO HIPÓLITO DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.319/2010 CartPrec 01 0.318/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS MARTINS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.320/2010 CartPrec 01 0.319/2010 ORD. N N
MANOEL DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.321/2010 CartPrec 01 0.320/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.322/2010 CartPrec 01 0.321/2010 ORD. N N
PAULO DOS ANJOS NASCIMENTO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.323/2010 CartPrec 01 0.322/2010 ORD. N N
JAILSO DOS ANJOS NASCIMENTO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.324/2010 CartPrec 01 0.323/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ZAMBELLE
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

00.314/2010 RTSum 01 0.313/2010 UNA 06/04/2010 10:40 SUM. N N
LIDIOMAR DOS SANTOS SILVA
BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.

00.315/2010 RTSum 01 0.314/2010 UNA 06/04/2010 14:00 SUM. N N
VALDINEI NUNES DE OLIVEIRA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.017/2010 ET 02 0.512/2010 ORD. S N
EDMILSON FERREIRA DE MELO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DO SUDOESTE GOIANO

01.020/2010 RTSum 01 0.508/2010 UNA 23/03/2010 08:41 SUM. N N
KARINNY DAS NEVES SILVA
SUPERMERCADO MARTINS E CRUVINEL LTDA. + 001

01.023/2010 CartPrec 02 0.514/2010 ORD. N N
PAULO SERGIO DE JESUS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

01.024/2010 CartPrec 01 0.510/2010 ORD. N N
MARINES APARECIDA LADERA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO

01.015/2010 RTSum 02 0.511/2010 UNA 23/03/2010 08:30 SUM. S N
DHIONE CLEZIO DE JESUS ALMEIDA
G.P. PAISAGISMO

01.016/2010 RTOrd 01 0.505/2010 INI 29/04/2010 08:10 ORD. S N
LAZARO ALBUQUERQUE DA SILVA
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO ONOFRE LIRA

01.014/2010 CartPrec 02 0.510/2010 ORD. N N
VILMAR XAVIER SANTIAGO
RINCO IND. COM. PRODS. ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS

01.018/2010 CartPrec 01 0.506/2010 ORD. N N
AURÉLIO CESAR SAVI DOS SANTOS
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO
SUDOESTE GOIANO

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

01.010/2010 ConPag 02 0.508/2010 INI 24/03/2010 08:15 ORD. N N
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
MARCELO MARÇAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ELIVONY SOUSA FERREIRA

01.026/2010 RTSum 02 0.516/2010 UNA 23/03/2010 08:50 SUM. N N
ROBERTO FERREIRA CAVALCANTE
ISAIAS MARTINS DA ROCHA

01.027/2010 RTSum 01 0.511/2010 UNA 23/03/2010 08:26 SUM. N N
JULBERTO CARLOS CRUVINEL
ISAIAS MARTINS DA ROCHA

01.028/2010 RTSum 02 0.517/2010 UNA 23/03/2010 09:30 SUM. N N
EXPEDITO FIRMO DOS SANTOS
COMUNIDADE TERAPÉUTICA NOVA VIDA

ADVOGADO(A): JADILSON DE ARAÚJO BARBOSA

01.022/2010 CartPrec 01 0.509/2010 ORD. N N
FRANCISCO REGINALDO DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

01.012/2010 CartPrec 02 0.509/2010 ORD. N N
INSS/UNIÃO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

01.011/2010 RTSum 01 0.503/2010 UNA 23/03/2010 09:01 SUM. N N
JOICIE NE SOARES MENDONÇA
RUBENS BORGES DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA

01.019/2010 ConPag 01 0.507/2010 INI 18/05/2010 08:10 ORD. N N
KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
THAYS CARDOSO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA

01.025/2010 RTOrd 02 0.515/2010 INI 24/03/2010 08:20 ORD. N N
GEOVAN BERNARDES DE OLIVEIRA
FERNANDA BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO(A): ROSELI BORGES CARDOSO

01.029/2010 RTSum 01 0.512/2010 UNA 23/03/2010 08:25 SUM. N N
CLEBER NEVES DANTAS
MARGEN S.A.

01.030/2010 RTSum 02 0.518/2010 UNA 23/03/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO RIVADAVIO PEREIRA LIMA
MARGEN S.A.

01.031/2010 RTSum 01 0.513/2010 UNA 23/03/2010 08:06 SUM. N N
ANEZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
MARGEN S.A.

01.032/2010 RTSum 02 0.519/2010 UNA 23/03/2010 15:00 SUM. N N
SCHEILLA ALEIXO MARCIANA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

01.009/2010 RTOrd 02 0.507/2010 INI 23/03/2010 08:15 ORD. N N
LUIZ JOÃO APARECIDO DA SILVA
MONT-FER COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ

01.013/2010 CartPrec 01 0.504/2010 ORD. N N

ROSEVON PEREIRA DOS SANTOS
JP MOINHO DE TRIGO LTDA.

ADVOGADO(A): VANIA MENEZES VASCONCELOS
01.021/2010 CartPrec 02 0.513/2010 ORD. N N
JOSÉ MARINHO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2823/2010
Processo Nº: RT 0266000-87.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA SUCESSORA (CCI
BLUMENAU ED.CULTURAIS S/C + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Sendo a participação da exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2794/2010
Processo Nº: RT 0072200-89.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITA FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BETAS BRASIL CONF. IND. COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:

Revogo a determinação de fl. 218.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
No mesmo ato, proceda a Secretaria ao desembargo judicial do veículo descrito à fl. 195.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão e cumpridas as demais determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2812/2010
Processo Nº: RT 0080100-26.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE AZARA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO DO CARMO COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GEJOTA LTDA + 015
ADVOGADO.....: ROVER ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 2788/2010
Processo Nº: RT 0091800-62.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FERNANDA RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARIA RIOS DA FONSECA CASTRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2830/2010
Processo Nº: RT 0064000-25.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IVANETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): DEMOSTENES MARTINS CABRAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 155.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2827/2010
Processo Nº: RT 0067800-27.1997.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO FRANCISCO OZORIO
ADVOGADO.....: SERGIO ANTONIO
RECLAMADO(A): HS METALÚRGICA E CONSTRUÇÃO LTDA (SÓCIO SR. RUBENS) + 003
ADVOGADO.....: RICARDO ANTÔNIO DIAS BAPTISTA
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 443.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2796/2010
Processo Nº: RT 0073000-78.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
NOTIFICAÇÃO:
Revogo a determinação de fl. 203.
Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RANE CLEA SOARES MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente.

Notificação Nº: 2834/2010
Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONATHAN MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO.....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
 RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista ao exequente.

Notificação Nº: 2835/2010
 Processo Nº: RT 0023300-94.2002.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIOGENES ROMANO MARQUES FAUSTINO + 002
ADVOGADO.....: OLIVAR BASILIO DA COSTA
 RECLAMADO(A): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA + 002
ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista ao exequente.

Notificação Nº: 2840/2010
 Processo Nº: RT 0063000-43.2003.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO ALVES FREITAS
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA + 001
ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
 NOTIFICAÇÃO:
 Revogo a determinação de fl. 358.
 Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
 Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
 Ainda, deverá a Secretaria proceder ao cancelamento do embargo judicial que recaí sobre o veículo descrito à fl. 271 (placa KCB4055; embargo n. 8737190 – fl. 275).
 A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
 Expedida a referida certidão e cumpridas as demais determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2810/2010
 Processo Nº: RT 0111400-88.2003.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: SERGIO HENRIQUE DE BARROS REP P/JOAO TADEU DE BARROS
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
 RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS JANDAIA + 003
ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
 Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
 A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
 Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2798/2010
 Processo Nº: RT 0074200-76.2005.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOANA DOS SANTOS BRANCO
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA
 RECLAMADO(A): SPORT MÓVEIS LTDA.(CAROL MODAS) MARIA MORETE BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMPOS LEITE
 NOTIFICAÇÃO:
 Revogo a determinação de fl. 246.
 Intime-se a União para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
 Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral

Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
 A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
 Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2805/2010
 Processo Nº: RT 0047100-78.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSEÉ DA SILVA
 RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 2838/2010
 Processo Nº: RT 0066600-33.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: TIAGO DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Revogo a determinação de fl. 91.
 Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
 Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
 A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
 Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2789/2010
 Processo Nº: RT 0135900-82.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO BISERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 2815/2010
 Processo Nº: RT 0199200-18.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ERIVALDO DANTAS DO CARMO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
 INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 2825/2010
 Processo Nº: RT 0070600-42.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
 NOTIFICAÇÃO:
 Revogo a determinação de fl. 333.
 Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).
 Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração

posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.

Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2785/2010

Processo Nº: RT 0128900-94.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: MARCELLO DELLA MONICA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e requirite-se o valor dos honorários periciais ao Eg.TRT-18ª Região.

Nada mais.

Notificação Nº: 2822/2010

Processo Nº: RT 0140800-74.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: NATÁLIA DA SILVA NAZARETH
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 007
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Às partes Tomar ciência da exceção pré-executividade, prazo legal.

Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por FÁBIO AUGUSTO MEDEIROS e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, exclua-se o nome do excipiente da capa dos autos e demais registros, bem como cancele-se a ordem de bloqueio determinada à fl. 224.

Intime-se o excipiente e a exequente.

Notificação Nº: 2779/2010

Processo Nº: RTSum 0192900-06.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:

AO Executado: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2804/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223100-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA SOUZA DE MORAIS
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o Exequente para fornecer o endereço o Cartório, prazo legal

Notificação Nº: 2800/2010

Processo Nº: RTOOrd 0188000-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ DE SOUZA LIRA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2780/2010

Processo Nº: RTOOrd 0190800-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO ANTÔNIO BROGIAN
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2792/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199600-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HELTON FRANÇA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): ART PELLI COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2790/2010

Processo Nº: RTSum 0202400-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDER ALVES NETO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada do teor da certidão de fl. 63.

Notificação Nº: 2801/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2832/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209300-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LIMAS VERAS
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:

Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 1.012,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 2806/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214100-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: KARINE DE FÁTIMA BASTOS
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. (PRIMETEK)
ADVOGADO.....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes, pelo prazo comum, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2803/2010

Processo Nº: RTSum 0224300-04.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2793/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230500-27.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MENDES MACEDO TRIGUEIRO
ADVOGADO....: LANA LUCIA GOMES DE PAULA
 RECLAMADO(A): IMUNOHEMATOLOGÓGICA DE GOIÂNIA LTDA (REP. P/ ZILDO MARTINS CABRAL) + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 2813/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000002-92.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS JAINO ROSA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2783/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000011-54.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA PAULA FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
 RECLAMADO(A): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
 Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 2784/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000011-54.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA PAULA FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
 RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA-SETRANSP + 001
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
 NOTIFICAÇÃO:
 Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
 Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 2802/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000024-53.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: THELMA ÁLVARES RIBEIRO + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2814/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000029-75.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: LAÉRCIO SANTOS DE ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2807/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA + 002
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista às partes da promoção de fl. 238. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2808/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista às partes da promoção de fl. 238. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2809/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000052-21.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MIRIAN MOEMA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista às partes da promoção de fl. 238. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2791/2010
 Processo Nº: RTSum 0000088-63.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: RODOLFO ASSIS GIANVECHIO
ADVOGADO....: GUARACY BRANQUINHO
 RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 2847/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000100-77.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO JESUS DE MATOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e UNILEVER BRASIL LTDA., esta em caráter subsidiário, a pagarem ao Reclamante DIVINO JESUS DE MATOS as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação, a qual passa a integrar esta decisão.
 Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 2847/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000100-77.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO JESUS DE MATOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e UNILEVER BRASIL LTDA., esta em caráter subsidiário, a pagarem ao Reclamante DIVINO JESUS DE MATOS as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação, a qual passa a integrar esta decisão.
 Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 2786/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000145-81.2010.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA R. GANZAROLI
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 2787/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000145-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 2842/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000151-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. e UNILEVER BRASIL LTDA., esta em caráter subsidiário, a pagarem ao Reclamante ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação, a qual passa a integrar esta decisão.

Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2837/2010

Processo Nº: RTSum 0000215-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo:

Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 359,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2836/2010

Processo Nº: RTSum 0000309-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO RIBEIRO DANTAS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ SIMÕES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo:

Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.

Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 359,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta.

Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3690/2010

Processo Nº: RT 0204900-75.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR AMARAL PARENTE
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIGMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL. RETRO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3687/2010

Processo Nº: RT 0063900-67.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILTERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL. RETRO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3642/2010

Processo Nº: RT 0136500-86.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: IRANI MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): LADI ALVES BARNABE REP. LUIZ CLAUDIO FRAUSINO BARNABE
ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : DRA. ADRIANA GARCIA ROSA ANASTACIO-OAB/GO Nº 19525E

Notificação Nº: 3626/2010

Processo Nº: RT 0141900-47.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESCRITORIO DE COMPRA DE ACOES MARIO DIAS GUIMARAES NETO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3635/2010

Processo Nº: RT 0090000-54.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO
ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): GRUPO MCKENDALL + 001
ADVOGADO.....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, CONTRAMINUTAREM O AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3636/2010

Processo Nº: RT 0084600-88.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MOIZEZ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUcoes LTDA + 003
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTAREM O AGRAVO INTERPOSTO PELA UNIÃO.

Notificação Nº: 3660/2010

Processo Nº: RT 0086000-06.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PRADO REPRESENTACOES DE CONSORCIOS N/P ALUIZIO CARVALHO PRADO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : ZULMIRA PRAXEDES

Notificação Nº: 3621/2010

Processo Nº: RT 0088100-60.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MOREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE + 001

ADVOGADO.....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

À DRA. ZULMIRA PRAXEDES-OAB/GO Nº 6664: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : DRA. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA-OAB/GO Nº 19674

Notificação Nº: 3623/2010

Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AURICON FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: DANIELLA CHRISTINA DE NEVES LULA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 24/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3722/2010

Processo Nº: RT 0177000-19.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 455, cujo teor segue: 'A reclamante é beneficiária da assistência judiciária gratuita, isto, todavia, não implica no acolhimento do requerido à fl. retro. Determino, tão somente, por ora, que seja expedida certidão narrativa atestando esta condição para que o próprio credor trabalhista possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade do executado. Somente então, não obtendo sucesso, é que serão expedidos os ofícios. Intime-se.

À RECLAMANTE: comparecer na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3675/2010

Processo Nº: RTN 0010700-33.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO NEIVA FINOTTI

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 008

ADVOGADO.....: JAQUELINÉ GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3679/2010

Processo Nº: RT 0051100-55.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GRACILENE PEREIRA MATOS CARVALHO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 100, cujo teor segue: '(...) intime-se a credora trabalhista a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos às fls. 96/99, requerendo o que entender de direito.'

Notificação Nº: 3638/2010

Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 12/04/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 19/04/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 3639/2010

Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS + 003

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 12/04/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 19/04/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 3640/2010

Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): JT GONDULAS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 12/04/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 19/04/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 3641/2010

Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): STAR INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 12/04/2010, às 09:10 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 19/04/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 3668/2010

Processo Nº: RT 0074000-32.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria nº 001/2006.

Notificação Nº: 3629/2010

Processo Nº: RT 0114100-29.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RONE PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3637/2010

Processo Nº: RT 0126500-75.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedido em seu favor, acerca do crédito ainda remanescente, no valor de R\$ 1.943,20.

Notificação Nº: 3655/2010

Processo Nº: RT 0082500-53.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ZÍLTON JOSÉ SERAFIM

ADVOGADO.....: DILSON JOSÉ DE ALKIMIM

RECLAMADO(A): OPC FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 3613/2010

Processo Nº: ACCS 0124800-30.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 REQUERIDO(A): DIOGENES DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO..... GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica a autora intimada a receber, em 05 dias, a certidão de crédito.

Notificação Nº: 3662/2010

Processo Nº: RT 0139500-11.2007.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE.: MARLENE APARECIDA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO..... GINA COSTA SILVA
 RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO..... JURACI JOAQUIM GONÇALVES
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a notificação frustrada conforme certidão de fl. 130 -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Sem prejuízo disto, o saldo atual do depósito de fl. 98 deverá ser recolhido, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3689/2010

Processo Nº: RT 0163500-75.2007.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE.: WENDER AURÉLIO GRANDE
ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: A UNIÃO opôs, às fls. 484/8, impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 457/70, homologados nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que WENDER AURÉLIO GRANDE ajuizou em face da CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, onde pretende, tão somente, que a contribuição previdenciária devida sofra a incidência de juros de mora e multa na forma dos arts. 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei nº 8212/91.

Ouvidas as partes principais, somente a reclamada/executada se manifestou a respeito, em contrariedade, às fls. 492/3, alegando, em suma, que o vencimento do crédito previdenciário somente ocorre após o pagamento do trabalhista, ainda não ocorrido.

É o que havia a relatar.

Passo a decidir.

2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada pela credora previdenciária, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a.

3. Através de seu arazoado de fls. 484/8, a União pretende, unicamente, que a contribuição incidente sobre os créditos trabalhistas salariais seja acrescida de juros moratórios e multa a partir da ocorrência do fato gerador, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 8.212/91 e 879, § 4º, da CLT.

Não obstante a bem fundamentada justificativa apresentada pelo Setor de Cálculos, por exemplo, nos autos da RT 165/2006, no sentido da aplicação dos mesmos índices de correção aplicáveis ao crédito trabalhista enquanto não pago, com base na Instrução Normativa INSS/DC nº 108/2004 e na jurisprudência (inclusive do E. TRT local), deve-se ter em consideração que uma norma da estatura que possui a instrução normativa não pode se sobrepor ao disposto por uma hierarquicamente superior, que é a lei ordinária.

Nesse sentido, não de prevalecer os sobreditos arts. 34 e 35 da Lei nº 8212/91, os quais se encontram em consonância, inclusive, com o art. 22 do mesmo diploma, onde é dito que as contribuições previdenciárias incidem não apenas sobre os créditos trabalhistas pagos, mas igualmente sobre os devidos ou creditados, ainda que não quitados.

Ainda que não fosse assim, cuidou a impugnante de demonstrar, naquele precedente, que a Instrução Normativa acima mencionada encontra-se superada pela Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005, no mesmo sentido da Lei nº 8212/91.

Pode-se acrescentar, em reforço do posicionamento defendido pela impugnante, uma razão de justiça muito bem alinhavada por ela na mesma oportunidade: se não se aplicassem os juros e multa moratórios, haveria um verdadeiro estímulo à sonegação, porquanto o contribuinte deixaria de pagar os tributos devidos, aplicando o dinheiro no mercado financeiro, recebendo altas taxas de juros para, após extensa discussão judicial, efetuar o pagamento atrasado praticamente sem correção.

Ademais, dispõe o art. 879 da CLT, em seu parágrafo quarto, que a atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 10.035, de

25.10.2000, DOU 26.10.2000), sem contar a nova redação dada ao art. 43 da Lei nº 8212/91 pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009. Portanto, com a devida vênia do entendimento contrário, acolho a impugnação, ordenando que sejam aplicados os juros de mora e multa próprios da legislação previdenciária.

Retifique-se.

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por WENDER AURÉLIO GRANDE em face da CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial.

Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº

11.457/2007).

Nada mais.

Notificação Nº: 3700/2010

Processo Nº: AINDAT 0044000-78.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.527/531, cujo dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, rejeito a prejudicial de mérito e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. a pagar ao LUIZA MARIA DOS SANTOS as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento. As parcelas têm natureza indenizatória. Deverá a reclamada pagar os honorários advocatícios e periciais, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. A reclamada deverá entregar à reclamante a apólice de seguro de vida em grupo existente na ocasião do acidente de trabalho e as suas renovações subsequentes. Custas pelo reclamado, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. A estas custas serão acrescidas aquelas decorrentes da liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se as partes e a perita. Encaminhem os autos ao Ministério Público do Trabalho e, após, à Secretaria de Coordenação Judiciária, para conhecimento dos documentos de fls. 347, 350, 355, 356, 358, 359/360 e 361, diante da gravidade das ofensas dirigidas por perito ao Magistrado, inclusive com ameaças, de forma que possam ser adotadas as medidas cabíveis, solicitando que haja informação das medidas adotadas em 60 dias.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3659/2010

Processo Nº: RT 0052500-36.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA. + 002

ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tendo em vista o retro certificado e o fato do valor exequendo já se encontrar definitivamente acertado, ordeno a liberação dos honorários assistenciais (R\$95,69 – fl. 76) e do crédito da reclamante/exequente (R\$637,93), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Feito, recolha-se, em guia própria, o máximo possível das custas finais (R\$12,76 + R\$3,84 + R\$44,26 = art. 789-A, CLT).

Notificação Nº: 3718/2010

Processo Nº: RT 0087100-83.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3612/2010

Processo Nº: RT 0119900-67.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): AMBEV + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamada intimada a receber, em 05 dias, o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3682/2010

Processo Nº: RT 0149100-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: tomar ciência do despacho de fls. 386, cujo teor segue:

'Homologo a conta de atualização de fls. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R\$19.437,63, correspondente à diferença de contribuição previdenciária e custas, sem prejuízo de futuras majorações. Deverá o reclamado/executado, em 5 (cinco) dias, efetuar o depósito da diferença entre o montante acima estipulado e os R\$16.112,25 consignados à fl. 281, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.'

Notificação Nº: 3686/2010

Processo Nº: RT 0175100-59.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3694/2010

Processo Nº: RT 0176100-94.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS S.A.

ADVOGADO..... ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA:

Contraminutar o agravo de petição interposto pelo reclamante às fls. 174/183. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3723/2010

Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3651/2010

Processo Nº: RTOrd 0194000-90.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LORANY FERREIRA DE GODOY

ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN E RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3622/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-26.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FIGUEIREDO CORREIA

ADVOGADO..... DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 23/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3685/2010

Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL. RETRO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3614/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-15.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado a receber, em 05 dias, certidão narrativa.

Notificação Nº: 3680/2010

Processo Nº: RTOrd 0222400-17.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DHONE CARLOS VAZ FERREIRA

ADVOGADO..... HELION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.318/337, prazo e fins legais, cujo dispositivo segue transcrito:

'Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial da Reclamatória Trabalhista 2224-2008-002-18-00-6 e 2268-2008-002-18-00-6 para condenar a reclamada HYPERMARCAS S/A (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA) a pagar ao reclamante DHONE CARLOS VAZ FERREIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.

A indenização por danos morais tem natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e IRRPF.

Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, do período de reconhecimento da vigência do pacto laboral.

A reclamada deve retificar as anotações da CTPS do reclamante, recolher o FGTS mês a mês em conta vinculada, e entregar os documentos necessários ao levantamento do FGTS + 40%.

A reclamada deverá pagar os honorários periciais. Custas pelo reclamado, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação.

Registrem-se os resultados dos processos 2224-2008-002-18-00-6 e 2268-2008-002-18-00-6.

Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, nos termos da fundamentação, para adoção das medidas cabíveis ante a prova de adulteração de registros de horários de trabalho em cartões de ponto eletrônicos.

Ao S. de Cálculos para juntaada aos autos dos cálculos de liquidação.

Após, publique-se e intime-se'.

OBS: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO ÀS FLS. 339/344.

Notificação Nº: 3697/2010

Processo Nº: RTOrd 0227000-81.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DEMILTON FERNANDES LEÃO FILHO

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHAVES COMÉRCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIJOUTERIA LTDA.

ADVOGADO..... VILMAR ALVES DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 117/130, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3719/2010

Processo Nº: RTSum 0230000-89.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CALEBE MACENA DA FLORA

ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS

RECLAMADO(A): LC CALÇADOS N/P LUIZ CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO..... PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 73, cujo teor segue:

'Homologo os cálculos de retificação de fls. 71, fixando o valor da execução de contribuição previdenciária em R\$78,01, aí incluídas as custas (R\$0,39), sem prejuízo de futuras majorações. Intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$77,62), sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador da reclamante intimado para fornecer o endereço atual de sua constituinte.

Notificação Nº: 3683/2010
Processo Nº: RTOrd 0030600-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE SILVA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 007
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, QUERENDO, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL. RETRO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO XAVIER TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ASTRAL BAR (PROP. AMARO DIAS CAMPOS NETO E RENATA)
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AOS PERITOS:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra CELSO COSTA FERREIRA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1776-7, localizável no mesmo endereço profissional de fl. 272, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 3653/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AOS PERITOS:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra CELSO COSTA FERREIRA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1776-7, localizável no mesmo endereço profissional de fl. 272, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 3654/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AOS PERITOS:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra CELSO COSTA FERREIRA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 1776-7, localizável no mesmo endereço profissional de fl. 272, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 3701/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.453/465, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada J.B.S. S.A. (FRIBOI LTDA) a pagar ao reclamante JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora/atualização monetária/multas que serão apuradas a partir da data da prestação de trabalho. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retrooperantes. A reclamada deverá pagar os honorários periciais na forma definida na fundamentação. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intemem-se as partes e o perito.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RTSum 0053500-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3617/2010
Processo Nº: BusApr 0072300-16.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: JOSE LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
RÉU(RÉ): PROJECON ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RETIRAR SUA CTPS.

Notificação Nº: 3627/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDISON LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

À fl.192 a credora trabalhista insurgiu-se contra os cálculos apresentados pela Contadoria à fls.185/188v., argumentando, em síntese, que a ficha financeira somente poderia ter sido apresentada pela reclamada na fase de instrução. Ao final, requereu que fossem desconsiderados referidos cálculos.

Todavia, não assiste razão à exequente, uma vez que a sentença transitada em julgado às fls. 80/82 determinou o recolhimento dos depósitos de FGTS do período de abril de 1994 a julho de 1998, mas não determinou que a base de cálculo deveria ser o valor da última remuneração percebida pela reclamante.

Portanto, a base de cálculo para os depósitos de FGTS corresponde aos salários percebidos de fato pela exequente, os quais constam da ficha financeira apresentada pela executada por determinação judicial (fl. 174).

Nesse sentido:

AGRAVO DE PETIÇÃO – CÁLCULO DE VALORES DO FGTS – ÉPOCA PRÓPRIA – Os valores referentes ao FGTS devido serão calculados com base no salário de cada mês em que efetivamente os reclamantes trabalharam. (TRT 22ª R. – AP 00078-2005-103-22-00-4 – 2ª T. – Rel. Des. Laercio Domiciano – DJe 13.11.2009 – grifos apostos)

Não há que se falar em ofensa à coisa julgada e nem em reforma do cálculo de retificação às fls. 185/189, uma vez que a sentença em comento condenou a ora executada apenas e tão-somente ao cumprimento de obrigação de fazer, a saber, depositar os valores devidos a título de FGTS, e não obrigação de dar.

Manter os cálculos às fls.90/92, como pretende a exequente, implicaria enriquecimento indevido da reclamante, uma vez que esses cálculos destoam da realidade remuneratória percebida pela trabalhadora durante a vigência do contrato de trabalho, o que não se admite.

Isso posto, e considerando as promoções realizadas pela Contadoria às fls. 170 e 197, bem como os extratos analíticos da conta vinculada da trabalhadora às fls. 171/173, indefiro os requerimentos da exequente à fl.192 e determino o prosseguimento da execução pelo valor apurado no Cálculo às fls. 185/188v.

Desse modo, a executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 02 (dois) dias, o pagamento do valor remanescente acima especificado, com a advertência de que o não-pagamento implicará a aplicação da multa de R\$30,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, conforme determinado em sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3656/2010

Processo Nº: ExProvAS 0105401-44.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: EDIRENE MARIA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA

EXECUTADO(A): CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJU, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3667/2010

Processo Nº: RTSum 0106600-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA BORGES TAVARES

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3643/2010

Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY LUSTOSA MOREIRA

ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada/executada, diretamente e por advogado, a vir receber o saldo remanescente da conta judicial nº 2555,042.04830747-4.

Notificação Nº: 3611/2010

Processo Nº: RTOrd 0133800-83.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCUS DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: REJANE ALVES BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA E AO RECLAMANTE:

Ficam intimadas a apresentar, caso queiram, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 3721/2010

Processo Nº: RTOrd 0146100-77.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CILAS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 296, cujo teor segue: 'À fl. 272, a reclamada reconhece que haviam diferenças dos depósitos de FGTS, que foram efetuados após a data avençada na ata de fls. 231/232.

Logo, tendo em vista que a obrigação foi cumprida, embora com atraso, defiro apenas o requerimento do autor de fls. 292/295, para aplicação da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, prevista no referido termo de acordo.

Para levantamento dos depósitos de FGTS, o autor deverá procurar a Caixa Econômica Federal, munido dos documentos por ela exigidos já que tais depósitos foram realizados em sua conta vinculada. Considerando que os depósitos de FGTS deveriam ser integralizados até o dia 16.12.2009, mas somente o foram em 05.02.2010, portanto, com 51 dias de atraso, deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, no valor de R\$867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais), sob pena de execução. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3664/2010

Processo Nº: RTOrd 0146700-98.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVINO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.221/226, prazo e fins legais.

A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 3630/2010

Processo Nº: ExProvAS 0155701-10.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: DANIELA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

EXECUTADO(A): PROBANK LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para tomar ciência da certidão de fls.428/431.

Notificação Nº: 3669/2010

Processo Nº: RTOrd 0184400-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IZABELA DE REZENDE ARANTES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

RECLAMADO(A): LÍBIA FARIA GUERRA

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.333/336, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3644/2010

Processo Nº: RTSum 0188800-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): GILMONDES GOMES BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração, cuja conclusão segue abaixo:

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA nestes autos da ação ordinária de cobrança que foi ajuizada em face de GILMONDES GOMES BORGES, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes, sendo a autora também diretamente.

Nada mais.

Goiânia, 09 de março de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3663/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MACHADO CARNEIRO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:

Tomarem ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.227/58, prazo e fins legais.

OBS: A sentença, na íntegra, está disponibilizada no site trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3650/2010

Processo Nº: RTSum 0191900-31.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA:

Não obstante a comprovação de impossibilidade de acesso aos autos, indefiro o requerimento de devolução de prazo feito pela segunda reclamada às fls. 631/3, pois encontra-se prejudicado e suprido pela decisão de fl. 619, que reconsiderou o ato denegatório de seguimento dos recursos, possibilitando sua regular tramitação.

Intime-se.

Notificação Nº: 3677/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192500-52.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de embargos de declaração juntados às fls. 207/212, cujo dispositivo segue transcrito: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR nestes autos da reclamatória trabalhista que foi por ele ajuizada em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIMA E COMÉRCIO LTDA e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO a ambas as medidas, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3673/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198000-02.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ EDUARDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ALDO ALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 61, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão à fl. 60, bem como sobre o cumprimento integral das obrigações de dar e demais obrigações de fazer. Após, com ou sem manifestação do reclamante, intime-se a União (INSS) para que se manifeste sobre o acordo homologado (fls.21/22) e sobre a petição e documentos às fls. 47/50.'

Notificação Nº: 3703/2010

Processo Nº: RTSum 0199000-37.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: REILDO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 26, cujo teor segue: 'Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$113,39) apurada nos autos, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3671/2010

Processo Nº: RTSum 0199400-51.2009.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANA LOURENÇO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$60,64) apurada nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3695/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201100-62.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LAYSSA PAULINA DA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 44, cujo teor segue: 'Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$100,41) apurada nos autos, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3610/2010

Processo Nº: RTSum 0214800-08.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR DE SOUSA VAZ

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Fica a reclamada intimada a apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso ordinário interpostopela parte contrária.

Notificação Nº: 3647/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232800-56.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESTONCLYDE RESENDE FELIPE

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração, cuja conclusão segue abaixo:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por WESTONCLYDE RESENDE FELIPE e pelo BANCO ITAÚ S/A e OUTRA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada pelo primeiro em face dos segundos e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida aviada pelo reclamante, DANDO PROVIMENTO à manejada pelos reclamados, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes, com prévia anotação, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, do nome e endereço profissional da advogada indicada às fls. 165 e 175.

Nada mais.

Goiânia, 09 de março de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3648/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232800-56.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESTONCLYDE RESENDE FELIPE

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão dos embargos de declaração, cuja conclusão segue abaixo:

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por WESTONCLYDE RESENDE FELIPE e pelo BANCO ITAÚ S/A e OUTRA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada pelo primeiro em face dos segundos e, meritariamente, NEGÓ PROVIMENTO à medida aviada pelo reclamante, DANDO PROVIMENTO à manejada pelos reclamados, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes, com prévia anotação, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, do nome e endereço profissional da advogada indicada às fls. 165 e 175.

Nada mais.

Goiânia, 09 de março de 2010, terça-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3665/2010

Processo Nº: RTSum 0235400-50.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AUREO ANTÔNIO DE JESUS FILHO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO.....: JANE MARIA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$32,53) apurada nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3691/2010

Processo Nº: RTSum 0236100-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RENAN MACHADO CARVALHO

ADVOGADO.....: LAIZ ALCANTARA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls. 145, cujo teor segue: 'Intime-se a primeira reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$15,24) apurada nos autos, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3681/2010

Processo Nº: RTAlç 0237100-61.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOSÉ MOURA

ADVOGADO.....: GIULIANO FABRÍCIO MIOTTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: tomar ciência do despacho de fls. 21, cujo teor segue: 'Intime-se o reclamado a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 20, no valor de R\$ 64,05, acrescido de custas de liquidação no valor de R\$0,32, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 3624/2010

Processo Nº: RTOrd 0000126-72.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAIRA CRISTINA SANTOS MONTEIRO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3726/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-94.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CLELIA DA SILVA E SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 44/45, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '3. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios objetados pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA nestes autos da ação ordinária de cobrança que foi ajuizada em face de CLELIA DA SILVA E SOUZA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

OUTRO : DR. GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR-OAB/GO Nº 27.104

Notificação Nº: 3625/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-40.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAMILLY ADELAIDE SOUZA FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: MURILLO DA COSTA MATA

RECLAMADO(A): INTIMIDADE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (ART

RENDA LINGERIE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 25/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 3649/2010

Processo Nº: ConPag 0000448-92.2010.5.18.0002 2ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): ANDERSON SILVA TAVARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Tomarem ciência da SENTENÇA, fls. 63/4, cuja conclusão segue abaixo:

Assim, pelo exposto, resolvo HOMOLOGAR o pedido de desistência da ação formulado para que surta os seus devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Custas pela consignante, em R\$75,69, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.784,93), de cujo recolhimento deverá se desincumbir no prazo legal.

Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto procuração.

Intime-se a consignante, ficando o feito excluído da pauta do dia 20.04.2010.

Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3321/2010

PROCESSO Nº RT 0060300-86.2006.5.18.0002

RECLAMANTE: EDGAR LUIZ PEREIRA

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

Data da 1ª Praça 12/04/2010 às 09:10 horas

Data da 2ª Praça 19/04/2010 às 09:10 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 402, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 11822 B CAPUAVA CEP 74.450-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) Câmara Frigorífica 2,00 x 2,00 x 2,20 de altura, completa e montada, com painéis isotérmicos, porta giratória, unidade hermética 1 e ¼, forçador MI15 e lâmpadas, nova, avaliada em R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3354/2010

PROCESSO Nº RTSum 0205400-04.2008.5.18.0002

EXEQUENTE(S): NÉLIO RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADO(S): CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, CPF/CNPJ: 034.907.281-73

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.074,53, atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CARLOS ALBERTO DE JESUS FRANÇA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3643/2010

Processo Nº: RT 0017900-16.1990.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA ROSA ALVES MAMEDE

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3637/2010

Processo Nº: RT 0185200-41.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO.....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1768/2010 e a guia que se encontram na contracapa dos autos, expedidos em seu favor para levantamento do saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3557/2010

Processo Nº: RT 0035700-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 340, cujo teor é o seguinte: Libere-se ao exequente seu crédito, em valor atualizado (fls. 335 e 337). Libere-se ao sindicato seus honorários assistenciais.

Recolham-se os importes de previdência e custas.

Após, diligencie a Secretaria da Vara transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da executada em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação.

Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução à demandada.

Resolvida a questão do crédito remanescente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.'

Notificação Nº: 3608/2010

Processo Nº: ACCS 0099100-49.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

REQUERIDO(A): MONICA REIS LOUSA

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3632/2010

Processo Nº: RT 0151400-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO DA MOTA PEREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS DO DF. + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 488, POR MEIO DA QUAL O OFICIAL DE JUSTIÇA NOTICIA A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA, PELO PRAZO DE 05 DIAS, DEVENDO O EXEQUENTE INFORMAR MEIOS CLAROS, OBJETIVOS E NOVOS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 3573/2010

Processo Nº: RT 0013500-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDILEI LOPES RODRIGUES
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 3556/2010

Processo Nº: RT 0042600-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0042600-26.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 3555/2010

Processo Nº: ACCS 0100800-26.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO SILVA MEDEIROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA. Comparecer perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de seu crédito, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 3612/2010

Processo Nº: RT 0109900-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SIDOVALDO DE SALES BARBOSA
ADVOGADO.....: EDUARDO BALDUINO LOPES BELO
RECLAMADO(A): DIBELO PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (N/P: MARCO ANTÔNIO DE CASTRO FILHO) + 006

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 200, cujo teor segue: 'Oficie-se ao Juízo Deprecado, para que sobreste a execução até nova solicitação deste Juízo (fls. 194/199). Após, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao exequente, para que fundamente sua pretensão de direcionamento da execução em face do sócio retirante Elson Alves de Castro, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 3596/2010

Processo Nº: RT 0112000-30.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MIRAIR GONÇALVES SILVÉRIO
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 1072, abaixo transcrito: 'Considerando que restou incontroverso, nos autos, que o término do pacto laboral havido entre as partes se deu sem justa causa, por iniciativa da executada, defere-se o pedido formulado pelo autor às fls. 1069/1070. Expeça-se alvará, em favor do exequente, para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS até a data do término do vínculo em testilha. Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE.'

Notificação Nº: 3582/2010

Processo Nº: RT 0171400-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELA APARECIDA VELLO
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2366/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3606/2010

Processo Nº: RTOrd 0206900-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vistos. Levando em conta as informações de fls. 359, concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao banco reclamado, para que providencie o registro na CTPS do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 3626/2010

Processo Nº: RTOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 898/905, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DE JBS S/A E BRASILIAM BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBO) E DECLARO A PRESCRIÇÃO TOTAL DAS PRETENSÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO

NOTICIADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO, NO PARTICULAR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC. EM RELAÇÃO A FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, FRIGORÍFICO MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEM S.A. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 898/905, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DE JBS S/A E BRASILIAM BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) E DECLARO A PRESCRIÇÃO TOTAL DAS PRETENSÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO NOTICIADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO, NO PARTICULAR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC. EM RELAÇÃO A FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, FRIGORÍFICO MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3628/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 898/905, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DE JBS S/A E BRASILIAM BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) E DECLARO A PRESCRIÇÃO TOTAL DAS PRETENSÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO NOTICIADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO, NO PARTICULAR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC. EM RELAÇÃO A FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, FRIGORÍFICO MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3629/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 898/905, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DE JBS S/A E BRASILIAM BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) E DECLARO A PRESCRIÇÃO TOTAL DAS PRETENSÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO NOTICIADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO, NO PARTICULAR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC. EM RELAÇÃO A FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, FRIGORÍFICO MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3630/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 898/905, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DE JBS S/A E BRASILIAM BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) E DECLARO A PRESCRIÇÃO TOTAL DAS PRETENSÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO NOTICIADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO, NO PARTICULAR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC. EM RELAÇÃO A FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, FRIGORÍFICO MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3631/2010

Processo Nº: RTOOrd 0212400-52.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRASILIAM BEEF ALIMENTOS LTDA. FRIBOI + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 898/905, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DE JBS S/A E BRASILIAM BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) E DECLARO A PRESCRIÇÃO TOTAL DAS PRETENSÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO CONTRATO DE TRABALHO NOTICIADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO, NO PARTICULAR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV DO CPC. EM RELAÇÃO A FRIGORÍFICO MARGEM LTDA, FRIGORÍFICO MARGEM S/A, SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA E FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, COM BASE NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA DESENVOLVIDA E QUE PASSA A INTEGRAR O PRESENTE DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 3622/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217500-85.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DA SOLIDADE

ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): MAXTEC COM. E INSTALADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Honorários periciais pela reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST.

Recolhimentos fiscais na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 09 de março de 2010, terça-feira.

Documento assinado eletronicamente

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3623/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217500-85.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DA SOLIDADE

ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente ação indenizatória com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Honorários periciais pela reclamada, pela sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST.

Recolhimentos fiscais na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 09 de março de 2010, terça-feira.

Documento assinado eletronicamente.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 3613/2010

Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 849/852 e 862/872), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3585/2010

Processo Nº: RTOrd 0017400-80.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA ANTONIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2373/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3588/2010

Processo Nº: RTOrd 0018400-18.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EVERSON MAURICIO MENDES MAGALHAES

ADVOGADO....: PEDRO AFONSO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 55 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 54, BEM COMO O DISPOSTO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 40/41, INTIME-SE O REQUERIDO (DIRETAMENTE, VIA POSTAL, COM COMPROVANTE DE ENTREGA, E POR MEIO DE SEU PROCURADOR, VIA DJE), DETERMINANDO QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DOS VALORES ACORDADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS RURAIS...'

Notificação Nº: 3614/2010

Processo Nº: RTSum 0049300-81.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DENIVALDO RODRIGUES SERRANO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT (CLT, art. 39, § 1º) e de multa diária de R\$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, §4º).

Notificação Nº: 3589/2010

Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS

ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA

REQUERIDO(A): SHEKINAH CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência de que foram interpostos embargos do devedor às fls. 491/496 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3590/2010

Processo Nº: ExCCP 0049700-95.2009.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: LUCIVANE PEREIRA DE ASSIS

ADVOGADO....: WANESSA NEVES LESSA

REQUERIDO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência de que foram interpostos embargos do devedor às fls. 491/496 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3574/2010

Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário Adesivo pelo reclamante (fls. 378/399). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3575/2010

Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário Adesivo pelo reclamante (fls. 378/399). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3578/2010

Processo Nº: RTOrd 0088800-57.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEURICELIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): PORTO PEREIRA LTDA.

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl., cujo teor segue: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Neuricélia da Conceição Santos e Porto & Pereira Ltda. (fls.206/207 - prot. 018124-1/2), exceto a discriminação de parcelas indicada no último parágrafo de fls. 206, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$119,29, conforme apurado nos cálculos de fls. 196/197, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser desfeito às partes transgirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de referido ato ser praticado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo da conta de fls. 202, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 3602/2010

Processo Nº: RTSum 0105700-18.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCICLEIDE MONTEIRO XAVIER

ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): DIRCE DE OLIVEIRA E SILVA DAL SANTOS

ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3586/2010

Processo Nº: RTOrd 0106100-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILVANE DIAS COSTA

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela segunda reclamada (fls. 130/142), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 3635/2010

Processo Nº: RTSum 0106500-46.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: UBIRALTON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram opostos embargos de declaração pela reclamada. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos

mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 3592/2010

Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADIRLENY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

NOTIFICAÇÃO:

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 121 (bens:21 Kits de Alarme), será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/04/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/04/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 3595/2010

Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 76, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3583/2010

Processo Nº: ConPag 0158800-82.2009.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: DIOGO JANELLI BUARQUE DE MACEDO

CONSIGNADO(A): ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA

ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 139/140, cujo teor é o seguinte: 'A empresa consignante peticiona, às fls. 76/77, aduzindo que este Juízo teria ocorrido em equívoco, quando do proferimento do r. Despacho de fls. 72, que denegou seguimento ao recurso ordinário por ela interposto, sob a alegação de que apresentou, tempestivamente, embargos declaratórios à decisão que determinou a extinção do feito sem resolução do mérito, sendo que a peça em questão teria sido juntada aos autos da Reclamatória Trabalhista, e não nos presentes autos de Ação de Consignação em Pagamento. Requer seja chamado o feito à ordem, a fim de que seja revogada a decisão proferida, e conhecido o recurso ordinário por ela interposto. Analisando-se a peça de fls. 79/80 (cópia dos aludidos embargos declaratórios), verifica-se que a parte consignante direcionou a petição indicada para os presentes autos (tombados sob nº 01588-2009-003-18-00-6), e não para os autos da RT 1956/2009. Logo, a juntada da peça em questão em autos diversos do presente, sem determinação deste Juízo, causou manifesto prejuízo à parte autora da presente ação, fato que autoriza o deferimento do pleito formulado.

Destarte, CHAMO O FEITO À ORDEM, e revogo todos os atos praticados a partir do r. Despacho de fls. 72. Prejudicado, desta forma, o agravo de instrumento apresentado pela empresa autora.'

Notificação Nº: 3607/2010

Processo Nº: RTOrd 0175700-43.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ LUIZ ROCHA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls.245, cujo teor é o seguinte:

'Vista ao reclamado do documento último juntado pelo reclamante por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 3619/2010

Processo Nº: RTOrd 0190200-17.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA COSTA G

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3576/2010

Processo Nº: RTSum 0204400-29.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON FERREIRA LOYOLA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SUPER FRANGO + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA: INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O CPF E GEI DO RECLAMADO FERNANDO ALVES FERREIRA, A FIM DE POSSIBILITAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Notificação Nº: 3577/2010

Processo Nº: RTSum 0232000-25.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANDARA GRAZIELLE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos recursos ordinários pelas reclamadas (fls. 374/381 e 387/397), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3625/2010

Processo Nº: RTSum 0000032-24.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS COELHO FERREIRA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PALETES EM MADEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 38/41, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3579/2010

Processo Nº: RTOrd 0000059-07.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DINALVA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 12, cujo teor é o seguinte: 'Requer a reclamante a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela reclamante no importe de R\$421,48, calculadas sobre o valor da causa de R\$21.074,00, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3641/2010

Processo Nº: ConPag 0000095-49.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

CONSIGNADO(A): HERMINIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 32, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO QUE A AUTORA (CONSIGNANTE), APESAR DE TER SIDO DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO FORNECEU O CORRETO ENDEREÇO DO CONSIGNADO E TAMBÉM NÃO REQUEREU QUALQUER PROVIDÊNCIA, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I C/C 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$17,08, PELA AUTORA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA DE R\$854,26. NÃO COMPROVADO PELA AUTORA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA SECRETARIA DA VARA, COM O CRÉDITO DA CONSIGNAÇÃO. LIBERE-SE À AUTORA O VALOR DA CONSIGNAÇÃO, INTEGRAL, CASO SEJA COMPROVADO NO FEITO PELA CONSIGNANTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, VIA GUIA E CÓDIGO PRÓPRIOS, OU PARCIAL, CASO CONTRÁRIO. DEFERE-SE À AUTORA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, EXCETO PROCURAÇÃO...'

Notificação Nº: 3620/2010

Processo Nº: RTSum 0000156-07.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): COLÉGIO SÃO GERALDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 38, cujo teor segue: 'Considerando que a audiência designada nos presentes autos foi marcada antes

daquelas indicadas no duto Juízo da 10ª Vara do Trabalho desta Capital, indefere-se o pedido de adiamento da audiência, formulado pela reclamante às fls. 37. Intime-se.'

Notificação Nº: 3599/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-34.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CESAR SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 41, abaixo transcrito: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 38, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$21,28, calculadas sobre R\$1.064,32, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias. Faculta-se, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 14/20.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/03/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intime-se.

Notificação Nº: 3638/2010

Processo Nº: ConPag 0000445-37.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): FÁBIO DE SOUZA GARCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 51, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...REQUER A AUTORA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. HOMOLOGO O PEDIDO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, ART. 267, VIII, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA - CLT, ART. 769). CUSTAS PELA AUTORA, NO IMPORTE DE R\$46,61, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$2.330,59. COMPROVADO PELA AUTORA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, EXCETO AQUELES DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COM ARQUIVAMENTO POSTERIOR DOS AUTOS...'

Notificação Nº: 3636/2010

Processo Nº: RTSum 0000455-81.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LAMARA CRISTINA DOS SANTOS MARQUES

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): EURÍPEDES DE SOUZA (RESTAURANTE ALCANTARA S GRILL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 21, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INDEFIRO O PEDIDO DA RECLAMANTE DE INTIMAÇÃO DE SUA TESTEMUNHA ARROLADA NA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 852-H, §§ 2º E 3º, DA CLT. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 3604/2010

Processo Nº: ConPag 0000488-71.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): EMANUELE DE LIMA PEIXOTO FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2383/2010

PROCESSO Nº RTN 0149400-54.2003.5.18.0003

EXEQUENTE(S): JOSE ROBERTO FRANCISCO DA COSTA

EXECUTADO(S): LINCE SEGURANÇA LTDA , CPF/CNPJ: 25.071.820/0001-03

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LINCE SEGURANÇA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$18.393,92, atualizado até 30/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, LINCE SEGURANÇA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2399/2010

PROCESSO: CPEx 0021400-94.2007.5.18.0003

RECLAMANTE: SIDNEY GONÇALVES DE SOUZA

EXEQUENTE: SIDNEY GONÇALVES DE SOUZA

EXECUTADO: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (SUCESSORA DE ORGAL ORGANIZAÇÕES GARCIA LTDA.)

Data da Praça 14/04/2010 às 08h15min

Data do Leilão 16/04/2010 às 09h20min

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$140.624,56 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 19, e que é o seguinte:

- Lote de terras nº 16, da quadra 90, Setor Leste, zona residencial, 6ª Avenida, nesta Capital, com a área de 520,00 m², medindo 20,00 m de frente para a 6ª Avenida; 20,20 m² de fundos, com os lotes 09 e 10; pelo lado que divide com os lotes 14-11; 24 m à direita; e, pelo lado que divide com os lotes nºs 12-18, 28,00 m à esquerda, avaliado em R\$140.624,56 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Imóvel matrícula nº 11.039 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª zona Imobiliária de Goiânia-GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2333/2010

PROCESSO Nº RT 0041100-22.2008.5.18.0003

RECLAMANTE: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e FAUSTO RODRIGUES DA COSTA

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENITE CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 08.718.047/0001-05 e FAUSTO RODRIGUES DA COSTA, CPF 539.596.986-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 609/610, cujo inteiro teor é o seguinte: '(...) No que diz respeito à discussão da conta, e como a Contadoria assumiu equívoco na apuração oficial, resolvo conceder, antes do mais, vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 604/604-verso e cálculos retificados de fls. 605/608 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente, para, querendo, ofereçam impugnação aos cálculos e embargos à execução fundamentados com indicação dos itens e valores objeto da eventual discordância.'

E para que chegue ao conhecimento de CENITE CONSTRUTORA NACIONAL DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e FAUSTO RODRIGUES DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juíz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2325/2010

PROCESSO Nº ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003

EXEQUENTE: FERNANDA MARIA DA SILVA

EXECUTADOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA, CNPJ 03.173.581/0001-51; LOURIVAL

LUSTOSA NOGUEIRA, CPF 002.849.391-53; HÉLIO SILVA NOGUEIRA, CPF 067.084.711-91; FERNANDO FLORIDO, CPF 236.856.388-15; ANTÔNIO ZUCCO JÚNIOR, CPF 664.212.688-20.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA, CNPJ 03.173.581/0001-51, LOURIVAL LUSTOSA NOGUEIRA, CPF 002.849.391-53, HÉLIO SILVA NOGUEIRA, CPF 067.084.711-91, FERNANDO FLORIDO, CPF 236.856.388-15, ANTÔNIO ZUCCO JÚNIOR, CPF 664.212.688-20, atualmente em lugares incertos e não sabidos, do despacho de fls. 277/278, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente.

Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.

Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor.

Registro, ainda, que o presente feito se trata de ação de execução de certidão de crédito, conforme se vê pelo documento de fls. 09.

Desse modo, defiro os pedidos formulados pela exequente às fls. 276.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade).

Intimem-se, via postal, com comprovante de entrega, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878).

Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT.

À Secretaria da Vara, para as providências.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho"

E para que chegue ao conhecimento de FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA, LOURIVAL LUSTOSA NOGUEIRA, HÉLIO SILVA NOGUEIRA, FERNANDO FLORIDO e ANTÔNIO ZUCCO JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, VIVIANE PEREIRA DE FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2247/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000297-26.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: LENINHA MARIA CAMPARINE

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 07.387.722/0001-90 e TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

Data da audiência: 03/05/2010 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Pagamento da multa do artigo 477,§§ 6º e 8º da CLT, juntar comprovantes de recolhimentos dos depósitos fundiários, comprovando regularidade dos mesmos, pagamento das diferenças em face da incorporação dos reflexos das horas extras e adicional de insalubridade laborados e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 20.658,16

E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 07.387.722/0001-90 e TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2330/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000450-59.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: ALEXANDRE PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS, CPF/CNPJ: 37.837.515/0001-50

Data da audiência: 31/05/2010 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer a baixa na CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer sua testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1.020,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA COSMOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2892/2010

Processo Nº: RT 0172000-42.1998.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY CAVALCANTE LEITE

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CASA DOS MOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o credor intimado para tomar ciência da certidão exarada às fls. 135/136, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2895/2010

Processo Nº: RT 0106700-31.2001.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE

SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 131, foi convertido em penhora. Após, expeça-se carta precatória executória para Brasília-DF, conforme determinado às fls. 2052.

Notificação Nº: 2911/2010

Processo Nº: RT 0141000-82.2002.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HERICA DORIS LIMA BONFIM

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2933/2010

Processo Nº: RT 0062100-51.2003.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2922/2010
 Processo Nº: RT 0163500-40.2005.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE TEODORA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): MOURA GODOY CONFECÇÕES. REP. P/ MARCOS GODOY
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2891/2010
 Processo Nº: RT 0205100-41.2005.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL LOPES DUQUE
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
 RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista ao reclamante, por 05 dias, da petição e documentos de fls. 223/236. Intime-se.

Notificação Nº: 2927/2010
 Processo Nº: RT 0150900-50.2006.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2913/2010
 Processo Nº: RT 0129500-43.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: PATRICK JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2915/2010
 Processo Nº: RT 0131200-54.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO CEZAR MODESTO ARRIEL
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2914/2010
 Processo Nº: RT 0150800-61.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: TARLEY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2932/2010
 Processo Nº: RT 0174900-80.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 003
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2916/2010
 Processo Nº: RT 0189700-16.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2890/2010
 Processo Nº: RT 0193500-52.2007.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE - CAPRI (CASA DE APOIO ÀS PREFEITURAS DO INTERIOR)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2930/2010
 Processo Nº: ExFis 0202400-24.2007.5.18.0004 4ª VT
 REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....:
 REQUERIDO(A): JOAO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
 CDAs:
 11.5.05.000001-72, 11.5.05.000002-53, 11.5.05.000003-34, 11.5.05.000004-15, 11.5.05.000005-04, 11.5.05.000006-87
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamado tomar ciência dos termos do ofício de fl. 410/414.

Notificação Nº: 2917/2010
 Processo Nº: RTOrd 0189300-65.2008.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2949/2010
 Processo Nº: RTOrd 0008600-60.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA DE MATOS FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamante receber alvará e certidão Seguro Desemprego. Reclamante apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2900/2010
 Processo Nº: RTOrd 0084900-63.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: INACIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CASEL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 13/05/2010, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 2901/2010
 Processo Nº: RTOrd 0084900-63.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: INACIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 13/05/2010, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 2893/2010
Processo Nº: RTOrd 0095100-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE LEÃO VANDERLEI
ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUSTAVO LÚCIO DE SÁ COSTA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, haja vista que os pleitos deferidos pela sentença de mérito foram integralmente liquidados às fls. 155/158. Com o retorno do mandado de citação de fls. 176, atualize-se o crédito e cumpram-se os demais parágrafos da decisão de fls. 175. Intime-se.

Notificação Nº: 2906/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2907/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2948/2010
Processo Nº: RTOrd 0105900-22.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WELTOM ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO.....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2896/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO.....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamante sobre o pedido de designação de audiência especial para tentativa conciliatória, no prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 151.

Notificação Nº: 2910/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSA DE LIMA DIAS
ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2929/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-91.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA FRANCISCO ALVES
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): BURQUESINHOS INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUÁRIO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamante sobre os termos da certidão de fl. 74. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2912/2010
Processo Nº: RTSum 0225400-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): THYAGO DA SILVA SOUZA (RESTAURANTE NOVA OPÇÃO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2894/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-96.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WEBER MONTEIRO
ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o reclamado intimado para tomar ciência da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário por ele interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2951/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: REGISLAINY CRISTINA ALVES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com fulcro no § 1º do art. 843 da CLT, indefiro o pedido de fls. 31, tendo em vista que a reclamada poderá se fazer substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto.
Registre-se que a vindicada não trouxe aos autos os respectivos atos constitutivos de modo a comprovar a impossibilidade de assim proceder.
Intime-se e aguarde-se a audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2603/2010
PROCESSO: RTOrd 0144700-22.2009.5.18.0004
EXEQUENTE(S): ANTONIO PADUA RAIMUNDO
EXECUTADO(S): FERNANDO ARAÚJO DE LIMA E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) FERNANDO ARAÚJO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$16.258,92, atualizada até 10/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios GERSON RODRIGUES SOUZA NETO (CPF 005.368.381-19), JOSÉ CARLOS SOUZA (CPF 708.250.171-49) e FERNANDO ARAÚJO DE LIMA (CPF 703.721.101-00), qualificados às fls. 84/5 e 87, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FERNANDO ARAÚJO DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 09 dias de março de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2590/2010
PROCESSO: ExCCJ 0232800-50.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: EVELIN PEREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES, DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA N/P GERALDO VIEIRA DA SILVA E JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA N/P DAIANE VIEIRA RODRIGUES, DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA N/P GERALDO VIEIRA DA SILVA E JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE

GOIÂNIA-GO, aos 09 de março de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2789/2010

Processo Nº: RT 0051200-60.1990.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELNATAN JARBAS REZENDE SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO GONDIM DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): GARAVELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - GRUPO GARAVELLO
ADVOGADO.....: DR. ANTONIO CARLOS RIVELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) BALBINO DOS SANTOS, OAB/GO 11.234, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2788/2010

Processo Nº: RT 0088500-85.1992.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOVAIR JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17.947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2780/2010

Processo Nº: RT 0109300-32.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ABADIO SANTANA
ADVOGADO.....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ODAIR JANUÁRIO DA SILVA, OAB/GO 14.386, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2702/2010

Processo Nº: RT 0089400-92.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR TEIXEIRA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, pelo prazo de 02 (dois) anos ou até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 2703/2010

Processo Nº: RT 0089400-92.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO ALVES RODRIGUES + 002
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, pelo prazo de 02 (dois) anos ou até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 2704/2010

Processo Nº: RT 0089400-92.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WANDIR ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO SONOLAR LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, pelo prazo de 02 (dois) anos ou até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 2773/2010

Processo Nº: RT 0155700-36.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GERALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA + 005
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 920/922, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO oposta pela UNIÃO aos cálculos de fls.295/299, nos termos da fundamentação supra. Determino que a Secretaria da Vara renove a consulta de ativos financeiros junto ao BACEN/JUD e proceda ao bloqueio de créditos em nome dos sócios MAURÍCIO GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS(CPF 000.450.714.20), CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS(CPF 000.236.634.72), ARTUR FERREIRA DOS SANTOS FILHO(CPF 004.124.654.34), ROBERTO MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS(CPF 000.236.714.91) e LUIS RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 004.394.444.20). Intimem-se as partes e a UNIÃO. Prazo de lei.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2689/2010

Processo Nº: RT 0035500-58.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HEIBBE CRISTHIAN BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UFG (CURSO PRE-VESTIBULAR)
ADVOGADO.....: MANOEL LEONILSON BEZERRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.631. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2742/2010

Processo Nº: RT 0162900-21.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o procurador do reclamante e a segunda reclamada por edital, a fim de que tomem ciência acerca das hastas designadas no juízo deprecado (praça 30/03/2010 às 13h00min e leilão 07/04/2010 às 13h00min). Após, aguarde-se pelo cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 2787/2010

Processo Nº: RT 0162300-63.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO.....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17.947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2706/2010

Processo Nº: RT 0176400-23.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DONIZETE PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 2674/2010

Processo Nº: RT 0182500-57.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA SOUSA DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 2170/2010, para fins de ressaltar o direito de requerer o

prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2784/2010

Processo Nº: RT 0185900-79.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA LEONY DE ALMEIDA MELO

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO....: DRA NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) KÁTIA MORAES CAMPOS, OAB/GO 13.741, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2723/2010

Processo Nº: AEF 0061300-49.2005.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA

Dê-se vista à executada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2675/2010

Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CÉSAR NAZAR

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)

ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2229/2010).

Tomar ciência da decisão de fls.427, cujo teor é abaixo transcrito: 'Em resposta à petição de fls.416/418, advirto a reclamada que se atente para o cumprimento da decisão transitada em julgado, sob pena de ser-lhe imposta multa por litigância de má-fé em razão da procrastinação no cumprimento da decisão. Para tanto, o juízo traça os seguintes parâmetros: 1- O reclamante deve ser reintegrado na mesma função imediatamente, independentemente de qualquer incidente processual que ainda possa ocorrer, sob pena de multa diária de R\$500,00, em caso de descumprimento. Expeça-se mandado de reintegração.

2- Dos cálculos já efetuados, deverão ser deduzidos os valores referentes ao período de 05/02/2007 a 20/08/2007, porquanto o reclamante esteve afastado em gozo de benefício previdenciário (fls.374 dos autos), pois trata-se de suspensão contratual. 3- Esclarece o juízo à reclamada que não é necessário novo ofício ao INSS, porquanto o código da enfermidade é irrelevante, pois concedido o benefício, o reclamante de fato estava impossibilitado de trabalhar e, no período, não serão devidos tão somente os salários.'

Notificação Nº: 2722/2010

Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO

ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 014

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA

Indefiro os pedidos do executado Flávio Aloísio de Miranda de fls. 748/753. O primeiro, de desconstituição da penhora sob o fundamento de que se trata de bem de família, porque já foi proferida decisão transitada em julgado mantendo a penhora dos boxes de garagem, conforme extrai-se de fls. 725/727. O segundo pedido, de reabertura do prazo para interpor recurso sob a alegação de que teve tratamento desigual em relação aos demais executados, que foram intimados via postal, também resta indeferido, porque a intimação da decisão foi regularmente efetuada conforme extrai-se da publicação de fls. 735, em consonância com o art. 44 do PGC.

Aliás, destaco inclusive que houve equívoco da Secretaria na expedição das intimações aos demais executados (feitas via postal porque não têm procurador constituído nos autos), já que somente o executado Flávio Aloísio de Miranda, proprietário dos bens penhorados, tinha legitimidade e interesse para interpor recurso.

Assim, intime-se o executado Flávio Aloísio de Miranda, inclusive para cumprir a determinação de fl. 743 (... pagar o valor devido, pena de ser determinada o desmembramento da matrícula do imóvel, a fim de que os boxes de garagem passem a ter registro próprio, e em seguida a designação de praça e leilão para alienação judicial dos imóveis penhorados.) pagar no prazo de 05 dias, pena de serem designadas praça e leilão dos bens penhorados.

Notificação Nº: 2693/2010

Processo Nº: AINDAT 0192600-03.2006.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA

ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2685/2010

Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS

ADVOGADO....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Verifico que já foi expedida guia para o recolhimento parcial das custas. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida de custas (R\$1.590,62), sob pena de penhora de numerário. Registro que após recolhidas as custas, intimado o INSS para os fins do art. 879 da CLT e resolvida a questão das despesas da reclamante com a baixa na empresa, os autos estarão em condições de arquivamento.

Notificação Nº: 2686/2010

Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS

ADVOGADO....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Verifico que já foi expedida guia para o recolhimento parcial das custas. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da diferença ainda devida de custas (R\$1.590,62), sob pena de penhora de numerário. Registro que após recolhidas as custas, intimado o INSS para os fins do art. 879 da CLT e resolvida a questão das despesas da reclamante com a baixa na empresa, os autos estarão em condições de arquivamento.

Notificação Nº: 2783/2010

Processo Nº: RT 0108200-22.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 0.6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2791/2010

Processo Nº: RT 0056900-84.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO MALHEIROS

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR, OAB/GO 26.873, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2691/2010

Processo Nº: RT 0076500-91.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANNA CAROLINA FIRMIANO CINTRA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 214.

Notificação Nº: 2781/2010

Processo Nº: RT 0091100-20.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 0.6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2782/2010

Processo Nº: RT 0091100-20.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 0.6664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2687/2010

Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Informamos a Vossa Senhoria da data da audiência de inquirição da testemunha MÁRCIO AGENOR DA SILVA LEITE, designado para o dia 27/04/2010, às 08:00 horas, a ser realizado nos autos nº 0036400-95.2009.5.24.0004, na sede do Juízo Deprecado, 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande, devendo ainda ser informado o endereço atual da testemunha William Alexandre Prado conforme requerido pelo Juízo deprecado. Prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2684/2010

Processo Nº: RTOrd 0003400-69.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALAOR GENEROSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2683/2010

Processo Nº: RTOrd 0013400-31.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA RAMOS FILHO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre os bens indicados à penhora às fls.426/428. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2739/2010

Processo Nº: RTOrd 0019800-61.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Penhora nos autos às fls. 233/234. Crédito nos autos pelo depósito de fls. 230. Requer o exequente a adjudicação antecipada do bem penhorado à fl. 282, pelo valor do seu crédito. Verifico que o crédito líquido do exequente é de R\$3.803,40, conforme resumo de fl. 274, sendo que o bem foi avaliado em R\$6.000,00 (fl. 282). Assim, diante do requerimento do autor, resolvo incluir o feito na pauta do dia 22/03/2010, às 13:50 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2735/2010

Processo Nº: RTOrd 0035300-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NAILSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2718/2010

Processo Nº: RTSum 0062000-83.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EVANI CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): SANDRA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA

Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco S/A, no valor de R\$232,17 (fl. 35), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 2754/2010

Processo Nº: RTOrd 0072800-73.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAO PAULO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologo a conta de fl. 387. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$866,97) e custas (R\$4,33), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2679/2010

Processo Nº: RTOrd 0091500-97.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CATARINO

ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Cadastre-se como procurador do reclamante o DR.EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR. Após, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 2734/2010

Processo Nº: RTSum 0107100-61.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CIANE DE ALMEIDA BOTELHO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): MOURA & DRASCHI LTDA.

ADVOGADO.....: SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Intime-se a reclamada para que preste as informações solicitadas às fls.72 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2736/2010

Processo Nº: RTOrd 0121200-21.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO EVANGELISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 275/283, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito, na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por PEDRO EVANGELISTA DE LIMA em face da PROFORTE S/A – TRANSPORTE DE VALORES, na vertente reclamatória, determinando a esta proceda à reintegração do autor ao seu quadro funcional, com o consequente pagamento dos salários mensais, férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários devidos no período de afastamento, bem como honorários assistenciais no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais. Deverá a reclamada proceder à reintegração imediata do obreiro ao seu quadro funcional (art. 659, X da CLT), sob pena de multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixada com esteio no artigo 461, §§ 4º e 5º da Lei Adjetiva Civil. Considerando-se o detalhamento do laudo pericial, o consequente tempo gasto na sua elaboração, a clareza de suas conclusões, bem como o grau de especialização da perita nomeada, afigura-se razoável o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), previsto no artigo 258-D do Provimento-Geral Consolidado deste E. Regional. A liquidação da sentença, se necessária, será por

simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT -, para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2771/2010

Processo Nº: RTOrd 0122800-77.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LENOIR JOSE ARAUJO

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Recebo o recurso interposto pela reclamada, eis que atendidos os pressupostos objetivos de admissibilidade (fl.697/698). Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2699/2010

Processo Nº: RTOrd 0133600-67.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUZILENE DE MELO BARBOSA

ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA:

Dê-se ciência à primeira reclamada da transferência do saldo da execução para os autos nº 1479/2009 desta Vara.

Notificação Nº: 2677/2010

Processo Nº: RTOrd 0151400-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: TÁCIA RAQUEL SILVA CANUTO

ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAUJO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 265, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 277/278). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 268/278. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2770/2010

Processo Nº: RTOrd 0159000-83.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 1668. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2690/2010

Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ORCELIO FERREIRA SILVERIO NETO

ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2744/2010

Processo Nº: RTOrd 0165900-82.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DOMINGOS

ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTEDOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS UCG)

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intimem-se as partes acerca dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2719/2010

Processo Nº: RTOrd 0170100-35.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS LACERDA ALVES

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): META LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 06/05/10 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes e procuradores.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2772/2010

Processo Nº: RTOrd 0171200-25.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A + 001

ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, 1º e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 161/167, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por ANTÔNIO CARLOS DE BRITO em face de BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A, para absolver os reclamados integralmente dos pedidos.

Custas pelo autor de R\$ 840,92, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 42.046,12, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, archive-se. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2713/2010

Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS

ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE

Recebo os embargos opostos às fls.509/515.

Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 2678/2010

Processo Nº: RTOrd 0204000-09.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO 1º RECLAMADO:

Recebo o recurso do reclamante, posto que aviado tempestivamente (fl.157/159).

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 08 dias, apresentar contrarrazões.

Notificação Nº: 2700/2010

Processo Nº: RTOrd 0205400-58.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO BRAS BUENO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P DE RICARDO ANTÔNIO NELLY)

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para retirar a CTPS dos autos e efetuar as devidas anotações, bem como fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT, tudo conforme ficou estabelecido no acordo homologado nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2724/2010

Processo Nº: RTSum 0206300-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): KELEN JULIANE PELEGRINO

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 07/04/10 às 09:00, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Intimem-se as partes e procuradores.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2707/2010

Processo Nº: RTOrd 0206600-03.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar sobre os bens indicados à penhora, no prazo de 05 dias. Inerte o exequente, será entendido como aceitação tácita.

Notificação Nº: 2756/2010

Processo Nº: RTSum 0206700-55.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA PARREIRA BARROS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$151,13), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 2717/2010

Processo Nº: RTSum 0212300-57.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDA FERREIRA LOYOLA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

A reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 88/92.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.65.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2778/2010

Processo Nº: RTOrd 0219400-63.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 243/244, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES, impondo ao embargante a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2779/2010

Processo Nº: RTOrd 0219400-63.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 243/244, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES, impondo ao embargante a multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2731/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WAGMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Indefiro o pedido de realização de perícia grafotécnica, ante a ausência de quaisquer indícios de prova acerca da alegada falsidade suscitada pelo autor.

Incluo o feito na pauta do dia 25/03/10 às 15:20h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes e procuradores.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2697/2010

Processo Nº: RTOrd 0236000-62.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO EURÍPEDES BARANULFO RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Corrijo erro material na ata de acordo de fls. 913/914, para onde se lê à fl. 914: "...A(s) parcela(s) indenizatória(s) do referido acordo fica(m) assim discriminada(s): R\$2.475,78 a férias indenizadas + 1/3, R\$ diferença de FGTS/40%2.981,094 e R\$1.340,29 à multa do art. 477/ CLT, tudo nos termos do art. 832, parágrafo 3º da CLT, e também da lei 10.035 de 2000, bem como para cálculo do imposto de renda, se houver..."., leia-se: "...A(s) parcela(s) indenizatória(s) do referido acordo fica(m) assim discriminada(s): R\$2.475,78 a férias indenizadas + 1/3, R\$2.981,09 diferença de FGTS/40% e R\$1.340,29 à multa do art. 477/ CLT, tudo nos termos do art. 832, parágrafo 3º da CLT, e também da lei 10.035 de 2000, bem como para cálculo do imposto de renda, se houver..."

Notificação Nº: 2777/2010

Processo Nº: RTOrd 0237400-14.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da decisão de fls. 85/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS FEITOSA FILHA em desfavor de INTERCLEAN S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA na Reclamatória Trabalhista nº 0237400-14.2009.5.18.0005, condenando-as, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar à obreira, na forma da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais em formais, ao pagamento das seguintes verbas trabalhistas: salário atinente ao mês de maio de 2009 e saldo de salário alusivo a 04 (quatro) dias trabalhados no mês de junho daquele ano; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, relativamente a 2008/2009, à razão de 08/12 avos, acrescidas do terço constitucional; 06/12 avos de gratificação natalina atinente a 2009; multa prevista no artigo 477, parágrafo oitavo da CLT. Deverá a primeira ré proceder à anotação da data de dispensa da autora em sua CPTS, conforme definido neste decisório, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara com remessa de ofício à SRTE para os fins do artigo 39 da CLT. Deverá, ainda, a reclamada comprovar a integralidade dos recolhimentos fundiários, inclusive multa de 40%, entregando à autora as guias atinentes ao seguro-desemprego. Oficie-se à SRTE/GO e ao INSS, com cópia deste julgado, para que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado

em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da prolação deste julgado.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2705/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239600-91.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NILDA LAZARA DE JESUS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Vista ao autor da manifestação de fl. 53 por 05 dias.

Notificação Nº: 2714/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000022-71.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSORA DO BANCO BEG S/A) + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 125, tendo sido recolhidas as custas (fls. 140).

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo autor.

Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2715/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000022-71.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA PAIXÃO ALMEIDA

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 125, tendo sido recolhidas as custas (fls. 140).

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo autor.

Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2785/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000057-31.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

(RICARDO ELETRO)

ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ORMÍSIO MAIA DE ASSIS, OAB/GO 4.590, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2710/2010

Processo Nº: RTSum 0000066-90.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON MENDONÇA BARBOSA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Os recursos são tempestivos considerando as intimações de fls. 496/497, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 548/549). Assim, recebo ambos os recursos ordinários interpostos pelos reclamados às fls. 498/510 e 511/552. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2786/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000072-97.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ORMÍSIO MAIA DE ASSIS, OAB/GO 4.590, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2711/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000202-87.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA BISPO E TORRES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 08/04/2010, às 08:40 horas, para realização de audiência inicial.

Notifique-se o reclamado com cópia da inicial no endereço de fl. 19, via mandado, devendo o oficial de justiça verificar no endereço informado se há um representante legal ou sócio da reclamada, para receber a notificação. Anexe ao mandado cópia de fl. 19.

Intimem-se o reclamante e seu procurador, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2737/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000213-19.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCYA KRISTYNA ALVES FIGUEREDO

ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOURA DRASCHI LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 37/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GLAUCYA KRISTYNA ALVES FIGUEREDO em desfavor de MOURA DRESCHI LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000213-19.2010.5.18.0005, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extras, com reflexos em férias, DSR's, gratificações natalinas, FGTS e aviso prévio; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (10/12 avos), atinentes a 2008/2009, acrescidas de 1/3; gratificação natalina pertinente ao ano 2009, à razão de 05/12 avos; multa convencional estatuída pela cláusula 42ª da CCT de fls. 26/33, no período de sua vigência; multas previstas nos artigos 467 e 477, 8º da CLT. Deverá a reclamada, ademais, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.!. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2776/2010

Processo Nº: RTSum 0000215-86.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA RODRIGUES ROCHA

ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

RECLAMADO(A): IRACY MANZAN

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 24/28, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por KÁTIA RODRIGUES ROCHA em face de IRACY MANZAN, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores os reconhecidos na audiência de fls. 15, inclusive o montante de R\$ 390,00 pago como antecipação salarial em dezembro de 2009. Custas processuais no importe

de R\$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Cientes as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2743/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000223-63.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MADSON DA LUZ GOMES

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 12/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MADSON DA LUZ GOMES em desfavor de URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000223-63.2010.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extraordinárias, com reflexos em DSR's; pagamento dos salários inadimplidos, no valor de R\$ 6.540,00; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (07/12 avos), atinentes a 2009/2010, acrescidas de 1/3; gratificações natalinas proporcionais pertinentes aos anos de 2009 (04/12 avos) e 2010 (03/12 avos); multas previstas nos artigos 467 e 477, 8º da CLT; FGTS e multa de 40%.

Deverá a reclamada proceder ao registro da remuneração obreira (R\$ 2.180,00) e data de rescisão contratual, na CTPS do vindicante, tal como reconhecido na fundamentação retro, sob pena de assim o faz a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Ainda, deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à CEF, SRTE e INSS, com cópia deste julgado, a fim de que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2745/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000223-63.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MADSON DA LUZ GOMES

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 12/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MADSON DA LUZ GOMES em desfavor de URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000223-63.2010.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extraordinárias, com reflexos em DSR's; pagamento dos salários inadimplidos, no valor de R\$ 6.540,00; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (07/12 avos), atinentes a 2009/2010, acrescidas de 1/3; gratificações natalinas proporcionais pertinentes aos anos de 2009 (04/12 avos) e 2010 (03/12 avos); multas previstas nos artigos 467 e 477, 8º da CLT; FGTS e multa de 40%.

Deverá a reclamada proceder ao registro da remuneração obreira (R\$ 2.180,00) e data de rescisão contratual, na CTPS do vindicante, tal como reconhecido na fundamentação retro, sob pena de assim o faz a Secretaria desta E. VT, com

remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Ainda, deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à CEF, SRTE e INSS, com cópia deste julgado, a fim de que adotem as providências cabíveis.

Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2746/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000223-63.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MADSON DA LUZ GOMES

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 12/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MADSON DA LUZ GOMES em desfavor de URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 0000223-63.2010.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: horas extraordinárias, com reflexos em DSR's; pagamento dos salários inadimplidos, no valor de R\$ 6.540,00; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (07/12 avos), atinentes a 2009/2010, acrescidas de 1/3; gratificações natalinas proporcionais pertinentes aos anos de 2009 (04/12 avos) e 2010 (03/12 avos); multas previstas nos artigos 467 e 477, 8º da CLT; FGTS e multa de 40%.

Deverá a reclamada proceder ao registro da remuneração obreira (R\$ 2.180,00) e data de rescisão contratual, na CTPS do vindicante, tal como reconhecido na fundamentação retro, sob pena de assim o faz a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Ainda, deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva. Oficie-se à CEF, SRTE e INSS, com cópia deste julgado, a fim de que adotem as providências cabíveis.

Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2790/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000235-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ERONILDE DANTAS DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 23/27, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por ERONILDE DANTAS DA SILVA em desfavor de M & E MONTAGENS ESTSRUTURAS, na Reclamatória Trabalhista nº 0000235-77.2010.5.18.0005, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:- saldo de salário atinente ao mês de novembro de 2009 (11 dias);aviso prévio indenizado;ferias simples, atinentes a 2009/2010, acrescidas de 1/3;gratificação natalina pertinente ao ano de 2009 (integral);multa prevista no artigo 467 da CLT.Deverá a reclamada proceder ao registro da remuneração obreira (R\$ 1.182,40) e data de rescisão contratual (17/12/2009), na CTPS do vindicante, tal como reconhecido na fundamentação retro, sob pena de assim o faze a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39, § 1º da CLT.Ainda, deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive multa de 40%), bem assim a entrega das guias alusivas ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.Oficie-se à CEF, SRTE e INSS, com cópia deste julgado, a fim de que adotem as providências cabíveis. Liquidação de sentença por simples cálculos.ObsERVE-se o salário acima referido, para fins de apuração das verbas deferidas neste decisório.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado, sendo a ré, na forma estatuída na segunda parte do artigo 852 da CLT.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2749/2010

Processo Nº: RTSum 0000297-20.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CELINA BATISTA DE PAULA

ADVOGADO.....: VALSIO SOUSA MARQUES

RECLAMADO(A): LEVYCREDE CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Retiro o feito da pauta do dia 22/03/2010. Cadastre-se o novo endereço da reclamada informado às fls.46. Incluo o feito na pauta do dia 26/03/10 às 09:30h, para realização de audiência UNA. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2727/2010

Processo Nº: RTSum 0000323-18.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO CIRILO DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls.15/16, vez que, quando do cadastramento e notificação da primeira reclamada, não foi observado o requerimento para sua intimação na Av.T-15, conforme fls.02 dos presentes autos.

Assim, incluo o feito na pauta do dia 26/03/10 às 09:45, para realização de audiência UNA.

Retifique-se o endereço da primeira reclamada, para constar o informado às fls.02.

Notifiquem-se as reclamadas.

Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2747/2010

Processo Nº: RTOrd 0000407-19.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO BARBOSA

ADVOGADO.....: DENISE A. RODRIGUES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o completo endereço do seu constituinte. Prazo de 48 horas, sob pena de considerar o mesmo ciente da audiência designada.

Notificação Nº: 2752/2010

Processo Nº: ConPag 0000437-54.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): JORGE ADRIANO DE AGUIAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Homologa-se o pedido de desistência extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas processuais pela reclamante no importe de R\$54,23, calculadas sobre o valor da causa. Isento. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intimem-se o consignante e seu procurador. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2708/2010

Processo Nº: ConPag 0000450-53.2010.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): SIDNEY DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Homologo o pedido de desistência, formulado às fls.30/31, e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais pela consignante/empresa, no importe de R\$73,85, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$3.692,36). Inclua-se o feito em pauta para registro da solução. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2775/2010

Processo Nº: RTSum 0000458-30.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR FERREIRA LACERDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA FAGUNDES

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGERMAGEM DE GOIÁS (COREN-GO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão de fls. 47/48, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'O reclamante, JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS - COREN/GO, com pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, visando "in limine" a reintegração ao emprego, no cargo de programador, argumentando que somente poderia ser demitido por justa causa e mediante comprovação em processo disciplinar administrativo, porquanto, ingressou no quadro funcional do empregador - autarquia federalatravés de concurso público. Vejamos. O instituto da tutela antecipada está previsto no ordenamento jurídico no art. 273 do CPC, inovação importante, introduzida pela Lei 8.952/94, autorizando o juiz a conceder liminar satisfativa, desde que preenchidos os requisitos legais. Expõe o art. 273: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I . haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II . fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu." §§ (...) Assim, para a concessão da tutela antecipatória, o pedido formulado dependerá dos requisitos elencados em referida norma.

Tenho que, no caso em tela, a prova inequívoca, conducente à verossimilhança da alegação, que consiste em uma probabilidade média do direito exposto não restou configurada para a concessão da medida.

Considero, também, que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação não está presente, impedindo a concessão da liminar pretendida. Nem se argumente o requisito perigo da demora, visto que o reclamante foi demitido em 03 de agosto de 2009 e somente agora, em março/2010, pleiteia a invalidação da ruptura contratual. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 19/03/2010, às 10:45h, para realização de audiência UNA. Notifiquem-se as partes, estas sob as penas do artigo 844 da CLT, e seus patronos. Após, aguarde-se audiência.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 2680/2010

Processo Nº: RTOrd 0000460-97.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA SOBRINHO

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO

RECLAMADO(A): VISÃO LOGISTICA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Incluo o feito na pauta do dia 06/04/2010, às 14:10 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2681/2010

Processo Nº: RTOrd 0000460-97.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA SOBRINHO

ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO

RECLAMADO(A): VISÃO LOGISTICA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Incluo o feito na pauta do dia 06/04/2010, às 14:10 horas, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2172/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000420-18.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: ADEMAR GONÇALVES DE MELO

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. , CPF/CNPJ: 00.299.539/0001-93

Data da audiência: 29/03/2010 às 08:30 horas.

O Doutor WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

"Ante o exposto, Reclama:

1 - Preliminarmente, considerando os motivos já denunciados nesta reclamatória requer:

1.1 - Seja anotada a devida baixa na CTPS do autor, devendo ser corretamente anotada com data de demissão em 01.09.2009, mais a projeção do aviso prévio.

1.2 - Requer a liberação ou aplicação da pena indenizada pelo valor equivalente ao Seguro Desemprego que não pode receber = R\$ 2.550,00

2 - Verbas Rescisórias

2.1 Aviso Prévio = R\$ 537,23

2.6 - Multa (art.477 CLT) = R\$ 537,23

2.7 - FGTS (8%) = R\$ 1.630,59

2.8 - Multa 40% sobre FGTS = R\$ 625,24

Total = R\$ 3.330,29

Obs: devido ao atraso, requer atualização monetária (JCM) sob o pagamento dos salários e férias + 1/3. Obs: O reclamante requer a comprovação dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (art. 7, 111 da CF) de todo o período laborado, + 40% da multa rescisória, sob pena de execução direta e pleiteia também a condenação da reclamada ao pagamento de juros de mora de lei, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90

3- Multa do Art. 467 da CLT 3.1 Multa 50% = R\$ 1.665,14

4. Reclama ainda: a) Em razão da precária situação financeira, inclusive de ordem alimentar, postula à Assistência Judiciária, nos termos da Lei; b) protesta provar o alegado por todos meios de provas em direito admitida e depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão, juntada de novos documentos e especialmente oitiva de testemunhas, realização de perícia médica no reclamante; c) Que seja o reclamado intimado a trazer, em primeira audiência, os controles de frequência do reclamante, com fundamento no art.72, §2º, da CLT, e sob pena de aplicação dos efeitos jurídicos previstos nos Enunciados n. 338, do c.TST, na forma dos artigos 355 e 359, do CPC, com inversão do ônus probante, agora todos os contracheques e recibos, concernentes ao mesmo período, sob pena de aplicação dos efeitos da preclusão temporal. d) Requer-se juntada, para fim de comprovação da jornada de trabalho, a apresentação por parte do reclamado, em primeira audiência, cópias dos recibos de pagamentos, folhas de ponto, numa forma dos artigos 355 e 359, do CPC, com inversão do ônus probante, sob pena de assim não o fazendo ser considerado, a título de comprovação dos honorários acima citados. e) Citação à reclamada, para querendo, a título de comprovação dos honorários acima citados. f) Procedência dos pedidos aqui formulados, requerendo a condenação das parcelas acrescidas de juros e correção monetária, no que couber. Dá-se a presente o valor de R\$ 7.545,43 (sete mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), para os efeitos fiscais e de alçada." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MADEIREIRA MADEIMAX LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico

Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de março de dois mil e dez.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2166/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000445-31.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ CARDOSO

RECLAMADA: ESCOLA WALT DISNEY LTDA, CPF/CNPJ: 24.839.961/0001-52

Data da audiência: 30/03/2010 às 09:10 horas.

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS: DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.

Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA WALT DISNEY LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de março de dois mil e dez.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Juiz do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3305/2010

Processo Nº: RT 0039800-60.2001.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Defer-se o requerimento da reclamada no sentido de que seja desbloqueada a conta que mantém no Banco Mercantil do Brasil. Registre-se que a ordem de bloqueio é aquela juntada às fls. 199, protocolizada sob o nº 2003.20.5729. Após o desbloqueio, intime-se a reclamada e devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3388/2010

Processo Nº: RT 0088600-17.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO DA SILVA + 008

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: HERBET DE VASCONCELOS BARROS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar, sob pena de execução, o recolhimento do valor devido nos autos (R\$501.256,45), bem como comprovar, sob pena de multa diária (correspondente ao valor de cada parcela paga em atraso para cada reclamante), o cumprimento da obrigação de fazer consistente na inserção das parcelas vincendas no sistema de crédito automático em favor dos reclamantes. Ressalto que o acórdão de fls. 436/450 afastou da condenação o auxílio cesta-alimentação, mantendo-se a sentença no tocante ao auxílio alimentação-refeição.

Notificação Nº: 3363/2010

Processo Nº: RT 0139000-98.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
 RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 3312/2010
 Processo Nº: RT 0202700-48.2005.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
 NOTIFICAÇÃO:
 Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 56/65.A execução teve início em abril de 2006.As fls. 160/161 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 223.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intime-se o exequente para, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 3383/2010
 Processo Nº: RT 0164000-66.2006.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: WILLIAN RIOS LUIZ
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 RECLAMADO(A): AROSOUSA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 222, eis que a execução já ficou suspensa por 01 ano. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.28/33.A execução teve início em 05/03/2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados,inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01(um)ano,nos termos do art.40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente(fls. 218).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, mas limitou-se a pedir nova suspensão da execução. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exequente,via publicação no DJE/GO,para,no prazo de 8 (oito)dias,retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3406/2010
 Processo Nº: RT 0149300-51.2007.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:Registra-se a existência de saldo remanescente às fls. 318 e que há honorários periciais requisitados (fls. 379).Considerando que a reclamada não atendeu à determinação de providenciar a inclusão do pensionamento da reclamante em folha, remetam-se os autos ao setor de cálculo para liquidação das parcelas vencidas do pensionamento e inclusão do valor da multa diária determinada no despacho de fls. 429. Deverá também a contadoria calcular o valor necessário para constituição de capital que possibilite o pagamento da pensão da reclamante até a data em que ela complete 65 anos. Ressalte-se que a pensão corresponde a 30% do salário da categoria, com os reajustes do salário mínimo. Após, intime-se a reclamada para depositar o valor (R\$72.418,60) em 48h sob pena de execução.Fica também a reclamada ciente de que a multa diária determinada continuará sendo cobrada até que seja constituído o capital ou que seja comprovado a inclusão do pensionamento na sua folha de pagamento.

Notificação Nº: 3398/2010
 Processo Nº: RT 0171100-38.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ÁTILA RODRIGUES
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº2338/2010.

Notificação Nº: 3315/2010
 Processo Nº: RT 0175200-36.2007.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: KÊNIA VENCERLENCO CERQUEIRA SOARES
ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
 RECLAMADO(A): LUANA CASTANHEIRA LEÃO SEMI JOIAS
ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
 NOTIFICAÇÃO:
 Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 73/75.A execução teve início em 17/06/2008, no entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 198).A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 202.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se a exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 3314/2010
 Processo Nº: RT 0013800-76.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OSMAR ALVES
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA-ME
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:
 Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 39/40.A execução teve início em 12/09/2008 (fls. 75).No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente.O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução,quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 93.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 3401/2010
 Processo Nº: RT 0065700-98.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: SILAS BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO FIDÉLIS DE MOURA
 RECLAMADO(A): DROGA LEVE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA
ADVOGADO.....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$54,16), custas (R\$11,77) e das custas processuais(R\$33,60) devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3390/2010
 Processo Nº: RT 0075800-15.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: LIRIA BATISTA SANTOS DE MELO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:Ficam as partes intimadas da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO.Prazo legal.

Notificação Nº: 3382/2010
 Processo Nº: RT 0165800-61.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO REZENDE DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
 RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 3386/2010
 Processo Nº: RTOrd 0187400-41.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: CÁRBIO ALMEIDA WAQUED
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Analisando o extrato bancário de fls. 273/274 (conta 2555/042.04816623-4), observo que o reclamante não levantou o valor relativo à última parcela do acordo, depositada em 30/11/2009. Assim, intime-se o reclamante para retirar a guia de levantamento respectiva.

Notificação Nº: 3319/2010
 Processo Nº: RTOrd 0218500-14.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: LAURA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
 RECLAMADO(A): BLEND BISTRO, CAFÉ E TABACARIA LTDA. ME
ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
 NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$275,25) e das custas (R\$1,38) devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3394/2010
 Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3395/2010
 Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3396/2010
 Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
 RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3397/2010
 Processo Nº: RTOrd 0229800-70.2008.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3370/2010
 Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3371/2010
 Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3372/2010
 Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3373/2010
 Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3374/2010
 Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3375/2010
 Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3311/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA MARIA PORTES
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento de seu crédito

Notificação Nº: 3384/2010
Processo Nº: RTOrd 0038400-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA
ADVOGADO.....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3333/2010
Processo Nº: RTSum 0106500-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SUELLEN ROCHA PEREIRA
ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): RONY PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO GABRIEL NASCENTE NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$468,55) e das custas (R\$2,34)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTSum 0123600-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDECI GOMES BARBOSA
ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): NILTON AIRES DO COUTO JÚNIOR
ADVOGADO.....: LUCIENE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3378/2010
Processo Nº: RTSum 0134500-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ATHOS ANTONIO DA SILVA NEVES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA. (GESSOLAR) + 002
ADVOGADO.....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$860,17)e das custas (R\$4,30),devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO.....: OSVALDO FRES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 2495/2010.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE COELHO LISBOA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): CEDINE CENTRO DE DIAGNOSTICO NOVA ERA S/C LTDA.
ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$352,01)e das custas (R\$1,76),devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: RTOrd 0158800-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RENATO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE TINTAS GUERREIRO LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER SILVEIRO AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$161,28)e das custas (R\$0,81),devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTSum 0172700-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SILVA CAETANO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: RTSum 0173600-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIMEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$102,20) e das custas (R\$0,51)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3376/2010
Processo Nº: RTSum 0180100-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que a reclamada foi condenada a depositar na conta vinculada de FGTS do reclamante a quantia de R\$ 28,00 (valor esse que não poderá ser sacado), deverá a secretária intimá-la também para comprovar nos autos o recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3301/2010
Processo Nº: RTSum 0194600-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO DE QUE DEVERÁ COMPARECER NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA LEVANTAR OS HONORÁRIOS RELATIVOS À GUIA DE FL. 162, RETIRADA EM 04/03/2010, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA PERMITIR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, COM O RECOLHIMENTO DO SALDO REMANESCENTE NA CONTA

Notificação Nº: 3385/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 431/432, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO os embargos declaratórios opostos por JONATHAS RIBEIRO DE SOUSA, mantendo na íntegra a sentença de fls. 409/414. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3335/2010

Processo Nº: RTSum 0204700-79.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VALDENICE DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO..... FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
 RECLAMADO(A): MIGUEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO..... CARLA VALENTE BRANDAO
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$184,28) e das custas (R\$0,92)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3342/2010

Processo Nº: RTSum 0205900-24.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZEA
 RECLAMADO(A): PINHEIRO E ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINOS LTDA.
ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$145,52) e das custas (R\$0,73)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3322/2010

Processo Nº: RTOrd 0212300-54.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: HEIDE PORTO COELHO
ADVOGADO..... ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$164,47) e das custas (R\$0,82)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3323/2010

Processo Nº: RTSum 0213200-37.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VERA CARLA TEIXEIRA PIEDADE
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$335,98) e das custas (R\$1,68)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3316/2010

Processo Nº: RTOrd 0218200-18.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA BATISTA SIQUEIRA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): HIPER MOREIRA AUTO POSTO LTDA + 001
ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$365,63) e das custas (R\$1,83)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3317/2010

Processo Nº: RTOrd 0218200-18.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA BATISTA SIQUEIRA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA + 001
ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$365,63) e das custas (R\$1,83)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3337/2010

Processo Nº: RTSum 0219100-98.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO..... WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO
 NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$259,07) e das custas (R\$1,30)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3338/2010

Processo Nº: RTOrd 0219300-08.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 002
ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$393,80) e das custas (R\$1,97)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3339/2010

Processo Nº: RTOrd 0219300-08.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): RR IND. E COM. DE GESSO LTDA. + 002
ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$393,80) e das custas (R\$1,97)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3340/2010

Processo Nº: RTOrd 0219300-08.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS JOSE DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA (GESSOLAR) + 002
ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$393,80) e das custas (R\$1,97)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3379/2010

Processo Nº: RTOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO DUARTE PINHEIRO
ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA
 RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:Não recebo o recurso ordinário de fls. 94/100, interposto pela reclamada, eis que deserto. Compulsando referida peça, observo que não foram recolhidas as custas e tampouco efetuado o depósito recursal. A reclamada peticiona às fls. 102/103, requerendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária, eis que alega estar passando por dificuldades financeiras, não dispondo, assim, de numerário suficiente para o pagamento das custas e do depósito recursal sem prejuízo do exercício de sua atividade empresarial.Junta documentos de fls.105/113, no intuito de comprovar o alegado. Todavia, os documentos carreados (inscrição da empresa no SIMPLES e Declaração Anual do Simples Nacional – exercício 2009, ano-calendário 2008) não são suficientes para comprovar a insuficiência de recursos financeiros do empregador, razão pela qual indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária à reclamada e, por conseguinte, declaro deserto o recurso por ela interposto.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3331/2010

Processo Nº: RTSum 0219600-67.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: VIVIANNE DOMINGAS DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO:
 A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$142,26) e das custas (R\$0,71)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3349/2010

Processo Nº: RTSum 0225400-76.2009.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: CLEMILDA SILVA LIMA
ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): MARCIENE INÁCIO RAMOS
ADVOGADO..... RAULINO SOARES DE SOUZA JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$64,76) e das custas (R\$0,32)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3350/2010

Processo Nº: RTSum 0228100-25.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANILSON FRAGA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$141,42) e das custas (R\$0,71)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3351/2010

Processo Nº: RTSum 0228100-25.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANILSON FRAGA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$141,42) e das custas (R\$0,71)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3352/2010

Processo Nº: RTOrd 0229100-60.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOMINGOS NUNES

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$461,26) e das custas (R\$2,31)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3364/2010

Processo Nº: RTOrd 0230400-57.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSENIAS LOPES RIBEIRO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3318/2010

Processo Nº: RTSum 0233100-06.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA

RECLAMADO(A): MAIS VOCÊ SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$387,04) e das custas (R\$1,94)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3402/2010

Processo Nº: ConPag 0234500-55.2009.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

CONSIGNADO(A): JOAQUIM ANTONIO MACHADO

ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$913,46) e das custas (R\$4,89) e do IRRF(R\$63,78) devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3381/2010

Processo Nº: RTOrd 0234900-69.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SUELY MADALENA GUNTUJO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3320/2010

Processo Nº: RTSum 0236100-14.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$101,68) e das custas (R\$0,51)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3313/2010

Processo Nº: RTOrd 0238300-91.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LORENA LOPES DE ALMEIDA AQUINO

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3321/2010

Processo Nº: RTSum 0000084-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERREIRA CUNHA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA NASSAR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$458,88) e das custas (R\$2,29)devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3324/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-40.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JECONIAS ROCHA FREIRE

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA NASSAR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$554,11) e das custas (R\$2,81) e IRRF (R\$ 6,97) devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3325/2010

Processo Nº: RTSum 0000105-84.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR DOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA NASSAR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$586,84) e das custas (R\$3,00) e IRRF (R\$14,02) devidas nos autos, valores atualizados até 31/03/2010.

Notificação Nº: 3306/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FREIRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 34:

1.Proceda a Secretária ao registro no SAJ dos advogados da reclamada, Orca Incorporação Ltda, conforme procuração de fl. 28, bem como retifique-se o pólo passivo, conforme requerido à fl. 26, item 03.

2.O reclamante, em conjunto com o procurador da segunda reclamada, juntou aos autos petição de fls. 26/27, informando não saber o paradeiro da primeira

reclamada 3.Requerer, ainda, a conversão do rito para ordinário e a citação da primeira reclamada via Oficial de Justiça ou edital com a consequente redesignação de audiência.

4.Indefiro os requerimentos, porquanto não compatíveis com o rito sumaríssimo, nos termos do artigo 852-B, da CLT, ficando mantida a audiência para o dia 11/03/2010, às 14:20 horas.

5.Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada por meio de seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 3355/2010

Processo Nº: RTOrd 0000237-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE RIBEIRO DA CUNHA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ATUAL ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

1)Incluem-se os autos na pauta do dia 19/04/2010, às 13h50min, para realização de audiência inaugural – RITO ORDINÁRIO.

2)Intime-se a reclamada, via postal, dando-lhe ciência da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 3361/2010

Processo Nº: ConPag 0000274-71.2010.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): GEDISON DA SILVA DIAS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, a audiência relativa à presente ação foi remarçada para o dia 20/04/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3392/2010

Processo Nº: RTOrd 0000308-46.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VOLNATO GOMES LIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante na petição de fls. 137/137, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VII, do CPC. Custas, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), no importe de R\$800,00, pelo reclamante, isento.Retirem-se os autos da pauta.Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos de fls. 9/129, ficando dispensada a renumeração dos autos. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.Intime-se.

Notificação Nº: 3336/2010

Processo Nº: RTOrd 0000361-27.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANAPAUOLA DE CASTRO ALVES MEIRELLES

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 46:

1.O reclamante, por meio da petição de fl. 43, requer o envio dos autos para o foro de Aparecida de Goiânia, sob o fundamento de ser este o Juízo competente para julgar a presente ação.

2.Indefiro o requerimento postulado, porquanto o próprio reclamante direcionou sua petição inicial ao foro de Goiânia, conforme se atesta do recibo do protocolo no sistema E-doc, constante de fl. 37.

3.Mantenho a audiência designada para o dia 05/04/2010, às 08:30 horas.

4.Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE.

Notificação Nº: 3353/2010

Processo Nº: RTSum 0000407-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

1)Para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO – incluem-se os autos na pauta do dia 14/04/2010, às 14h00.

2)Intime-se a reclamada via postal, dando-lhe ciência da data e horário da audiência.

3)Intime-se o reclamante, na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 3358/2010

Processo Nº: Interdito 0000427-07.2010.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

REQUERIDO(A): SEESVIG SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS (REP. N/ P. PRESID. JOÃO MACHADO DE ARAÚJO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À REQUERENTE:A requerente pede reconsideração da decisão que expediu liminar de expedição de mandado proibitório. Alega que persiste o 'iminente risco de turbação e esbulho' da sua sede, bem como das demais empresas do mesmo ramo. Como prova de fatos novos, junta cópia do Boletim de Ocorrência nº 1002/2010.Informa que de acordo com o relato contido no referido documento cerca de 20 (vinte) vigilantes adentraram à sede da Agecom, exigindo que o vigilante, que ali prestava serviço, abandonasse o posto de trabalho. Acrescenta que, diante da recusa do vigilante, este foi xingado e agredido, além de ser jogado nos seus olhos um produto pelos grevistas.Indefere-se o pedido de reconsideração haja vista que os fatos atribuídos aos empregados que aderiram à greve não configura esbulho possessório. Estão, quando muito, relacionados com abuso do direito de greve, não sendo este o foro competente para se impor eventual cominação aos empregados que aderiram ao movimento paredista. Intime-se a requerente dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3302/2010

Processo Nº: RTOrd 0000465-19.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE ALVES PEREIRA + 010

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA OS RECLAMANTES:Diante do exposto, com base no art. 842 da CLT, c/c o art. 46, parágrafo único, e 267, inciso IV, do CPC,considerando que a diversidade fática envolvendo cada um dos reclamantes, indefere-se a petição inicial e extingue-se o processo sem resolução do mérito com relação aos reclamantes ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA, CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES, ELIZARDETH PAULA FERREIRA COSTA, FRANCISCO BIANOR ARRAES MENESES, MARIA APARECIDA DE CARVALHO DINIZ, MARIA CRISTINA ROCHA, MARIA LUIZA HERCOLINA, OLINDA CARVALHO DA COSTA E SILVA, SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER e VILSÔNIA CAMAPUM CARVALHO.Mantém-se no pólo ativo a penas a 1ª reclamante, ALCIONE ALVES PEREIRA.Para audiência inaugural – RITO ORDINÁRIO – incluem-se os autos na pauta do dia 14/04/2010, às 8h20min.Intimem-se os reclamantes dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão, na pessoa do advogado constituído nos autos.Decorrido o prazo para eventual recurso,retifiquem-se as anotações relativamente ao pólo ativo.Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 3300/2010

Processo Nº: RTSum 0000475-63.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE SOUSA GONZAGA JAYME

ADVOGADO.....: LÍVIA CRISTINA ANDRADE JAIME DE PINA

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 08:55 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3341/2010

Processo Nº: RTOrd 0000477-33.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DE MELO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ORCÉLIO FERREIRA SILVÉRIO NETO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3298/2010

Processo Nº: RTOrd 0000479-03.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/04/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000481-70.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSIMARIO ARAUJO TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO.....: VILMA MARIA DE LIMA SOLAREVISCHY

RECLAMADO(A): CLINICA DENTÁRIA VITÓRIA (REP P/ JOSE PINTO BARBOSA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/04/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3297/2010

Processo Nº: RTSum 0000482-55.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES GOMES SOARES

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/04/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3308/2010

Processo Nº: RTSum 0000483-40.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELENILDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA FILHO

RECLAMADO(A): AT QUIOSQUE RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3366/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-10.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON SILVA

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INC. LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 08:55 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3343/2010

Processo Nº: RTSum 0000487-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIDE JOSÉ DE SANTANA

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LACERDA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 09:35 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3368/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000488-62.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA SILVA SC LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/04/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 3307/2010

Processo Nº: RTSum 0000489-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS MONTEIRO CÂNDIDO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): EG COMÉRCIO E PRESTADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2589/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0078600-79.2009.5.18.0006

EXEQÜENTE: CLARA NUNES DO Ó LIMA EXECUTADO: P&A INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Data da Praça 07/04/2010 às 14:00 horas Data do Leilão 16/04/2010 às 08:0 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BUENO, QUADRA C, LOTE 5 B, BAIRRO JUSSARA - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01 (UM) BALCÃO EM FORMATO L PARA EXPOSIÇÃO DE ROUPAS E CAIXA COM EMPACOTADORA, EM MADEIRA TIPO CEREJEIRA, ESTRUTURA METÁLICA NA COR PRETA, MEDINDO 1,80 X 2,35 X 40 X 1,20. EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 1.000,00 2)01 (UMA) MESA DE CENTRO QUADRADA, COM 04 PRATELEIRAS PARA EXPOSIÇÃO DE ROUPAS, MADEIRA TIPO CEREJEIRA, ESTRUTURA METÁLICA NA COR PRETA, MEDINDO 80 X 80 X 1,02. EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 300,00 3)03 (TRÊS) VESTIÁRIOS, PROVADORES DE ROUPAS, CONJUGADOS, COM ESTRUTURA METÁLICA NA COR PRETA, DIVISÓRIAS EM MADEIRA TIPO CEREJEIRA, MEDINDO 1,00 X 1,00 X 1,80. EM BOM ESTADO DE USO E DE CONSERVAÇÃO. AVALIADOS EM R\$ 700,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2589/2010

PROCESSO Nº ExCCP 0078600-79.2009.5.18.0006

EXEQÜENTE: CLARA NUNES DO Ó LIMA EXECUTADO: P&A INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Data da Praça 07/04/2010 às 14:00 horas Data do Leilão 16/04/2010 às 08:0 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 91, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BUENO, QUADRA C, LOTE 5 B, BAIRRO JUSSARA - INHUMAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)01 (UM) BALCÃO EM FORMATO L PARA EXPOSIÇÃO DE ROUPAS E CAIXA COM EMPACOTADORA, EM MADEIRA TIPO CEREJEIRA, ESTRUTURA METÁLICA NA COR PRETA, MEDINDO 1,80 X 2,35 X 40 X 1,20. EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$ 1.000,00 2)01 (UMA) MESA DE CENTRO QUADRADA, COM 04 PRATELEIRAS PARA EXPOSIÇÃO DE ROUPAS, MADEIRA TIPO CEREJEIRA, ESTRUTURA METÁLICA NA COR PRETA, MEDINDO 80 X 80 X 1,02. EM BOM ESTADO. AVALIADA EM R\$ 300,00 3)03 (TRÊS) VESTIÁRIOS, PROVADORES DE ROUPAS, CONJUGADOS, COM ESTRUTURA METÁLICA NA COR PRETA, DIVISÓRIAS EM MADEIRA TIPO

CEREJEIRA, MEDINDO 1,00 X 1,00 X 1,80. EM BOM ESTADO DE USO E DE CONSERVAÇÃO. AVALIADOS EM R\$ 700,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2581/2010

PROCESSO Nº ExCCJ 0220300-43.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): NELSON FREIRE BARBOSA EXECUTADO(S): DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 00.979.649/0001-04 e HÉLCIO BORGES BRANCO, CPF:152.705.802-68) DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 96.947,28, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3389/2010

Processo Nº: RT 0133600-42.2001.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando os termos do ofício recebido da 1ª Vara da Justiça Federal do Estado de Goiás (fls. 1023-6) informando sobre a impossibilidade de atendimento da reserva de crédito solicitada, intime-se o credor e seu advogado para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3375/2010

Processo Nº: RT 0007500-03.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCONI FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 017

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Haja vista a devolução das intimações de fls. 1110/1116 e da certidão de fls. 1119, excluem-se do SAJ os endereços dos sócios-devedores BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, MARCELO ROSA DE CASTRO, RODRIGO DE OLIVEIRA, ERIK RICARDO DA SILVA e EDSON ELIAS DE CASTRO.

Ainda, por economia processual, considerando que as diligências realizadas nos autos 0119200-18.2004.5.18.0007, especificamente quanto as intimações de fls. 266, endereçada ao reclamado CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, de fls. 268, endereçada ao reclamado LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, e de fls. 269, endereçada ao reclamado ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, e nos autos 0158800-46.2004.5.18.0007, quanta a intimação de fls. 232/233, endereçada a reclamada LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, todas datadas de 15/01/2010, foram devolvidas pelos CORREIOS com a informação "mudou-se", excluem-se do SAJ os endereços dos sócios-devedores CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS e LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, vez que igual ao constante naqueles autos.

Citem os sócios-devedores constantes no 1º e 2º parágrafos por edital.

Por ora, deixa-se de determinar a expedição de carta precatória para intimação de MARCELO HENRIQUE NASCIMENTO DE NOVAES SANTOS, tendo em vista a devolução da intimação de fls. 1117 com a indicação de "ausente 3x". Oficie-se ao CRI do 1º Ofício de Notas da Comarca de Formoso do Araguaia/TO solicitando a averbação de hipoteca judicial no imóvel descrito às fls. 182/185.

Tendo em vista fora determinada a expedição de carta precatória executória para penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 179-80 nos autos da RT 01192-2004-007-18-00-0; considerando-se a determinação de registro de hipoteca judicial, com referência a estes autos, a ser averbada na certidão do imóvel; certifique-se reserva de crédito nos autos da RT 01192-2004-007-18-00-0, visando à garantia do débito referente a este processo. Intime-se o credor para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3399/2010

Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:Requisite-se o mandado de fls. 319.

Ante a negativa em apresentar o veículo a este Juízo, condeno a reclamada em multa de 20% sobre o valor da execução (CPC, art. 601), em prol do credor, sem prejuízo de futuras atualizações monetárias.

Atualize-se o cálculo com inclusão da respectiva multa.

Intime-se a reclamada do teor supra.

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da Devedora, devendo a constrição recair sobre tantos bens quantos bastem para garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), designe-se praça e leilão, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail.

Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lance mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 3400/2010

Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS (TELEFONE 3901-3346), A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

Notificação Nº: 3359/2010

Processo Nº: RT 0139700-03.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES JOSÉ ROQUE

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): FICA O CREDOR INTIMADO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3388/2010

Processo Nº: AIND 0167100-89.2007.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: KETIA SUZIA MOTA NOBRIGA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para desentranhar o documento de fls. 2334, mediante cópia a ser deixada nos autos, a fim de que providencie a baixa da empresa KMN CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.

Notificação Nº: 3345/2010

Processo Nº: RT 0211100-77.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIZZO

ADVOGADO.....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARTIN MEYER

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Indefere-se a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, vez que a sentença de fls. 205/212 não reconheceu vínculo empregatício entre as partes, ao contrário do alegado.

Indefere-se o pedido de vista dos autos ao reclamante, vez que pela análise do extrato da conta judicial de fls. 342 não houve atraso no pagamento das parcelas acordadas. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3392/2010

Processo Nº: RT 0238200-07.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): TIS BRASIL INFORMÁTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROLANDO DA LUZ SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: A devedora pleiteia a reconsideração do despacho de fls. 103 argumentando que, "na época do fato", era optante pelo Simples Nacional. Equivoca-se a devedora, uma vez que através de consulta à receita federal, verifica-se que a empresa não é optante pelo SIMPLES, tendo sido excluída do programa em 30/06/2007 (documentos de fls. 101-2). Ademais, a situação não se modifica pelo fato de, anteriormente, a devedora ter sido optante pelo SIMPLES. Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (União Federal), sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação. O artigo 195 da Constituição Federal, com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, estabelece o seguinte:

"A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

1 - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pago ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - omissis;

III - omissis" (Destaquei).

Inferre-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação Previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado. Desta forma, o tributo surgiu no ato do pagamento das parcelas do acordo, sendo que, nessas datas, a devedora não tinha os benefícios fiscais instituídos pelo programa do Simples Nacional. Ademais, o juízo concedeu prazo para pagamento voluntário do débito previdenciário até o dia 10/01/2010, o que não foi feito até a presente data. Intime-se a devedora, inclusive para efetuar o pagamento voluntário do débito previdenciário (R\$827,16), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo acima, sem pagamento, realize-se pesquisa junto ao RENAJUD visando aferir a existência de veículos cadastrados em nome dos devedores, determinando, desde já, o bloqueio de transferência e gravame. Por fim, indefere-se o requerimento da União/PGF de penhora e avaliação de bens na sede da executada, ante os termos da certidão de fl. 47, que noticia o encerramento das atividades da empresa.

Notificação Nº: 3370/2010

Processo Nº: RT 0241300-67.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR MORAES BUENO

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 533/537.

Notificação Nº: 3357/2010

Processo Nº: RT 0015200-25.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 490/491 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as devedoras e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 3358/2010

Processo Nº: RT 0015200-25.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILZA KARLA DE SOUZA MOREIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 490/491 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as devedoras e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 3397/2010

Processo Nº: RT 0057600-54.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LEONARDO LACERDA JUBÉ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 744 E 759, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3385/2010

Processo Nº: RT 0095800-33.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MARIA DE JESUS VINHAL

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A para informar nos autos, em 05 dias, conta bancária em nome da empresa para a qual será restituída a importância referente ao adiantamento dos honorários periciais. Prestada a informação, expeça-se o requisitório.

Notificação Nº: 3347/2010

Processo Nº: RT 0155500-37.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... BRUNO SCHETTINI DANTAS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls.434/438 .

Notificação Nº: 3360/2010

Processo Nº: RT 0155600-89.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WALÉRIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3373/2010

Processo Nº: RTOrd 0199000-56.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADONIAS MARCIONÍLIO DE HUNGRIA

ADVOGADO..... EDSON DE HUNGRIA

RECLAMADO(A): W. O. SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3402/2010

Processo Nº: RTOrd 0212700-02.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE ADÃO SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): REGINALDO DE JESUS SERPA - SYSTEMA INFORMÁTICA ME. + 002

ADVOGADO..... ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 2708/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0024300-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA CRISTINA DOMINGUES

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 609).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 3401/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047200-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI

ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Verifica-se que o depósito judicial de fl. 321 abrangeu o valor total do débito.

Destarte, libere-se à devedora os depósitos recursais, transferidos para conta judicial (guia de fl. 294), intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 dias.

OBS.: AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DE FLS. 294-5 ENCONTRAM-SE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA DA VARA.

À RECLAMANTE: Considerando-se tratar-se de execução provisória e, ainda, os termos do art. 475-O, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, libere-se à Credora o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 321, observado seu crédito líquido reconhecido pela devedora à fl. 349 e, ainda, o limite de 60 salários mínimos (R\$30.600,00), mediante recolhimento do IR proporcional.

A Credora deverá ser intimada para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação e contestar os embargos à execução opostos pela devedora às fls. 28-50, no prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: A GUIA PARA LEVANTAMENTO (FL. 321) ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 3405/2010

Processo Nº: RTSum 0055600-47.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO APARECIDO NUNES COSTA

ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FLS. 109-10.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3396/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080700-04.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES

ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (ROYAL BAR)

ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 3344/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090600-11.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MARTINS BORGES

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o requerimento da devedora à fl. 199, concedendo-lhe mais 15 dias de prazo para garantir integralmente a execução.

Intime-se a devedora, informando inclusive da penhora parcial realizada por meio do sistema BACENJUD à fl. 196. Conste na intimação que o valor remanescente do débito importa em R\$59.926,44.

Notificação Nº: 3363/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para informar o correto/atual endereço da testemunha WALDEMAR GONZAGA CASTRO, tendo-se em vista a devolução da intimação de fls. 324, com a informação de "quadra inexistente". Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 3386/2010

Processo Nº: RTSum 0121500-74.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOEL FLORIANO DA SILVA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, depositar o valor residual da contribuição previdenciária (R\$8,67), sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 3407/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122800-71.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MENDONÇA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 305, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3406/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137400-97.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SEVERINO ZACARIAS

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 367, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O O VALOR LIBERADO. DEVERÁ, AINDA, RETIRAR A CARTEIRA DE TRABALHO ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO, CONSOANTE INTIMAÇÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDA.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3368/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166100-83.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DE MELO

ADVOGADO....: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o teor da manifestação sob fls. 356, nomeio a médica IONE BARBOSA DOS SANTOS para realizar a perícia determinada na ata de fls. 318/320.

Intime-se-a do encargo, via postal, no endereço sito à Rua T-27 nº 227, Edifício Residencial Zeneida, Rezende, aptº 401, Setor Bueno, CEP 74010-030, Goiânia/GO, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.

Restam consignadas as demais orientações consignadas na ata de fls. 318/320.

Intime-se a médica Camila S. Oliveira da destituição de seu encargo.

Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 3391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 202/214.

Notificação Nº: 3350/2010

Processo Nº: RTSum 0215700-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARLAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 208/239.

Notificação Nº: 3376/2010

Processo Nº: RTSum 0217300-32.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO NOGUEIRA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ASSTEMEL MOTORES ELÉTRICOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o nome das sócias da devedora, SANDRA REGINA AVERSA e AMELIA CUSTODIA AVERSA, no polo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 46), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho. Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$1.385,69, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor somado com os bloqueios efetuados na conta dos sócios garantem a execução. Citem-se, via postal, as sócias AMELIA CUSTODIA AVERSA e SANDRA REGINA AVERSA, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhes ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Itaú S/A, no importe de R\$310,73, e junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$100,00, respectivamente, para, querendo, oporem embargos à execução, eis que referido valores somados com o bloqueio efetuados na conta da empresa garantem a execução.

Notificação Nº: 3348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223100-41.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: IVO VENÂNCIO COSTA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 320/363.

Notificação Nº: 3349/2010

Processo Nº: RTSum 0225100-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NATHAN OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO DE FLS. 214/217.

Notificação Nº: 3384/2010

Processo Nº: RTSum 0225600-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Apresentada a Carteira, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em dois dias, e sem prejuízo da multa fixada em sentença (fl. 49-verso), proceder ao registro do contrato de trabalho, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.

Notificação Nº: 3382/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: TAYLSOM LOBO CARVALHO
ADVOGADO.....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 3371/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235900-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se alvará para o reclamante levantar o saldo dos depósitos efetuados em sua conta vinculada.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a Certidão de Crédito n. 1505/2010, confeccionada desde 10/02/2010, a qual encontra-se na contracapa dos autos.

OBS.: ALVARÁ E CERTIDÃO ENCONTRAM-SE NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3372/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E GUIAS CD/SD, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 3374/2010

Processo Nº: RTSum 0238000-29.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 239/247.

Notificação Nº: 3351/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): BENEDITO IGNACIO FERREIRA
ADVOGADO.....: MAXLENE LUIZA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante e determino a imediata liberação à reclamante do valor depositado à fl. 40, independentemente do trânsito em julgado desta decisão. Intime-se a reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3352/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): BENEDITO IGNACIO FERREIRA
ADVOGADO.....: MAXLENE LUIZA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 40.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3394/2010

Processo Nº: RTSum 0000136-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DIANA MARGARIDA BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À AUTORA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 42.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3393/2010

Processo Nº: RTSum 0000162-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): EDUARDO MENDONÇA LOURES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À AUTORA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O CRÉDITO DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 46.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 3379/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUÍS CASE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ MAX ALVES

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA, JOSÉ CARLOS ROQUE DOS SANTOS e KEILE DE OLIVEIRA GUIMARÃES FELIPE, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3380/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUÍS CASE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ MAX ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROQUE DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA, JOSÉ CARLOS ROQUE DOS SANTOS e KEILE DE OLIVEIRA GUIMARÃES FELIPE, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3381/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON LUÍS CASE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ MAX ALVES

RECLAMADO(A): KEILE DE OLIVEIRA GUIMARÃES FELIPE + 002

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/49 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA, JOSÉ CARLOS ROQUE DOS SANTOS e KEILE DE OLIVEIRA GUIMARÃES FELIPE, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3398/2010

Processo Nº: RTSum 0000319-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUDIMILLA CÁSSIA CAMPOS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): AMG RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 3369/2010

Processo Nº: RTOrd 0000389-89.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TALMIRA E SILVA DE SÁ

ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro a antecipação de tutela requerida porquanto não vislumbro a existência de receio de dano irreparável haja vista que a reclamante pleiteia a condenação subsidiária do tomador de serviços pelas verbas trabalhistas que lhe são devidas. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3387/2010

Processo Nº: RTOrd 0000399-36.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

RECLAMADO(A): ALMIRANTE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para que informe o correto endereço de seu constituinte, vez que a notificação de fls. 401 retornou com a seguinte informação dos CORREIOS: "desconhecido". Deverá, ainda, comunicá-lo do dia e hora da realização da audiência INICIAL, para que compareça, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 3395/2010

Processo Nº: ET 0000403-73.2010.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SARA DIAS BARROS

EMBARGADO(A): IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EMBARGANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 33 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Analisando os autos, verifica-se que a petição inicial e documentos que a acompanharam são os originais daqueles constantes nos autos de Embargos de Terceiro sob o número 0000315-35.2010.5.18.0007, entre as mesmas partes. Ou seja, a petição protocolizada sob o número 10859, na data de 09/02/2010, é o original da petição protocolizada sob o número 9653, na data de 05/02/2010, conforme dispõe o art. 38, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, abaixo transcrito: Art. 38. A utilização do fac-símile (fax) não prejudicará o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser protocolizados até cinco dias após a data de seu término. Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues até cinco dias após a data do recebimento da petição. Ocorre que referida petição, equivocadamente, fora objeto de distribuição como autos distintos, recebendo a numeração 0000403-73.2010.5.18.0007. Ao exposto e, constatado o equívoco, determina-se a juntada destes autos nos Embargos de Terceiro nº 0000315-35.2010.5.18.0007. Intime-se o embargante para ciência.

Notificação Nº: 3403/2010

Processo Nº: RTOrd 0000478-15.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: THALES DA SILVA ANTUNES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO DISCIPLINA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Pretende o Autor seja concedida medida cautelar inominada visando a reserva de crédito junto aos autos RT-0151300-03.2007.5.18.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Considerando ser de conhecimento deste Juízo, a dificuldade enfrentada pela reclamada para quitação das verbas trabalhistas devidas em diversos outros processos em trâmite neste Regional.

Considerando a homologação da arrematação de um bem imóvel de propriedade da reclamada, nos autos RT-0151300-03.2007.5.18.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, cujo lance poderá quitar diversas, senão todas, execuções trabalhistas em trâmite neste Regional contra a reclamada, cujos créditos encontram-se reservados naqueles autos.

Considerando que a mora processual, decorrente de seu curso normal, possa ocasionar ao reclamante ineficiência da prestação jurisdicional, visto que esta não se esgota com o comando sentencial, mas sim, com a entrega efetiva do bem jurídico pretendido em Juízo, o que se daria, quanto as obrigações de dar, com o pagamento das verbas porventura deferidas.

Ante o exposto, nos termos do art. 798 do CPC, defiro a medida provisória solicitada, e determino a expedição de ofício ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, autos RT-0151300-03.2007.5.18.0013, solicitando a reserva de crédito no importe de R\$14.301,99, referente as verbas rescisórias requeridas em

nosso autos. Ressalte-se aquele Juízo que a solicitação supra dá-se em caráter liminar, haja vista o fundado receio de que após o julgamento da lide o reclamante possa vir a não ser satisfeito com seu crédito, podendo haver, posteriormente, redução ou majoração do valor a ser reservado. Destarte, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial. Intimem-se o reclamante e seu advogado, sendo este último, inclusive, do teor deste despacho.

Notifique-se a reclamada.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/04/2010, ÀS 08:15 HORAS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2663/2010

PROCESSO: RT 0007500-03.2005.5.18.0007

EXEQUENTE(S): MARCONI FELIX DA SILVA

EXECUTADO(S):

BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO , CPF/CNPJ: 800.394.301-97;

ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, CPF 003.035.041-70;

MARCELO ROSA DE CASTRO, CPF NÃO INFORMADO;

RODRIGO DE OLIVEIRA, CPF 001.643.701-29;

ERIK RICARDO DA SILVA, CPF 915.405.771-04;

EDSON ELIAS DE CASTRO, CPF NÃO INFORMADO;

CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, CPF 088.705.191-04;

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF 004.183.641-33 e

LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, CPF 336.244.291-91.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$24.871,71, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, MARCELO ROSA DE CASTRO, RODRIGO DE OLIVEIRA, ERIK RICARDO DA SILVA, EDSON ELIAS DE CASTRO, CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dez de março de dois mil e dez. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2671/2010

PROCESSO: RTSum 0220900-61.2009.5.18.0007

EXEQUENTE(S): CLEIDIMARA MOURA SILVA

EXECUTADO(S): MARCOS ROCHA DE SOUZA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS ROCHA DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$4.605,51, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARCOS ROCHA DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dez de março de dois mil e dez. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3235/2010

Processo Nº: RT 0042100-33.1994.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARUZAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA DIVINO PAI ETERNO LTDA + 002

ADVOGADO.....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 12/04/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 23/04/2010, às 09:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 3238/2010

Processo Nº: RT 0164700-46.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 1083: Vistos os autos. Considerando que o lançamento ofertado corresponde à metade do valor da avaliação dos itens leiloados, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes e o arrematante. Dos documentos de fls. 1076/1079, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que indique meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 3207/2010

Processo Nº: RT 0041300-19.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANDIR FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 436.

Notificação Nº: 3251/2010

Processo Nº: RT 0144700-49.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (SUPERUTIL/SUPERLAR) - SUCESSORA POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 794/802. Prazo legal.

Notificação Nº: 3230/2010

Processo Nº: ExFis 0165100-84.2005.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 240/250. Prazo legal.

Notificação Nº: 3260/2010

Processo Nº: RT 0143900-50.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LORENA MELO CARRIJO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: ROBINSON NEVES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 1137. Prazo legal.

Notificação Nº: 3231/2010

Processo Nº: RT 0020600-17.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 3261/2010

Processo Nº: RTOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 849/861, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 722.

Notificação Nº: 3262/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 849/861, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 722.

Notificação Nº: 3263/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 849/861, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 722.

Notificação Nº: 3264/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 849/861, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 722.

Notificação Nº: 3265/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBO) + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 849/861, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 722.

Notificação Nº: 3266/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003200-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES RODRIGUES

ADVOGADO..... SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 849/861, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 722.

Notificação Nº: 3218/2010

Processo Nº: RTSum 0118500-63.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GIZELY VERAS FONTENELE

ADVOGADO..... RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 175: (...). Acaso o numerário vinculado a este feito não seja suficiente à garantia da execução, intime-se a parte ré a depositar o valor faltante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. VALOR FALTANTE: R\$63,69, para garantir o juízo.

Notificação Nº: 3204/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123000-75.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 373/374, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3217/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129900-74.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO GERALDO DE CASTRO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES FORTALEZA LTDA + 001

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3233/2010

Processo Nº: RTSum 0165100-45.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOHNATHAN FERREIRA BORGES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ALICE CALÇADOS (PROPRIETÁRIO FRANCINEI MARTINS)

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 78, no importe de R\$45,28, atualizada até 31/03/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165200-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA PAIXAO ARAUJO SANTOS

ADVOGADO..... DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3250/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176600-11.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO NIELSEN ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 520/547. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3232/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177300-84.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE CRISTINA GONÇALVES DE FARIA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 415/435. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3242/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da petição da Jurisperita às fls. 904/912, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 3258/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200000-54.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA PATRÍCIA XAVIER DE BARROS

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 169. Prazo legal.

Notificação Nº: 3259/2010

Processo Nº: RTSum 0209800-09.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA RODRIGUES

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SOLENILDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 59. Prazo legal.

Notificação Nº: 3220/2010

Processo Nº: RTSum 0217500-36.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3205/2010

Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO

ADVOGADO..... MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, rejeitos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3206/2010

Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO

ADVOGADO..... MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA e, no mérito, rejeitos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3244/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000004-41.2010.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE...: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

EXECUTADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 45 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'Mudou-se'.

Notificação Nº: 3234/2010

Processo Nº: RTOrd 0000154-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MIRANDA BATISTA

ADVOGADO..... DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ana Paula Miranda Batista em face da reclamada Digital Impressos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisor passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As

parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando o pedido de dispensa, oficie-se a CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 3240/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000273-80.2010.5.18.0008 8ª VT

EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO

ADVOGADO..... MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(A): SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS (REP. P/ MATEUS DA SILVA SOARES NETO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho de fls. 34: Vistos os autos. Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo, conforme Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Atualizem-se os cálculos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Infrutifera a diligência supra, arquivem-se os autos, devendo a Secretaria do Juízo expedir nova certidão de crédito. Intime-se o exequente deste despacho. BEM COMO DA DILIGÊNCIA NEGATIVA DE FLS. 41/42. Prazo legal.

Notificação Nº: 3253/2010

Processo Nº: RTOrd 0000362-06.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON LOPES ALBUQUERQUE

ADVOGADO..... PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ednilson Lopes Albuquerque em face das reclamadas Via Delta Construtora Ltda. e Gafisa S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a impugnação ao valor da causa e bem assim a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisor passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3254/2010

Processo Nº: RTOrd 0000362-06.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON LOPES ALBUQUERQUE

ADVOGADO..... PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO E. MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III -

CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Ednilson Lopes Albuquerque em face das reclamadas Via Delta Construtora Ltda. e Gafisa S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a impugnação ao valor da causa e bem assim a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 3175/2010

Processo Nº: RTOrd 0000401-03.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 06/04/2010, às 09:55 horas, anteriormente marcada para o dia 26/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 17.

Notificação Nº: 3172/2010

Processo Nº: ConPag 0000405-40.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE.: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): THIAGO CALIL DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 06/04/2010, às 10:20 horas, anteriormente marcada para o dia 26/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 21.

Notificação Nº: 3181/2010

Processo Nº: RTOrd 0000408-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: CÉLIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 07/04/2010, às 10:20 horas, anteriormente marcada para o dia 26/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 67.

Notificação Nº: 3170/2010

Processo Nº: RTOrd 0000409-77.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIO MENDES BORGES

ADVOGADO.....: DENISE A. RODRIGUES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 06/04/2010, às 15:00 horas, anteriormente marcada para o dia 26/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 33.

Notificação Nº: 3198/2010

Processo Nº: RTOrd 0000414-02.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: EDMILSON DIVINO PIRES

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 07/04/2010, às 15:25 horas, anteriormente marcada para o dia 26/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 68.

Notificação Nº: 3184/2010

Processo Nº: RTOrd 0000450-44.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: GLECE JANE SOUSA BRITO

ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): ANILTO ROBERTO DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 07/04/2010, às 09:55 horas, anteriormente marcada para o dia 31/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 19.

Notificação Nº: 3178/2010

Processo Nº: ConPag 0000455-66.2010.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE.: NOVO MUNDO IND. DE METAIS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO

CONSIGNADO(A): RUDSON MOTA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP/P. FRANCISCA RODRIGUES MOTA SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 08/04/2010, às 10:20 horas, anteriormente marcada para o dia 31/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 15.

Notificação Nº: 3268/2010

Processo Nº: RTOrd 0000458-21.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 05/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA COM INICIAL, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA E NO SITE DESTA TRIBUNAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3191/2010

Processo Nº: RTOrd 0000464-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: SANDRA MARIA BELMONTE PEREIRA MOREIRA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 07/04/2010, às 15:00 horas, anteriormente marcada para o dia 31/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 66.

Notificação Nº: 3187/2010

Processo Nº: RTOrd 0000465-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ BENEDITO ROCHA

ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 07/04/2010, às 14:35 horas, anteriormente marcada para o dia 31/03/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 42.

Notificação Nº: 3194/2010

Processo Nº: RTOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: FÁBIO FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS

RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 08/04/2010, às 09:55 horas, anteriormente marcada para o dia 01/04/2010, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 39.

Notificação Nº: 3222/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000482-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 08/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3224/2010

Processo Nº: RTSum 0000483-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 19/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3225/2010

Processo Nº: RTSum 0000485-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000486-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MOREIRA MESSIAS
ADVOGADO.....: SONIA APARECIDA MOREIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 08/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3227/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000487-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LEAL DA SILVA
ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 08/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de

suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3228/2010

Processo Nº: RTSum 0000488-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3229/2010

Processo Nº: RTSum 0000489-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ASINAIR DE SOUZA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO DIAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1924/2010

PROCESSO: RT 0042100-33.1994.5.18.0008
RECLAMANTE: MARUZAN FERREIRA DA SILVA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: DELCIDES ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(A):

Data da Praça 12/04/2010 às 08:00 horas

Data do Leilão 23/04/2010 às 09:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 541, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DOS ALPES, Nº 2293, JARDIM EUROPA, CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01) - 01 (UM) APARELHO DE SOLDA OXIGÊNIO COMPLETO, CILINDRO DE 7m³, E GERADOR DE CARBURETO COM DUAS MANGUEIRAS E DOIS BICOS, AVALIADO EM R\$1.500,00;

02) - 01 (UM) COMPRESSOR DE 15 PÉS, AVALIADO EM R\$800,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de março de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1954/2010

PROCESSO: RTOrd 0219400-54.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: WESLEY DA MOTA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE BAR), CPF/CNPJ: 07.641.321/0001-14

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 54/62, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

DISPOSITIVO: "III – CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wesley da Mota em face da reclamada Triemes Restaurante e Bar Ltda (África Restaurante Bar), DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF, à SRTE-GO e às Receitas Federal e Estadual. P.R.I. Goiânia-GO, 26 de janeiro de 2010. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto"

E para que chegue ao conhecimento de TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de março de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1910/2010

PROCESSO: ExCCP 0238200-33.2009.5.18.0008

EXECUENTE(S): REJANE DE ALCANTARA MIRANDA LEMES

EXECUTADO(S): EUDINA BATISTA NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 493.783.501-78

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EUDINA BATISTA NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.691,56, atualizado até 18/01/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EUDINA BATISTA NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de março de dois mil e dez.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1921/2010

PROCESSO: RTOrd 0000449-59.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: DANIELA TELES SILVA

RECLAMADO(A): OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.965.311/0001-95

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.965.311/0001-95, em local incerto e não

sabido, para tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 31/03/2010, às 09:30 horas, foi ADIADA para o dia 07/04/2010, às 09:30 horas, nos termos da certidão de fls. 08, mantidas as cominações anteriores.

E para que chegue ao conhecimento de OPÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos dez de março de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3195/2010

Processo Nº: RT 0184900-03.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAIAS GREGORIO DA COSTA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): RAUL CARLOS MARTINS

ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da petição de fls. 448/484. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3160/2010

Processo Nº: RT 0101000-54.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 858/859:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Fixo à execução previdenciária o novo valor de R\$797,75, atualizado em 28/02/2010, sem prejuízo de atualizações futuras.

Notificação Nº: 3184/2010

Processo Nº: RT 0147900-90.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES + 003

ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA

ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À relcamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3142/2010

Processo Nº: AINDAT 0060700-11.2008.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: GISLENE DE SOUSA BARROZO

ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3164/2010

Processo Nº: RT 0077300-10.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARTA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:À exequente: Para se manifestar acerca do pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3143/2010

Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3182/2010

Processo Nº: RTOrd 0215300-87.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA
 RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito.
 Prazo de 05 dias.

À reclamada: Recolher emolumentos para certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0010800-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 853/857:

ISTO POSTO, não conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada pela executada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., mas conheço das Impugnações opostas por ROGERIO CAETANO DA SILVA, exequente, e pela UNIÃO, para, no mérito, rejeitá-las, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 3162/2010

Processo Nº: RTSum 0015500-44.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Promova o reclamante os meios para a citação do primeiro reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 3159/2010

Processo Nº: RTOOrd 0035400-13.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VERIANA SILVA MARTINS SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Juntar aos autos as guias TRCT e SD/CD, conforme determinado em sentença (fl. 223), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3194/2010

Processo Nº: RTSum 0068600-11.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da nomeação de bens à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3165/2010

Processo Nº: AUS 0072701-91.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: ALISSON PIMENTA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Intimem-se as partes apenas para ciência dos novos cálculos.

Notificação Nº: 3197/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086600-59.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANI D AVILA FERREIRA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de fl. 552. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135600-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MONICA MARINHO DA COSTA + 004

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Para juntar aos autos os contracheques, conforme requerido pela contadora às fls. 649, no prazo de 05 dias, sob pena de prevalecer os valores indicados na peça de ingresso.

Notificação Nº: 3144/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149500-78.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3175/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159600-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSELAYNE ARAÚJO E SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 540/547:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 18.08.2004, conforme art. 269, IV/CPC; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada PROBANK S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de pagar à reclamante ROSELAYNE ARAÚJO E SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 11/12.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 50.000,00, que importam em R\$ 1.000,00, isenta.

Notificação Nº: 3176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159600-92.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSELAYNE ARAÚJO E SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 540/547:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos anteriores a 18.08.2004, conforme art. 269, IV/CPC; no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada PROBANK S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de pagar à reclamante ROSELAYNE ARAÚJO E SILVA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 11/12.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 50.000,00, que importam em R\$ 1.000,00, isenta.

Notificação Nº: 3178/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165400-04.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WENDER DA COSTA MORAES

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 288/289:

Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por WENDER DA COSTA MORAES, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com GOIÁS PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA, tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 3187/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168700-71.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MARGLUNE FERREIRA DIAS + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 161/173:

DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação à reclamada EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, conforme art. 267, VI do CPC; EXTINGUE-SE O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos exigíveis anteriores a 09/09/2004, art. 269, IV do CPC; e JULGO ROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada MARGLUNE FERREIRA DIAS a pagar à reclamante IZABEL ROSA DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decism, a saber: horas extras acrescidas de 50% (cinquenta por cento), intervalo intrajornada; DSR's (domingos e feriados); comprovar os depósitos do FGTS de todo o período do vínculo e da multa fundiária (40% + 10%); aviso prévio indenizado; férias integrais referente ao período de 2008/2009, acrescidas do terço constitucional, e 01/12 (um doze avos) de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 de 2009; saldo de salário de 15 (quinze) dias trabalhados no mês de setembro/2009, 9/12 (nove doze avos) de 13º salário proporcional; multa do art. 477; guias para levantamento do seguro-desemprego; retificação na data de admissão da reclamante, bem como baixa na CTPS. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).

Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.

Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: saldo de salário de 11 dias trabalhados no mês de setembro/2009, 8/12 de 13º salário, horas extras e RSR sobre horas extras; por outro lado, as férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e sua projeção em férias e décimo terceiro, multa por mora e as parcelas do FGTS de todo o período e indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.

Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.

A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.

Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.

Registre-se. Ao cálculo.

Notificação Nº: 3188/2010

Processo Nº: RTOrd 0168700-71.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 161/173:

DIANTE DO EXPOSTO, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação à reclamada EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, conforme art. 267, VI do CPC; EXTINGUE-SE O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, para créditos exigíveis anteriores a 09/09/2004, art. 269, IV do CPC; e JULGO ROCEDENTES EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada MARGLUNE FERREIRA DIAS a pagar à reclamante IZABEL ROSA DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decism, a saber: horas extras acrescidas de

50% (cinquenta por cento), intervalo intrajornada; DSR's (domingos e feriados); comprovar os depósitos do FGTS de todo o período do vínculo e da multa fundiária (40% + 10%); aviso prévio indenizado; férias integrais referente ao período de 2008/2009, acrescidas do terço constitucional, e 01/12 (um doze avos) de férias proporcionais, acrescidas de 1/3 de 2009; saldo de salário de 15 (quinze) dias trabalhados no mês de setembro/2009, 9/12 (nove doze avos) de 13º salário proporcional; multa do art. 477; guias para levantamento do seguro-desemprego; retificação na data de admissão da reclamante, bem como baixa na CTPS. Concedeu-se à autora os benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).

Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal.

Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: saldo de salário de 11 dias trabalhados no mês de setembro/2009, 8/12 de 13º salário, horas extras e RSR sobre horas extras; por outro lado, as férias integrais e proporcionais, acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e sua projeção em férias e décimo terceiro, multa por mora e as parcelas do FGTS de todo o período e indenização compensatória de 40% (quarenta por cento) possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99.

Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.

A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.

Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.

Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.

Registre-se. Ao cálculo.

Notificação Nº: 3158/2010

Processo Nº: RTOrd 0183900-21.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO SOBRINHO

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3174/2010

Processo Nº: RTOrd 0228600-82.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILCE EVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 608/617:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva; REJEITAR a prejudicial de Prescrição do Direito de Ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, à obrigação de fazer e de pagar ao reclamante ADAILCE EVA DE OLIVEIRA, consistente em fazer: enquadramento no cargo 'Auxiliar Administrativo IV - AAD IV Faixa Salarial 6/7 do PCS/CONAB/91, a partir

da readmissão em 01.05.2008, bem como as promoções por antiguidade e promoções horizontais por níveis salariais concedidas aos empregados em atividade, no período de afastamento da reclamante; consistente em pagar: diferenças salariais considerando a correta remuneração, considerando o enquadramento e promoções deferidas, vencidas a partir de 01.05.2008 e vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento, com reflexos; indenização por danos materiais e morais, no valor postulado de R\$ 15.461,76, acrescido e juros e atualização monetária.

Devida a retificação dos registros em CTPS e Ficha Funcional, para constar enquadramento, remuneração, averbação de tempo de serviço para fins de licença prêmio, como deferidos na fundamentação supra, comprovando nos autos a averbação pela juntada do Extrato de Licença Prêmio, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, do que deverá ser intimada.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decism.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3145/2010

Processo Nº: RTSum 0240400-10.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KAROLINE NASCIUTTI

ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): CLÍNICA DO ESPORTE ORTOPEDIA, FRATURAS E FISIOTERAPIAS LTDA

ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3177/2010

Processo Nº: RTOrd 0245300-36.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA FLÁVIA ARAÚJO BARRETO

ADVOGADO.....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Divina Eterna de Moraes, com a justificativa dos Correios: Não existe o nº do lote.

Notificação Nº: 3190/2010

Processo Nº: RTSum 0000030-36.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SANTANA FERREIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Magno P. Ramos, com a justificativa dos Correios: Quadra inexistente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3166/2010

Processo Nº: RTSum 0000073-70.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES DAMASCENA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Intimada a se manifestar acerca da alegação de descumprimento do acordo homologado em Juízo (fls. 22/23), a executada requereu compensação com supostos adiantamentos que teria feito ao exequente (documentos de fls. 35 e 36), nos valores de R\$ 760,00 e R\$ 400,00.

O pleito não pode prosperar, uma vez que o acordo de fls. 22/23 não fez nenhuma ressalva quanto a esses supostos abonos. É que a transação constitui negócio jurídico pelo qual as partes fazem concessões mútuas, razão pela qual se presume que tal fato foi levado em conta pelas partes. A matéria encontra-se preclusa.

Além disso, o que se verifica é que a executada deixou de cumprir o pactuado em Juízo, requerendo compensação somente quando intimada para se manifestar a respeito do inadimplemento. Por certo, a reclamada tenta se esquivar da multa de 100% sobre o saldo devedor e o vencimento antecipado das demais parcelas, conforme acordado em Juízo.

Remeta-se os autos à contadoria para a execução do acordo de fls. 22/23.

Notificação Nº: 3193/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-09.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NARA RUBIA FERREIRA

ADVOGADO.....: EDMILSON PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3191/2010

Processo Nº: RTOrd 0000272-92.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE FEITOZA SANTANA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA. (FH10 CONSTRUTORA LTDA.)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3157/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-38.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH TEIXEIRA DE PAULA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Indefere-se o requerimento de designação de outro horário para realização de audiência, tendo em vista que no instrumento de procuração de fls. 08, constam dois procuradores.

Ademais, o reclamante já foi notificado.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3192/2010

Processo Nº: RTOrd 0000356-93.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULINO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3156/2010

Processo Nº: RTOrd 0000359-48.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Para tomar ciência da informação prestada pelo Banco do Brasil às fls.73/74, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 3169/2010

Processo Nº: ConPag 0000434-87.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): RICARDO DE JESUS BOAVENTURA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À consignante:

Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pela consignante às fls. 50/51, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

RETIREM-SE os autos da pauta do dia 12.05.2010.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$ 3.059,41, no importe de R\$ 61,18, isento.

Defere-se ao consignante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.

INTIMEM-SE as partes.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3167/2010

Processo Nº: ConPag 0000446-04.2010.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): ALCENIR ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À consignante:

Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art.

267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pela consignante às fls. 62/63, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

RETIREM-SE os autos da pauta do dia 13.05.2010.

Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$ 3.084,92, no importe de R\$ 61,69, isento.

Defere-se ao consignante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação.

INTIMEM-SE as partes.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3179/2010

Processo Nº: RTOrd 0000463-40.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OTHON DE CARVALHO E SILVA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/05/2010, às 15:10 horas.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3424/2010

Processo Nº: RT 0180900-93.1998.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DA CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO ANICUNS S/A + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro os embargos de fls. 362/364, visto que, conforme o art. 897-A, somente cabem embargos de sentença ou acordãos. Não obstante, diante do princípio da fungibilidade, determino que a petição de fls. 347/349, bem como seus documentos de fls. 350/360 sejam desentranhados dos autos em epígrafe e remetidos ao setor competente para que a mesma possa ser atuada em apartado ao processo principal, como ação diversa. Intimem-se.

Goiânia, 09 de março de 2010, terça-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3370/2010

Processo Nº: RT 0098500-80.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WELISMAR BORGES SANTANA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NEIDE DE BASTOS NETO + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, em Secretaria, da declaração de bens do reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3409/2010

Processo Nº: RT 0133900-24.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE REZENDE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante, por 5 dias, para que se manifeste sobre a petição de fls. 925/930, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3415/2010

Processo Nº: RT 0055900-73.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que as diligências determinadas às fl. 313 foram realizadas, contudo, restaram infrutífera.

Notificação Nº: 3372/2010

Processo Nº: RT 0178500-62.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DA ROCHA VIANA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fls.708/711, bem como seus documentos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3438/2010

Processo Nº: RT 0053700-25.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA ALA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano.

Notificação Nº: 3386/2010

Processo Nº: RT 0024000-33.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WENISLEY GOMES CRISPIM

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CELLU CAP S INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 3397/2010

Processo Nº: RT 0024000-33.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WENISLEY GOMES CRISPIM

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CELLU CAP S INDUSTRIA E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) exequente por 05 dias de declaração de bens e direitos.

Notificação Nº: 3428/2010

Processo Nº: RT 0103900-65.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SILAS RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WEDER EVARISTO MENDANHA + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência da petição de fls.539.

Notificação Nº: 3429/2010

Processo Nº: RT 0103900-65.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SILAS RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

RECLAMADO(A): DELSUÍTA MARIA MENDANHA + 001

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Tomar ciência da petição de fls.539.

Notificação Nº: 3411/2010

Processo Nº: RT 0117100-42.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AILSON DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO ANTONIO GUSMÃO (TAPEÇARIA ALVORADA)

ADVOGADO.....: ELCIO JOSÉ DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 17/03/2010 às 10:50 horas. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3431/2010

Processo Nº: RT 0140800-47.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 692/693 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.
Intimem-se. Prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 665/66 em seus ulteriores termos.
Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3432/2010
Processo Nº: RT 0140800-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 692/693 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.
Intimem-se. Prossiga-se com o cumprimento do despacho de fls. 665/66 em seus ulteriores termos.
Goiânia, 05 de março de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3365/2010
Processo Nº: ACCS 0144300-24.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMERCIAL VICTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3389/2010
Processo Nº: RT 0156100-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DARLEY RODRIGUES DA SILVA + 005
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias de declaração de bens e direitos.

Notificação Nº: 3390/2010
Processo Nº: RT 0156100-49.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ DE ALVARENGA + 005
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME (NAS NUUVENS) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias de declaração de bens e direitos.

Notificação Nº: 3388/2010
Processo Nº: RT 0177000-53.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: RT 0177000-53.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDSON DE ASSIS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias de declaração de bens e direitos.

Notificação Nº: 3369/2010
Processo Nº: RTSum 0189400-02.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CARMINA RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista, em Secretaria, dos documentos mencionados na certidão de fl.147. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3387/2010
Processo Nº: ConPag 0209400-23.2008.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE...: NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
CONSIGNADO(A): FERNANDA GARCIA ROSA
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/CONSIGNANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para depositar o remanescente da execução no importe de R\$246,69, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3404/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-14.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IRENE JOSE MARTINS SENA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): FLAVIA PASSOS FASHION
ADVOGADO.....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 10 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 100, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 3371/2010
Processo Nº: RTSum 0004400-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IRAIDES LOPES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODA LTDA + 002
ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista, em Secretaria, da declaração de bens do reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3416/2010
Processo Nº: RTOrd 0011500-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO.....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução pela penhora on line. Prazo legal.

Notificação Nº: 3374/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 08/04/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTOrd 0047000-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANSELMO COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 3427/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista às fls.721/727, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

Notificação Nº: 3366/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FAVORITA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA REP. P/ MILTON E DANILO HONORIO MENDES
ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ciência da garantia da execução pelo depósito de fls.180.

Notificação Nº: 3403/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROBAG EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO..... JAIME JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da impugnação do laudo pericial pela reclamada. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3414/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GRANJEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO..... LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de penhora retro, uma vez que as pessoas indicadas não integram o polo passivo desse execução. Intime-se o exequente a tomar ciência e a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3420/2010
Processo Nº: RTSum 0153600-73.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO MOREIRA GOMES
ADVOGADO..... TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): META ELETROMECANICA LTDA.
ADVOGADO..... AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 3418/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL TRISTÃO SOUZA
ADVOGADO..... CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): ALASOFT INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Deverá o reclamante se manifestar acerca da proposta de acordo feito pela reclamada às fls.190/194, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que o depósito retro não garante a integralidade da execução, intime-se a executada a complementar o valor devido, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3381/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA NOYER SOUZA SENA
ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.
ADVOGADO..... JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 3382/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA NOYER SOUZA SENA
ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.
ADVOGADO..... JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMADO POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular, fica V.Sa. intimada para apresentar TRCT no código 01 em Secretaria.

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA
ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO..... DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Revoaga-se o ato ordinatório retro, vez que erroneamente exarado nestes autos. Volvam-me conclusos para julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: RTOrd 0219000-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 3380/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VITÓRIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ISSO POSTO, declaro a inépcia do pedido de multa do art. 477 da CLT, que fica extinto sem resolução do mérito, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar TELEPERFORMANCE CRMA S.A. a pagar a VITÓRIA HELENA DOS SANTOS salário do primeiro mês do contrato e diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e reflexos, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Deve ainda a reclamada proceder à retificação da CTPS da autora, na forma, prazo e sob as cominações fixadas no item 2 supra.
Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3417/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO TEODORO CORREIA
ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 359/371 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, declaro a inépcia do pedido de multa do art. 477 da CLT, que fica extinto sem resolução do mérito, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para condenar TELEPERFORMANCE CRMA S.A. a pagar a ADRIANO TEODORO CORREIA diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e reflexos e multa do art. 477 da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.

Recolhimentos fiscais nos termos do art.46 da lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Rodrigo Dias da Fonseca. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3377/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235800-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.661/699.

Notificação Nº: 3378/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235800-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA OLIVEIRA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.661/699.

Notificação Nº: 3368/2010

Processo Nº: RTSum 0237500-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSELI ALVES PERES DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO.....: DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 3436/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000080-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VANILSO CAMPELO DA COSTA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 66/70 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial levantada pela primeira reclamada, declaro a inépcia do pedido de "atestado médico", extinto sem resolução do mérito. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar TRADE ENGENHARIA LTDA. a pagar a VANILSO CAMPELO DA COSTA as seguintes parcelas: a) saldo salarial de três dias trabalhados, no valor de R\$ 46,64; b) multa do art. 467 da CLT (Súmula n. 69 do TST), no valor de R\$ 23,32; e c) multa do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 466,40. Devidos ainda honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Declara-se a responsabilidade subsidiária de ELMO ENGENHARIA LTDA. pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. reais e setenta e nove centavos), calculadas sobre R\$ 589,86 (quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), valor da condenação. Cientes o reclamante

e a primeira reclamada (Súmula n. 197 do TST). Intime-se a segunda ré, nos termos do art. 852 da CLT. Nada mais.

Notificação Nº: 3419/2010

Processo Nº: ConPag 0000083-14.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE...: POSTO VILA PEDROSO LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): IDIONY SIDNEY MARCEDO LOPO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3383/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE MORAIS SANTOS
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 683/699 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. e MARFRIG - FRIGORÍFICOS S.A., solidariamente consideradas, a pagarem a MARLENE MORAIS SANTOS as seguintes parcelas:
a) Salário integral do mês de abril e 28 dias de maio de 2009; b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional (6/12); d) férias integrais indenizadas, relativas ao período aquisitivo 2007/2008; e) férias proporcionais (3/12) indenizadas, com adicional de 1/3; e f) multa do art. 477 da CLT; e g) multa do art. 467 da CLT. Devem ainda as reclamadas efetuar o recolhimento da diferença de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 3 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, de forma solidária, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3384/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE MORAIS SANTOS
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 683/699 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. e MARFRIG - FRIGORÍFICOS S.A., solidariamente consideradas, a pagarem a MARLENE MORAIS SANTOS as seguintes parcelas:
a) Salário integral do mês de abril e 28 dias de maio de 2009; b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional (6/12); d) férias integrais indenizadas, relativas ao período aquisitivo 2007/2008; e) férias proporcionais (3/12) indenizadas, com adicional de 1/3; e f) multa do art. 477 da CLT; e g) multa do art. 467 da CLT. Devem ainda as reclamadas efetuar o recolhimento da diferença de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 3 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, de forma solidária, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente

arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3385/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-06.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MORAIS SANTOS

ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 683/699 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA., TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. e MARFRIG - FRIGORÍFICOS S.A., solidariamente consideradas, a pagarem a MARLENE MORAIS SANTOS as seguintes parcelas:

a) Salário integral do mês de abril e 28 dias de maio de 2009; b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional (6/12); d) férias integrais indenizadas, relativas ao período aquisitivo 2007/2008; e) férias proporcionais (3/12) indenizadas, com adicional de 1/3; e f) multa do art. 477 da CLT; e g) multa do art. 467 da CLT. Devem ainda as reclamadas efetuar o recolhimento da diferença de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 3 retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, de forma solidária, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3425/2010

Processo Nº: RTSum 0000129-03.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ADELIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que em 01/03/2010 (fls.36) foi exarada sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito, deixo de homologar o acordo retro. Intime-se. Não havendo manifestação, certifique-se o trânsito em julgado da sentença supracitada e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3398/2010

Processo Nº: RTOrd 0000146-39.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA RODRIGUES

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por KAMILA RODRIGUES em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condená-las (a segunda ré em grau de subsidiariedade, inclusive quanto às obrigações de fazer, pelas quais responderá em caso de convalidação em execução direta) nas seguintes obrigações trabalhistas: aviso prévio, férias simples e proporcionais acrescidas de um terço, saldo de salário (17 dias), 13ºs salários (2009 e 2010), FGTS, multa de 40 % sobre o saldo do FGTS, seguro-desemprego e (nos termos ajustados pelas partes) aplicação do art. 467 da CLT; julgando-se improcedentes os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Aplico à segunda reclamada a sanção por litigância de má-fé (arts. 17, IV e VI e 18, CPC), em valor correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa e revertido em favor da autora. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Custas de liquidação também pelas sucumbentes.

Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso

queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a primeira reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a primeira reclamada comprovar a entrega do TRCT sob o código 01 e dos formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decumum.

OBS: CONFORME PLANILHA DE FLS.422/425, O VALOR TOTAL DO CÁLCULO IMPORTA EM R\$ 5.095,82, SENDO R\$ 99,92 de CUSTAS PROCESSUAIS. CASO A EXECUÇÃO SEJA EM FACE DA 2ª RECLAMADA, OS VALORES POR ELA DEVIDOS, INCLUINDO A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SERÃO: TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE (R\$ 5.747,71), CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 120,93), INSS (R\$ 298,86), TOTALIZANDO R\$ 6.167,51.

Notificação Nº: 3399/2010

Processo Nº: RTOrd 0000146-39.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA RODRIGUES

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por KAMILA RODRIGUES em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condená-las (a segunda ré em grau de subsidiariedade, inclusive quanto às obrigações de fazer, pelas quais responderá em caso de convalidação em execução direta) nas seguintes obrigações trabalhistas: aviso prévio, férias simples e proporcionais acrescidas de um terço, saldo de salário (17 dias), 13ºs salários (2009 e 2010), FGTS, multa de 40 % sobre o saldo do FGTS, seguro-desemprego e (nos termos ajustados pelas partes) aplicação do art. 467 da CLT; julgando-se improcedentes os demais pleitos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Aplico à segunda reclamada a sanção por litigância de má-fé (arts. 17, IV e VI e 18, CPC), em valor correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa e revertido em favor da autora. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes. Custas de liquidação também pelas sucumbentes.

Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a primeira reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a primeira reclamada comprovar a entrega do TRCT sob o código 01 e dos formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decumum.

OBS: CONFORME PLANILHA DE FLS.422/425, O VALOR TOTAL DO CÁLCULO IMPORTA EM R\$ 5.095,82, SENDO R\$ 99,92 de CUSTAS PROCESSUAIS. CASO A EXECUÇÃO SEJA EM FACE DA 2ª RECLAMADA, OS VALORES POR ELA DEVIDOS, INCLUINDO A MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SERÃO: TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE (R\$ 5.747,71), CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 120,93), INSS (R\$ 298,86), TOTALIZANDO R\$ 6.167,51.

OUTRO : THAÍS RIBEIRO FRANCO - OAB/MG 114.765

Notificação Nº: 3430/2010

Processo Nº: RTSum 0000190-58.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON SALES DE SOUZA

ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS

RECLAMADO(A): POUSSADA ENGENHO VELHO LTDA. ME.

ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a ADVOGADA THAÍS RIBEIRO FRANCO comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE NARRATIVA expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3401/2010

Processo Nº: RTSum 0000191-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber CTPS, GUIAS DO TRCT NO CÓDIGO 01 E GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3406/2010

Processo Nº: RTOrd 0000335-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DE CASTRO BAHOUTH
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): C T I S TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tendo em vista que o patrono da reclamada comprovou estar impedido de comparecer à audiência designada, retire-se o feito da pauta, dando-se ciência às partes. Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 3433/2010

Processo Nº: Interdito 0000436-54.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE...: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ROCHA NETO
REQUERIDO(A): SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 123/125 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito, aforado por BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. em face do SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA e SINDICATO DOS VIG., DOS EMP., EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G. NOITE, VIG. ORGÂNICOS E EMP.DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST. DE GO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,VI, do CPC. Custas pelo requerente, no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 100,00), dispensado nos termos da lei.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2355/2010

PROCESSO Nº RT 0109100-29.2003.5.18.0010

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.740,03, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, RENATA NUNES SILVA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2312/2010

PROCESSO: RT 0158500-36.2008.5.18.0010

RECLAMANTE: VALDINEI PIRES SOUZA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.843.553/0001-20

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, CNPJ: 05.843.553/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 225, cujo inteiro teor é o seguinte:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, complementar o valor devido sob pena de liberação dos valores já existentes nos autos.

E para que chegue ao conhecimento de USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.843.553/0001-20, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2359/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000480-73.2010.5.18.0010

Data da audiência: 29/03/2010 às 14:50 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, RENATA NUNES SILVA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

RENATA NUNES SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3508/2010

Processo Nº: RT 0184400-57.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECPARA O EXEQUENTE:

Vista dos documentos de fls. 362/383, para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3497/2010

Processo Nº: RT 0109700-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VITORINO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls. 160/160-verso. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3480/2010

Processo Nº: RT 0014000-05.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/04/2010, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 07/05/2010, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 3485/2010

Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:

Reclamada - Defiro o pedido de fl. 1.340 e concedo à Reclamada a dilação do prazo em mais 5 (cinco) dias para cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 3499/2010

Processo Nº: RT 0032600-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 005
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADAS: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3507/2010

Processo Nº: RT 0034000-89.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RONDINELLY RICARDO MACHADO

ADVOGADO.....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3482/2010

Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada - A reclamante noticiou a falta de cumprimento, pela reclamada, da obrigação de fazer consubstanciada em anotações na sua CTPS. A demandada retirou a CTPS destes autos e a devolveu sem efetivar as retificações fixadas à sentença. Requeru nova intimação à reclamada para este fim, sob pena de multa-diária, visto que não aceita sejam as retificações procedidas pela Secretária, o que lhe causará evidente prejuízo. Defiro o pleito. Intime-se a reclamada a proceder às anotações na CTPS da autora consoante a sentença, sob pena de fixação de multa-diária no valor de R\$ 300,00. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 3510/2010

Processo Nº: RT 0053800-06.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 003

ADVOGADO.....: JOAO MARIO FERRACINI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 22/03/2010, às 16h40, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO.

Notificação Nº: 3511/2010

Processo Nº: RT 0053800-06.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER (SÓCIO OCULTO DA COC-GYN) + 003

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 22/03/2010, às 16h40, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO.

Notificação Nº: 3512/2010

Processo Nº: RT 0053800-06.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): COC SISTEMA DE ENSINO S/C (SÓCIO-PROPRIETÁRIO: CHAIN ZAER) + 003

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Certifico que, de ordem, procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 22/03/2010, às 16h40, para AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO.

Notificação Nº: 3479/2010

Processo Nº: RT 0064800-03.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO LIMA RAMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA: Vista da manifestação do Sr. Perito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3501/2010

Processo Nº: ACCS 0065100-62.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ADSON ANTÔNIO DE BASTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 3515/2010

Processo Nº: RT 0067900-63.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

RECEITA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3484/2010

Processo Nº: RT 0091000-47.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 3498/2010

Processo Nº: RT 0141600-72.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Intime-se a reclamada dos declaratórios opostos pelo reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, caso queira.

Notificação Nº: 3530/2010

Processo Nº: RT 0157300-88.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A + 002

ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE

NOTIFICAÇÃO:

3ª RECLAMADA:

Vistos.

I- A 3ª reclamada, regularmente citada no dia 03.03.2010, manifestou-se às fls. 542/6 e anexas reproduções de julgados às fls. 552/627, requerendo a declaração de incompetência ratione materiae desta Especializada para julgar a ocorrência de sucessão trabalhista, a sua exclusão do polo passivo ante o desaparecimento de sua legitimidade e, caso não acolhidos esses pedidos, a remessa dos autos a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Análise.

A presente ação foi ajuizada em face de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A, VARIG VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., todas condenadas solidariamente consoante sentença das fls. 303/316, que foi mantida pelo Eg. Regional quanto a esse ponto, ou seja, mantida a legitimidade solidária passiva das três demandadas.

A 3ª reclamada deixou de interpor recurso frente ao acórdão das fls. 422/449; portanto, em face dela transitaram em julgado as decisões.

Assim, constato que as questões suscitadas pela 3ªreclamada, fls. 542/6, já foram decididas neste autos.

Intime-se.

II- Após, observe-se o disposto no art. 137 do PGC quanto à CPEx 27/2010, fls. 538/9.

Notificação Nº: 3471/2010

Processo Nº: RTOrd 0206700-71.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO DO PRADO MARIN

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1193/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3495/2010

Processo Nº: RTOrd 0216700-33.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FELIPE FINGER
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DE BARROS
 RECLAMADO(A): TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
 NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3473/2010

Processo Nº: RTSum 0071800-20.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS LEAO DA CUNHA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
 RECLAMADO(A): R. F. JORGE E CIA LTDA
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 CREDOR: Vistos.

Da petição de fl. 364, dê-se vista ao credor para que se manifeste, no prazo de 20 dias, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução.

Notificação Nº: 3466/2010

Processo Nº: RTOrd 0102100-62.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ERICKA VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
 (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
 Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3503/2010

Processo Nº: RTOrd 0116500-81.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: JACQUELINE DE PAIVA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): FACILITA PROMOTORA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA AS PARTES:
 Tomar ciência de que foi designado o dia 17/03/2010, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
 Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3502/2010

Processo Nº: RTOrd 0127400-26.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTE IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA AS PARTES:
 Tomarem ciência de que foi designado o dia 18/03/2010, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
 Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3475/2010

Processo Nº: RTOrd 0141900-97.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
 RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
 NOTIFICAÇÃO:
 RECTE: Receber em Secretaria a Certidão Narrativa nº1203/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3526/2010

Processo Nº: RTOrd 0155500-88.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O RECLAMADO:
 Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3527/2010

Processo Nº: RTOrd 0155500-88.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMADO:
 Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3467/2010

Processo Nº: RTSum 0157100-47.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ESLAINY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
 RECLAMADO(A): J.F. SANTIAGO CABELEIREIROS (KIM SANTIAGO CABELEIREIROS)
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3514/2010

Processo Nº: RTSum 0160400-17.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA A RECLAMADA:
 I- Indefiro o pedido da reclamada, constante às fl. 666, pois não há previsão legal para dilação de prazo para pagamento.
 II- Certifique a Secretaria o decurso do prazo, observando-se a certidão de fl. 665.
 III- Em seguida, cumpra-se o despacho de fl. 653 (item III e seguintes).
 IV- Dê ciência à reclamada do presente despacho.

Notificação Nº: 3509/2010

Processo Nº: RTOrd 0162200-80.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCA IVONEIDE FRANKLIM BORGES + 003
ADVOGADO....: UMBERTO VILELA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALAIR FERNANDES SANTIAGO
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES:
 Ciência às partes do laudo de exame cadavérico juntado às fls. 97/100, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 3477/2010

Processo Nº: RTSum 0178000-51.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 05/04/2010, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 07/05/2010, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 3529/2010

Processo Nº: RTOrd 0199200-17.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): MILITINA MELO DE RESENDE
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MILITINA MELO DE RESENDE, no feito em epígrafe, que lhe move ANTONIO DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, determinar que os 2 dois (cheques) sejam devolvidos à Reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se.
 Nada mais. ' Prazo legal.
 OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3529/2010

Processo Nº: RTOrd 0199200-17.2009.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): MILITINA MELO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por MILITINA MELO DE RESENDE, no feito em epígrafe, que lhe move ANTÔNIO DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissão, determinar que os 2 dois (cheques) sejam devolvidos à Reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3474/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207800-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3528/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220200-73.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIONALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
I- A reclamada apresentou Impugnação aos Cálculos às fls. 63/4. O procedimento adotado pela reclamada é anômalo, eis que lhe cabe a oposição de embargos mediante garantia do juízo, o que ainda não se efetivou nestes autos. Assim, deixo de apreciar a petição em referência. Dê-se baixa no boletim estatístico. Intimem-se.
II- Aguarde-se a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3506/2010

Processo Nº: RTOOrd 0224400-26.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ISAÍAS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3504/2010

Processo Nº: RTSum 0233300-95.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELLY ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Vistos.
I - Intimem-se a reclamada ao cumprimento da obrigação de fazer fixada em sentença, fl. 72, referente ao depósito de FGTS, sob as cominações dela constantes. Prazo: oito dias.
Ressalte-se que o FGTS foi calculado no valor de R\$307,08, conforme resumo da fl.80.
II - Posteriormente, os cálculos serão homologados com a exclusão neles do FGTS, se comprovado o recolhimento.

Notificação Nº: 3513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000085-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Dos pedidos formulados pela reclamante às fls. 458/460 e 470/4, defiro, por ora, a intimação da reclamada a apresentar cópia dos exames médicos, admissionais e periódicos, e demais documentos arrolados na alínea 'a' da fl. 473, que poderão subsidiar o trabalho pericial. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 3533/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-13.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IONEIDE DA SILVA LEAL

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WALKIRIA MINARE MENDONÇA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por IONEIDE DA SILVA LEAL em face de WALKIRIA MINARE MENDONÇA, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante da indenização correspondente a 10 (dez) dias de férias não usufruídas, acrescidas de 1/3 constitucional, referentes aos períodos aquisitivos de 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism.
b) CONDENO o Reclamado, ainda, a efetivar as cabíveis anotações na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação.
c) CONDENO a Reclamante ao pagamento da multa de R\$46,46, correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa, que deverá ser revertida em prol da Reclamada e, consequentemente, deduzida do valor da condenação (artigo 14, I e II, do CPC, e, com fulcro nos arts. 17, II, e 18, caput, do CPC), nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R\$12,67, calculadas sobre R\$633,52, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3493/2010

Processo Nº: RTSum 0000239-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDUARDO VALADARES HEITOR DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, para condenar as requeridas, EDUARDO VALADARES HEITOR DE PAULA, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, no importe: de R\$ 3.151,38, relativo à contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, sendo no ano de 2005 o valor de R\$ 1.237,13, no ano de 2006, o valor de R\$ 723,22, no ano de 2007, o valor de R\$ 614,41 e, no ano de 2008, no valor de R\$ 576,62. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverá o requerido proceder aos depósitos das contribuições cobradas, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS, com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Defiro o pedido de condenação do requerido em honorários advocatícios, fixando-os em 10%. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Multas, juros de mora e atualização monetária nos termos do artigo 600 da CLT, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – índice nacional de preços ao consumidor.

Custas pelo requerido sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.466,81, no importe de R\$ 69,33. Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Registre-se. Intimem-se as partes. Intime-se o requerido, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Transitada em julgado e pagas as custas. ARQUIVE-SE. Nada mais. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3531/2010

Processo Nº: RTSum 0000264-12.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RÚBIA MARA FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA N/P CLADISTONE TENORIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II.DISPOSITIVO.

Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por RÚBIA MARIA FERREIRA ALVES em face de G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA e GVT GLOBAL VILAGE TELECOM LTDA, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$188,51, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária requeridos, na forma da lei.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Intimem-se as partes.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3468/2010

Processo Nº: ConPag 0000436-51.2010.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): REINALDO PEDRO SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Vistos. Homologo o requerimento do consignante de desistência da ação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos (CPC, art. 158, parágrafo único; art. 267, VIII). Custas pelo autor, no importe de R\$ 66,81, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 3.340,61), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Baixas de estivo, com a devolução da documentação acostada aos autos à empresa/autora. Dê-se ciência às partes, dispensando-as de comparecerem em Juízo. Retire-se o feito da pauta do dia 30/03/2010. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3472/2010

Processo Nº: RTOrd 0000461-64.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA HILDA DE SOUZA SIQUEIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PHD EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/04/2010, às 15h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

Notificação Nº: 3523/2010

Processo Nº: RTSum 0000484-10.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILKA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): COREN-GO CONSELHO DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/04/202010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 3524/2010

Processo Nº: RTSum 0000489-32.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI TEODORO GONÇALVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND É COM E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/04/202010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1214/2010

PROCESSO Nº RT 0014000-05.2007.5.18.0011

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 10/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º II, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1214/2010

PROCESSO : RT 0014000-05.2007.5.18.0011

RECLAMANTE: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA

EXEQÜENTE: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA

EXECUTADO: LEILA BUFAIÇAL MARRA

Data da Praça: 05/04/2010 às 09h06

Data do Leilão: 07/05/2010 às 13h15

A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.441,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e um reais), conforme auto de penhora de fl. 420/421 e 446, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 14 N 255 ST. OESTE CEP 74.120-070 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). LEILA BUFAIÇAL MARRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (um) televisor marca PHILCO, 29", semi plana, com controle remoto, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 500,00;

b) 01 (um) forno microondas marca PANASONIC Júnior, cor branca, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 200,00;

c) 01 (um) quadro grande medindo 0,80 x 0,60, cuja a arte retrata uma mulata com passarinho fora da gaiola, ano 1998, pintora Sarro, com moldura, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 3.800,00;

d) 01 (um) quadro "passaro sob o busto de um homem", medindo 0,65 x 0,55, pintor M. Cavalcante, ano 1985, com moldura, avaliado em R\$ 2.145,00;

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1214_2010_RT_00140_2007_011_18_00_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 10/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º

III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

e) 01 (um) quadro "mulata vestindo vermelho", pintura a óleo, medindo a tela 0,80 x 0,60, pintora Cléa Costa, ano 1983, com moldura, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 2.016,00; f) 01 (um) forno elétrico de marca Lair, em Inox, usado, funcionando, avaliado em R\$ 180,00;

g) 01 (um) refrigerador marca BRASTEMP, Quality Duplex Frost Free, cor branca, funcionando, modelo desatualizado, com mais de 08 (oito) anos de uso, com pontos de ferrugem, avaliado em R\$ 00,00;

h) 01 (uma) churrasqueira com girador elétrico, Giragrill Garden G300, com duas tábuas laterais, com rodinhas, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 700,00;

i) 01 (uma) pscina em metal e plástico, marca Intex, medindo 305cm x 6cm (ovolada), com filtro, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito no Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

FERNANDA FERREIRA

Juíza do Trabalho Auxiliar

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1214_2010_RT_00140_2007_011_18_00_8.ODT

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1166/2010
PROCESSO Nº RTSum 0172700-11.2009.5.18.0011
EXEQUENTE: PAULO DIAS DE SOUSA SILVA
EXECUTADOS: ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA., CNPJ: 04.201.566/0001-32 E MANOEL SILVA DE SOUZA
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA. E MANOEL SILVA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 8.269,47, atualizado até 30/9/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, ESQUADRIART ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA. E MANOEL SILVA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Auxiliar

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1209/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000461-64.2010.5.18.0011
Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 10/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1209/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0000461-64.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DANIELA HILDA DE SOUZA SIQUEIRA FRANÇA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., CPF/CNPJ: 25.114.927/0001-83
Data da audiência: 05/04/2010 às 15:00 horas.
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) OTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 46-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 44-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R\$ 510,00 (quinhentos reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLÉGIO PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva.
Diretor de Secretaria.
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1209_2010_RTOrd_00461_2010_011_18_00_8.ODT

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1215/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000481-55.2010.5.18.0011
Documento assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 10/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1215/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0000481-55.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CARLOS LEONARDO DA SILVA ANDRADE
RECLAMADO(A): FUTURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 07/04/2010 às 10:20 horas.
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) OTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 46-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 44-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R\$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FUTURA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1215_2010_RTOrd_00481_2010_011_18_00_9.ODT

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2380/2010
Processo Nº: RT 0054000-49.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE.: GISLAINE DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2399/2010
Processo Nº: ExProvAS 0068901-51.2006.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito de fl. 351, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fl. 305, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2384/2010
Processo Nº: RT 0162300-66.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELENI FERREIRA DOURADO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RT 0177800-75.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOCIMAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FERNANDO VIEIRA + 002
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ANOTE-SE o nome e endereço do novo procurador do 3º executado informado às fls. 86.
OFICIE-SE ao DETRAN/SC (Rua Ursulina de Senna Castro, 226, Estreito, CEP: 88.070-290, Florianópolis-SC) solicitando seja informando o endereço cadastrado para o veículo placa MAK 3000, bem como a natureza da restrição que recaí sobre o bem. JUNTE-SE ao ofício cópia da consulta ao RENAJUD de fl. 86.

Tendo em vista que, nos termos do art. 884 da CLT, somente após a garantia da execução os executados terão vistas para, caso queiram, apresentar embargos e considerando que a execução ainda não está garantida, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo 3.º executado, FERNANDO VIEIRA no sentido de que lhe seja concedida vista pelo prazo de 05 dias.
INTIME-SE o 3º executado, via DJE.

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTSum 0004800-97.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): LORENA MOTA MENDONÇA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que esta execução refere-se apenas à multa por atraso no cumprimento do acordo (fl. 52) e considerando que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fl. 67), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$467,99.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$50,74) e das custas (R\$68,95).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 116 e 117.

Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 116 e 117.

Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 2381/2010

Processo Nº: RTOOrd 0013100-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2397/2010

Processo Nº: RTSum 0060800-20.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deixa-se de se manifestar sobre os termos da petição de fls. 90/91, subscrita pelo administrador judicial da executada, haja vista que ela foi devidamente citada por edital.

Registra-se, também, que a mesma foi revel e não constituiu procurador nos autos.

Deixa-se, também, de intimar a União (INSS), haja vista que ela ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R\$10.000,00 (Portaria MF n.º 176/10).

INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a certidão de crédito foi expedida e encontra-se disponível no site deste Regional.

Após, considerando que a executada está em processo de recuperação judicial e considerando que já foi expedida certidão de crédito, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2385/2010

Processo Nº: RTSum 0063500-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA BERNARDES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DE SEU SÓCIO JAIRO MARTINS DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar sobre os cálculos de fls. 159/163, no prazo legal.

Notificação Nº: 2386/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124900-81.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)

ADVOGADO.....: HUMBERTO R. BEZERRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 360/372, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$73.051,24, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$7.305,12, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R\$80.356,36, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2379/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143200-91.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): DONADIO FILHO CENTRO AUTOMOTIVO + 001

ADVOGADO.....: LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2400/2010

Processo Nº: RTSum 0179600-07.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES MILITÃO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ TOLEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE o reclamante para comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber sua CTPS, bem como as guias do TRCT e do seguro-desemprego juntadas pela reclamada à fl. 41, os quais estão anexadas à contracapa dos autos.

Saliente-se, por oportuno, que caso não seja possível a percepção das parcelas relativas ao seguro-desemprego, deverá o reclamante fazer prova do motivo da recusa do pagamento pelo órgão devido, ocasião em que este Juízo analisará a possibilidade de expedição de certidão para habilitação ao referido benefício.

Notificação Nº: 2396/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197100-86.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA STIVAL DE GODOY

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado, 2ª VT DE MARABÁ foi designada para o dia 29/03/2010, às 11:00h.

Notificação Nº: 2387/2010

Processo Nº: ConPag 0000042-41.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: PLASTYSOL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON AUGUSTO RAMOS

CONSIGNADO(A): CARLOS EDWARD GRYCHOWSKY

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O consignado não foi notificado, conforme informação do Sr. Oficial de Justiça (fls. 26) no sentido de que não o encontrou no endereço indicado na exordial. Deste modo, INTIME-SE a consignante para informar, no prazo de 48 horas, o endereço correto do consignado, sob pena de indeferimento da inicial.

Apresentado o endereço, NOTIFIQUE-SE o consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Notificação Nº: 2390/2010

Processo Nº: ConPag 0000042-41.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: PLASTYSOL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON AUGUSTO RAMOS

CONSIGNADO(A): CARLOS EDWARD GRYCHOWSKY

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O consignado não foi notificado, conforme informação do Sr. Oficial de Justiça (fls. 26) no sentido de que não o encontrou no endereço indicado na exordial. Deste modo, INTIME-SE a consignante para informar, no prazo de 48 horas, o endereço correto do consignado, sob pena de indeferimento da inicial.

Apresentado o endereço, NOTIFIQUE-SE o consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Notificação Nº: 2367/2010

Processo Nº: RTAlç 0000112-58.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): CELMO ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 32/35, cujo teor é o seguinte: '(...)'3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CELMO ANTONIO PEREIRA a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 a 2008, com multa de 20%; e ainda honorários advocatícios à razão de 10% sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma do artigo 600 da CLT, devidos desde a publicação da sentença. Liquidação por cálculos.

Custas pelo réu em R\$ 10,80, calculadas sobre R\$ 540,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação (artigo 789 da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST). Intimem-se. (...)

Notificação Nº: 2366/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-49.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILDEON MARQUES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 108/111, cujo teor é o seguinte: '(...)'3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG a pagar a GILDEON MARQUES NOGUEIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra parte deste dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em razão da constatação de que os coletores da reclamada ativam-se com regularidade em jornada extraordinária, executando trabalho extenuante (coleta de lixo) e sem gozo de intervalo intrajornada regular, oficie-se o douto Ministério Público do Trabalho, enviando-lhe cópia desta sentença e das fls. 65/73 e 103/104, após a publicação desta sentença. Intimem-se. (...)

Notificação Nº: 2392/2010

Processo Nº: RTSum 0000222-57.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

RETIFIQUE-SE o pólo passivo para constar como 2ª reclamada ORCA INCORPORADORA LTDA, conforme requerido às fls. 20/21. A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.

ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e o endereço do procurador da 2ª reclamada (procuração fls. 22).

Considerando que a 1ª reclamada foi notificada, conforme verifica-se às fls. 16, resta prejudicado o requerimento de conversão do rito para o ordinário. De consequência, INDEFERE-SE o pedido de adiamento da audiência.

AGUARDE-SE a audiência inicial.

INTIMEM-SE as partes, com urgência.

Notificação Nº: 2382/2010

Processo Nº: RTOrd 0000229-49.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUSCILEIDE FRANCISCO DIAS

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela reclamante às fls. 37, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, da CLT.

Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2383/2010

Processo Nº: RTOrd 0000229-49.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUSCILEIDE FRANCISCO DIAS

ADVOGADO.....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento, formulado pela reclamante às fls. 37, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT, da CLT.

Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2394/2010

Processo Nº: ConPag 0000381-97.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: APPLE BENEFICIAMENTO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

CONSIGNADO(A): DIEGO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

O consignado não foi notificado, conforme informação dos Correios (fls. 31) de que inexistente a rua indicada na petição inicial. Deste modo, INTIME-SE a consignante para informar, no prazo de 48 horas, o endereço correto do consignado, sob pena de indeferimento da inicial.

Apresentado o endereço, NOTIFIQUE-SE o consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial.

Notificação Nº: 2395/2010

Processo Nº: Interdito 0000461-61.2010.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG REP/P.JOÃO MACHADO DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA ajuizou ação de interdito proibitório em face do SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS-NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS – SEESVIG e do SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA-GO – SINDVIG pleiteando medidas no intuito de obrigar os réus a não bloquearem as vias de acesso à sua sede, bem como a manterem distância razoável desta. Requereu que seja proibido o acesso dos grevistas aos postos de serviços dos seus contratantes (clientes). Pediu, ainda, que os integrantes do movimento se abstenham de fazer piquetes nos referidos postos e de entrar em contato físico com os vigilantes que não aderiram à greve.

Alegou que os vigilantes que se encontram em greve estão fazendo piquetes nas portas dos locais onde a empresa mantém postos de serviços e "arrastando os empregados que estão trabalhando, obrigando-os a saírem dos postos, e levando-os contra sua vontade para acompanhar o movimento grevista".

Aduziu que "para evitar confronto e danos pessoais aos seus empregados que não querem aderir à greve, a Requerente os recruta, leva-os para sua sede, e tão logo os grevistas passam pelos pontos, a empresa conduz os vigilantes para trabalhar".

Asseverou que chegou ao seu conhecimento que "se a empresa insistir em colocar os vigilantes na sua proteção, na sua sede, os vigilantes grevistas iriam 'invadir', ou bloquear as entradas da sede da requerente, para impedir a entrada de vigilantes e retirar os que não estão envolvidos no movimento".

Pugnou pela concessão de liminar inaudita altera pars face a relevância dos fundamentos do pedido. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.

Pelo art. 932 do CPC, o legislador indica:

"o possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito"

Deste modo, o interdito proibitório é previsto como mecanismo para impedir a ocorrência do ato lesivo à plena fruição da posse direta ou indireta. No caso, o dano a ser evitado seria o esbulho, pelo qual um terceiro, de modo ilícito, toma a posse do indivíduo lesado, ou a turbação, prática de um ato que restrinja de modo ilegal a plena fruição da referida posse.

A requerente pleiteou uma medida para coibir abusos ao direito de ir e vir de seus clientes e de funcionários que não aderiram à greve. Entretanto, não seria legítimo à autora defender tais interesses em juízo. Primeiro, porque não lhe foi dada tal legitimidade como substituta processual de direitos individuais e homogêneos de clientes e empregados. Segundo, porque não há previsão em qualquer instrumento normativo processual regulamentar de tutela de direitos difusos ou coletivos que possibilitem à requerente defender tais interesses. Deste modo, o pleito deve ser analisado apenas do ponto de vista da posse, mesmo porque trata-se de uma ação possessória, para defesa da posse empresarial, e não para defesa de direitos fundamentais alheios.

Deste modo, a pretensão só pode ser analisada nos limites da questão possessória, a impedir que os grevistas coloquem qualquer obstáculo que impeça por completo o acesso do público em geral, neste grupo incluídos os clientes e

empregados, ao estabelecimento da empresa GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

No caso, a requerente não se desincumbiu de demonstrar a existência de abuso a ser coibido, limitando-se a dizer que "chegou ao seu conhecimento" a informação de que os grevistas irão invadir e bloquear as entradas da sede da empresa. Em momento algum a autora explicita a fonte da informação, o que se mostra insuficiente para a concessão da liminar pretendida.

Diante da inexistência de prova acerca da ameaça de esbulho ou turbação, não se percebe qualquer postura de ameaça ou violência por parte dos grevistas, presumindo-se ser desnecessária as medidas pleiteadas, o que por óbvio não impede o reexame dos requerimentos caso haja alguma modificação fática. A presente decisão não traz consigo o perigo de irreversibilidade. Destarte, INDEFERE-SE, ao menos por ora, a liminar requerida.

CITEM-SE os requeridos, por mandado, com cópia da petição inicial e desta decisão, para contestarem a ação no prazo legal.

INTIME-SE a requerente.

Notificação Nº: 2388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000472-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVANY DA SILVA CASTRO

ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, indicado como 2º reclamado, não tem personalidade jurídica própria. Deste modo, INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, retificando o pólo passivo, bem como informando o endereço onde o 2º reclamado deverá ser notificado, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.

Tendo em vista que após a apresentação da emenda não será possível cumprir o prazo estabelecido no art. 1º, II, do Dec. Lei nº779/69, ADIA-SE a audiência inicial para o dia dia 20/04/2010 às 13:10 horas. PROCEDA-SE às adequações na pauta.

Apresentada a emenda, NOTIFIQUEM-SE os reclamados por mandado.

INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000472-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVANY DA SILVA CASTRO

ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, indicado como 2º reclamado, não tem personalidade jurídica própria. Deste modo, INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, retificando o pólo passivo, bem como informando o endereço onde o 2º reclamado deverá ser notificado, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.

Tendo em vista que após a apresentação da emenda não será possível cumprir o prazo estabelecido no art. 1º, II, do Dec. Lei nº779/69, ADIA-SE a audiência inicial para o dia dia 20/04/2010 às 13:10 horas. PROCEDA-SE às adequações na pauta.

Apresentada a emenda, NOTIFIQUEM-SE os reclamados por mandado.

INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 2391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000472-90.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVANY DA SILVA CASTRO

ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, indicado como 2º reclamado, não tem personalidade jurídica própria. Deste modo, INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial, retificando o pólo passivo, bem como informando o endereço onde o 2º reclamado deverá ser notificado, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.

Tendo em vista que após a apresentação da emenda não será possível cumprir o prazo estabelecido no art. 1º, II, do Dec. Lei nº779/69, ADIA-SE a audiência inicial para o dia dia 20/04/2010 às 13:10 horas. PROCEDA-SE às adequações na pauta.

Apresentada a emenda, NOTIFIQUEM-SE os reclamados por mandado.

INTIME-SE a reclamante.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1737/2010

PROCESSO Nº RT 0055900-62.2007.5.18.0012

RECLAMANTE: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA

EXEQUENTE: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA

EXECUTADO: ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME

ADVOGADO(A): FERNANDA SOUZA FERNANDES

Data da Praça 08/04/2010 às 15:10 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.392,00 (dez mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme auto de penhora de fls. 143/144, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ARAGUAIA ESQ COM RUA 21 BANANA SHOPPING LJ 5557 SETOR CENTRAL CEP 74.030-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 15 pares de tamanco em couro colorido, salto social nº7 (grade com numeração do 33 ao 40). Cada par avaliado em R\$68,00, totalizando R\$1.200,00.

35 pares de sapatos tipo scarpin, verniz marrom e com verniz vinho, salto social nº 7 (grade com numeração do 34 ao 40). Cada par avaliado em R\$80,00, totalizando R\$2.800,00.

15 pares de sapato tipo chanel, tricê marrom, salto social nº7 (grade com numeração do 34 ao 39). Cada par avaliado em R\$80,00, totalizando R\$1.200,00. 70 pares de sapato/sandália retrô, salto nº4, sendo 12 em verniz preto, 11 em verniz caramelo, 7 em couro com camurça cinza, 16 em verniz vermelho, 24 em couro na cor tangerina e caramelo (grade de numeração do 33 ao 40). Cada par avaliado em R\$68,00, totalizando R\$4.760,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1840/2010

PROCESSO Nº AINDAT 0074800-93.2007.5.18.0012

RECLAMANTE (DEVEDOR): MANOEL RODRIGUES PEREIRA

RECLAMADA: CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA. , CPF/CNPJ:

02.802.833/0001-00

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANOEL RODRIGUES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$619,37.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MANOEL RODRIGUES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1744/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0040700-44.2009.5.18.0012

RECLAMANTE: ELENILDO PEREIRA MELO

EXEQUENTE: ELENILDO PEREIRA MELO

EXECUTADO: LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA(SÓCIO DIVINO SÉRGIO)

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 08/04/2010 às 15:40 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS PALMAS, ESQ. COM RUA DO PETRÓLEO, QD. 150, LT. 20, PARQUE OESTE INDUSTRIAL CEP - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) máquina de lavar industrial horizontal, marca Inequil, nº 1801, Série ML, capacidade de 100KG, 05 HP, cromada, em regular estado de conservação e funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1747/2010

PROCESSO Nº RTSum 0058600-40.2009.5.18.0012

RECLAMANTE: OTILIA ALVES RIBEIRO

EXEQUENTE: OTILIA ALVES RIBEIRO

EXECUTADO: JOQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES

Data da Praça 08/04/2010 às 15:25 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 3653 CENTRO CEP 74.043-011 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo marca Ford pampa 1.8 L, ano 1993, placa KCU-4328, cor azul, chassis-9BFZZ55ZPB220730, com 05 pneus em regular estado de conservação e funcionamento.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1748/2010

PROCESSO Nº RTSum 0126600-92.2009.5.18.0012

RECLAMANTE: GLEDISON PEREIRA DA SILVA

EXEQUENTE: GLEDISON PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO: GOFLEX - MJ CONFORTO LTDA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 08/04/2010 às 15:35 horas

Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV BELO HORIZONTE Nº 2186, QD. 131, LT. 44 JD GUANABARA CEP 74.675-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (01) uma máquina TUPIA, fabricada pela BALDAN, modelo TU-3, NF 10, ano 2004, mesa de ferro fundido, medindo 0,7m x 0,5 m, serve para fresamento da madeira (molda a madeira), funcionando, bem conservada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de março de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1690/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000318-72.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: DIVINO ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 30/03/2010 às 09:40 horas.

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3008/2010

Processo Nº: RT 0079400-28.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: REGES CAETANO GOMES

ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A REP P/ SUZANE F DE ANDRADE E NEY DA CONCEIÇÃO DIAS

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 528, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Compulsando os autos, vejo que a controvérsia gera em torna da avaliação do bem imóvel penhorado às fls.222/223. Vejo, ainda, que o julgado proferido em sede de agravo de petição por este Eg. Tribunal determinou nova reavaliação (fl. 434/441), sendo reavaliado em R\$ 3.000.000,00 pelo Oficial de Justiça (fls. 495/497). Intimada a manifestar, a reclamada manteve seu inconformismo, anexou o julgado proferido nos autos AP-01550-2005-001-18-00-7, no qual majorou a avaliação do imóvel ali penhorado para R\$ 15.000.000,00. Requereu o reconhecimento de tal valor e/ou designação de profissional da área para o encargo (fls. 500/502).

A credora, UNIÃO, pede que seja mantida a reavaliação do Sr. Oficial de Justiça nestes autos, dizendo que não há prova de que se trata do mesmo imóvel (fls. 514/516). Assim, para verificar se a avaliação realizada pelo Expert, mencionado no julgado dos autos (AP-01550-2005-001-18-00-7) trata-se do mesmo imóvel, intime-se a reclamada para apresentar o laudo, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 2975/2010

Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09.03.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ito posto, julgo PROCEEDENTE, em parte os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra.....etc

Notificação Nº: 2976/2010

Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER + 003

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09.03.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ito posto, julgo PROCEEDENTE, em parte os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra.....etc

Notificação Nº: 2977/2010

Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM + 003

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09.03.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ito posto, julgo PROCEEDENTE, em parte os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra.....etc

Notificação Nº: 2978/2010

Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 003

ADVOGADO.....: JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09.03.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ito posto, julgo PROCEEDENTE, em parte os presentes embargos, nos termos da fundamentação supra.....etc

Notificação Nº: 3005/2010

Processo Nº: RT 0015800-96.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: VISTA DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM O OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL EM SECRETARIA NO BALCÃO, PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3018/2010

Processo Nº: RT 0061900-12.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao credor a diferença que lhe é devida (2.771,86). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3004/2010

Processo Nº: RT 0110300-57.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NEWTON PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTA JUÍZO, VISTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO ÀS FLS. 530/567. PRAZO DE QUINZE DIAS.

OBSERVAÇÃO: O OFÍCIO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 3006/2010

Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a credora juntar aos autos a CCT dos bancários relativa a 2009/2010, a fim de possibilitar a adequação da conta ao acórdão de fls.928/929, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.933. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2988/2010

Processo Nº: AINDAT 0071500-23.2007.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO: JOSE PURIFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AS RECLAMADAS:

Vistos os autos. Dê-se vista às rés da petição da reclamante de fls. 620/622, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2989/2010

Processo Nº: AINDAT 0071500-23.2007.5.18.0013 13ª VT

AUTOR...: MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO: MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS RECLAMADAS:

Vistos os autos. Dê-se vista às rés da petição da reclamante de fls. 620/622, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3016/2010

Processo Nº: RT 0005000-38.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ENILSON GONÇALVES

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ALECSON TÚLIO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 91, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 13/02/2009, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, expeça-se ao exequente certidão do seu crédito atualizado, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.'

Notificação Nº: 2999/2010

Processo Nº: RT 0035500-87.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO CESAR FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de reserva de crédito de fl. 191, uma vez que não existe saldo remanescente nos presentes autos.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3001/2010

Processo Nº: ACCS 0065500-70.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE GÁS GUANABARA III LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o autor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3009/2010

Processo Nº: RT 0076500-67.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2010, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/04/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2996/2010

Processo Nº: RTSum 0200800-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. 216, 218 E 224. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 3013/2010

Processo Nº: RTOrd 0050000-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CARLOS FERREIRA BATISTA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá o procurador do reclamante informar nos autos o correto endereço de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como identificá-lo da realização da audiência, uma vez que a intimação a ele enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "desconhecido".

Notificação Nº: 3017/2010

Processo Nº: RTSum 0056600-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NASCIMENTO REIS
ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à 2ª reclamada o valor de fl. 134 e o saldo remanescente de fl. 137.
Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2993/2010

Processo Nº: RTSum 0073500-25.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO.....: MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO DA COSTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer na Secretaria da Vara para levantar o alvará judicial (saldo da conta de fl. 91,verso), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3003/2010

Processo Nº: RTSum 0098700-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ALMIRY RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. ME
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Intime-se o credor a juntar cópia da certidão atualizada dos imóveis indicados à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2974/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO.....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.(PROPRIETARIO:ANTONIO)
ADVOGADO.....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
'..Manifestar sobre o teor do ofício de fl. 75 e requer o que lhe for de seu interesse...'

Notificação Nº: 3012/2010

Processo Nº: RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GELTRUDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME
ADVOGADO.....: RICARDO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a credora informar nos autos o atual endereço da executada, uma vez que a intimação a ela enviada, para ciência da hasta pública, foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se". Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2984/2010

Processo Nº: RTOrd 0111400-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro o requerimento do autor de fls. 192/194 para que seja procedida a penhora de tantos veículos quanto bastem para garantir a execução, devendo observar os veículos bloqueados às fls. 117/125, exceto o veículo de fl. 121, tendo em vista o acolhimento dos embargos de terceiro nos autos em curso na 12ª VT de Goiânia (00957200901218004).
Para tanto, o autor deverá informar a localização dos veículos no prazo de 10 dias. Efetuada a penhora, proceda à restrição quanto à circulação (restrição total) com a remoção do(s) veículo(s), conforme previsto na ACP 00621-2009-012-18-00-1 e convênio firmando entre o TST e o DENATRAN, ficando o autor responsável como depositário fiel e pelo pagamento das despesas de remoção.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2985/2010

Processo Nº: RTOrd 0111400-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 011
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro o requerimento do autor de fls. 192/194 para que seja procedida a penhora de tantos veículos quanto bastem para garantir a execução, devendo observar os veículos bloqueados às fls. 117/125, exceto o veículo de fl. 121, tendo em vista o

acolhimento dos embargos de terceiro nos autos em curso na 12ª VT de Goiânia (00957200901218004).

Para tanto, o autor deverá informar a localização dos veículos no prazo de 10 dias. Efetuada a penhora, proceda à restrição quanto à circulação (restrição total) com a remoção do(s) veículo(s), conforme previsto na ACP 00621-2009-012-18-00-1 e convênio firmando entre o TST e o DENATRAN, ficando o autor responsável como depositário fiel e pelo pagamento das despesas de remoção.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2987/2010

Processo Nº: RTSum 0169600-42.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVINO ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber os documentos acostados na contracapa destes autos.

Notificação Nº: 2973/2010

Processo Nº: RTOrd 0186300-93.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO VIDAL GARANI

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): COIFE ODONTO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, PARA O DIA 18/03/2010, ÀS 08:25 HORAS, SENDO FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 2983/2010

Processo Nº: RTSum 0186400-48.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELA SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): APROVAR CURSOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ A RECLAMADA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO VALOR DE R\$ 17,76, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E R\$ 8,34 DE CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO DEVIDAS NO PRESENTE PROCESSO, NO PRAZO DE 05 DIAS.
CASO NÃO COMPROVE O RECOLHIMENTO NESTE PRAZO, INICIAR-SE-Á A EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 3036/2010

Processo Nº: RTOrd 0199700-77.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO SILVA DA CRUZ

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, sua natureza e objeto, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 3035/2010

Processo Nº: RTOrd 0216700-90.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Inicialmente, retifico o despacho de fl. 131, para determinar vista ao reclamante dos documentos de fls. 126/130, por 05 (cinco) dias e não como equivocadamente constou.

Intime-se o reclamante.

OBSERVAÇÃO: os supracitados documentos encontram-se integralmente digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 2986/2010

Processo Nº: RTOrd 0221900-78.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES SILVA RESENDE

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATAN AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.Homologo o acordo de fls. 149/150, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 15.000,00. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo legal.Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o acordo, no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2990/2010

Processo Nº: RTOrd 0231700-33.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RIBAMAR FERNANDES

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 182/192, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, proposta a ação por JOSÉ RIBAMAR FERNANDES em face de CENTROALCOOL S.A, decido:

a) reconhecer que as partes celebraram dois contratos de safra, únicos e independentes entre si; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1,C. TST). Juros de mora de 1% ao mês ``pro rata die´´, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 2994/2010

Processo Nº: RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARY JANE ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE E AO 2º RECLAMADO (BANCO DO BRASIL), PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 84/96, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, proposta a ação por , decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela primeira reclamada; b) declarar a revelia e confissão do primeiro reclamado; c) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos da reclamante, limitando-a ao período compreendido entre 06.02.2005 e 06.02.2006; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar os reclamados a pagarem à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês ``pro rata die´´, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade deles, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$112,00, calculadas sobre R\$5.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 2997/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-17.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HERIQUE CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Indefiro por ora, o pedido do autor, tendo em vista que não apresentou nenhuma prova de que o pagamento da quantia acordada não foi efetuada nos termos avençados.

Intime-se a reclamada para manifestar em 05 (cinco dias).

Notificação Nº: 2998/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HÉRIQUE CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A. + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Indefiro por ora, o pedido do autor, tendo em vista que não apresentou nenhuma prova de que o pagamento da quantia acordada não foi efetuada nos termos avençados.

Intime-se a reclamada para manifestar em 05 (cinco dias).

Notificação Nº: 3000/2010

Processo Nº: RTOrd 0000101-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO

RECLAMADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vistos os autos.

Dê-se vista ao reclamado da petição e documentos de fls. 149/154, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 2991/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): GERALDO EDSON ROSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA, PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 37/38, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO decido julgar parcialmente procedentes os demais pedidos que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA deduziu em face de GERALDO EDSON ROSA. Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo réu, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3015/2010

Processo Nº: RTSum 0000421-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 71/72, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$348,48, calculadas sobre R\$17.423,68, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 09/65. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Com o trânsito em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais."

Notificação Nº: 3030/2010

Processo Nº: ConPag 0000440-82.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

CONSIGNADO(A): JOSÉ LINO SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

Considerando que até a presente data não houve a notificação do obreiro, homologo o pedido de desistência da ação formulado às fls. 50/51, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 61,44, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 3.072,41), nos termos da lei.

Desentranham-se os documentos conforme requerido.

Intimem-se.

Recolhidas as custas processuais, arquivem-se os presentes autos.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3022/2010

PROCESSO: RT 0220000-65.2006.5.18.0013

EXEQUENTE(S): JOÃO OLIVEIRA DE MELO NETO

EXECUTADO(S): ARROZEIRA ROMÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.899.954/0001-40

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARROZEIRA ROMÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 357,97, atualizado até 31/01/20010.E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARROZEIRA ROMÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO JUIZ DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3076/2010

PROCESSO Nº RT 0144500-56.2007.5.18.0013

RECLAMANTE: EDIVAN DA SILVA LIMA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1177, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Homologo a arrematação de fl. 1174. Intimem-se as partes'

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS-MUNDCOOP, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

<n>CÉLIA MARTINS FERRO

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3073/2010

PROCESSO Nº RT 0076500-67.2008.5.18.0013

RECLAMANTE: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO

EXEQUENTE: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO

EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

Data da Praça 19/04/2010 às 15:35 horas

Data do Leilão 30/04/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças

e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS

FUNCIONÁRIOS Nº 610 ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UMA) MÁQUINA DE LAVAR INDUSTRIAL, FRONTAL, MARCA LAVESUL, LF 30KG, TOTAL INOX, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, QUE AVALIO EM R\$ 20.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 3083/2010

PROCESSO Nº ACCS 0163500-08.2008.5.18.0013

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

REQUERIDO: WESLEI ROSA DE LIMA – CPF nº 779.518.401-49

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado WESLEI ROSA DE LIMA – CPF nº 779.518.401-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fl. 141 do processo em epígrafe, efetuada em conta bancária de sua titularidade, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$81,24 (oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

E, para que chegue ao conhecimento de WESLEI ROSA DE LIMA – CPF nº 779.518.401-49, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1740/2010

Processo Nº: RT 0039700-38.1999.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZIRIO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA LÚCIA JACINTO MACEDO

RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 495, suspenda-se o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito, a ser entregue ao exequente, mantendo cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos sem prejuízo de aplicação do disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1741/2010

Processo Nº: RTSum 0016300-43.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO MARIANO DIAS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Não conheço dos embargos à execução de fls. 96/97, porque não aperfeiçoada a penhora, em razão da recusa do sócio-proprietário da executada em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados (certidão de fls. 95). Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para os bens constritados às fls. 95, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 1715/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058000-96.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS CANDIDO MARTINS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) exequente dos Embargos à Execução de fls. 101/103, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1739/2010

Processo Nº: RTSum 0068300-20.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LENILTON TEIXEIRA GOMES

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: O mandado de fls. 91 foi expedido no endereço declinado no documento de fls. 76, sendo que a diligência restou frustrada, uma vez que a executada mudou de endereço. Nesse contexto, indefere-se o requerimento de fls. 99. Intime-se.

Notificação Nº: 1746/2010

Processo Nº: RTSum 0069400-10.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA PAULA DOS SANTOS MONTEIRO

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Não conheço dos embargos à execução de fls. 66/68, porque não aperfeiçoada a penhora, em razão da recusa do sócio-proprietário da executada em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados (certidão de fls. 65). Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para os bens constritados às fls. 65, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 1736/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR

ADVOGADO.....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Condono a embargante em pagamento de multa por embargos protelatórios, no importe de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante. Intimem-se.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1737/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080500-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: NILDA CAMPOS DE AGUIAR

ADVOGADO.....: TALITA FERNANDES XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): HERING TÊXTIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Condono a embargante em pagamento de multa por embargos protelatórios, no importe de 1% sobre o valor da causa, reversível à reclamante. Intimem-se.'. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1717/2010

Processo Nº: RTOOrd 0085000-71.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ISMAEL MOREIRA COSTA

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 23.03.2010, às 15h, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1725/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096700-44.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVANIA ARAUJO DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção, pelo prazo de 05 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1713/2010

Processo Nº: RTSum 0113200-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE SANTANA TELES DIAS
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante e o alvará para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1747/2010

Processo Nº: RTSum 0000137-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LAZARO BUENO DE FARIA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comprovar o recolhimento das custas processuais devidas (R\$39,36), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1735/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000274-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO GLEI DA SILVA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 25/03/2010, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítio à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1989/2010

Processo Nº: RT 0034700-49.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: AZELVINO DE JESUS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HELOISA PORFIRIO BRETAS
ADVOGADO.....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria, para ter vista dos documentos arquivados (declarações de imposto de renda do executado), devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, ficando ciente de que inerte, será suspensa a execução.

Notificação Nº: 2008/2010

Processo Nº: RT 0080500-66.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2009/2010

Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será suspensa a execução.

Notificação Nº: 1998/2010

Processo Nº: RT 0121600-59.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RENATA ZULMIRA MONTEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Procurador do Reclamante: Fica o Reclamante intimado, para no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2001/2010

Processo Nº: RT 0075000-43.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 89:Defere-se, por 10 (dez) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pela segunda executada às fls. 75/76. Intime-se. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2010/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063800-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/04/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/04/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2015/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064200-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/04/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/04/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2002/2010

Processo Nº: RTSum 0091500-53.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MILTON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 40:Indefere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 35, pelos mesmos fundamentos já expostos às fls. 32. Fica, desde já, autorizado o desentranhamento do documento de fls. 25, se requerido. Intime-se o reclamante. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2007/2010

Processo Nº: RTSum 0095300-89.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIMAR COELHO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2022/2010

Processo Nº: ExCCJ 0102700-57.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: AIRTON BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO.....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
EXECUTADO(A): SÉRGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO.....: SÉRGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 121:Às fls. 108/111, o executado Sérgio Paulo Pessoa de Oliveira opõe exceção de pré-executividade, asseverando a ilegitimidade passiva, haja vista que não figurou no polo passivo na fase de conhecimento. Diz que se

retirou do quadro societário da empresa executada antes da propositura da ação trabalhista, não podendo, com isso, ser responsabilizado pelo débito exequendo. Requer a nulidade da execução em relação a ele. Devidamente intimado (fls. 116), o excepto se manifestou às fls. 118/120, aduzindo, resumidamente, que o excipiente não tem legitimidade para oposição de exceção de pré-executividade, sendo que tal meio não é adequado para impugnação à execução, bem como que sua retirada do quadro societário da empresa executada se deu após o término do contrato de trabalho. Requer a improcedência do pleito formulado pelo excipiente e sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Pois bem. O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 28, autoriza o julgador a proceder a desconsideração da personalidade jurídica, com o intuito de defender o direito de terceiros, em face da má administração da pessoa jurídica. Permite, em face disto, o prosseguimento da execução em relação aos sócios de tais entidades. Assim, uma vez constatado que o patrimônio da sociedade não é suficiente para satisfazer o crédito do trabalhador, desconsidera-se a personalidade jurídica para responsabilizar o sócio. Na linha desse entendimento, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade pode e deve alcançar todos aqueles que se beneficiaram do labor despendido pelo trabalhador, inclusive, o sócio retirante, sendo que, para que isso ocorra, devem ser observados dois requisitos básicos e imprescindíveis, quais sejam, a constatação de prejuízos suportados pelo trabalhador, como decorrência da impossibilidade de se executar bens da sociedade, em face da sua inexistência, e a relação temporal simultânea entre a participação societária do sócio que se busca executar e a vigência do contrato de trabalho, porque é dele que se originou o fato constitutivo do direito judicialmente reconhecido. No caso dos autos, verifica-se que o vínculo de emprego existente entre as partes ocorreu no período de 01.10.1996 a 23.02.1997, conforme se verifica na sentença de fls. 29/35. Observa-se, desse modo, que o excipiente utilizou-se do trabalho do excepto/exequente durante todo o vínculo, uma vez que ele somente se retirou da sociedade em 25.10.1998 [vide fls. 44/45], ou seja, em data posterior ao término do contrato de trabalho havido entre o excepto e empresa executada. A jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho segue a linha de entendimento de que o sócio retirante pode ser responsabilizado pelos débitos oriundos da relação de trabalho, desde que tenha se beneficiado pelo labor do trabalhador, e ainda que tenha se retirado da sociedade executada antes da propositura da ação de conhecimento, conforme se verifica pela ementa proferida nos autos do TRT AP-00136-2004-004-18-00-9, cujo relator foi o Juiz Marcelo Nogueira Pedra, publicado no DJE nº. 14.278, do dia 26.05.2004, pág. 61. Em face do acima exposto, rejeita-se a exceção de pré-executividade oposta pelo excipiente/executado Sérgio Paulo Pessoa de Oliveira. Indefere-se o pedido de condenação do excipiente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, uma vez que não vislumbro essa conduta [má-fé] nos atos por ele praticados, sendo que o mesmo apenas está exercitando o seu direito de ampla defesa, garantido constitucionalmente. Intimem-se o excepto e o excipiente, este último, litigando em causa própria, via Diário de Justiça. Após, retornem os autos conclusos para nova prática do ato descrito às fls. 106. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103300-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBIA MARA RIBEIRO DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, WAGNA MARIA DE JESUS RIBEIRO-CPF 376.929.76100)

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: JESUEL FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a executada tomar ciência da penhora em suas aplicações financeiras, do Banco Safra, no importe de R\$ 10.068,25 (dez mil e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 2004/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116800-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRA LÚCIA DE GOUVEIA PAIVA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

Recebe-se o agravo de instrumento interposto pela reclamada às fls. 256/263, por adequado e tempestivo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determina-se à Secretaria que desentranhe a petição de fls. 256/263, mediante traslado, e juntamente com a peças que se encontram acostadas à contracapa dos autos e cópia do presente despacho, proceda à formação do competente agravo de instrumento. Após, vista ao reclamante, pelo prazo legal, do referido agravo. Apresentada a respectiva resposta ao referido recurso ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, subam os autos do agravo de instrumento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Cumpridos os atos supramencionados, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado. Intimem-se as partes. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2017/2010

Processo Nº: AI 0116801-02.2009.5.18.0052 2ª VT

AGRAVANTE...: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO...: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
AGRAVADO(A): PEDRA LÚCIA DE GOUVEIA PAIVA
ADVOGADO...: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE/AGRAVADA, PELO PRAZO LEGAL, DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 2023/2010

Processo Nº: RTSum 0126400-62.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 51/52, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 2003/2010

Processo Nº: RTSum 000026-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: KEILA CRISTINA FERREIRA
ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA
ADVOGADO.....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Despacho de fls. 26: Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamada para se manifestar acerca da petição de fls. 24/25. Anápolis, 09 de março de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1993/2010

Processo Nº: RTSum 0000216-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA AGUIAR DE SOUSA (PERSONAL JÓIAS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamante tomar ciência de que foi indeferido o pedido de aplicação das penas de revelia e confissão, vez que o documento de fls. 49 (SEED) demonstra que o quinquídio estabelecido no art. 841 da CLT não foi obedecido, bem como ficar ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, às 14h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1788/2010
PROCESSO: CartPrec 0002500-76.2008.5.18.0052
EXEQUENTE: JORGE VASQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Data da Praça 12/04/2010 às 10:02 horas

Data do Leilão 29/04/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda Cachoeira, Alexânia/GO e que é (são) o(s) seguinte(s):

O remanescente de uma gleba de terras situada no imóvel Cachoeira, neste município, entre campos e culturas, com uma área de 03 (três) alqueires e 75 (setenta e cinco) litros com suas divisas transcritas na matrícula 3.049 do Cartório de Registro de Imóveis de Alexânia-GO, contendo várias casas, sendo que a sede contém uma casa grande com uma imensa área de lazer, garagem, canil, guarita, uma parte de área toda murada.

Há, também, uma grande estrutura para criação de bovinos e equinos, com dois currais e dois imensos galpões com estrutura de ferro e alvenaria com várias baias, com uma parte para guardar o maquinário agrícola, toda estrutura está em ótimo estado de uso e conservação, avaliado por R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas por o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO

FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1769/2010

PROCESSO: ExFis 0095300-26.2008.5.18.0052

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar AP de fls. 51/65, dos autos supramencionados.

E para que chegue ao conhecimento de ARAGUAIA ENGENHARIA TDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ªVT/Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1771/2010

PROCESSO: RTOrd 0063800-05.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: SANDRO SILVA FERREIRA

EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

Data da Praça 12/04/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 29/04/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 172, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, DAIA CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) sistema de câmara quente de 72 bicos, Husly sistemas de câmara quente, projeto nº 393951, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).OBS.: O bem está penhorado em outros processos.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1792/2010

PROCESSO Nº ExCCJ 0121000-67.2009.5.18.0052

EXEQUENTE(S): ROBSON SANTANA BATISTA

EXECUTADO(S): JÚLIO WANDERLEY, CPF 647.818.523-00 e ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 728.713.501-91

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JÚLIO WANDERLEY, CPF 647.818.523-00 E ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 728.713.501-91, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 15.613,44 (quinze mil, seiscentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 29/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JÚLIO WANDERLEY, CPF 647.818.523-00 E ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF 728.713.501-91, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1617/2010

Processo Nº: RT 0032400-72.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA PONTE

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA S) + 010

ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1606/2010

Processo Nº: ExFis 0026400-22.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ADILSON DE SOUZA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.

CDAs:

11.5.04.002014-78, 11.5.04.002015-59

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERIDO: Dê-se vista às partes, prazo de 05 dias, da reavaliação do bem penhorado levada a efeito pelo Oficial de Justiça (fls. 217), prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela União/exequente. Intimem-se. Anápolis, 26 de fevereiro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1602/2010

Processo Nº: RT 0010300-55.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM

ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ADEMIR GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 205/207, protocolizada no dia 08/03/2010, o rclamante/exequente pretende, pelas razões que expõe, a reconsideração da decisão de fl. 185, que indeferiu a penhora dos bens por ele indicados na peça de fls. 179/181, sob o fundamento de que tais bens são indispensáveis ao exercício da profissão do executado, que é marceneiro, e, portanto, absolutamente impenhoráveis, a teor do art. 649, V, do CPC. Acontece, porém, que é vedado ao Juiz rever suas próprias decisões, de sorte que eventual reforma da sobredita decisão somente seria possível pela via recursal adequada, sendo certo que já se encontra preclusa a oportunidade para tanto, uma vez que, como o exequente foi intimado de tal decisão no dia 12/01/2010 (3ª-feira - fl. 186), a contagem do prazo recursal (08 dias) exauriu-se em 20/01/2010 (9ª-feira). Assim, tratando-se de questão já decidida, ou seja, protegida pelo manto da res judicata, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente na petição de fls. 205/207. Intime-se. Após, aguarde-se o decurso do trintídio assinalado na decisão de fls. 201/202. Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1630/2010

Processo Nº: RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA GOMES VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 151, o exequente desiste da penhora levada a efeito nestes autos (fls. 96), requerendo a desconsideração da personalidade jurídica do executado. Pois bem. É fato notório que existem inúmeras execuções em face do executado LABORATÓRIO GENOM IND. COM. EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA em curso neste Juízo, onde, inclusive, já houve desconsideração da personalidade jurídica do executado, porque as hastas públicas restaram negativas. Diante disso, considerando que o bem penhorado nestes autos certamente não despertará interesse, como vem ocorrendo em outros processos, e, ainda, por encontrar-se penhorado em vários outras execuções, defiro o requerimento do exequente para liberar a penhora de fls. 96, bem como o depositário do encargo. Por essas razões perde o objeto os Embargos à Penhora opostos pelo executado às fls. 70/73, restando extinto sem julgamento do mérito. Nesse passo, considerando que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.023 c/c 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 151, para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios do executado, Srs. JALDO DE SOUSA SANTOS, IBERÉ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR, qualificados no contrato social de fls. 32/37. Incluem-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente.

Anápolis, 10 de março de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1605/2010

Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS SILVA MARTINS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Conforme já consignado no despacho de fl. 131, está evidenciado nos autos que os bens penhorados à fl. 88 são de difícil alienação, haja vista que foram levados à hasta pública por várias vezes, não tendo havido, porém, nenhum licitante interessado em arrematá-los. Assim sendo e considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos sobreditos bens, desconstitui-se a penhora de fl. 88, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada. Atendendo-se, parcialmente, ao requerimento formulado pelo exequente à fl. 133, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias em que realiza suas movimentações financeiras, bem como indicar bens penhoráveis de fácil alienação, com seus respectivos valores, tantos quantos bastem à integral garantia da execução, e o local em que se encontram tais bens, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, III e IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação de multa em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito exequendo, multa essa que reverterá em favor do exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. Indefere-se a pretensão do exequente no sentido de que, em caso de recusa da executada em informar por onde faz suas movimentações financeiras, sejam expedidos ofícios à Receita Federal, à SRTE/GO e ao MPT, porquanto não se vislumbram razões sólidas que justifiquem a adoção de tal providência. Intime-se o reclamante/exequente do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1627/2010

Processo Nº: RTOOrd 0017200-20.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 09/03/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 156/159). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA, em face do Exequente ALEXANDRE ROCHA MOREIRA, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se. Anápolis-GO, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1597/2010

Processo Nº: RTSum 0029500-14.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: DESPACHO Considerando-se que foi efetuado pela executada, mediante a guia de fl. 218, o depósito do valor total das contribuições previdenciárias contadas às fls. 173/176 e do IRRF apurado à fl. 177, desconstitui-se a penhora de fl. 158, liberando-se o depositário do encargo, e, por corolário, cancelam-se a praça e o leilão designados para os dias 18/03/2010, às 10h05min, e 15/04/2010, às 9h30min, respectivamente (v. certidão de fl. 214 e edital de fls. 216/217). Intimem-se a executada e o Sr. Leiloeiro...Anápolis, 08 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1600/2010

Processo Nº: RTSum 0044700-61.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES

ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 102, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1604/2010

Processo Nº: RTOOrd 0054900-30.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: KLEIDSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VCC-TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da regularidade dos recolhimentos de FGTS, inclusive rescisório (multa de 40%), comprovados pela reclamada às fls. 283/284, 286/287, 292/293 e 295/296, sob pena de presumir-se integralmente cumprida a obrigação prevista na cláusula "d" do acordo de fls. 239/241...Anápolis, 08 de março de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1616/2010

Processo Nº: RTSum 0068500-21.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR ALEXANDRE SANTANA

ADVOGADO..... ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Convertem-se em penhora os bloqueios on line de dinheiro efetivados em contas bancárias de titularidade da executada, nos valores de R\$ 176,94 e R\$ 90,31 (total de R\$ 267,25 - v. fls. 101/102), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 108/109). Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro ora realizada, a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT)...Anápolis, 09 de março de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1620/2010

Processo Nº: ExTiEx 0072100-50.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: FLORENCE DINAMENE DI FRANCO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Conforme consta da 2ª certidão de fl. 93, está evidenciado nos autos nº 00720-2009-053-18-00-9 que o bem penhorado à fl. 75 destes autos é de difícil alienação, haja vista que já foi levado à hasta pública por várias vezes, não tendo havido, porém, nenhum licitante interessado em arrematá-lo. Assim sendo e considerando-se que a exequente não manifestou interesse na adjudicação do sobredito bem, desconstitui-se a penhora de fl. 75, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se o executado e o depositário. Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 96, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica do executado, redirecionando-se a execução para os sócios, deverá a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, carrear aos autos cópia do contrato social da empresa, bem assim das alterações porventura havidas. Intime-se. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0014, requisitando o extrato analítico da conta vinculada da exequente (PIS nº 134.44090.31-4 - v. fl. 11), relativo ao contrato de trabalho mantido o executado (CNPJ nº 43.521.129/0001-58) no período de 11/02/2008 a 27/11/2008 (v. fls. 09 e 12), de modo que se possa verificar o adimplemento da obrigação de fazer consistente na regularização dos recolhimentos do FGTS em atraso e da multa de 40%, obrigação essa vencida

em 20/09/2009 e que está estabelecida no § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 18/24. Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1624/2010

Processo Nº: ExTIEx 0073100-85.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:DESPACHO Conforme já consignado no despacho de fl. 110, está evidenciado nos autos que o bem penhorado à fl. 76 é de difícil alienação, haja vista que já foi levado à hasta pública por várias vezes, não tendo havido, porém, nenhum licitante interessado em arrematá-lo. Assim sendo e considerando-se que o exequente não manifestou interesse na adjudicação do sobredito bem, desconstitui-se a penhora de fl. 76, liberando-se o depositário do encargo. Intimem-se o executado e o depositário. Para eventual acolhimento da pretensão deduzida na petição de fl. 112, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica do executado, redirecionando-se a execução para os sócios, deverá o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, carrear aos autos cópia do contrato social da empresa, bem assim das alterações porventura havidas. Intime-se. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0014, requisitando o extrato analítico da conta vinculada do exequente (PIS nº 136.40814.31-1 - v. fl. 13), relativo ao contrato de trabalho mantido o executado (CNPJ nº 43.521.129/0001-58) no período de 11/06/2008 a 27/11/2008 (v. TRCT de fl. 14), de modo que se possa verificar o adimplemento da obrigação de fazer consistente na regularização dos recolhimentos do FGTS em atraso e da multa de 40%, obrigação essa vencida em 20/09/2009 e que está estabelecida no § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 30/36. Anápolis, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1618/2010

Processo Nº: RTSum 0079900-32.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JM EMPREENDEIMENTOS TRANSP. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 09/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 212/216). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido de revisão de pensão paga ao reclamado, SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA, formulado pela reclamada, JM EMPREENDEIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela reclamante, no valor de R\$ 54,68, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 2.734,20. A reclamante arcará com o pagamentos dos honorários arbitrados em R\$ 1.000,00 para cada uma dos Peritos, os quais já foram depositados e liberados aos mesmos. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de março de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1629/2010

Processo Nº: RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 41, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, determino que o bem penhorado às fls. 39 seja levado à hasta pública, ficando designado o dia 05.04.2010, às 10h25min para realização da praça. Para eventual leilão designa-se o dia 15.04.2010, às 09h31min. Nomeia-se leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRIGO FUZZO, inscrito na JUCEG sob nº 035. Expeça-se edital, observadas as exigências do artigo 686 do CPC. Intimem-se as partes e o leiloeiro....Anápolis, 10 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1603/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119200-98.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO CORREA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): JOSÉ GARCIA BELTRAN JUNIOR

ADVOGADO....: JOSÉ PORFÍRIO TELES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos comprovante do saque do FGTS para viabilizar o cálculo da multa de 40%. nãpolis, 09 de março de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1601/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000044-82.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VINALDO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias (R\$ 40,14), e o pagamento das custas (R\$ 22,84), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1619/2010

Processo Nº: RTSum 0000163-43.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: NORMA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: No dia 09/03/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 14/17). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS, a depositar na conta vinculada da reclamante, NORMA MARQUES DA SILVA, o FGTS sobre os salários do período trabalhado (de 06/03/2007 a 26/06/2009), com os acréscimo legais, e a multa de 40% sobre o montante, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contado da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (v. tem 2 retro). O reclamado deverá, ainda, entregar à autora o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40%, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 05 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 3 e 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 3.112,63, relativo ao FGTS e à multa de 40% a serem depositados, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no valor mínimo de R\$ 62,25, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 3.112,63). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 5 da fundamentação). Não há recolhimento de contribuições previdenciárias. Tratando-se de sentença líquida, o reclamado já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de março de 2010 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1931/2010

Processo Nº: RT 0023400-89.1999.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TRIÂNGULO LTDA (N/P

REPR. LEGAL - HADO HAJJARY) + 003

ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao Reclamante da Execução de Pré-Executividade da Reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 1945/2010

Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1967/2010

Processo Nº: ExFis 0106100-44.2007.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSE AROUCHE ORNELLAS + 002

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

CDAs:

11.5.03.002764-50, 11.5.03.003521-48, 11.5.04.002262-09, 11.5.04.002263-81

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente em parte as exceções de pré-executividade, excluindo o sr. Orivaldo Pires da Silva e o sr. Francisco José Arouche Ornellas do polo passivo da presente execução e condenando a Excepta ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Excipientes, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo R\$300,00 para o Procurador de cada Excipiente, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Determino a citação da Executada na pessoa dos atuais sócios, DEUSMAR JOSÉ BARRETO e JOÃO BATISTA BARRETO, conforme requerido pela Excepta/Exequente à fl. 66.

Não há custas processuais por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a Excepta/União mediante remessa dos autos à PFN/GO. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1967/2010

Processo Nº: ExFis 0106100-44.2007.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSE AROUCHE ORNELLAS + 002

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

CDAs:

11.5.03.002764-50, 11.5.03.003521-48, 11.5.04.002262-09, 11.5.04.002263-81

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente em parte as exceções de pré-executividade, excluindo o sr. Orivaldo Pires da Silva e o sr. Francisco José Arouche Ornellas do polo passivo da presente execução e condenando a Excepta ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Excipientes, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo R\$300,00 para o Procurador de cada Excipiente, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Determino a citação da Executada na pessoa dos atuais sócios, DEUSMAR JOSÉ BARRETO e JOÃO BATISTA BARRETO, conforme requerido pela Excepta/Exequente à fl. 66.

Não há custas processuais por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a Excepta/União mediante remessa dos autos à PFN/GO. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1967/2010

Processo Nº: ExFis 0106100-44.2007.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSE AROUCHE ORNELLAS + 002

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

CDAs:

11.5.03.002764-50, 11.5.03.003521-48, 11.5.04.002262-09, 11.5.04.002263-81

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente em parte as exceções de pré-executividade, excluindo o sr. Orivaldo Pires da Silva e o sr. Francisco José Arouche Ornellas do polo passivo da presente execução e condenando a Excepta ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Excipientes, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo R\$300,00 para o Procurador de cada Excipiente, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Determino a citação da Executada na pessoa dos atuais sócios, DEUSMAR JOSÉ BARRETO e JOÃO BATISTA BARRETO, conforme requerido pela Excepta/Exequente à fl. 66.

Não há custas processuais por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a Excepta/União mediante remessa dos autos à PFN/GO. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1967/2010

Processo Nº: ExFis 0106100-44.2007.5.18.0054 4ª VT

REQUERENTE.: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO..... .

REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSE AROUCHE ORNELLAS + 002

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

CDAs:

11.5.03.002764-50, 11.5.03.003521-48, 11.5.04.002262-09, 11.5.04.002263-81

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedente em parte as exceções de pré-executividade, excluindo o sr. Orivaldo Pires da Silva e o sr. Francisco José Arouche Ornellas do polo passivo da presente execução e condenando a Excepta ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Excipientes, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), sendo R\$300,00 para o Procurador de cada Excipiente, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Determino a citação da Executada na pessoa dos atuais sócios, DEUSMAR JOSÉ BARRETO e JOÃO BATISTA BARRETO, conforme requerido pela Excepta/Exequente à fl. 66.

Não há custas processuais por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a Excepta/União mediante remessa dos autos à PFN/GO. Anápolis, 02 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1944/2010

Processo Nº: RT 0048700-38.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: MURILIO ANDRADE MOURA

ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora pelo executado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1982/2010

Processo Nº: RT 0056100-06.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDO CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, apenas para determinar ao reclamado BANCO DO BRASIL S.A. proceder à baixa na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00 valor atribuído à condenação para esse fim.

Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1942/2010

Processo Nº: RTOrd 0098800-94.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tendo em vista que o bem nomeado à penhora pelo executado (fl. 278) não obedece à gradação legal, proceda-se da forma prescrita no art. 6º da Portaria nº 01/2010/4ª VT de Anápolis. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

A EXECUTADA: Converto o valor bloqueado à fl. 291 em penhora. Intime-se o executado. Prazo e fins legais. Decorrido em branco o prazo supra, libere-se o valor devido ao reclamante, intimando-o para retirar guia na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Recolham-se as custas.

Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1928/2010

Processo Nº: RTOrd 0000400-11.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR

RECLAMADO(A): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010

ADVOGADO.....: LUCIANA CECILIO DAHER

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos. 1 – Manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 135.

2 - A Exequente requer na petição de fls. 191/192 que seja determinado à imobiliária Morada Imóveis Ltda que, em caso de venda de imóveis da Executada, deposite os valores relativos às vendas em questão à disposição deste Juízo. Indefiro o requerimento formulado pela Exequente tendo em vista que a imobiliária em comento, conforme bem afirmado pela Exequente, é apenas a intermediária na suposta negociação para venda dos imóveis da Executada. Por outro lado, observa-se que nos autos RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 e RTOrd 0002100-22.2009.5.18.0054 fora determinada a expedição de mandado com o escopo de obter, junto à imobiliária em questão, informações acerca de eventual negociação de imóveis pertencentes aos devedores. Dessarte, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos naquelas autos e, então, junte-se cópia das certidões nestes. Intime-se a Exequente. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1983/2010

Processo Nº: RTSum 0013300-26.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ORLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0015800-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GILENO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES FILHO (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA MANAIM)
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Mantenho a juntada da petição nº 1358033 (fls. 185), em que pese ser intempestiva. Indefiro o requerimento formulado na petição em questão, tendo em vista que não há previsão de citação por hora certa no processo do trabalho. Assim, cite-se o devedor por edital. Intime-se o credor. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1946/2010

Processo Nº: RTSum 0033700-61.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC - TEXTIL LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 65, concedo ao Exequente 30 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1979/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049500-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARLEI APARECIDA SOARES
ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): S. R DE LIMA PIT (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SUELI RODRIGUES DE LIMA PIT)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a exequente das declarações(INFOJUD), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1977/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057400-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 175, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057500-21.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FELIX SERAFIM GONÇALVES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 - À fl. 162 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. A jurisprudência atual do STJ é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal, o qual atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos. Conclui que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão.

Diante do exposto, concedo vista às partes do cálculo apresentado às fls. 151/156, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 - Decorrido o prazo referido no item anterior, caso não seja impugnado o cálculo judicial, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo do créditos apurados às fls. 151/156 (crédito trabalhista, honorários assistenciais, custas e contribuições previdenciárias). 3 - Cumpridas as determinações anteriores, sejam estes autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1953/2010

Processo Nº: RTSum 0057700-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS BORBA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos. 1 - À fl. 169 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. A jurisprudência atual do STJ é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal, o qual atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos. Conclui que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão.

Diante do exposto, concedo vista às partes do cálculo apresentado às fls. 148/152, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 - Decorrido o prazo referido no item anterior, caso não seja impugnado o cálculo judicial, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo do créditos apurados às fls. 148/152 (crédito trabalhista, honorários assistenciais, custas e contribuições previdenciárias). 3 - Cumpridas as determinações anteriores, sejam estes autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058000-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 124, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058600-11.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA PATRÍCIA DE MELO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 142, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1952/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058700-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos. 1 - À fl. 128 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, noticiando que o plano de

recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. A jurisprudência atual do STJ é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal, o qual atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos. Conclui que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão.

Diante do exposto, concedo vista às partes do cálculo apresentado às fls. 99/105, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 – Decorrido o prazo referido no item anterior, caso não seja impugnado o cálculo judicial, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo do créditos apurados às fls. 99/105 (crédito trabalhista, honorários assistenciais, custas e contribuições previdenciárias). 3 – Cumpridas as determinações anteriores, sejam estes autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1957/2010

Processo Nº: RTSum 0059200-32.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 182, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1972/2010

Processo Nº: RTOrd 0063800-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 121, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1978/2010

Processo Nº: RTOrd 0064200-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 120, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1975/2010

Processo Nº: RTOrd 0064600-27.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: EMANUEL TIAGO MENDONÇA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 123, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1976/2010

Processo Nº: RTSum 0064800-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RENATO COUTO PEREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 134, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1971/2010

Processo Nº: RTOrd 0065000-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 113, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1956/2010

Processo Nº: RTOrd 0065200-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 101, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1955/2010

Processo Nº: RTOrd 0065900-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos. 1 - À fl. 153 foi juntada cópia do ofício oriundo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, noticiando que o plano de recuperação da empresa reclamada foi homologado em 16.04.2009. A jurisprudência atual do STJ é no sentido de que todos os atos de execução promovidos contra empresas em recuperação judicial devem ser realizados pelo Juízo Universal, o qual atrai todas as ações aptas a afetar o patrimônio da empresa em processo de recuperação judicial, afastando a regra da execução individual dos créditos. Conclui que a execução individual nesta Especializada e a recuperação judicial são incompatíveis porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra. Desse modo, deferida a recuperação judicial da empresa, deve ser instaurado o concurso de credores, garantindo tratamento isonômico a todos os credores de uma mesma categoria na percepção do que lhes é devido. Aprovado o plano de recuperação judicial e devidamente homologado, a execução deve prosseguir no Juízo onde se processa a recuperação judicial em questão.

Diante do exposto, concedo vista às partes do cálculo apresentado às fls. 130/136, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela reclamada, sujeitando-se aos efeitos da preclusão, nos moldes do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se. 2 – Decorrido o prazo referido no item anterior, caso não seja impugnado o cálculo judicial, determino a expedição de ofício ao MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP solicitando a habilitação perante o mesmo do créditos apurados às fls. 130/136 (crédito trabalhista, custas processuais e contribuições previdenciárias). 3 – Cumpridas as determinações anteriores, sejam estes autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1974/2010

Processo Nº: RTSum 0068200-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 110, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0075600-24.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDNA GIRLENE SANTANA GOMES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Junte-se a petição protocolizada sob o nº 858178/2010.

Intime-se a reclamada para que junte aos autos os recibos de pagamento relativos ao contrato de trabalho firmado com a reclamante, no período compreendido entre 01/06/2008 a 30/04/2009, no prazo de 05 dias, sob pena de considera-se o salário apontado na CTPS da reclamante para fins de cálculo (R\$ 489,00). Atendendo a reclamada à determinação supra ou no caso de omissão, remetam-se os autos à Contadoria. Após, tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 154, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT. Intimem-se.

Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1930/2010

Processo Nº: RTOOrd 0076600-59.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MORAIS DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE REFRIGERANTES E CERVEJAS S/A

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: III. CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1966/2010

Processo Nº: RTSum 0078600-32.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA ANTÔNIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Junte-se a petição protocolizada sob o nº 857948/2010. Tendo em vista as informações constantes do ofício de fl. 149, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, §2º da CLT.

Intimem-se. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1940/2010

Processo Nº: RTSum 0095900-07.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 1933/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097600-18.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JANDVAN SOUZA BEZERRA

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO BALIZA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Intime-se, mais uma vez, o reclamante, por meio de seu advogado e pessoalmente, para que comprove o valor levantado a título de FGTS e o deferimento ou não da habilitação ao seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de dedução dos correspondentes valores do cálculo de fl. 153, o que desde já fica determinado em caso de omissão, com a remessa dos autos à Contadoria para tanto. Após, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 177. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1941/2010

Processo Nº: RTSum 0123000-34.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tendo em vista a certidão de fls. 34/35, intime-se o exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 05 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA FARIA MARÉCO

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADO.....: GILDO RAIMUNDO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretária, a fim de serem procedidas a anotações pertinentes.

Notificação Nº: 1943/2010

Processo Nº: RTSum 0000031-80.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MACEDO CAMILO

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SHAMAN CITY BAR LTDA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida ao Reclamado do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1929/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-38.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLINE ELIZABETH RABELO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 53/54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença, quanto às custas e contribuições previdenciárias, por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela, informar o descumprimento do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Comprove o reclamado, no prazo de 10 dias do vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes (observada a proporcionalidade constante da sentença quanto à natureza jurídica das parcelas), das custas processuais e do imposto de renda (caso existente). Na omissão, instaure-se a execução. Intimem-se.

Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1936/2010

Processo Nº: RTSum 0000185-98.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO COELHO DE MORAIS

ADVOGADO.....: YARA MACEDO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAL ALIMENTÍCIAS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS

ALIMENTÍCIAS a pagar ao Reclamante ANTÔNIO COELHO DE MORAIS, no prazo legal, com juros e correção monetária: 13º salário proporcional e reflexos em FGTS, férias proporcionais com 1/3 e saldo de salário com reflexos no FGTS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada, em 48 horas, proceder à baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (saldo de salário e 13º salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Ciência ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 08 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1980/2010

Processo Nº: RTSum 0000190-23.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA BORGES DE JESUS

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista à reclamante da defesa e documentos, por 05 dias. Cientifique-se a reclamante. Anápolis, 08 de março de 2010, segunda-feira. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1937/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA a pagar ao Reclamante EDIONES PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal: aviso prévio indenizado, salários retidos, prêmio assiduidade, 13º salários, férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, diferenças de FGTS, multa de 40% do FGTS e multa do artigo 467, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

Honorários assistenciais na forma da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$11.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, salários retidos, prêmio assiduidade e 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Anápolis-GO, 09 de março de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1947/2010

Processo Nº: RTOrd 0000210-14.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PERCIVAL ANTÔNIO CARDOSO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III- Dispositivo Em sendo assim, julgo preliminarmente o feito para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$ 1.296,00, de cujo pagamento fica isento. Retire-se o feito de pauta.

Intime-se. Anápolis, 04 de março de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1628/2010

PROCESSO: RTSum 0022400-05.2009.5.18.0054

EXEQUENTE(S): WILLIAM RONIELLE DE FARIA

EXECUTADO(S): RENATA OKUBO COLLE, CPF/CNPJ: 111.264.978-60

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RENATA OKUBO COLLE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$1.539,14, atualizado até 30/07/2009, conforme cálculos de fls. 39/43, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$1.222,50; DIVERSOS TEM-SE O VALOR DA CONT.PREVIDENCIÁRIA-R\$265,46; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$6,94; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$44,24; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.539,14. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RENATA OKUBO COLLE, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1631/2010

PROCESSO: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0054

Exequente: MARIA DIVINA CHAVEIRO

Executado: J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA e GUEDES & OLING LTDA.

Data da Praça: 07/04/2010 às 09 horas.

Data do Leilão: 29/04/2010 às 09 horas.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls.65, encontrados no seguinte endereço: RUA 7, Nº 103, QD 23, LT 9 - B. JK NOVA CAPITAL CEP 75.114-290 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Nerci Florêncio Guedes, e que é o seguinte: 01 (UM) TEAR DE PINÇA 75 POLEGADAS COM MOTOR TRIFÁSICO, FITA, PINÇA, ROLO E PENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$6.800,00(SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1649/2010

PROCESSO: RTSum 0085400-76.2009.5.18.0054

Exequente: KELLY MORAIS BATISTA BRITO

Executado: LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 09/04/2010 às 09h.

Data do Leilão: 29/04/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 40, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02A, MODULO 05, DAIA, ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UM) EQUIPAMENTO HPLC ALLIANCE (CROMATÓGRAFO LÍQUIDO DE ALTA EFICIÊNCIA) WATERS 2487 DUAL ABSORBANCE DETECTOR E WATERS 2695 SEPARATIONS MODULE, NÚMEROS DE SÉRIE E05SMC 131M, E05487 376M e, E05SM4 238M, COMPLETO, USADO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1683/2010

PROCESSO: RTSum 0087100-87.2009.5.18.0054

EXEQUENTE: MARIA FRANCISCA DE SOUSA QUEIROZ

EXECUTADA: MARIZE DE MELLO ROSA, CPF: 508.978.371-34

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARIZE DE MELLO ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$5.784,93, atualizado até 29/01/2010, conforme cálculos de fls. 63/69, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$4.903,54; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$112,66; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$729,50; INSS/EMPREGADO-R\$228,45; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$28,17; IRRF A

RECOLHER-R\$14,42; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$5.784,93. E para que chegue ao conhecimento da executada, MARIZE DE MELLO ROSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2423/2010

Processo Nº: RTSum 0000400-90.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: KAREN TALITA FERREIRA DE MACEDO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEIBER ROGERIO DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

DECISÃO TERMINATIVA

Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de CLEIBER ROGÉRIO DA COSTA, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 18.

Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$ 37,80, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 18.900,00). Retiro o feito da pauta de audiências do dia 15.03.2010. Intime-se a parte autora

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2945/2010

Processo Nº: RT 0151700-38.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HEVELLINY DE FATIMA FERREIRA

ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Tomar ciência do despacho de fl.438 a seguir transcrito: Vistos os autos. Certifique-se o prazo de fl. 437. Atualizem-se os cálculos, observando-se a execução única processada nos presentes autos (R\$ 1517/2006 e RT nº 2093/2006) e os valores já levantados pelo credor.

Feito, expeça-se uma única certidão de crédito para os dois processos acima referidos, conforme determinado à fl. 436. Após, junte-se uma cópia da certidão e deste despacho nos autos 2093/2006, fazendo-os conclusos. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2936/2010

Processo Nº: RT 0146400-61.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): BRENO RANNER REZENDE E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CREDOR:

Fica o Reclamante intimado para requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 2954/2010

Processo Nº: RT 0071000-07.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON LEAL DE SOUZA

ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA

RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 312 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2928/2010

Processo Nº: RTOrd 0225800-90.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELENE ALVES DE SOUSA

ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA.

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2953/2010

Processo Nº: RTOrd 0232800-44.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME LOBARINHAS

ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): FLEXI BASE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS + 001

ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência o reclamante do despacho de fl.266 a seguir transcrito: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 255/258, por 05 dias, devendo, se for o caso, dirigir-se à Receita Federal e certificar-se da veracidade das informações da reclamada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 2944/2010

Processo Nº: RTSum 0022800-32.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSIELDE DE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2933/2010

Processo Nº: RTSum 0048600-62.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SHAULO PEREIRA MARINHO

ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM

RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.

ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer nesta Secretaria para receber alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2957/2010

Processo Nº: RTOrd 0066400-06.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2947/2010

Processo Nº: RTSum 0088200-90.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante da impugnação à penhora.

Notificação Nº: 2952/2010

Processo Nº: RTOrd 0099700-56.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DIOMAR PEREIRA AFONSO

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): SAPEKA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS

DESCARTAVEIS LTDA.

ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl.171 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 170, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$467,48 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$469,82 (quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.[...]

Notificação Nº: 2935/2010

Processo Nº: RTOrd 0108000-07.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: VALDEMAR BUENO DE SOUZA

ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 264/281, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDEMAR BUENO DE SOUZA em face de ARG LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:

3.1 - Rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial;

3.2 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;

3.3 - Condenar a reclamada em honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais) em favor do perito oficial, Eng. Nassim Taleb, sem prejuízo de correção monetária até a data do efetivo pagamento, a serem pagos no prazo legal, sob pena de execução;

3.4 - Deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.

Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$280,00, calculadas sobre R\$14.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Em tempo, o atraso no julgamento e publicação da sentença é reputado a acúmulo de serviço, recesso forense e gozo de 02 (dois) períodos de férias regulamentares, bem como face a necessidade de maior tempo para a formação de meu convencimento a respeito da matéria discutida nestes autos. De qualquer forma, dirijo às partes e aos seus procuradores as devidas escusas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2956/2010

Processo Nº: RTSum 0125500-86.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: TABATA GABRIELA CANDIDA DE JESUS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ALINE OLIVEIRA ELIAS (CIA DO GESSO)

ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA EXECUTADA:

Fica ciente do despacho de fl. 73, a seguir transcrito: 'À vista da certidão de fl. 72, cite-se a executada por edital, dando-se ciência deste despacho ao seu procurador.'

Notificação Nº: 2965/2010

Processo Nº: ConPag 0138000-87.2009.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE.: INCEPLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

CONSIGNADO(A): MARLENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Ficaremos cientes do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito: 'PROCESSOS Nº'S: Conpag-0138000-87.2009.5.18.0082 e RTOrd-01522-02.2009.5.18.0082

CONSIGNANTE/RECLAMADA: INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA

CONSIGNADA/RECLAMANTE: MARLENE MARIA DA SILVA

Vistos etc.

CONVERTO O JULGAMENTO DE DILIGÊNCIA nos seguintes termos:

01 - Durante o primeiro encontro entre as partes nesta Vara do Trabalho, ocorrido em 26.08.2009 e referente aos autos da ação de consignação em pagamento, o juízo fez constar o seguinte no termo de audiência de fls. 20:

'Presente o proprietário do consignante, Sr. ALEXANDRE ANDRADE ABREU, desacompanhado(a) de advogado.

Presente a consignada, desacompanhada de advogado.

Dispensada a leitura da inicial.

CONCILIAÇÃO INICIAL RECUSADA.

Vista à consignante por 5 dias, a contar de 31/08/2009.

Tendo em vista que foi interposta a Reclamatória Trabalhista RT 1522-2009 em que figuram as mesmas partes, determina-se sua reunião a estes autos. À Secretária para providenciar.

Neste ato o proprietário do consignante recebe a contrafé da inicial referente a RT 1522-2009.

Designa-se audiência INICIAL para o dia 17/09/2009, às 13h40min, nos autos da RT 1522-2009, mantidas as cominações legais.

Cientes as partes. '

02 - Conforme se vê, não coustou em audiência que a consignada teria apresentado contestação escrita. Porém, é provável que a tenha feito e esta tenha se extraviado ou uma das partes a tenha levado embora por engano, pois se assim não o fosse, o juízo não teria concedido vista à consignante pelo prazo de cinco dias.

03 - Verifico, ainda, que a partir de fls. 21 e até fls. 173 (última página) não há qualquer contestação juntada e referente aos autos da ação de consignação em pagamento, mas somente a contestação aos termos da reclamação trabalhista.

04 - Nesse passo, concedo à consignada prazo de 05 (cinco) dias para manifestação a respeito e, se for caso, para juntada de cópia da sua contestação escrita.

05 - Após o decurso do prazo supra, vista à consignante pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação a respeito da conversão do julgamento em diligência e, se for o caso, também para impugnação à contestação a ser juntada na forma do item 04 supra.

06 - Para audiência de encerramento da instrução processual designo o dia 05.04.2010, às 10h40min, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

Antônio Gonçalves Pereira Júnior

Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 2934/2010

Processo Nº: ET 0155400-17.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE.: GILSON DA SILVA LEÃO

ADVOGADO....: FREDERICO LEÃO ABRÃO

EMBARGADO(A): REILTON NOVAIS GARCIA + 003

ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EMBARGADO REILTON:

Ficar ciente do despacho de fl. 215, a seguir transcrito: 'À vista da certidão de fl. 214, reitere-se a intimação de fl. 203 por edital, com urgência, dando-se ciência deste despacho ao procurador do embargado Reilton.'

Notificação Nº: 2959/2010

Processo Nº: RTOrd 0166300-59.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO NONATO SANTOS BRITO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): GLÓRIA LUIZA DA SILVA + 002

ADVOGADO....: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 71, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 328,42 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 330,06 (trezentos e trinta reais e seis centavos), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2960/2010

Processo Nº: RTOrd 0166300-59.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO NONATO SANTOS BRITO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): DERVAL AFONSO DA SILVA + 002

ADVOGADO....: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: Homologa-se o cálculo de fl. 71, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor

da execução em: 1 - R\$ 328,42 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 330,06 (trezentos e trinta reais e seis centavos), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.¹

Notificação Nº: 2961/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166300-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO SANTOS BRITO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEDIR LUÍZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: "Homologa-se o cálculo de fl. 71, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 328,42 (trezentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 330,06 (trezentos e trinta reais e seis centavos), valor atualizado até 31.03.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.¹

Notificação Nº: 2958/2010

Processo Nº: RTSum 0186200-28.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANCELMO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 2942/2010

Processo Nº: ET 0191200-09.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE...: MANOEL DE SOUSA

ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUZA
EMBARGADO(A): CLEBER BALDUINO DE MORAES
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
À vista da petição de fl. 71, intime-se o embargado a relatar os fatos ali descritos junto à autoridade policial competente, se entender necessário.
Tempestivo o agravo de petição interposto pelo embargante.
Entretanto, apesar de tempestivo, a embargante não comprovou o recolhimento das custas a que foi condenada, conforme decisão de fls. 49/52, no valor de R\$ 44,26, inviabilizando, por consequência, a admissibilidade do agravo de petição.
Isso porque, incidentes na execução do processo trabalhista, os embargos de terceiro têm natureza de ação autônoma, como adotado pelo Código de Processo Civil ao regulamentar a matéria em seus arts. 1046 a 1054. Portanto, uma vez fixado o valor das custas a ser pago pela parte embargante, o seu inadimplemento acarreta a deserção do recurso interposto contra a sentença que as fixou.
Face ao exposto, sendo o pagamento das custas um dos pressupostos de admissibilidade do agravo de petição, e não tendo sido ele observado, impõe-se o seu não conhecimento, por deserto.

Notificação Nº: 2963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0205100-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LEAL DE SOUSA

ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BELCAR MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Vista às partes do ofício e documentos de fls. 158/160, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2948/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229100-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LINO SILVA CARVALHO

ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): MASTER COMERCIO DE MATERIAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 74/78, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LINO SILVA CARVALHO em face de MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇÕES LTDA e de MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, na forma da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, JULGAR OS PEDIDOS IMPROCEDENTES.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$183,32, calculadas sobre R\$9.166,06, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2949/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229100-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LINO SILVA CARVALHO

ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - CENTRO ADMINISTRATIVO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: SHEILA LOPES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 74/78, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LINO SILVA CARVALHO em face de MASTER COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇÕES LTDA e de MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, na forma da fundamentação, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar a preliminar de carência de ação para, no mérito, JULGAR OS PEDIDOS IMPROCEDENTES.

Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça.
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$183,32, calculadas sobre R\$9.166,06, valor dado à causa, ficando isento do pagamento na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2950/2010

Processo Nº: RTOOrd 0229100-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LINO SILVA CARVALHO

ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): MASTER COMERCIO DE MATERIAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REALIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para ratificar os todos os atos processuais, inclusive os termos da petição inicial, em 05 dias.

Notificação Nº: 2946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000041-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: NATANAEL GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao reclamado do laudo pericial, por cinco dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2452/2010

PROCESSO Nº ET 0040300-48.2008.5.18.0082

EMBARGANTE: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.

EMBARGADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS

E AFINS LTDA., CNPJ: 07.515.985/0001-37

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA., CNPJ: 07.515.985/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela embargante. E para que chegue ao conhecimento de MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA., é mandado publicar o presente Edital Eu, TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2455/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0149300-46.2009.5.18.0082
EXEQUENTE(S): GORETE TAVARES CORREIA
EXECUTADO(S): SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO), CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68

O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO RABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$18.783,80 (dezoito mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, TEREZA MEDEIROS PIMENTEL, Assistente, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2485/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000410-34.2010.5.18.0082
PROCESSO: RTOOrd 0000410-34.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: MARCOS ROSA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME
, CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52

Data da audiência: 29/03/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração" supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:

Salário Base 466,40
Produção média 233,60
Adicional de Balancinho 96,28
Reflexo das horas extras 259,20
TOTAL 1.218,40
PRETENSÕES VALORES
AVISO PRÉVIO 1.477,60
13º SALÁRIO
3/12 avos proporcionais 369,40
FGTS s/ 13º 29,55
FÉRIAS
5/12 avos proporcionais 615,67
1/3 das férias 205,22
FGTS
FGTS de 4 meses 563,85
Multa de 40% 225,54
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.477,60
MULTA ART. 467 DA CT 3.393,58
SALDO DE SALÁRIO 2.693,59
ADICIONAL DE BALANCINHO 346,60
HORAS EXTRAS
326 horas a 50% 1.036,81
TOTAL 1.036,81
TOTAL R\$ 12.435,02

Requer ainda;

a)- Sejam as Reclamadas notificadas (citada) para responder a presente ação;

b)- Sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida;

c)- Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;

d)- Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

e)- Seja feita devida baixa em sua CTPS;

f)- Seja o pedido julgado procedente;

g)- Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais;

h) Seja a segunda e terceira Reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do Reclamante.

h)- Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo;

O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.435,02 (doze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

Termos em que;

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2484/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000411-19.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: MANOEL DOLORES DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME
, CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52

Data da audiência: 29/03/2010 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração" supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:

Salário Base 466,40
Produção média 233,60
Adicional de Balancinho 96,28
Reflexo das horas extras 259,20
TOTAL 1.218,40
PRETENSÕES VALORES
AVISO PRÉVIO 1.477,60
13º SALÁRIO
3/12 avos proporcionais 369,40
FGTS s/ 13º 29,55
FÉRIAS
5/12 avos proporcionais 615,67
1/3 das férias 205,22
FGTS
FGTS de 4 meses 563,85
Multa de 40% 225,54
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.477,60
MULTA ART. 467 DA CT 3.393,58
SALDO DE SALÁRIO 2.693,59
ADICIONAL DE BALANCINHO 346,60
HORAS EXTRAS
326 horas a 50% 1.036,81
TOTAL 1.036,81
TOTAL R\$ 12.435,01

Requer ainda;

a)- Sejam as Reclamadas notificadas (citada) para responder a presente ação;
b)- Sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida;

c)- Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;
 d)- Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
 e)- Seja feita devida baixa em sua CTPS;
 f)- Seja o pedido julgado procedente;
 g)- Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais;
 h) Seja a segunda e terceira Reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do Reclamante.
 h)- Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo;
 O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.
 Dá-se a causa o valor de R\$ 12.435,01 (doze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo).
 Termos em que;
 Pede deferimento.
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.
 Documento assinado eletronicamente
 ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
 JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2483/2010
 PROCESSO Nº RTOrd 0000412-04.2010.5.18.0082
 PROCESSO: RTOrd 0000412-04.2010.5.18.0082
 RECLAMANTE: RENÊ DE OLIVEIRA FILHO
 RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ME

, CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52

Data da audiência: 29/03/2010 às 13:30 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração" supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:

Salário Base 466,40
 Produção média 233,60
 Adicional de Balançinho 96,28
 Reflexo das horas extras 259,20
 TOTAL 1.218,40
 PRETENSÕES VALORES
 AVISO PRÉVIO 1.477,60
 13º SALÁRIO
 3/12 avos proporcionais 369,40
 FGTS s/ 13º 29,55
 FÉRIAS
 5/12 avos proporcionais 615,67
 1/3 das férias 205,22
 FGTS
 FGTS de 4 meses 563,85
 Multa de 40% 225,54
 MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.477,60
 MULTA ART. 467 DA CT 3.393,58
 SALDO DE SALÁRIO 2.693,59
 ADICIONAL DE BALANÇINHO 346,60
 HORAS EXTRAS
 326 horas a 50% 1.036,81
 TOTAL R\$ 12.435,01
 Requer ainda;

a)- Sejam as Reclamadas notificadas (citada) para responder a presente ação;
 b)- Sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida;
 c)- Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;

d)- Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
 e)- Seja feita devida baixa em sua CTPS;
 f)- Seja o pedido julgado procedente;
 g)- Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais;
 h) Seja a segunda e terceira Reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do Reclamante.
 h)- Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo;
 O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de WANDERSON PEREIRA DA SILVA
 X:\lapavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2483_2010_RTOrd_00412_2010_082_18_00_2.ODT
 Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, em 10/03/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
 PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.
 Dá-se a causa o valor de R\$ 12.435,01 (doze mil quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo).

Termos em que;

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2486/2010
 PROCESSO Nº RTOrd 0000413-86.2010.5.18.0082
 RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ME

, CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52

Data da audiência: 29/03/2010 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração" supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:

Salário base 655,80
 Adicional Balançinho 131,16
 Produção (média) 380,00
 Reflexo das horas extras 364,46
 REMUNERAÇÃO TOTAL 1.531,42
 PRETENSÕES VALORES
 AVISO PRÉVIO 1.531,42
 13º SALÁRIO
 2/12 avos proporcionais 255,23
 3/12 avos proporcionais 382,85
 FGTS s/ 13º 52,04
 FÉRIAS
 5/12 avos proporcionais 638,09
 1/3 das férias 212,69
 FGTS
 FGTS de 4 meses 490,05
 Multa de 40% 196,02
 MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.531,42
 MULTA ART. 467 CLT 3.072,32
 ADICIONAL DE BALANÇINHO 524,64
 SALDO DE SALÁRIO 3.167,40
 HORAS EXTRAS
 326 horas a 50% 1.457,84
 TOTAL R\$ 13.512,01

Requer ainda;

- a)- Sejam as Reclamadas notificadas (citada) para responder a presente ação;
 - b)- Sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida;
 - c)- Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;
 - d)- Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
 - e)- Seja feita devida baixa em sua CTPS;
 - f)- Seja o pedido julgado procedente;
 - g)- Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais;
 - h) Seja a segunda e terceira Reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do Reclamante.
 - h)- Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo;
- O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.
- Dá-se a causa o valor de R\$ 13.512,01 (treze mil, quinhentos e doze reais e um centavo).

Termos em que;
Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2486/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000413-86.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ME

, CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52

Data da audiência: 29/03/2010 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração" supra e acrescentando-se ao contrato de trabalho 30 (trinta) dias referente ao aviso prévio:

Salário base 655,80
Adicional Balancinho 131,16
Produção (média) 380,00
Reflexo das horas extras 364,46
REMUNERAÇÃO TOTAL 1.531,42
PRETENSÕES VALORES
AVISO PRÉVIO 1.531,42
13º SALÁRIO
2/12 avos proporcionais 255,23
3/12 avos proporcionais 382,85
FGTS s/ 13º 52,04
FÉRIAS
5/12 avos proporcionais 638,09
1/3 das férias 212,69
FGTS
FGTS de 4 meses 490,05
Multa de 40% 196,02
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.531,42
MULTA ART. 467 CLT 3.072,32
ADICIONAL DE BALANCINHO 524,64
SALDO DE SALÁRIO 3.167,40
HORAS EXTRAS
326 horas a 50% 1.457,84
TOTAL R\$ 13.512,01

Requer ainda;

- a)- Sejam as Reclamadas notificadas (citada) para responder a presente ação;

- b)- Sejam as Reclamadas condenadas ao pagamento das parcelas anteriormente pedidas, todas acrescida de juros, correção monetária e multa quando devida;
 - c)- Seja feita devida Comunicação à DRT e ao INSS das irregularidades apuradas;
 - d)- Seja aplicado as multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
 - e)- Seja feita devida baixa em sua CTPS;
 - f)- Seja o pedido julgado procedente;
 - g)- Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais;
 - h) Seja a segunda e terceira Reclamada condenadas subsidiariamente e efetuar o pagamento do crédito trabalhista do Reclamante.
 - h)- Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por o Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais, conforme declaração de incapacidade financeira em anexo;
- O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.
- Dá-se a causa o valor de R\$ 13.512,01 (treze mil, quinhentos e doze reais e um centavo).

Termos em que;

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1728/2010

Processo Nº: RT 0071300-67.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR TEIXEIRA PERES (ESPÓLIO DE) REP/ POR VERA LÚCIA CÂNDIDA TEIXEIRA

ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CRISTÓVÃO DO VALE

ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado:

Visando a manutenção da boa ordem processual, postergo a deliberação quanto as contribuições previdenciárias apuradas no cálculo apresentado pelo i. perito para depois da realização da audiência de tentativa de conciliação designada pelo Juízo.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 1726/2010

Processo Nº: RT 0097000-40.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO MARQUES DE SOUZA (ASSISTENCIA JUDICIARIA TRAB. DO SIND DOS EMP EST BANCARIOS DE CATALÃO)

ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 876/879 (julgamento da impugnação aos cálculos), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

03 – CONCLUSÃO

Posto isso, DEIXO DE ACOLHER a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pelo BANCO DO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão nos cálculos da multa aplicada, bem como para dedução dos valores já levantados pelo reclamante (fls. 845). Caldas Novas, 08 de março de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1738/2010

Processo Nº: RT 0049700-14.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PIEDADE SILVA SANTANA + 001

ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE:

Conforme Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional (art. 212 c/c art. 215), a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que os autos foram arquivados.

Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos.

Ressalto que a respectiva Ação de Execução deverá ser ajuizada somente depois de encontrados os bens sobre os quais possa recair a penhora. Intime-se a credora. Ato contínuo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1733/2010

Processo Nº: RT 0016600-97.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DENILSON MENDONÇA MACHADO (FAZENDA PARAISO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse ou não na adjudicação dos bens removidos, pelo valor da avaliação.

Notificação Nº: 1722/2010

Processo Nº: RT 0056000-21.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES

RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 592/594 (JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE) bem como dos cálculos, esclarecendo que tal decisão e cálculos encontram-se disponibilizados para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - CONCLUSÃO

Vistos e examinados estes autos, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade arguida por GR Construtora e Incorporadora Ltda., nos termos da fundamentação acima, que desta conclusão é parte integrante.

Homologo a conta retificada apresentada pela Contadoria do Juízo às fls. 578/589, a fim de fixar o prosseguimento da execução no valor de R\$282.600,06, atualizado até 26.02.2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Determino a liberação imediata do valor existente na conta judicial de fls. 591, ao exequente, mediante guia de levantamento (alvará), a ser expedida pela Secretaria desta Vara, e que seja providenciado o cálculo e o recolhimento do imposto de renda proporcional, se incidente, através da guia própria. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive, para pagar o débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos da execução. Caldas Novas, 08 de março de 2010, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1731/2010

Processo Nº: RTOrd 0116000-84.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LEVI JOSÉ DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

Dê-se ciência às partes que a carta precatória executória expedida foi distribuída para a 6ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP), recebendo a numeração 00268-2010-067-02-00-9.

Após, aguarde-se o cumprimento da medida deprecada.

Notificação Nº: 1757/2010

Processo Nº: RTOrd 0038900-19.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA ARAÚJO GODINHO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE A RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 1756/2010

Processo Nº: RTSum 0048700-71.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): WANDERLEI JOSÉ RAMANHOLE

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias, do extrato de consulta encaminhados pela Receita Federal às fls. 57.

Notificação Nº: 1749/2010

Processo Nº: RTOrd 0106000-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA + 001

ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Por efeito do resultado da perícia técnica de insalubridade, para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 07.04.2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1750/2010

Processo Nº: RTOrd 0106000-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO + 001

ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Por efeito do resultado da perícia técnica de insalubridade, para audiência de INSTRUÇÃO, designo o dia 07.04.2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1735/2010

Processo Nº: RTSum 0116800-78.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID CRUVINEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): POSTO GENARI LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O RECLAMANTE:

O exequente requereu a suspensão da execução por 30 (trinta) dias, tendo em vista a possibilidade de composição entre as partes.

Deferido, nos termos do art. 792 do CPC.

Decorrido o prazo supracitado, dê-se prosseguimento ao despacho de fls. 33, a partir do item 4.

Notificação Nº: 1754/2010

Processo Nº: RTOrd 0137400-23.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JEAN CARLOS PEIXOTO GARCIA

ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante a comparecer neste Juízo a fim de receber sua CTPS devidamente assinada, prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 1755/2010

Processo Nº: RTOrd 0137400-23.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): JEAN CARLOS PEIXOTO GARCIA

ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimar o reclamante a comparecer neste Juízo a fim de receber sua CTPS devidamente assinada, prazo de 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 1729/2010

Processo Nº: RTOrd 0000158-85.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

intime-se o reclamado:

Considerando que o reclamante foi regularmente intimado da sentença em 25.02.2010, o decurso do prazo para eventual recurso expirou em 05.03.2010.

Não há, pois, óbice ao deferimento do pleito do procurador do reclamado.

Assim, defiro vista dos autos ao reclamado por 5 (cinco) dias, sem prejuízo do prazo recursal.

Intime-se o reclamado, por intermédio de seu advogado, via DJE.

Notificação Nº: 1758/2010

Processo Nº: RTSum 0000338-04.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALVA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POUSADA CASTELINHO (PROP. NILDA MARTINS DE PAULA SANTANA)

ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada requereu o adiamento da audiência UNA designada para 15.03.2010 para data posterior a 28.04.2010, alegando que adquiriu passagem aérea (com viagem para 15.03.2010) em data anterior a da respectiva notificação

da audiência, com o fito de acompanhar seu cônjuge em procedimento médico onde será imprescindível a presença de membro da família. Em que pese a reclamada ter comprovado suas alegações, melhor sorte não socorre quanto ao adiamento pleiteado. A uma, porque a ação foi submetida ao procedimento sumaríssimo; a duas, porque é facultada à empregadora fazer-se substituir por gerente ou outro empregado que tenha conhecimento dos fatos (art. 843, § 1º, da CLT); a três, porque em se tratando de empregadora equiparada a microempresa ou empresa de pequeno porte é facultada, ainda, fazer-se substituir ou representar perante esta Especializada por terceiros (por exemplo, um Contador), que conheçam dos fatos, independentemente de ser empregado (Art. 54 da Lei Complementar nº 123). Em razão do exposto, indefiro o adiamento da audiência. Intime-se a reclamada, com urgência.

Notificação Nº: 1739/2010

Processo Nº: RTSum 0000399-59.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DYEGO HENRIQUE RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): CURTUME SULINO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Da audiência designada para o dia 25/03/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1746/2010

Processo Nº: RTSum 0000400-44.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDIMAR JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): AGRO-AVI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Da audiência designada para o dia 26/03/2010, às 09:00 horas.

Notificação Nº: 1747/2010

Processo Nº: RTSum 0000401-29.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIONIR COSTA E SILVA FILHO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): AGRO-AVI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Da audiência designada para o dia 26/03/2010, às 08h30min.

Notificação Nº: 1748/2010

Processo Nº: RTSum 0000402-14.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FRANÇA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): AGRO-AVI
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Da audiência designada para o dia 26/03/2010, às 08h.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 745/2010

PROCESSO : RTSum 0124700-49.2008.5.18.0161

EXEQUENTE: CLEIDISON ANTÔNIO MINDURI

EXECUTADO: SIDIRNEI CORREIA LIMA (ODILON MUDAS E ORQUIDÁRIO)

PRAÇA 05/07/2010 às 09:00 horas

LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.300,00, conforme auto de penhora de fl. 93 dos autos supra, localizados na Rua 23, qd. 12, It. 22, Itaguaí, Caldas Novas, sendo fiel depositário, o reclamado, e que é(são) o(s) seguinte(s): 11 (ONZE) MUDAS DE JABUTICABA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2 METROS, PRODUZINDO PEQUENAS FRUTAS, PRONTAS PARA O PLANTIO. AVALIADAS EM R\$300,00 CADA, TOTALIZANDO R\$3.300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou emitir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com email leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br ou leiloesgo@trt18.gov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro,

Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 09 de março de dois mil e dez. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RT 0011700-73.2004.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Arquivem-se os autos do agravo de instrumento.

Intime-se o reclamante a depositar sua CTPS para a devida retificação, no prazo de cinco dias.

Depositada a CTPS, intime-se a reclamada, para que faça constar na CTPS do autor a percepção do adicional de periculosidade, nos termos da sentença às fls. 228, sob pena de fazê-lo a Secretária.

Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando o saldo atualizado dos depósitos recursais de fls. 264 e 311.

Tudo feito, ao setor de Cálculos, para liquidação.

Notificação Nº: 1888/2010

Processo Nº: RT 0060900-78.2006.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Desconstitua a penhora recaída sobre o bem de fls. 74, ficando o depositário desincumbido de seu encargo.

Intimem-se o executado e o depositário.

Notificação Nº: 1889/2010

Processo Nº: RT 0060900-78.2006.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Desconstitua a penhora recaída sobre o bem de fls. 74, ficando o depositário desincumbido de seu encargo.

Intimem-se o executado e o depositário.

Notificação Nº: 1887/2010

Processo Nº: RT 0013300-90.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS MACEDO
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 101.

Notificação Nº: 1886/2010

Processo Nº: RT 0028200-78.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NATANA MARTINS DURÃES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SUZANA LUÍZA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias,

visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 98.

Notificação Nº: 1882/2010

Processo Nº: RTSum 0048200-65.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LUÍS ANTÔNIO ARRUDA

ADVOGADO.....: WEBER MACHADO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado de fls. 56, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.

Intime-se

Com a retirada da guia, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1876/2010

Processo Nº: RTSum 0060100-45.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LUCENA DANTAS

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO) + 001

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

(....)

Após, intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor de R\$22,13, referentes à diligência do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos.

Efetuada o recolhimento, estando em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1881/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068100-34.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA

RECLAMADO(A): ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERCY DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$81.486,98, sendo R\$48.473,97 referentes ao crédito da exequente, R\$18.040,79 referentes à contribuição previdenciária, R\$13.408,37 referentes ao imposto de renda e R\$1.563,85 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando-se que existe nos autos depósito recursal, determino, preliminarmente, seja oficiado à agência local da Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo, em 15 dias, o valor atualizado do depósito de fls. 246.

(....)

(....)

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da complementação da execução, no importe de R\$76.026,89, deduzindo-se o valor atualizado de depósito recursal de R\$5.460,09 (fl. 379), sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1879/2010

Processo Nº: RTSum 0079100-31.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA + 001

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:

Converto o importe constante às fls. 69 em penhora, reputando garantida a execução.

Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1880/2010

Processo Nº: RTSum 0079100-31.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): LUCIMAR DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:

Converto o importe constante às fls. 69 em penhora, reputando garantida a execução.

Intimem-se as partes executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.

Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 1858/2010

Processo Nº: RTSum 0080000-14.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIA. HERIG + 001

ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o bloqueio constante às fls. 444 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 1883/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107300-48.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY VIEIRA RAMOS

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$5.370,65, sendo R\$4.133,31 referentes ao crédito do exequente, R\$1.016,96 referentes à contribuição previdenciária, R\$50,33 referentes às custas processuais e de liquidação e R\$170,05 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.

Considerando-se a existência de depósito recursal nos autos, determino, preliminarmente, seja oficiado à agência local da Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo, em 15 dias, o valor atualizado do depósito de fl. 163.

(....)

(....)

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da complementação da execução, no importe de R\$1.308,16, deduzindo-se o valor atualizado de depósito recursal de R\$4.062,49 (fl. 207), sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1867/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118600-07.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): POLAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Converto o importe constante às fls. 174 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

[...].

Notificação Nº: 1862/2010

Processo Nº: RTOOrd 0130100-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: JUSSARA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Diante da ausência de endereço da testemunha, intime-se a parte reclamante dando-lhe ciência que deverá trazer sua testemunha, Sr. Rafael de Souza Vale, em audiência, independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1885/2010

Processo Nº: RTSum 0139000-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: MAYCOM CRISTI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO PIRES RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 44, devendo ficar retido deste a importância de R\$260,14, referentes à contribuição previdenciária, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1878/2010

Processo Nº: RTSum 0143100-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: WALLYSSON MOREIRA GHERARDI
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
" III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. a pagar ao reclamante WALLYSSON MOREIRA GHERARDI o quanto segue: horas in itinere e reflexos e adicional de insalubridade e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pela Portaria TRT 18ª Região - GP/DGCJ 02/2006, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R\$1.500,00. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 09 de março de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1863/2010

Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ter ciência da data da perícia no dia 19/03/2010, 6ª feira, a partir das 08:30 horas, nas instalações da Reclamada, devendo as partes entrar em contato com o perito pelo telefone 62-99727177 ou 62-92412912. Solicitações do perito: que as partes comuniquem seus assistentes técnicos e apresentem no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPR/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do Reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do Reclamante, ASOs, Fichas de EPIs e Ordens de serviço relativas à Segurança do Trabalho. Há necessidade da presença do representante do reclamante para confirmar atividades e locais de trabalho durante a diligência pericial.

Notificação Nº: 1864/2010

Processo Nº: RTOrd 0160400-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: IASMIN FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR SIMONE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ter ciência da data da perícia no dia 19/03/2010, 6ª feira, a partir das 08:30 horas, nas instalações da Reclamada, devendo as partes entrar em contato com o perito pelo telefone 62-99727177 ou 62-92412912. Solicitações do perito: que as partes comuniquem seus assistentes técnicos e apresentem no dia da perícia cópias dos seguintes documentos: PPR/PCMSO/LTCAT/medições (relativos ao período de trabalho do Reclamante), comprovantes de treinamentos, Ficha de Registro com evolução funcional do Reclamante, ASOs, Fichas de EPIs e Ordens

de serviço relativas à Segurança do Trabalho. Há necessidade da presença do representante do reclamante para confirmar atividades e locais de trabalho durante a diligência pericial.

Notificação Nº: 1860/2010

Processo Nº: RTSum 0161900-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): PREVINE SEGURANÇA
ADVOGADO.....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 35 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 1868/2010

Processo Nº: RTSum 0166700-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA
ADVOGADO.....: ANÍSIO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Converto o importe constante às fls. 50 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
[...].

Notificação Nº: 1884/2010

Processo Nº: RTOrd 0178300-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO DALLAGNOL JULHÃO
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Manifestem-se as partes em face do pedido de adiantamento de honorários periciais, no importe de R\$1.000,00, no prazo de 10 dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1869/2010

Processo Nº: RTSum 0000326-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVENIS PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO.....: WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 169/172 e 174/196 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 1861/2010

Processo Nº: RTOrd 0000411-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ANÁIDEO DE SOUZA
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
O reclamante requer a sua reintegração, alegando que é portador de doença ocupacional com direito à estabilidade acidentária, com fundamento no art. 273/CPC.
A antecipação dos efeitos da tutela requer prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança da alegação.
Ainda que o autor tenha juntado exames médicos e laudo médico simples, não há prova inequívoca de que tais lesões sejam resultado de doença ocupacional ou que guardem nexos de causalidade com a atividade laboral do reclamante.

Designo o dia 16/03/2010 às 15h15min. para realização de AUDIÊNCIA UNA para a prática dos atos previstos nos artigos 849/CLT, observando-se o rito ORDINÁRIO, devendo as partes comparecerem nos moldes do art. 843, sob as penas do art. 844, todos da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes (art. 845/CLT).
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1229/2010

Processo Nº: RT 0047100-87.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA COSTA SOARES + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1236/2010

Processo Nº: RT 0126200-57.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FIGUEIREDO MODESTO
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO.....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1228/2010

Processo Nº: ACCS 0075500-43.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: RT 0115600-40.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON RICARDO DO CARMO ROMERA
ADVOGADO.....: BENITO JOSÉ IVO DIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
"O pleito contido na petição de fls. 211 já fora apresentado por meio da petição de fls. 205, tendo sido deferido e atendido, conforme despacho e ofício de fls. 208/209. Intime-se."

Notificação Nº: 1221/2010

Processo Nº: RTOrd 0179300-53.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL MACEDO PEREIRA
ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO.....: RAFAEL DE FREITAS BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Manifestar, em cinco (05) dias, acerca das alegações e da proposta apresentada pela parte executada, por meio da petição de fls. 100/101.

Notificação Nº: 1226/2010

Processo Nº: ExFis 0199900-95.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MÁQUINAS AGRÍCOLAS SÃO PATRÍCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.5.01.001380-02
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 06/04/2010, às 13h00min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica

designada nova Praça para o dia 07/04/2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h00min, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 76/2010.

Notificação Nº: 1227/2010

Processo Nº: ExFis 0199900-95.2009.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CDAs:
11.5.01.001380-02
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 06/04/2010, às 13h00min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 07/04/2010, no mesmo horário e local. Negativas as praças haverá, no dia 22/07/2010 às 13h00min, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão Unificado nº 76/2010.

Notificação Nº: 1222/2010

Processo Nº: RTOrd 0323800-18.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Ante os termos da petição de fls. 14, juntar, os documentos próprios, a fim de ser feita a substituição daqueles trazidos com a inicial.

Notificação Nº: 1218/2010

Processo Nº: RTSum 0372100-11.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ROQUE
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R\$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se."

Notificação Nº: 1230/2010

Processo Nº: RTOrd 0375900-47.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR CAMILO SOARES
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, ADAIR CAMILO SOARES, em face da reclamada, AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) calculadas sobre R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1219/2010

Processo Nº: RTSum 0000056-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DUAN ANDRADE CORREIA
ADVOGADO.....: PEDRO ANTONIO PEREIRA

RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R\$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R\$28,11, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências desta data. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 75/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000800-62.2009.5.18.0171

RECLAMANTE: WILLIAN MOREIRA DA TRINDADE

RECLAMADO(A): GOIÁS TELECEL LTDA

A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) GOIÁS TELECEL LTDA, CPF/CNPJ: 05.257.277/0001-18, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para informar nos autos, em dez (10) dias, o endereço atual da empresa. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 76/2010

PROCESSO Nº ExFis 0199900-95.2009.5.18.0171

Exequente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Executado(a): JOSÉ FERREIRA DA SILVA

1ª Praça: 06/04/2010 às 13h00min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 07/04/2010 às 13h00min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13h00min

A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 83, encontrado no seguinte endereço Av. Bernardo Sayão nº 502 Centro, Ceres-Goiás, na guarda do depositário, Sr. Eudes Marcelo Bandeira Borja, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 02 (DUAS) COLHEDORAS DE FORRAGENS, JF 92Z10, SÉRIE 3, NOVAS, CADA UMA AVALIADA EM R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS), TOTALIZANDO R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em

casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar - Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 74/2010

PROCESSO Nº RTSum 0203000-58.2009.5.18.0171

EXEQUENTE: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO(A): MÉDIO NORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MÉDIO NORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 00.754.219/0001-86, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.000,46 (um mil reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos nove de março de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 936/2010

Processo Nº: RT 0021900-31.2001.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ANDRE DE DEUS CAMILO

ADVOGADO...: JOEL ANTÔNIO DEZORZI

RECLAMADO(A): RADAR ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO...: ESMERALDO DE ASSIS NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 94/95, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 83 e 88 e certidões de fls. 84 e 88v) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talento da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.

Nesse sentido a jurisprudência, verbis:

"PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado Nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse." (TSTRR 345.154/97. 2ª 5ª T./99, Rel. Min. ARMANDO DE BRITO).

"EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC."(TRT 18ª. Região, AP - 01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE no. 225, de 11/12/2009.

"EMENTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 0 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão

agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente." (TRT 18ª Região, AP - 00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. ALDON DO VALE ALVES, DJE nº 223, de 10/12/2009).

Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40 e §§ da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.

Intime-se o(a) exequente e, transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 936/2010

Processo Nº: RT 0021900-31.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO ANDRE DE DEUS CAMILO

ADVOGADO.....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI

RECLAMADO(A): RADAR ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO.....: ESMERALDO DE ASSIS NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 94/95, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 83 e 88 e certidões de fls. 84 e 88v) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talento da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.

Nesse sentido a jurisprudência, verbis:

'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado Nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse.' (TSTR 345.154/97. 2ª 5ª T.99, Rel. Min. ARMANDO DE BRITO).

'EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC.'(TRT 18ª Região, AP - 01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE no. 225, de 11/12/2009).

'EMENTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 0 da LEP (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente.' (TRT 18ª Região, AP - 00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. ALDON DO VALE ALVES, DJE nº 223, de 10/12/2009).

Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40 e §§ da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.

Intime-se o(a) exequente e, transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 921/2010

Processo Nº: RT 0082600-02.2003.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA

ADVOGADO.....: IVAN ANISIO BRITO É OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 739/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 939/2010

Processo Nº: RT 0007800-95.2006.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ORIOVALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Vista ao exequente acerca dos expedientes de fls. 21/33, para manifestação, no prazo de cinco dias.

No silêncio, cumpram-se as determinações de fls. 14, 3º§, 2ª parte em diante (juntada/suspensão).'

Notificação Nº: 919/2010

Processo Nº: RT 0007900-79.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS OFRAZIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA.

(SUPERMERCADO ECONÔMICO-FILIAL FORMOSA-GO)

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE A SECRETARIA DESTA VARA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 935/2010

Processo Nº: RT 0035600-30.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EXPEDITO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 725/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 927/2010

Processo Nº: RT 0060300-70.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MACEDO DE PAIVA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR ANTONIO ANTONINO DE PAIVA)

ADVOGADO.....: BRASILIANO JANUARIO NETO

RECLAMADO(A): ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 25/03/2010, às 14:00 horas, conforme despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/03/10, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória/finalização da lide, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 938/2010

Processo Nº: RT 0066700-03.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO.....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 206, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Defiro o requerimento formulado pelas partes a fls. 205.

Int.

Decorrido in albis o prazo de dez dias, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude o despacho de fls. 202.'

Notificação Nº: 934/2010

Processo Nº: RT 0073800-09.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA GOMES DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE SOL LTDA (SÓCIOS ANDRÉ MARTINS E SELMA CRISTINA GOULART) + 004

ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Fica V. Sª intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RT 0083000-40.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR ALVES
ADVOGADO.....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
RECLAMADO(A): WALFRANJO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: JANUCIO AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RTSum 0027700-59.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA
ADVOGADO.....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
VISTA AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO EXECUTADO ÀS FLS. 117. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CIENTE DE QUE O SEU SILÊNCIO IMPORTARÁ EM CONCORDÂNCIA TÁCITA A ALUDIDA NOMEAÇÃO.
NO CASO DE DISCORDÂNCIA, O EXEQUENTE DEVE INDICAR, NO MESMO PRAZO, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO EXECUTADO.

Notificação Nº: 933/2010
Processo Nº: RTSum 0031100-81.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA GOMES
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MAYRA VILAS BOAS BUENO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 925/2010
Processo Nº: RTSum 0031400-43.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MAGALHÃES
ADVOGADO.....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): TEIXEIRA & ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 940/2010
Processo Nº: RTOrd 0046200-76.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SALVADOR GRACIANO GOMES
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a apresentar quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias, nos termos do despacho de fl. 187; bem como tomar ciência do despacho de fl. 185, respectivamente abaixo transcritos:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Eliardo França Teles, indicado a fls. 186, para aferir/mensurar a perda/redução da audição/capacidade laborativa do reclamante, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.
Dê-se ciência às partes, inclusive, acerca do inteiro teor do despacho de fls. 185 e para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.(...)'
'Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta.
Defiro o requerimento formulado pelo(a) reclamante a fls. 184 e determino a realização de perícia para aferir/mensurar a perda/redução da audição/capacidade laborativa do reclamante noticiada na inicial.

À Secretaria para indicar profissional da área médica que se disponha a efetuar a Feito, cls.'

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-94.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: NAZARENO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO.....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 116, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Vista ao reclamante acerca dos comprovantes de depósito de fls. 112/115, para manifestação, no prazo de cinco dias, sob pena de seu silêncio ser considerado como adimplemento das parcelas do acordo.(...)'

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RTSum 0057900-49.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ALMERINDA CLARA DE SOUZA
ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LÁZARO MAGALHÃES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DO BLOQUEIO DE FLS. 31, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 941/2010
Processo Nº: RTOrd 0060700-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO.....: GENEZI MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 93, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Diante do teor da certidão supra e visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução, determino que a contribuição previdenciária/custas/demais atos deste processo e a/as/os do(s) Processo(s) 151/2009, 244/2009, 267/2009, 521/2009, 765/2009, 772/2009, 948/2009, 949/2009, 950/2009, 978/2008, 1006/2008 sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com arrimo nas disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1º, 1º§, e 3º, II.
Junte-se cópia deste despacho nas RTs retro elencadas e arquivem-nas, em seguida, certificando nestes autos.
Homologo os cálculos de fls. 80/91, fixando o valor da execução em R\$3.059,86, na data de 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Valor do INSSR\$2.052,38
INSS juros/multa.....R\$ 460,18
Custas processuais.....R\$ 402,54
Custas de liquidação..... R\$ 111,58
Custas executivas e emolumentos.....R\$ 33,18
Intimem-se as reclamadas a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-as de que, no recolhimento previdenciário, deverão fazer constar na(s) GPS(s) o(s) processo(s) a que se refere(m), a aposição da(s) parcela(s) acima discriminada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado para citação.
No momento de praxe, dê-se ciência à União acerca da presente decisão e dos cálculos.
Cientifique-a, também, acerca do acordo celebrado neste Processo e nos Processos 151/2009, 244/2009, 267/2009, 521/2009, 765/2009, 772/2009, 948/2009, 949/2009, 950/2009, 978/2008, 1006/2008, cuja ata homologatória se encontra disponível na internet, no site www.trt18.jus.br.'

Notificação Nº: 926/2010
Processo Nº: RTOrd 0076500-21.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISDETE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 77, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 74/75.
Deverá a reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do reclamado até 15.03.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1876/2010

Processo Nº: RT 0039600-29.1997.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BENEDITO DA CUNHA + 002

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA (SEMENTE VISTA ALEGRE LTDA.)

ADVOGADO.....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

“Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento de fls. 348/349, por dois motivos: 1º) a procuração de fls. 35 consigna vários poderes ao advogado, dentre eles, o de ‘oferecer embargos e ou agravos’ – desta forma, não se aplica ao presente caso o art. 682, IV, do CC – assim, deverá o procurador, caso queira, apresentar renúncia ao mandato (art. 682, I, do CC), observando o disposto no art. 45 do CPC; 2º) a citação da execução nesta Justiça Especializada somente se realiza de forma pessoal ao devedor quando este não possui advogado constituído, sendo, em regra geral, efetivada na pessoa do procurador do executado, por meio de intimação publicada no DJE; tal circunstância é do conhecimento do nobre causídico, advogado atuante nesta Vara Trabalhista. 2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. 3. Após e considerando que em 02/03/2010 (3ª feira), transcorreu, in albis, o prazo a que alude o art. 884 da CLT (fls. 345), cumpra-se o item 4 de fls. 343.”

Notificação Nº: 1882/2010

Processo Nº: ConPag 0175000-63.2007.5.18.0221 1ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): EDILEUZA AURELIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 292).
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Apense-se, a estes autos, o AIRR 1750/07-7.
4. Após e ante a informação da Obreira de que não está em gozo de auxílio-doença (fls. 399), intemem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) o Banco/Consignante, a proceder à reintegração da Consignada ao emprego, no prazo de dez (10) dias, sob pena de incidir em multa diária de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a reverter-se a favor da obreira, inclusive com utilização dos depósitos recursais de fls. 293 e 391 para pagamento da referida multa (parte ou integral, se for o caso);
b) a Consignada, a se apresentar ao Banco/Consignante para ser reintegrada, no prazo máximo de dez (10) dias, devendo informar ao Juízo eventual recusa do Banco em proceder à sua reintegração, no prazo de vinte (20) dias a contar de sua intimação, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência do consignante.
5. No silêncio da Consignada e considerando que a sentença restringiu-se à obrigação de fazer:
a) liberem-se ao Banco/Consignante os depósitos recursais de fls. 293 e 391;
b) após, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 1874/2010

Processo Nº: RTSum 0049900-30.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 105, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1872/2010

Processo Nº: RTOrd 0051200-27.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FRAGA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 346).
2. Homologo os novos cálculos de fls. 387/391, fixando a dívida em R\$20.288,90 (vinte mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (DJE).

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a Demandada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste:

a) proceda-se à transferência do depósito recursal de fls. 343/344 para uma agência da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, com confirmação nestes autos;

b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido, bem como dando-lhe ciência acerca da transferência efetuada, para as providências que julgar cabíveis.

5. Intemem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:

a) as Partes, via de seus Procuradores;

b) a Srª Perita (fls. 262), pela via postal e com AR, para tomar ciência, também, dos seus honorários fixados em sentença.”

Notificação Nº: 1878/2010

Processo Nº: RTOrd 0051200-27.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FRAGA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A

ADVOGADO.....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.393, abaixo transcrito:

“1. Custas Processuais e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 346).

2. Homologo os novos cálculos de fls. 387/391, fixando a dívida em R\$20.288,90 (vinte mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.

3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (DJE).

4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução e considerando que a Demandada encontra-se em recuperação judicial, em trâmite no Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste:

a) proceda-se à transferência do depósito recursal de fls. 343/344 para uma agência da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste, com confirmação nestes autos;

b) após, oficie-se àquele Juízo, solicitando a habilitação do crédito devido, bem como dando-lhe ciência acerca da transferência efetuada, para as providências que julgar cabíveis.

5. Intemem-se, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho:

a) as Partes, via de seus Procuradores;

b) a Srª Perita (fls. 262), pela via postal e com AR, para tomar ciência, também, dos seus honorários fixados em sentença.”

Notificação Nº: 1894/2010

Processo Nº: RTOrd 0058800-02.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 109/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1896/2010

Processo Nº: RTOrd 0073300-73.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELY RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Reincluo o feito na pauta do dia 24/03/2010, às 17 horas, para realização de audiência de instrução.

2. Intemem-se:

a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as Reclamadas desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão;

b) as testemunhas arroladas pela Reclamante, às fls. 257.”

Notificação Nº: 1907/2010

Processo Nº: RTOrd 0098200-23.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intímem-se as Partes a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 431/432 e pela Reclamante, às fls. 434/436, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 1890/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106200-12.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 296/306, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115200-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA CAIXETA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da manifestação do senhor perito (fls. 349/351), pelo prazo comum de cinco dias, nos termos do r. despacho de fls. 343.

Notificação Nº: 1871/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129700-10.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARDOSO GOMES

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 175/176, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) a Credora deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) fixa-se a comissão do Leiloeiro em 2% sobre o valor da avaliação (R\$5.400,00), no importe de R\$108,00 (cento e oito reais), devida pelo Executado, nos termos do edital de fls. 164; c) o Executado deverá comprovar os recolhimentos da comissão do Leiloeiro fixada supra, bem como das Custas Processuais, Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 160, devidamente atualizadas, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas, com a designação de novo leilão dos bens penhorados; d) todas as parcelas deferidas em sentença possuem cunho indenizatório, razão por que não há incidência de Contribuições Previdenciárias. 2. Cancela-se o leilão designado para a data de amanhã (fls. 164); intímese o Leiloeiro, por e-mail, com urgência. 3. Mantenho as constrições realizadas nestes autos, até a comprovação da quitação do acordo e dos recolhimentos dos encargos consignados nas alíneas b e c supra. 4. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 5. Intímese-se.”

Notificação Nº: 1866/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149400-69.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARDOSO GOMES

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Considerando que no ano de 2008 não há processo com a numeração 1494 e que fora encontrado apenas o processo 1494/2009 com as mesmas partes, corrijo erro material existente na ata de fls. 298/298-v para que, onde se lê: 'com a concordância da reclamada, o reclamante desistiu da Reclamação Trabalhista 1494/2008', leia-se: 'com a concordância da reclamada, o reclamante desistiu da Reclamação Trabalhista 1494/2009', e extingue-se o processo (1494/2009), sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 2. Custas pelo Autor, nos autos da RT 1494/2009, dispensadas, nos termos da lei. 3. Juntem-se cópias da ata de fls. 298/298-v e deste despacho aos autos da RT 1494/2009.4. Intímese as Partes, via de seus Procuradores, nestes autos e na RT 1494/2009. 5. Após:a) arquivem-se os autos da RT 1494/2009; b) nestes autos, observe-se o disposto no último parágrafo do anverso de fls. 298.”

Notificação Nº: 1905/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155000-71.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OZAIAS ALVES DE MORAIS

ADVOGADO.....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO ESPÓLIO/RECLAMADO:

“1. Intímese o espólio/Reclamado, diretamente e via de sua Procuradora, a apresentar a tela do CEI, os três últimos comprovantes de pagamento e a inscrição do autor no PIS, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar o recebimento do seguro-desemprego.
2. Com a apresentação, intímese o Reclamante, via de seu Procurador, a receber os documentos, em cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 1895/2010

Processo Nº: RTSum 0189700-73.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

“1. Custas Processuais dispensadas (fls. 14).

2. Contribuições Previdenciárias recolhidas e comprovadas (fls. 36).

3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.

4. Intímese o Reclamante, via de seu Procurador, a requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da Reclamada.
5. No silêncio, arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 1867/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197800-17.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN BERNARDES CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: DAYANE DE CÁSSIA RODRIGUES E SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIO CABBURI LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 217/222), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1888/2010

Processo Nº: RTOOrd 0199100-14.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OLGA MARQUES BOAVENTURA

ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 380/398), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000190-07.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CIMOS CONSÓRCIO INTER DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA

ADVOGADO.....: JAKELINE ANTONELLI DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 63/72 e da planilha de cálculo de fls. 73/78, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada CIMOS – CONSÓRCIO INTER. DE OBRAS DA REGIÃO DE SERRA DOURADA a pagar a (o) reclamante LUIZ CARLOS MIRANDA DE ASSIS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$18.905,99, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da

Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$461,12, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -''

Notificação Nº: 1868/2010

Processo Nº: RTOrd 0000200-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PIRES MALAQUIAS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA SILVA SOBREIRO
ADVOGADO....: GABRIEL REMIGIO MOREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

''Não obstante a ausência das partes, foi juntado aos autos, às fls. 27/28, termo de acordo devidamente firmado pelas partes. HOMOLOGO O ACORDO de fls. 27/28 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Passam a constar do referido acordo as seguintes ressalvas:

1) Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.

2) Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, dispensadas na forma da lei. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/17 e 25. Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008. Audiência encerrada às 13h04min. Nada mais. ''

Notificação Nº: 1873/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

''Vistos os autos. 1. Homologo o acordo de fls. 232/233, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R\$19,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas pleiteadas na inicial; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Intimem-se. ''

Notificação Nº: 1904/2010

Processo Nº: RTSum 0000408-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GODOI DA CUNHA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1900/2010

Processo Nº: RTSum 0000570-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VANUZA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOMINGUES
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

''1. Por motivo de adequação de pauta, retiro o feito da pauta do dia 24/03/2010 (fls. 02) e o reincluo na pauta do dia 25/03/2010, às 11 horas, para realização de audiência UNA.

2. Notifiquem-se as partes, sendo:

- a) a Reclamante, diretamente e via de seu Procurador;
- b) a Reclamada, via Mandado. ''

Notificação Nº: 1903/2010

Processo Nº: RTSum 0000571-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO LUCIANO INACIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA CENTROOESTE AGRO AVES + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. intimada acerca da sentença de fls. 11, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ''NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por SILVIO LUCIANO INACIO DA COSTA em face de EMPRESA CENTROOESTE AGRO AVES E GERCIANO CORREIA DE AGUIAR. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$162,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. ''

Notificação Nº: 1875/2010

Processo Nº: RTOrd 0000573-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:55 horas do dia 24 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 1877/2010

Processo Nº: RTOrd 0000574-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER BERNARDINO DE SENA VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR RAYANE V. PEREIRA E FLÁVIA P. DE SENA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:15 horas do dia 24 de março de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 678/2010

Processo Nº: ACCS 0056400-02.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO FARIA BUENO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR (O réu não juntou peças):

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 682/2010

Processo Nº: ACCS 0066900-30.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR (O réu não juntou peças):

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 679/2010

Processo Nº: RTOOrd 0055800-44.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO GABRIEL VIEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001

ADVOGADO.....: SALMERON MASCARENHAS LOBO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR (a ré, IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, não juntou peças):

Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 670/2010

Processo Nº: RTOOrd 0008100-38.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES

RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria, nesta Secretaria, alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 683/2010

Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECTE:
Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 672/2010

Processo Nº: RTSum 0000009-22.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ SILVA CESAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 673/2010

Processo Nº: RTSum 0000124-43.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIAN CARLOS BENUTO DIAS

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 674/2010

Processo Nº: CartPrec 0000134-87.2010.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: MARCOS REZENDE CHRISCHNER

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

REQUERIDO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:
"Designa-se audiência para inquirição da testemunha para o dia 26 de março de 2010, às 10:30 horas.

Oficie-se ao juízo deprecante.

Intime-se a testemunha arrolada e as partes na pessoa dos seus procuradores."

Notificação Nº: 677/2010

Processo Nº: CartPrec 0000138-27.2010.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: ROBSLEY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

REQUERIDO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

"Designa-se audiência para inquirição da testemunha para o dia 26 de março de 2010, às 10:00 horas.

Oficie-se ao juízo deprecante.

Intime-se a testemunha arrolada e as partes na pessoa dos seus procuradores."

Notificação Nº: 681/2010

Processo Nº: CartPrec 0000139-12.2010.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: JUCEMAR CASTRO FERREIRA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

REQUERIDO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO.....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

"Designa-se audiência para inquirição da testemunha para o dia 26 de março de 2010, às 10:15 horas.

Oficie-se ao juízo deprecante.

Intime-se a testemunha arrolada e as partes na pessoa dos seus procuradores."

Notificação Nº: 675/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000155-63.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ LUIZ

ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 13/04/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2841/2010

Processo Nº: RT 0128800-46.2003.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARCUS MIRANDA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE (N/P ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA)

ADVOGADO.....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 321, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Vistos, etc.

O documento de fls. 319 comprova que o executado quitou o seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim sendo, proceda-se à solicitação de desbloqueio das contas bancárias do executado.

Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.

Intime-se."

Notificação Nº: 2880/2010

Processo Nº: RT 0229400-70.2006.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIR ROGERIO RAMOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO (ESPOLIO DE) REP/ POR ELVIRA MELO PEREIRA

ADVOGADO.....: CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 431, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

"Através da petição e documentos de fls. 427/429 o arrematante alega que o município de BOM JESUS-GO expede a guia DARF para pagamento do ITBI (imposto de transmissão de imóveis) somente com a regularização de todos os débitos relacionados ao CPF do proprietário do imóvel e não somente aos débitos do imóvel arrematado, isso conforme lei orgânica do município (v. fls. 428).

Pois bem. Nada obstante a existência de lei municipal constando tal procedimento, considerando que não consta na certidão do imóvel arrematado, de fls. 356, qualquer registro de ação de execução ou de penhora em nome do Município de Bom Jesus-GO, entendo por bem que o arrematante para

transferência do bem para sua propriedade está obrigado apenas ao pagamento do IPTU relativo ao imóvel arrematado e não ao IPTU dos demais imóveis constantes em nome do executado.

Assim sendo, expeça-se ofício ao município de Bom Jesus-GO determinando que, após o pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel arrematado pelo adquirente, seja expedida guia DARF para pagamento do ITBI relativo ao imóvel. Intimem-se.

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 208/210 dos autos n. 1753/2007 para os presentes autos.

Após, aguarde-se a comprovação do pagamento do ITBI nos autos pelo arrematante.``

Notificação Nº: 2877/2010

Processo Nº: ACCS 0009000-82.2007.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): MARCELO FERREIRA BORGES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 114, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ``Diante do que restou decidido às fls. 105, deixo de homologar o acordo noticiado às fls. 111.

Intimem-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.``

Notificação Nº: 2891/2010

Processo Nº: RT 0067800-06.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCIANE APARECIDA GOMES

ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCELO ALVES BATISTA

ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da certidão de fls. 110-verso, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 2900/2010

Processo Nº: RT 0139500-08.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA FIDELIS DA SILVA

ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA D'ABADIA

ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a ter do ofício de fls. 113, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 2824/2010

Processo Nº: RT 0194000-24.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EURÍPEDES GONZAGA

ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA - NOVA RAZÃO

SOCIAL:CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 643, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ``Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 639/640, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 605, observando o resumo de cálculo de fls. 622, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 622, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal e o saldo integral do depósito recursal de fls. 507.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 635.

Recolha-se o mandado de fls. 636.

Após, aguarde-se o cumprimento da requisição de honorários periciais de fls. 637.

Com o retorno da aludida requisição devidamente cumprida, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.``

Notificação Nº: 2813/2010

Processo Nº: RT 0201800-06.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LELES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO SANTOS AGUIAR

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ``Vistos, etc.

Com fundamento no art. 888, § 1º, da CLT c/c art. 685-A do CPC, defiro a adjudicação das cadeiras estofadas descritas no Edital de Praça e Leilão de fls. 147/148, requerida às fls. 163, pelo valor da avaliação.

Expeça-se o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, intimando-se o exequente-reclamado para assiná-lo, no prazo de 24 horas, mediante certidão nos autos.

Transcorrido o prazo sem manifestação do executado, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados.

Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, objetivando a dedução do valor do bem adjudicado do crédito exequendo.

Por outro lado, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento da execução do valor remanescente do seu crédito, no importe de R\$ 56,23, importando o seu silêncio em renúncia tácita à referida diferença.

Para deliberar acerca do valor das custas processuais, aguarde-se.

Intimem-se.``

Notificação Nº: 2882/2010

Processo Nº: RT 0219400-40.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTOPAR - AUTOMOTIVA PARANAÍBAS LTDA (REP.PELO

SÓCIO SR. DÉCIO RODRIGUES REIS)

ADVOGADO....: SCHELLA DE ALMEIDA DA MORTOZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

``Vistos, etc.

Face ao teor da certidão retro, apensem-se os presentes autos aos autos nº 767/2008 com certidão.

A penhora do imóvel havida nos autos n. 767/2008 fica extensiva aos presente autos, constando como data da penhora nestes autos a data do presente despacho.

Intime-se a Executada para ciência do despacho.

Após, aguarde-se a tramitação dos autos n. 767/2008.``

Notificação Nº: 2853/2010

Processo Nº: AEX 0262000-76.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MARIA LÚCIA MENDES SANTANA

ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR

REQUERIDO(A): GOIATUBA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

``Vistos, etc.

Em tempo, vinculo a liberação a exequente do saldo de fls. 51 a devolução do original da certidão de crédito nº 307/2005.

Intime-se.``

Notificação Nº: 2881/2010

Processo Nº: RT 0265000-84.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILON MARCELINO ALVES

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 529, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ``Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 520/527 comprovam que a executada quitou o remanescente do débito trabalhista, as custas processuais e a contribuição previdenciária (parte terceiros), conforme resumo de cálculo de fls. 468.

Assim, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária (parte do empregado) e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 525, observando o resumo de cálculo de fls. 510, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 468 e 510, a ser sacado da conta judicial acima especificada e parte do saldo do depósito recursal de fls. 509, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, expeça-se alvará para saque do valor remanescente do aludido depósito recursal da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 510, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 501. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada.``

Notificação Nº: 2876/2010

Processo Nº: RTOOrd 0310000-10.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTO LOPES GUERRA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 05/04/2010, às 12:57 horas, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2896/2010

Processo Nº: RTOOrd 0345100-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WILDO JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 228/229, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Citada, a executada oferece à penhora o bem descrito na petição de fls. 219/220. O exequente, por sua vez, discorda da nomeação e requer seja realizada penhora via on line de dinheiro nas contas bancárias da executada. Tenho que o exequente está com a razão, eis que a executada não observa a ordem legal preconizada no art. 655 do CPC.

Assim sendo, converto em penhora o valor do depósito recursal de fls. 174, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 174, observando o resumo de cálculo de fls. 201, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 201, a ser sacado do depósito recursal acima especificado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Expeça-se alvará para saque do aludido depósito recursal da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 201, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Comprovado nos autos o valor sacado, deverá a Secretaria utilizar o saldo remanescente do depósito recursal para pagamento da execução mais antiga em face da executada, a ser verificado pela Secretaria. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 213.

Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 2879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0040400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: IDEVAN GARCIA

ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): M.D.F. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia para levantamento de depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2812/2010

Processo Nº: RTSum 0060100-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MENDES FERREIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): G13 CAMINHÕES LTDA. - ME
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 77, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Primeiramente, recebo a peça de fls. 67/71 como simples petição.

Analisando os comprovantes de depósito jungidos pelo executado, verifica-se que a 3ª parcela do acordo foi paga tão somente em 18/06/2009, sendo que seu vencimento foi em 27/05/2009, razão pela qual a multa é devida. Com relação à indenização do seguro-desemprego esta também é devida em razão da ausência da entrega das guias do seguro-desemprego.

Assim sendo, retornem os autos à Contadoria para retificação dos cálculos.

Feito isso, aguarde-se a realização da praça designada. Intimem-se."

Notificação Nº: 2894/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIO ANTONIO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO.....: HELVIO GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 398, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 397-verso, bem como o depósito recursal de fls. 390. Intime-se a executada. Deverá a Secretaria diligenciar junto à CEF a fim de obter o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Obtido o número e exaurido o prazo para embargos, deverá a Secretaria recolher as custas processuais, a contribuição previdenciária e o imposto de renda, com parte do saldo da conta judicial a ser informada e, após, liberar ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, bem como do depósito recursal de fls. 390.

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 374. Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 2814/2010

Processo Nº: RTOOrd 0165100-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A
ADVOGADO.....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 308, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Converte-se em penhora o depósito recursal de fls. 199, devendo a executada ser intimada da penhora.

Exaurido o prazo para embargar a execução, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado.

Comprovado o valor sacado, deverá a Secretaria recolher as custas processuais. Feito isso, devolva-se o saldo remanescente do depósito recursal à Executada. Por fim, fica extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 2898/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174400-80.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): DALTRO CESAR SIMÕES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2829/2010

Processo Nº: RTSum 0245400-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 88, observando o resumo de cálculo de fls. 68, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se."

Notificação Nº: 2822/2010

Processo Nº: RTSum 0259100-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JÂNIO RODRIGUES FONSECA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 172, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 170, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 171, observando o resumo de cálculo de fls. 157, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo atualizado do depósito recursal de fls. 134, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 2827/2010

Processo Nº: RTSum 0259200-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO COSTA RAMOS

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 162, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 153, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 121, observando o resumo de cálculo de fls. 141, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 141, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 2848/2010

Processo Nº: RTSum 0260600-90.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA RODRIGUES LOTERIO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): SÁDIA S/A

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 153, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Face ao teor da certidão retro, converto em penhora o depósito recursal de fls. 121, devendo a executada ser intimada da penhora.

Exaurido o prazo para embargar a execução, libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido e recolha-se as custas processuais.

Feito isso, libere-se o saldo remanescente do depósito recursal à Executada.

Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 2823/2010

Processo Nº: RTSum 0272500-70.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ANTONIO SOUSA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 109, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 104, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 105, observando o resumo de cálculo de fls. 79, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 2828/2010

Processo Nº: RTSum 0272600-25.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE TOSCANO MENEZES

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 95, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 96, observando o resumo de cálculo de fls. 75, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.”

Notificação Nº: 2826/2010

Processo Nº: RTSum 0281500-94.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 184, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 182, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 145, observando o resumo de cálculo de fls. 167, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal acima especificado e da conta judicial de fls. 183, em pagamento de seu crédito.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 2845/2010

Processo Nº: RTOrd 0297700-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS

ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 103, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Vistos, etc.

Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária devida nos presentes autos é inferior a R\$ 29,00, nos termos da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada do INSS deixo de determinar a execução das mesmas.

Entretanto, deverá o reclamado proceder ao seu recolhimento juntamente com os recolhimentos normais da empresa.

Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

Intime-se o reclamado.

Após, arquivem-se os autos, definitivamente.”

Notificação Nº: 2892/2010

Processo Nº: RTSum 0327900-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BENE SOUZA VIEIRA

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da petição de fls. 82/85, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 2893/2010

Processo Nº: RTSum 0328000-24.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SOARES EDUARDO

ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da petição de fls. 81/84, para manifestação, no prazo legal.

Notificação Nº: 2846/2010

Processo Nº: RTSum 0329700-35.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA ELIZÂNGELA MENDES DE AZEVEDO

ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): AFONSO E OLIVEIRA LTDA (TAJ MAHAL MOTEL) + 001

ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 256, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: “Tendo em vista o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 2883/2010

Processo Nº: RTOOrd 0330000-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY FERNANDES SANTANA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MACIEL DOS SANTOS E CIA LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 09/10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2890/2010

Processo Nº: RTSum 0337000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DA SILVA BORGES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2811/2010

Processo Nº: RTOOrd 0344900-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: THALES HENRIQUE BATISTA STORTI
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Em face da possibilidade de serem conferidos efeitos modificativos ao Julgado, nos termos da OJ 142 da SBDI-1 do TST, dê-se vista à Reclamada, por 05 dias, dos embargos declaratórios. Após, sejam os autos conclusos. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 2830/2010

Processo Nº: RTOOrd 0352800-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 826/827, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em consonância com o exposto, conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante e pela Reclamada, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2831/2010

Processo Nº: RTOOrd 0352800-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 826/827, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Em consonância com o exposto, conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante e pela Reclamada, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 2901/2010

Processo Nº: ConPag 0372700-85.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE...: NATÉRCIO FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
CONSIGNADO(A): CLAUDIO CÉSAR MOREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 48/49, intime-se o consignante para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de presumir-se não recolhido, e em consequência prosseguir a execução."

Notificação Nº: 2858/2010

Processo Nº: RTSum 0387400-66.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO HENRIQUE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HORIZONTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 66/68, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de adicional de periculosidade e reflexos; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar HORIZONTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA a pagar a BRUNO HENRIQUE VIEIRA SANTOS, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): salários, 13º salário, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF (art. 25, § único, Lei 8.036/90). Custas, pela Reclamada no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2849/2010

Processo Nº: RTSum 0388100-42.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. As custas processuais foram recolhidas às fls. 57. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2847/2010

Processo Nº: RTSum 0388400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): DORIVAL VERISSIMO DA SILVA OUTRAS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do reclamado, com o fito de intimá-lo da sentença de fls. 48/50.

Notificação Nº: 2902/2010

Processo Nº: RTSum 0388700-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): JOÃO FLORINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.
Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 52, intime-se a autora para, no prazo de 10 dias, regularizar o pólo passivo da ação, indicando o representante do espólio do réu, bem como o endereço onde o mesmo pode ser encontrado para viabilizar a intimação do espólio, sob pena de suspensão da execução, de acordo com o art. 265, I, do CPC."

Notificação Nº: 2835/2010

Processo Nº: RTOOrd 0394500-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA BESSA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 615/625, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 15 de dezembro de 2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar BANCO BRADESCO SA a pagar a

MARCELO PEREIRA BESSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - indenização danos morais, R\$28.659,65; - dobra de férias + 1/3 (período 2005/2006). Atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$660,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$33.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2838/2010

Processo Nº: RTOrd 0000025-66.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVON NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECLAMADO(A): ADALBERTO MARTINS

ADVOGADO....: ANDRESSA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 83/85, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ADALBERTO MARTINS a pagar a RONIVON NUNES DA SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferença aviso prévio (R\$330,00); - horas extras, com adicional de 50%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integra o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras. O Reclamado deverá proceder às retificações na CTPS do Reclamante e entregar as guias CD/SD, prazo de 10 dias, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, MTE e CEF (art.25, Lei 8.036/90). Custas, pelo Reclamado no importe de R\$34,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2851/2010

Processo Nº: RTOrd 0000045-57.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO ROSENO DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR"

ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.86/87, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 84, no importe líquido de R\$ 3.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes discriminaram as parcelas do acordo. No entanto, esta discriminação não observou a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença de fls. 76/81. Assim, deverá o reclamado quando do recolhimento da parcela previdenciária, observar essa proporcionalidade, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos o recolhimento até o último dia útil do mês de pagamento do acordo, sob pena de execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, acaso devido e a cargo da reclamada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo ou transcorridos 10 dias do vencimento, sem manifestação das partes, e comprovado o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 2852/2010

Processo Nº: RTSum 0000049-94.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR"

ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.87/88, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 85, no importe líquido de R\$ 1.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes discriminaram as parcelas do acordo. No entanto, esta discriminação não observou a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença de fls. 76/81. Assim, deverá o reclamado quando do recolhimento da parcela previdenciária, observar essa proporcionalidade, nos

moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos o recolhimento até o último dia útil do mês de pagamento do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo ou transcorridos 10 dias do vencimento, sem manifestação das partes, e comprovado o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 2895/2010

Processo Nº: RTSum 0000052-49.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR"

ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 88/89, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 86, no importe líquido de R\$ 1.500,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes discriminaram as parcelas do acordo. No entanto, esta discriminação não observou a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença de fls. 79/83. Assim, deverá o reclamado quando do recolhimento da parcela previdenciária, observar essa proporcionalidade, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos o recolhimento até o último dia útil do mês de pagamento do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo ou transcorridos 10 dias do vencimento, sem manifestação das partes, e comprovado o pagamento das custas processuais e da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 2833/2010

Processo Nº: RTOrd 0000084-54.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ BERNARDES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 219/222, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA a pagar a JUAREZ BERNARDES DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - período 01.04.08 a 30.12.08: diferenças salariais e reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e diferenças de horas extras. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. As parcelas deferidas integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99), exceto reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%. Custas, pela Reclamada no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2839/2010

Processo Nº: RTSum 0000168-55.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DE SOUZA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): RP DOS REIS & CIA LTDA / ALGODOEIRA GUANABARA

ADVOGADO....: MARLON CÉSAR SILVA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 62, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por PAULO SERGIO DE SOUZA em face de RP DOS REIS E CIA LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$62,68, calculadas sobre R\$3.134,00, valor da causa, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2857/2010

Processo Nº: RTSum 0000265-55.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IZIDIO ALVES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 120/122, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a pagar a IZIDIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado, R\$509,98; - 20 minutos in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, aviso, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2837/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-02.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO BRITO DA SILVA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 202/204, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a pagar a JOSÉ PAULO BRITO DA SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - multa art. 477/CLT, R\$789,39; - 20 minutos in itinere/dia, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$1.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2856/2010

Processo Nº: RTSum 0000283-76.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO ARAÚJO

ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 152/154, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a pagar a JOÃO PAULO ARAUJO, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 20min in itinere/dia e reflexos 13º, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$10,64. Valor atribuído à condenação, R\$400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2832/2010

Processo Nº: RTSum 0000284-61.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 184/186, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a pagar a JOSE ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 20min in itinere/dia e reflexos 13º, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$800,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2859/2010

Processo Nº: RTSum 0000285-46.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 144/146, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a pagar a CARLOS ANTONIO NUNES DA SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 20min in itinere/dia e reflexos 13º, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$700,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2836/2010

Processo Nº: RTSum 0000286-31.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR NOGUEIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 167/169, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a pagar a VALDEMIR NOGUEIRA DA CRUZ, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 20min in itinere/dia e reflexos 13º, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere e reflexos em 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$800,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2862/2010

Processo Nº: RTSum 0000287-16.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECI RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSE ABADIA BUENO TELES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/123, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por CLAUDECI RODRIGUES em face de CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no importe de R\$126,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$6.332,70, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2834/2010

Processo Nº: RTSum 0000317-51.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO DE JESUS SANTANA

ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO..... RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 137/138, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA a pagar a ROGERIO DE JESUS SANTANA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - 20 minutos in itinere/dia, com adicional de 50% e reflexos em RSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itinere e reflexos em RSR e 13º salário. Custas, pela Reclamada no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R\$800,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 2860/2010

Processo Nº: RTSum 0000334-87.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): METALÚRGICA HONORATO LTDA

ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 52/54, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.334/10, ABSOLVER a Reclamada, METALÚRGICA HONORATO LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R\$22,37, isentas. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2843/2010

Processo Nº: RTSum 0000390-23.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): OSMAR JACO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do inteiro teor da Decisão de fls.48, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. As custas processuais, no importe de R\$ 10,69, deverão ser recolhidas pelo reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Retire-se o feito de pauta. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2842/2010

Processo Nº: Caulnom 0000402-37.2010.5.18.0121 1ª VT

AUTOR...: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

ADVOGADO: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.183/185, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Trata-se de medida cautelar ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO contra o MUNICÍPIO DE ITUMBIARA e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITUMBIARA -SINDITUMBIARA postulando o autor que o ente público seja compelido a efetuar o depósito em juízo do montante das contribuições sindicais relativas a 2009, dos servidores da área da educação, até a decisão final do feito, acerca da legitimidade do autor para representar os servidores da educação no município. Atribuiu à causa o valor R\$500,00. A liminar postulada foi deferida às fls. 70.

Resposta das partes requeridas. Reconhecimento de incompetência material da Justiça Comum, os autos foram enviados a esta Especializada. É o relatório. DECIDO 1. Da incompetência material da Justiça do Trabalho – conflito de competência. O requerente postula, através da presente medida, o depósito judicial das contribuições sindicais dos servidores da educação deste município, relativas à competência de 2009. Inicialmente, integrava o polo passivo unicamente o Município de Itumbiara, sendo que, após a concessão de liminar, houve o elastecimento de tal polo. Esse elastecimento, em que passa a haver um litígio entre sindicatos, não tem, por si, o condão de alterar a competência, importando, mais do que a pertinência subjetiva da ação, o fundamento jurídico da pretensão. No presente caso, o autor informa que as contribuições sindicais a serem vindicadas no processo principal decorrem não de um contrato de emprego, uma vez que "a municipalidade ré mantém com os trabalhadores na educação vínculo estatutário e não celetista. Não se enquadra, portanto, na condição de empregador exigida pelo art. 114, inciso III, da CF/88" (fl. 4). Uma vez que as contribuições sindicais, fundamento da pretensão, não decorrem de uma relação de trabalho, mas sim vínculo administrativo, esta Justiça não possui competência material para apreciar o tema, tendo em vista a decisão do STF nos autos da ADI 3395. Outro não é, a meu ver, o posicionamento do Colendo STJ no Conflito de Competência 76.351, rel. Min. ELIANA CALMON, e no Conflito de Competência nº 73.651/SC, rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, do qual colho o seguinte excerto contido na ementa: "(omissis)". "1. Proposta a ação de cobrança contribuição sindical por Federação de Trabalhadores contra Município que não mantém a condição de empregador, porquanto a relação jurídica com seus servidores é estatutária e não celetista, deve ser afastada, também, a aplicação do inciso III do art. 114 da Constituição Federal. (omissis). Deste modo, rogando vênias ao Juízo prolator da decisão à fl. 180, entendo que a Justiça do Trabalho afigura-se incompetente, para o fim de suscitar o presente conflito. Enviem-se os autos ao Colendo STJ, para os fins legais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2854/2010

Processo Nº: RTSum 0000440-49.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)

ADVOGADO..... RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): NILTA G. DA SILVA (CHURRASCARIA CRISTO REDENTOR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 84/86, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.440/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, NILTA G. DA SILVA, a pagar, no prazo legal, ao autor, SECHISMA – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES., as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$350,00, pagáveis na forma da lei. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2861/2010

Processo Nº: RTSum 0000441-34.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)

ADVOGADO..... RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

RECLAMADO(A): CLUBE MORADA DO SOL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 78/80, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.441/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, CLUBE MORADA DO SOL, a pagar, no prazo legal, ao autor, SECHISMA – SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES., as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$400,00, pagáveis na forma da lei. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2821/2010

Processo Nº: RTSum 0000715-95.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NERO ROBERTO BONFIM

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARISSIMO) nos presentes autos, para o dia 30 de Março de 2010, às 10:30 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 2820/2010

Processo Nº: RTSum 0000716-80.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NERO ROBERTO BONFIM

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A AÇUCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 30 de Março de 2010, às 10:40 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 2875/2010

Processo Nº: RTSum 0000717-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 30 de Março de 2010, às 10:50 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

Notificação Nº: 2874/2010

Processo Nº: RTSum 0000718-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SINVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO) nos presentes autos, para o dia 30 de Março de 2010, às 11:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 125/2010

PROCESSO Nº RT 0106800-52.2003.5.18.0121

RECLAMANTE: LILIAN CRISTINA MARTINS DOS SANTOS

EXEQUENTE: LEILOEIRO E UNIÃO FEDERAL (Cont. e Custas)

EXECUTADO: ROZENVALDO VILELA ALVES

ADVOGADO(A): TEREZINHA PUPULIN ROCHA

Data da Praça 06/07/2010 às 10:04 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fls.108, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO, Nº 776, SANTA MARIA CEP 75.520-190 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo tipo VW Gol, placa BPL-2018, cor azul metálico, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais).

VALOR TOTAL DO BEM: R\$7.000,00 (sete mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 131/2010

PROCESSO Nº RT 0018900-60.2005.5.18.0121

RECLAMANTE: ANTÔNIO JORNANDES ASSIS TEIXEIRA (REP.

P/FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS)

RECLAMADO(A): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL - ME (ESTOPAS SÃO JOAQUIM)+ 001

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL - ME (ESTOPAS SÃO JOAQUIM), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi liberada a penhora de fls.230, conforme Decisão de fls.261 dos presentes autos.

E para que chegue ao conhecimento de LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL - ME (ESTOPAS SÃO JOAQUIM), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2010

PROCESSO Nº RT 0216000-23.2005.5.18.0121

EXEQUENTE: LIOMAR BATISTA e UNIÃO (Contribuições e Custas)

EXECUTADO: MARMORARIA PARANAÍBA LTDA + 002

ADVOGADO(A): RAMOS GONÇALVES LIMA

Data da Praça 06/07/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.291, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TIRADENTES, Nº 88, SETOR CENTRAL - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) Casa de Morada coberta de telhas francesas, com nove (9) cômodos e um alpendre, de platibanda, instalações de luz, água e esgoto, e o respectivo lote de terreno, medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50) de frente por vinte e cinco (25) metros da frente ao fundo, tudo situado a Rua Tiradentes, nº 88, Setor Central nesta cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, lote que divide pela frente com a Rua Tiradentes, numa extensão de nove metros e cinquenta centímetros (9,50) pela direita com José Leles ou quem de direito, numa extensão de vinte e cinco (25) metros, pela esquerda com propriedade do outorgado comprador Pantaleão Paiva Souza, numa extensão de vinte e cinco (25) metros, e ao fundo com José Leles ou quem de direito, numa extensão de sete metros e trinta centímetros (7,30), terreno este Murado de tijolos e cimento pré-fabricado. Tudo conforme matrícula nº R1-13-342, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara-GO. Valor total do bem penhorado R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 122/2010
PROCESSO Nº RT 0216000-23.2005.5.18.0121
EXEQUENTE: LIOMAR BATISTA e UNIÃO (Contribuições e Custas)
EXECUTADO: MARMORARIA PARANAIBA LTDA + 002

ADVOGADO(A): RAMOS GONÇALVES LIMA

Data da Praça 06/07/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.291, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TIRADENTES, Nº 88, SETOR CENTRAL - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) Casa de Morada coberta de telhas francesas, com nove (9) cômodos e um alpendre, de platibanda, instalações de luz, água e esgoto, e o respectivo lote de terreno, medindo nove metros e cinquenta centímetros (9,50) de frente por vinte e cinco (25) metros da frente ao fundo, tudo situado a Rua Tiradentes, nº 88, Setor Central nesta cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, lote que divide pela frente com a Rua Tiradentes, numa extensão de nove metros e cinquenta centímetros (9,50) pela direita com José Leles ou quem de direito, numa extensão de vinte e cinco (25) metros, pela esquerda com propriedade do outorgado comprador Pantaleão Paiva Souza, numa extensão de vinte e cinco (25) metros, e ao fundo com José Leles ou quem de direito, numa extensão de sete metros e trinta centímetros (7,30), terreno este Murado de tijolos e cimento pré-fabricado. Tudo conforme matrícula nº R1-13-342, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara-GO. Valor total do bem penhorado R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatro de março de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 126/2010
PROCESSO Nº RT 0016900-82.2008.5.18.0121

RECLAMANTE: NILSON PEREIRA DE CASTRO

EXEQUENTE: DR. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR (PERITO) e OUTROS e UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas).

EXECUTADO: SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

Data da Praça 06/07/2010 às 10:06 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça

da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.218 e reavaliação de fls.238, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BURITI, LUGAR DENOMINADO MARIA PINTO - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

10 hectares de terras de campo, sem benfeitorias, pertencentes a uma gleba maior de 92,08,10 hectares (noventa e dois hectares, oito ares e dez centiares), situado na Fazenda Buriti, lugar denominado Maria Pinto, no município de Buriti Alegre-GO, cadastrado no INCRA sob nº936.030.005.916, com a área total de 176,5 ha; módulo fiscal: 40,00; número de módulos fiscais: 3,52 e fração mínima de parcelamento de 3,0 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começando no marco denominado 4, cravado na divisa com José Rodrigues Sandoval, na margem da estrada de Buriti Alegre - Itumbiara; daí segue pela cerca do corredor sob rumo magnético de 78º56'53"SW em 399,73 metros, até o marco 5, cravado no entroncamento com a estrada que vem da cascalheira na GO-210; daí segue margeando por cerca de arame do lado esquerdo da aludida estrada sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 4º38'SE em 44,95 metros; 11º13'48"SE em 743,31 metros; 2º11'SW e 111,00 metros; 10º39'48"SW em 711,35 metros; 8º44'23"SE em 450,29 metros até o marco 10, cravado na divisa com Álvaro Martins; daí segue confrontando com este sob rumo de 59º01'NE em 330,52 metros, até o marco 11, na divisa com Adolfo de Almeida Miranda; daí segue confrontando com este sob rumo 23º18'32"NE em 1.157,49 metros até o marco 12, cravado na divisa com José Rodrigues Sandoval (quinhão 1); daí segue confrontando com este sob rumo magnético de 25º46'57" em 968,14 metros até o ponto de origem. Tudo conforme a certidão de matrícula de nº 2.042, Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buriti Alegre-GO, avaliado o imóvel ora penhorado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Obs.: Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames: R9-2042 - Devedora: EMPROCITRUS TRANSPORTADORA E EMPREITEIRA LTDA. CREDOR - BANCO BRADESCO S/A, sede na cidade de Deus, comarca de Osasco-SP. TÍTULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA DE TÍTULO: Escritura de Mútuo com garantia hipotecária e outras avenças, lavrada no Cartório de Notas da Comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, livro nº024, fls.111/113. GARANTIA: Em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência, o imóvel denominado Fazenda Buriti, denominado Maria Pinto, para garantia da dívida total assumida. OUTRAS CONDIÇÕES: As que demais constam da segunda via do instrumento público arquivado e fazem parte integrante deste registro, valor da dívida CR\$287.100.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e cem mil cruzeiros de reais). R10-2042 - Mandado de Inscrição de Penhora, Ação de Execução Hipotecária nº477/94 promovida pelo Banco Bradesco S/A, sede na cidade de Deus, comarca de Osasco SP, contra Emprocitrus Transportadora e Empreiteira Ltda. e Outros, registro de penhora do imóvel, para assegurar o pagamento da importância de R\$113.366,78. Foi nomeado depositário público. Av11-2042 - RESERVA FLORESTA LEGAL: Em atendimento ao que determina o § 2º do art.16 Lei 4.771/65 e o art. 20 Lei Estadual, que a floresta existente no imóvel, numa área de 18,4162 hectares, fica gravada como utilização limitada, não podendo ser feito qualquer exploração, a não ser mediante autorização da Fundação Estadual do Meio Ambiente. Av.12-2042 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Protocolo nº13.652, averbação, acompanhado de Certidão, Escritania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível desta Comarca, consignar a existência de uma Ação de Execução movida pelo POSTO CAMPEÃO LTDA - contra o proprietário Silvio de Jorge Lopes, no valor de R\$5.522,48.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 124/2010

PROCESSO Nº RTSum 0346600-30.2008.5.18.0121

RECLAMANTE: DIEGO ISIDORIO MACHADO

RECLAMADO(A): SETERVAL - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI-EPP + 002

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SETERVAL - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI-EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.158, cujo inteiro teor é o seguinte:

“ Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 156, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 156. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 155, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.”

E para que chegue ao conhecimento de SETERVAL - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI-EPP, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos oito de março de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 130/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0379500-32.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: PEDRO MARTINS PEREIRA

RECLAMADO(A): DALTRO JOSÉ SIMÕES

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.27/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

“ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 3.795/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar o Reclamado, DALTRO JOSÉ SIMÕES, a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, PEDRO MARTINS PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$25.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: saldo de salário, 13º salário, horas extras, DSR. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.

Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.”

E para que chegue ao conhecimento de DALTRO JOSÉ SIMÕES é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 129/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000456-03.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: EDINILSON MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da audiência: 13/04/2010 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo pra fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 128/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000481-16.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: FÁBIO CESAR OLÍMPIO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da audiência: 13/04/2010 às 09:20 horas.

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo pra fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$1020,00. Nestes termos, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: RT 0065800-63.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CIEB ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1547/2010

Processo Nº: AINDAT 0049900-06.2008.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: GLEIDSON DIAS PRADO (ESPÓLIO DE) (REPRESENTADO POR ALCIONE DIAS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RÉU(RÉ): GEORGE VINICIUS LARA E CIA LTDA (LARA TRANSPORTES) + 002

ADVOGADO: JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a ter vista dos documentos oriundos da Receita Federal para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1546/2010

Processo Nº: AIND 0072000-52.2008.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: EVALDO DE SOUSA ALVES

ADVOGADO...: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO...: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164000-71.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO...: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VAREJÃO DA CERVEJA + 003

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a ter vista dos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para requerer o que entender devido, tendo em vista o mandado de citação ser devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça com certidão negativa.

Notificação Nº: 1553/2010

Processo Nº: RTOOrd 0029900-48.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEANRO DE ASSIS MARTINS

ADVOGADO...: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o indeferimento da liberação do seguro-desemprego pela via administrativa (Caixa Econômica Federal). Advertindo-se de que sua omissão conduzirá ao entendimento de que houve regular requerimento do benefício.

Notificação Nº: 1541/2010

Processo Nº: RTSum 0034900-29.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA COSTA

ADVOGADO...: JOEL ZANELLI

RECLAMADO(A): FRANCISCA DE BRITO FILINTO (CASA DA MOLEZA)

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada, por seu procurador, da praça designada para o dia 29/03/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 24/05/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1543/2010

Processo Nº: RTSum 0103600-57.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO...: .

RECLAMADO(A): FLÁVIA BORELLI GRECCO CUNHA (FLÁVIA IMÓVEIS)

ADVOGADO...: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamada intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 1566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133100-71.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERNANDES COSTA

ADVOGADO...: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A. + 001

ADVOGADO...: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da manifestação do perito às fls. 420/432. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1567/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133100-71.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERNANDES COSTA

ADVOGADO...: MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A. + 001

ADVOGADO...: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da manifestação do perito às fls. 420/432. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: RTSum 0141300-67.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO...: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): HEREMITA MARIA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO...: MARCOS GARCIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credora/autora intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1535/2010

Processo Nº: RTSum 0146000-86.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: VENICIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO...: MANOEL ZEFERINO DE MAGALHÃES NETO

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO...: MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

1. Histórico e determinação à fl. 99.

2. À fl. 101 a União (Procuradoria-Geral Federal) registrou a ausência de necessidade de sua atuação.

3. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado (R\$249,69), bem como das custas (R\$7,12), em 30 (trinta) dias.

4. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 1545/2010

Processo Nº: RTSum 0148500-28.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS

ADVOGADO...: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES

RECLAMADO(A): GERSINO GUIMARÃES RIBEIRO

ADVOGADO...: WERLEY CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o sindicato/autor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 1552/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157300-45.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ NERES OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO...: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

ADVOGADO...: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a comprovar o recolhimento do FGTS de todo o contrato de trabalho, bem como entregar os documentos necessários ao requerimento de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 1550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184900-41.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DE MORAES SOUZA

ADVOGADO...: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO...: SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada da interposição do Recurso Ordinário pela reclamada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 1551/2010

Processo Nº: RTSum 0213700-79.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER JUNIO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO...: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAMA VICTÓRIA PIZZARIA E SORVETERIA LTDA

ADVOGADO...: SIRLENE MOREIRA FIDELES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a depositar em Juízo, em 10 (dez) dias, o valor requerido pela parte autora a título de multa por mora (fls. 46/47), eis que manteve-se silente anteriormente.

Notificação Nº: 1556/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-44.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SILVIA HELENA BATISTA LAUDISIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1558/2010

Processo Nº: RTSum 0000023-29.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARCOS CRISTIANO MORETI BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1557/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LIONICIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1562/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BENEDITO EUFRAZIO BARBOSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1564/2010

Processo Nº: RTSum 0000031-06.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LINDOMAR MARTINS DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1565/2010

Processo Nº: RTSum 0000032-88.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIR DE FREITAS SILVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1559/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NILSON MORAES BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1554/2010

Processo Nº: RTSum 0000043-20.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WASINGTON VIEIRA DOS REIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1555/2010

Processo Nº: RTSum 0000043-20.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): WASINGTON VIEIRA DOS REIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1561/2010

Processo Nº: RTSum 0000044-05.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VANDER MORAES BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1560/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-87.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO THADEU CUNHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1563/2010

Processo Nº: RTSum 0000053-64.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VALDIVINO DA SILVA BARRINHA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a comprovar o recolhimento das custas processuais.
Prazo legal.

Notificação Nº: 1536/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JERÔNIMO JUSTINO FREITAS

ADVOGADO.....: JULIANO RAMALHEIRO AZAMBUJA
RECLAMADO(A): RONALDO MARCHESI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante, por seu(s) procurador(es), INTIMADO da audiência designada para o dia 22/03/2010, às 13:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1534/2010

Processo Nº: RTOrd 0000264-03.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 25.03.2010 às 08h50min.

Notificação Nº: 1569/2010

Processo Nº: RTSum 0000307-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALSO LUIZ RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALIANÇA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para à audiência designada para 18.03.2010 às 09h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RT 0132500-97.2003.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA APARECIDA RAMOS DE CALDAS
ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECLAMADO(A): SUNASA SUITES NACIONAIS LTDA (SWEET LOVE MOTEL) + 003
ADVOGADO.....: WELLINGTON GOMES MIRANDA + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.
O cálculo atualizado se encontra disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1387/2010
Processo Nº: AINDAT 0108500-62.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: GILMAR COLETO DE MELO
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tendo em vista a peça de fl. 1296, saliento à Reclamada, mais uma vez, que o valor mensal referente à pensão não está sendo depositado no seu valor correto que é de R\$ 1.279,69.
Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma deposite a diferença referente ao mês de Fevereiro, no importe de R\$ 225,91, sob pena de execução, com a expedição de mandado de penhora na "boca do caixa".
Deverá o Executado a partir do mês de março comprovar o recolhimento do valor integral da pensão, repito, no importe de R\$ 1.279,69, sob pena de incorrer novamente em multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do despacho de fl. 1278/1281, a qual será majorada face à reincidência.
Intime-se.'

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RT 0083600-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): DANIELLA DE MOURA LUCYK + 004
ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RT 0083600-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): DANIELLA DE MOURA LUCYK + 004
ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DANIELLA DE MOURA LUCYK:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RT 0083600-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): DANIELLA DE MOURA LUCYK + 004
ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA DANIELLA DE MOURA LUCYK:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RTOrd 0016900-18.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LIRES REJANE DE CASTRO MOURA
ADVOGADO.....: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO E OUTRO
RECLAMADO(A): UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE + 001
ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA MELO MONTEIRO
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): KINKAS CONTABILIDADE LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Sobre os termos do ofício de fl. 115, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RTSum 0042100-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JANDILEY SILVA DE ASSIS
ADVOGADO.....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos sob fls. 125/129, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 3.873,64, atualizados até 26/02/2010, ressalvadas futuras atualizações.
Tendo em vista que há depósito recursal nos autos, o qual garante integralmente a execução, converto-o em penhora.
Ciência à Executada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: ConPag 0069000-47.2009.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE...: ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO(A): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: PEDRO QUEIROZ ROCHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE/EXECUTADO:
Fica o devedor, ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 6.405,90 (atualizado até 26/02/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, devendo ser abatido o valor do depósito recursal, o qual, desde já, se converte em penhora, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 6.260,19;
INSS - empregado - R\$ 87,03;
Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 26,94;
Custas da Liquidação - R\$ 31,74;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RTSum 0073200-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ZESAIAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTOrd 0077900-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1385/2010
Processo Nº: RTSum 0080600-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: AULISFRAN RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA + 6

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE E ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:

Fica o Exequente intimado para recebimento das guias que se encontram acostadas à contracapa.

Fica o devedor, RICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 6.935,60 (atualizado até 26/02/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, devendo ser abatido o valor do depósito recursal de fl. 129, o qual, desde já, se converte em penhora, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 4.682,80;

FGTS a recolher - R\$ 1.029,13

INSS - empregado - R\$ 335,69;

INSS - empregador - R\$ 775,90

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 22,06;

Custas da Liquidação - R\$ 34,40;

IRRF (a recolher) - R\$ 55,62.

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1398/2010

Processo Nº: RTOrd 0082900-97.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: **ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epigrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1390/2010

Processo Nº: RTSum 0090000-06.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DORECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás e a CTPS que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Após levantamento do FGTS, informar no prazo de 05 (cinco) dias, o valor levantado.

Notificação Nº: 1383/2010

Processo Nº: RTOrd 0116400-57.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZER ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

'Sobre a nomeação de bens à penhora de fls. 76/77, manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente que, em caso de inércia, tal conduta será tida como aquiescência.'

Notificação Nº: 1382/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-07.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIDSON RICARDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 46/50 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1415/2010

Processo Nº: RTOrd 0129800-41.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): JOSE SIMAO DE PAULA (MARCENARIA DO SIMAO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. Despacho:

"DESPACHO

Indefiro os pedidos de fl. 87, eis que tais pleitos, serão analisados quando da prolação da sentença. Face à exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta de hoje, reincluindo-o na do dia 19/04/2010, 2ª, às 15h30min.

Intimem-se as partes, bem como as 03 (três) primeiras testemunhas arroladas à fl. 88, nos termos do art.821, da CLT."

Notificação Nº: 1403/2010

Processo Nº: RTOrd 0143000-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DELFINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE VALTER BORGES DE ARAUJO.

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão em embargos declaratórios, nos autos epigrafados, no dia 09/03/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Dispositivo:

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por TRANSPORTADORA TRANSPATENCE LTDA., e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra.

Intime-se.

Notificação Nº: 1379/2010

Processo Nº: RTSum 0143400-32.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEDNA BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS

RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)

ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMANTE:

Deverá a reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1395/2010

Processo Nº: RTOrd 0000144-94.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA + 002

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/03/2010 às 16:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1400/2010

Processo Nº: RTOrd 0000145-79.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA + 002

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/03/2010 às 16:05, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1392/2010

Processo Nº: RTOrd 0000146-64.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GUSTAVO VARELA + 002

RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/03/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<< DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 04.JAN.2008 a 13.DEZ.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e sejam para tal finalidade intimados, pena de a Secretária da Vara o fazer (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:

A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário de 2008;
C) décimo terceiro salário de 2009;
D) férias, acrescidas do terço constitucional (2008/2009);
F) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (2009);
G) deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
F) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação.

Declara-se que os Srs. EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO são proprietários de fato e de direito das empresas FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA e J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, devendo responder pessoalmente quanto às obrigações impostas às referidas empresas através da presente sentença. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83. Liquidação por simples cálculos.

Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e os décimos terceiros salários proporcionais e integral. Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT. Intimem-se.>>

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY PAIXAO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JP MOINHO DE TRIGO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-22.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE DOUGLAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): MUNDIAL CURSOS
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000268-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY FORTUNATO SOUSA
ADVOGADO.....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria cliente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 06/04/2010 às 13:50h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDES SANTOS DE AQUINO VIEIRA
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): SAMIR TAMER SAMMOUR
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria cliente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 23/03/2010 às 14:00h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RT 0018700-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Diante da interposição dos Embargos de terceiros sob o nºET-0000218-65.2010.5.18.0191, conforme consta de certidão do sr. Diretor de Secretária nos presentes autos, suspenda-se o curso da execução até a decisão dos referidos Embargos.
À Secretária para Oficiar o Juízo deprecante informando-lhe da solicitação da suspensão do curso normal da execução lá processada até deliberações posteriores.
Intimem-se.
Mineiros, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RT 0037700-18.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ALTENOR PEREIRA BISPO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante à manifestação da contadoria à fl. 563, intime-se a Reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os espelhos de ponto referentes aos períodos de 21 de agosto de 2005 a 20 de setembro de 2005; de 21 de janeiro de 2006 a 20 de fevereiro de 2006; de 21 de maio de 2006 a 20 de julho de 2006; de 21 de setembro de 2006 a 20 de outubro de 2006; de 21 de novembro de 2006 a 20 de dezembro de 2006; e de 21 de fevereiro de 2008 a 28 de fevereiro de 2010, bem como os demonstrativos de pagamento referentes aos períodos de junho de 2005, novembro de 2005 e de fevereiro de 2008 à fevereiro de 2010.
Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria, devendo esta utilizar-se da média de 25 dias trabalhados e o maior salário do obreiro.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RT 0071800-96.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$5.925,18, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RT 0110000-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a reclamante apresentou informação acerca de parte do adimplemento do acordo entabulado entre as partes (depósitos das parcelas de janeiro e fevereiro de 2010). Por outro lado, afirma que a parcela de

08/12/2009 ainda não foi adimplida, razão pela qual intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar acerca do alegado.

Transcorrido in albis o prazo supramencionado, à Contadoria para execução da parcela não cumprida, parcela previdenciária e custas de liquidação devidos. Ato contínuo, e em caráter excepcional, como não foram encontrados valores na consulta via convênio bacenjud para garantia da execução, defere-se o requerimento de fl. 310 e expeça-se mandado de penhora na boca do caixa da Devedora, em valor suficiente à garantia da execução, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Independentemente do resultado das diligências, o mandado deverá ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Notificação Nº: 1953/2010

Processo Nº: RT 0112300-10.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOMAR FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 1932/2010

Processo Nº: RT 0117000-29.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANIR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a manifestação da contadoria à fl. 626, intime-se a Reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as folhas de ponto referentes aos períodos de 21 de dezembro de 2005 a 20 de julho de 2006, bem como os demonstrativos de pagamento de abril de 2005 à abril de 2006.

Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria, devendo esta utilizar-se dos valores declinados na inicial obreira.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 1931/2010

Processo Nº: RTOrd 0199200-93.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos: folhas de ponto referentes aos períodos de 21 de abril de 2008 a 28 de fevereiro de 2010.

Além disso, os demonstrativos de pagamento do seguinte período: abril de 2008 à fevereiro de 2010.

Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser acatados os pedidos da exordial obreira.

Após, Conclusos.

Notificação Nº: 1939/2010

Processo Nº: RTOrd 0004700-90.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO HUMBERTO GARCIA

ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 354, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1940/2010

Processo Nº: RTOrd 0012100-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Joelma Carrijo de Oliveira move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada-exequente, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Em seguida, arquivem-se os autos.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1942/2010

Processo Nº: RTOrd 0043100-76.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1947/2010

Processo Nº: RTOrd 0051500-79.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA SEVERINO ALVES

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos:

folhas de ponto referentes aos períodos de 21 de setembro de 2007 a 20 de outubro de 2007; de 21 de março de 2008 a 20 de abril de 2008; de 21 de fevereiro de 2009 a 20 de março de 2009; e de 21 de abril de 2009 a 28 de fevereiro de 2010;

Além disso, os demonstrativos de pagamento do seguinte período: maio de 2009 à fevereiro de 2010.

Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser acatada média de horários e de remuneração apurada nos documentos juntados aos autos.

Após, Conclusos.

Notificação Nº: 1938/2010

Processo Nº: RTOrd 0123100-63.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDENILSON MACHADO DE QUADROS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDENILSON MACHADO DE QUADROS, para condenar o reclamado, ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas que importam em R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1943/2010

Processo Nº: RTSum 0137200-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, à execução que Mauro Oliveira Silva move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1936/2010

Processo Nº: RTOrd 0141200-66.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas que importam em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1950/2010

Processo Nº: RTSum 0159100-62.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ULBALDINO ARTUR DE JESUS

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Ulbaldino Artur de Jesus move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1941/2010

Processo Nº: ET 0160700-21.2009.5.18.0191 1ª VT

EMBARGANTE...: FLÁVIO ROBERTO TRENTIN

ADVOGADO..... FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS NETO

EMBARGADO(A): ADOLFO JOÃO HENCHEN

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 9.509,84, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o embargante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.887,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se à reclamada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1948/2010

Processo Nº: RTSum 0182400-53.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES ARAÚJO

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Indefiro os pedidos de fls. 174/175, vez que plenamente aplicável na seara laboral o art. 475-J do diploma processual civil, compatível com os princípios norteadores do Processo do Trabalho, principalmente o da celeridade e o da efetividade.

Ademais, a intenção da multa de 10% prevista no dispositivo em questão é apenas fomentar o pagamento voluntário de obrigação já fixada em sentença de que não cabe mais recurso.

Sendo assim, considerando que não houve pagamento no prazo estipulado, dê-se prosseguimento às determinações do despacho de fl. 166, acrescendo-se a multa de 10% ao valor da condenação e procedendo-se à execução.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1949/2010

Processo Nº: RTSum 0190500-94.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON FERREIRA PIRES

ADVOGADO..... LUCIANA LOPES CARDOSO

RECLAMADO(A): WILMAR PLATERO SOUZA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 44/45.

Transcorrido in albis o prazo, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 1945/2010

Processo Nº: RTSum 0000101-74.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Diante da prolação de sentença líquida, bem como da certidão de trânsito em julgado, à fl. 166, intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$7.233,08, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Cumprida a obrigação de pagar, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Havendo eventual saldo remanescente, libere-se à Reclamada.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1946/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-44.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINA SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Diante da prolação de sentença líquida, bem como da certidão de trânsito em julgado, à fl. 243, intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Cumprida a obrigação de pagar, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Havendo eventual saldo remanescente, libere-se à Reclamada.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1935/2010

Processo Nº: RTSum 0000168-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante APARECIDA PEREIRA ROCHA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.

Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.

Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.

Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1305/2010

Processo Nº: RT 0057600-06.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FIRMO GONZAGA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 371/372, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.

Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória, independente de seu cumprimento. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser encaminhado à 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente ao processo nº 09120-2006-012-10-00.

Notificação Nº: 1302/2010

Processo Nº: RT 0066200-79.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 436/437, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos verifica-se que na presente reclamatória trabalhista já foi ultrapassada a fase de

apuração do crédito trabalhista (certidão de fl. 434), sendo que consta no processo depósito recursal de fls. 92 (original – fl. 104) que ainda não foi levantado pelo reclamante. O art. 185-B, do Provimento Geral Consolidado dispõe: Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento do depósito recursal. (foi grifado) Por conta do que preceitua o Provimento Geral Consolidado e como a execução está sendo processada de forma definitiva, promova-se a liberação do depósito recursal de fl. 92 (original – fl. 104) para o reclamante, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, observando-se o valor atualizado na forma do cálculo de fls. 312. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação.

Este Juízo verificou que o alvará judicial nº 3470/2009, constante às fls. 335 dos autos, ainda não foi levantado, conforme de verifica das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal (fl. 435), apesar de ter sido encaminhado alvará para o advogado do autor, conforme certidão de fl. 331. A fim de evitar qualquer equívoco nos presentes autos, intime-se o advogado do autor, para esclarecer a este juízo os motivos que ensejaram o não levantamento da importância constante no alvará judicial nº 3470/2009. Intime-se o reclamante, diretamente, para ter ciência de que o dinheiro foi liberado para seu advogado. Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Em seguida, remetam-se os autos ao setor de cálculo para dedução do valor que foi levantado pelo reclamante. Após, façam-se os autos conclusos para posteriores determinações.

Notificação Nº: 1301/2010

Processo Nº: RT 0079100-94.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERRO
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 325, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.

Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Por conta disso, como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, tendo sido levantado depósitos recursais pelo reclamante, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação judicial quanto ao crédito remanescente. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1304/2010

Processo Nº: RT 0084100-75.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: FABLINIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA EXECUTADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 423, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.

Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1289/2010

Processo Nº: RTSum 0017300-60.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO VIANA RODRIGUES
ADVOGADO....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 289) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1297/2010

Processo Nº: RTSum 0017400-15.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 233) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1295/2010

Processo Nº: RTSum 0017600-22.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: ROZICO MENDES SEVERINO
ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 213) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1288/2010

Processo Nº: RTSum 0017700-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MAURILIO DE ARAULO
ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 429) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1294/2010

Processo Nº: RTSum 0018200-43.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: LEVI ALVES CERQUEIRA
ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 211) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1296/2010

Processo Nº: RTSum 0018300-95.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 294) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1306/2010

Processo Nº: RTSum 0024500-21.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR ANDRADE DA CRUZ

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**NOTIFICAÇÃO:**

AO PATRÃO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 314, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O exequente, através da petição de fls. 283, reitera pedido de liberação do depósito recursal de fls. 261. Indeferido, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 283/284, publicado no dia 06/11/2009. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1290/2010

Processo Nº: RTOrd 0040400-44.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR DIAS SOUTO
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO ILDEFONSO BARBOSA LOBO
ADVOGADO.....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 121/129. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1291/2010

Processo Nº: RTOrd 0040900-13.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES SANTANA
ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o QUESITOS COMPLEMENTARES de fls. 221. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1292/2010

Processo Nº: RTOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON GOMES DA COSTA
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 107/120. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1299/2010

Processo Nº: RTOrd 0071700-24.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): BIONASA COMBUSTÍVEL NATURAL S/A
ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados de que foi designada audiência inquiritória, nestes autos, para o dia 05 de Abril de 2010, às 14h10min, na 3ª Vara do Trabalho de Maringá-PR, sita à Avenida Doutor Gastão Vidigal 823 - Zona 08, fone: 44-3226-2324.

Notificação Nº: 1293/2010

Processo Nº: RTSum 0000083-67.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): ACOM ENERGY LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada ACOM ENERGY LTDA a pagar ao reclamante GILMAR DA CONCEIÇÃO nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas.

Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.994,70, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos

cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$38,92, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$1.946,05, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais. Audiência encerrada às 17:45 horas. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2752/2010

Processo Nº: RT 0162800-40.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTÔNIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: **SEBASTIÃO GONZAGA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: **ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado a comprovar o recolhimento do imposto de renda, bem como pagar o débito remanescente, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2743/2010

Processo Nº: RT 0186200-83.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: VAUVERANGUES PERES DE FREITAS (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE JOAQUIM DE FREITAS
ADVOGADO.....: **SEBASTIÃO GONZAGA**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: **ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar dados pessoais do menor anunciado às fls. 709, afim que seja cumprido o despacho de fls. 711.

Notificação Nº: 2724/2010

Processo Nº: RT 0080900-59.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE
ADVOGADO.....: **ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ALTERNATIVA AGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente ou o seu procurador para agendar junto ao juízo deprecado, dia e hora para o acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção dos bens.

Notificação Nº: 2750/2010

Processo Nº: RT 0003300-54.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: **MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2749/2010

Processo Nº: RT 0022800-09.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDER SERAFIM ALVES
ADVOGADO.....: **JOÃO BATISTA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: **CARLLA SIMONE DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO:
Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2717/2010

Processo Nº: RT 0027500-28.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): BAYER S/A(AVENTIS CROPS SCIENCE BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: **CELSO UMBERTO LUCHESI**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada à executada para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma fundamentada, quanto à anuência em relação à entrega do referido numerário ao credor hipotecário, sob pena de, no silêncio, presumir-se a aquiescência.

Notificação Nº: 2718/2010

Processo Nº: RT 0027500-28.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CÉZAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: **MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada à executada para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma fundamentada, quanto à anuência em relação à entrega do referido numerário ao credor hipotecário, sob pena de, no silêncio, presumir-se a aquiescência.

Notificação Nº: 2734/2010

Processo Nº: RT 0061000-85.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDEMIR OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: **IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
RECLAMADO(A): LÍRIUS DO VALE SUPERMERCADO LTDA.-ME (SUPERMERCADO MEGA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 2746/2010

Processo Nº: RT 0073600-41.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: **VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO.....: **CARLLA SIMONE DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2747/2010

Processo Nº: RT 0073600-41.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: **VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: **CARLLA SIMONE DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2748/2010

Processo Nº: RT 0073600-41.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: **VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO.....: **CARLLA SIMONE DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, a partir das 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2723/2010

Processo Nº: ExFis 0117200-15.2008.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
 CDAs:
 11.5.00.004990-03
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2725/2010
 Processo Nº: ExFis 0117200-15.2008.5.18.0101 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): SILOSUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
 CDAs:
 11.5.00.004990-03
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada à reclamada para, no prazo de 05 dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 2745/2010
 Processo Nº: RT 0129800-68.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:
 Praça designada para o dia 28/04/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/05/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 2739/2010
 Processo Nº: RT 0144400-94.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIANA MOREIRA BARROSO
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
 RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso, nos termos do Art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2678/2010
 Processo Nº: RT 0154900-25.2008.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: HÉLIO FRANCISCO DO VALE
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento da execução no importe de R\$594,09, sob pena de penhora

Notificação Nº: 2716/2010
 Processo Nº: RTSum 0035300-73.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: WAGNER DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para receber a Certidão de Crédito, no prazo de cinco dias, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2679/2010
 Processo Nº: RTSum 0035900-94.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: SANTIAGO FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ)
ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para tomar ciência do despacho de folhas 237 e 238, cujo teor está disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2728/2010
 Processo Nº: RTSum 0156800-09.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 2729/2010
 Processo Nº: RTSum 0156800-09.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: WANDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS (CELG) + 001
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 2684/2010
 Processo Nº: RTSum 0161400-73.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANGELO MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): VALÉRIA ROSRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da execução no importe de R\$2.314,66, conforme Art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 2703/2010
 Processo Nº: RTOrd 0163600-53.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ GOMES LEITE
ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
 RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2696/2010
 Processo Nº: RTOrd 0166100-92.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROMILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2744/2010
 Processo Nº: RTOrd 0166300-02.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 2680/2010
 Processo Nº: RTOrd 0181400-94.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 2681/2010
 Processo Nº: RTSum 0215400-23.2009.5.18.0101 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARI ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência da decisão que denegou o seguimento ao Recurso Ordinário interposto às fls. 221/230, por deserto, haja vista que não houve comprovação do recolhimento das custas, nem do depósito recursal.

Notificação Nº: 2722/2010

Processo Nº: RTOrd 0221600-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 14.04.2010, às 15h, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 2709/2010

Processo Nº: RTSum 0242600-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2685/2010

Processo Nº: RTSum 0246500-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANAÍLO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do Acordo, conforme entabulado na Ata de Audiência de fls. 18/19.

Notificação Nº: 2686/2010

Processo Nº: RTSum 0246500-93.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANAÍLO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do Acordo, conforme entabulado na Ata de Audiência de fls. 18/19.

Notificação Nº: 2737/2010

Processo Nº: RTSum 0266200-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FÁBIO SOUSA DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 155/162. O texto integral da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2721/2010

Processo Nº: RTSum 0272200-71.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA RAMOS DE SOUSA
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da sentença de fls. 95/101, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por ANA MARIA RAMOS DE SOUSA, reclamante, em face de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S.A, reclamado, resolvo: I- rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva do segundo reclamado; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados, condenando os reclamados, o segundo de forma subsidiária e apenas em relação às obrigações de cunho pecuniário, nas parcelas e obrigações constantes da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da

prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido.

Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução (inclusive com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado), a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença à SRTE e CEF (art. 25 e parágrafo único da Lei nº 8.036/90). Custas pelos reclamados, no importe de R\$46,62, calculadas sobre o valor líquido da condenação (R\$2.331,04). Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe".

Notificação Nº: 2751/2010

Processo Nº: RTSum 0273500-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ANTONIO BARCELOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada para comprovar as custas R\$34,68, conforme solicitado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2682/2010

Processo Nº: RTSum 0275400-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): PEDRO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL na exordial, em face de PEDRO MARTINS RODRIGUES, conforme fls. 36/37. O texto integral da sentença encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 2735/2010

Processo Nº: RTOrd 0000391-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS ALBERTO MACHADO SILVA
ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 12/13, que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, por força do Art. 267, inc. VIII, do CPC. O texto integral da sentença encontra-se disponibilizado no sítio deste Tribunal.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 014/2010

PROCESSO RT: 0003300-54.2008.5.18.0101
Exequente : JOSÉ ALDO BARROS DOS SANTOS
Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO RT: 0022800-09.2008.5.18.0101

Exequente : EDER SERAFIM ALVES
Executado : MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
PROCESSO RT: 0073600-41.2008.5.18.0101

Exequente : JOSÉ FREIRES DE SOUSA
Executado : LUIZ CLAUDIO MORAES.
PROCESSO RT: 0129800-68.2008.5.18.0101

Exequente : JULIANA DA SILVA LIMA
Executado : METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h00min.

Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Mariçota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, que é o seguinte:

01- "04 (quatro) cavaletes bancada com suporte de motor trifásico Eberle 1,5 CV, com mesa para suporte de tela com 03 metros, cavalete para rolo de arame, cilindro de ferro recortado com lâmina, em bom estado, avaliado por R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada, perfazendo o total de R\$10.000,00 (dez mil reais)."

02- "01 (uma) máquina rosqueadora, marca RID-GID, em bom estado, avaliada por R\$2.000,00 (dois mil reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos

institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3155/2010

Processo Nº: RT 0174400-45.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): K.S. BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3230/2010

Processo Nº: RT 0064500-93.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADHEMAR DOMINGOS PEREIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: FLÁVIO SILVA ARANTES

RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO OLIVEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDINA GOMES AMORIN

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3228/2010

Processo Nº: RT 0115500-35.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISABETE BADIALE

ADVOGADO.....: DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): FERNANDES E FURQUIM LTDA. (DROGARIA AVENIDA) + 002

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3213/2010

Processo Nº: AINDAT 0201100-24.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3157/2010

Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 491, cujo teor é o seguinte:

“O perito técnico informou a necessidade de realização das diligências periciais em momento que retrate condições similares às do labor do Reclamante, o que torna necessário aguardar prazo suficiente para crescimento das plantas.

Requer, por conseguinte, seja agendado por este Juízo, diligência pericial, para o dia 27/04/2010.

Além disso, o expert, requer a devolução de seu prazo de 20 dias, a contar do dia 20/04/2010.

Defiro.

Intimem-se as partes e o perito.”

Notificação Nº: 3158/2010

Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 491, cujo teor é o seguinte:

“O perito técnico informou a necessidade de realização das diligências periciais em momento que retrate condições similares às do labor do Reclamante, o que torna necessário aguardar prazo suficiente para crescimento das plantas.

Requer, por conseguinte, seja agendado por este Juízo, diligência pericial, para o dia 27/04/2010.

Além disso, o expert, requer a devolução de seu prazo de 20 dias, a contar do dia 20/04/2010.

Defiro.

Intimem-se as partes e o perito.”

Notificação Nº: 3229/2010

Processo Nº: RT 0102500-31.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CORDEIRO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3156/2010

Processo Nº: RT 0105400-84.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIMAR BARROSO

ADVOGADO.....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO

RECLAMADO(A): LLEC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3204/2010

Processo Nº: ACHP 0141700-45.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO + 001

ADVOGADO: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RÉU(RÉ): CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA. + 005

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS AUTORES: Ficam V. Sas. intimados a tomar ciência da decisão de fl. 136, cujo dispositivo é o seguinte:

“Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar a Ação de Cobrança de Honorários Advocáticos ajuizada por JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO e ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA em face de CTL - CARVALHO TRANSPORTES LTDA.; CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.; e JOÃO DE DEUS CARVALHO, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Rio Verde-GO), tão logo a presente decisão transite em julgado.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 3160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042100-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 420, cujo teor é o seguinte:

“A Reclamada retificou o termo de acordo, alterando o termo inicial do parcelamento pactuado.

Sendo assim, o termo final do parcelamento será 28/03/2010.

A reclamada comprovou o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, todavia, não apresentou a guia de recolhimento do I.R.R.F.

Intime-se a Reclamada para carrear aos autos, comprovante de recolhimento do I.R.R.F., no importe de R\$ 1.198,27, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento fiscal, arquivo os autos definitivamente.

Dê-se ciência às partes, do inteiro teor deste despacho.”

Notificação Nº: 3221/2010

Processo Nº: RTOrd 0046100-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDER DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO..... SCHEILA GOMES FRANÇA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3166/2010

Processo Nº: RTOrd 0098400-96.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ADRIEL BATISTA DA SILVA ME.

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO EMBARGADO: Fica intimado para contestar os pedidos apresentados, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3159/2010

Processo Nº: RTSum 0102400-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCOS ANTÔNIO CORRÊA

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MOTA + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3168/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GOUVEA NUNES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 444,83

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2010

Notificação Nº: 3226/2010

Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS NETO

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA + 002

ADVOGADO..... CARLLA SIMONE DE PAULA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas providências.

Notificação Nº: 3153/2010

Processo Nº: RTSum 0146700-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA

ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 71, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3161/2010

Processo Nº: RTAç 0175700-37.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3223/2010

Processo Nº: RTSum 0179200-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

À 2ª RECLAMADA: Tendo em vista que encontra-se ilegível a cópia de fls. 64, referente ao depósito judicial feito em duplicidade, fica intimada para apresentar cópia legível do depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, com indicação do nº da conta judicial, para cumprimento do despacho de fls. 72.

Notificação Nº: 3224/2010

Processo Nº: RTSum 0179200-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... POLLYAN DO NASCIMENTO SANTOS**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3163/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SILVA SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 298, cujo teor é o seguinte:

“Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 294/297, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e do I.R.R.F., incidentes sobre a parcela tributável do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Indefiro, entretanto, o pedido de levantamento dos honorários periciais adiantados pela Reclamada, haja vista que o expert, apesar de não concluir o laudo em decorrência do acordo entabulado, empreendeu diligências e deu início a seu trabalho.

Sendo assim, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00, devendo a secretaria liberar o saldo total das contas judiciais de fls. 276/277, ao perito.

Cumprido o acordo, levantados os honorários pelo expert e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 3164/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ SILVA SANTOS

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 298, cujo teor é o seguinte:

“Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 294/297, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e do I.R.R.F., incidentes sobre a parcela tributável do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.

Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Indefiro, entretanto, o pedido de levantamento dos honorários periciais adiantados pela Reclamada, haja vista que o expert, apesar de não concluir o laudo em decorrência do acordo entabulado, empreendeu diligências e deu início a seu trabalho.

Sendo assim, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00, devendo a secretaria liberar o saldo total das contas judiciais de fls. 276/277, ao perito.

Cumprido o acordo, levantados os honorários pelo expert e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 3170/2010

Processo Nº: RTOrd 0201300-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEL MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência do r. despacho de fl. 453, cujo teor é o seguinte: O perito, intimado para responder aos quesitos ofertados pelo obreiro, não cumpriu a ordem judicial, limitando-se a manifestar-se acerca do parecer apresentado pelo assistente técnico da Reclamada. Intime-se, novamente, o perito, via e-mail, com cópia da petição de fls. 373-376, para responder aos quesitos ofertados pelo Reclamante, no prazo de 10 dias. Respondidos os quesitos, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes, acerca do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 3149/2010

Processo Nº: RTOrd 0201700-74.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO NOGUEIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 350/353, cujo dispositivo é o seguinte:

“Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno, solidariamente, por litigância de má-fé.

Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Deverá ser encaminhado formulário ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$500,00 à Ré (BRF – BRASIL FOODS S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 277), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT).

Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$60.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$1.200,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 3148/2010

Processo Nº: AI 0215701-64.2009.5.18.0102 2ª VT

AGRAVANTE...: DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO...: EDSON REIS PEREIRA

AGRAVADO(A): PLINIO NEVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

AO AGRAVADO: Fica V. Sa. intimado a contraminutar o Agravo de Instrumento no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 3216/2010

Processo Nº: AI 0216201-33.2009.5.18.0102 2ª VT

AGRAVANTE...: DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO...: EDSON REIS PEREIRA

AGRAVADO(A): MARILETE SOUZA SENA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

À AGRAVADA: Fica intimada para oferecer resposta ao agravo de instrumento, bem como ao Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 3227/2010

Processo Nº: RTSum 0221500-88.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WEBER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): PLAST'MANIA - PAPELARIA, BRINQUEDOS,

FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DO LAR

ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$192,10

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 3225/2010

Processo Nº: RTSum 0225800-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA SANTANA SILVA

ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA

RECLAMADO(A): EDNA ITO TOKIMATU (PASTELARIA DO JAPÃO)

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução, referente às contribuições previdenciárias, dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 490,12.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 3169/2010

Processo Nº: RTOrd 0228300-35.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ABRAIM DOS SANTOS MENDONÇA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3143/2010

Processo Nº: RTOrd 0230400-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO ANDRADE SANTOS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 3202/2010

Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SASKYANE SCHELEIDER

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA)

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 160/182, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3214/2010

Processo Nº: RTOrd 0231100-36.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3220/2010

Processo Nº: RTOrd 0234700-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEJANE SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3222/2010

Processo Nº: RTOrd 0236100-17.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANI CHAVES

ADVOGADO.....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TM LTDA.

ADVOGADO.....: DR. SILVANO BARCELOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3167/2010

Processo Nº: RTOrd 0246500-90.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PAULUSA LTDA - EPP

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3152/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDVON BATISTA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3150/2010

Processo Nº: RTSum 0000147-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA ROSEMARY SORIANO

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ANVIC COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL SOUZA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 101, cujo teor é o seguinte:

“Verifica-se que a reclamada apresentou, juntamente com sua defesa, cinco folhas de cheques do Banco Itaú, emitidos por Nivia Cristina da Silva (números 21, 23, 24, 25 e 26).

Por inexistir neste Foro setor competente para depósito de bens de valor econômico, a fim de garantir uma maior segurança à parte, determino sejam fotocopiadas as folhas de cheque e sejam os respectivos originais entregues à reclamada, que ficará como fiel depositária dos títulos.

Expeça-se mandado para entrega dos cheques à reclamada.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 3151/2010

Processo Nº: RTSum 0000147-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA ROSEMARY SORIANO

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): ANVIC COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL SOUZA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 105/107, cujo dispositivo é o seguinte:

“Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil e condeno, solidariamente, por litigância de má-fé.

Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Deverá ser encaminhado formulário ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$500,00 à Ré (BRF – BRASIL FOODS S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 277), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT).

Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$60.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R\$1.200,00, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 3145/2010

Processo Nº: RTOrd 0000329-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO.....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASSIO ROMEU

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 18/03/2010 às 13h05min, para: 22/03/2010 às 13h05min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3190/2010

Processo Nº: RTSum 0000495-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLON JAIME DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSELI BORGES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 23/03/2010, para: 22/03/2010 às 14h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 3200/2010

Processo Nº: RTSum 0000496-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/03/2010, às 08:50 horas, foi redesignada para o dia 22/03/2010, às 15:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3203/2010

Processo Nº: RTSum 0000499-94.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDICRAN DIOLINO BARBOSA

ADVOGADO.....: ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Por medida de adequação à pauta, a audiência de instrução marcada para o dia 23/03/2010 às 09h30, para realizar-se no dia 22/03/2010 às 15h10, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 74/2010

PROCESSO: RT 0223400-09.2009.5.18.0102

EXEQUENTE(A): MARIA APARECIDA GONÇALVES

EXECUTADO(A): ALÉTICO CLUBE RIOVERDENSE e REINO ALVES MARTINS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 11/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado ALÉTICO CLUBE RIOVERDENSE, CNPJ: 00.278.978/0001-10 e REINO ALVES MARTINS, CPF: 336.155.601-59 atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo: Fica intimado para contraminutar, caso queira, o Agravado de Petição interposto pela exequente, em 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de ALÉTICO CLUBE RIOVERDENSE e REINO ALVES MARTINS, CPF: 336.155.601-59, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, dez de março de dois mil e dez.

LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA

Técnico Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 075/2010

PROCESSO: ET 0265600-31.2009.5.18.0102

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE

EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 38/39, cujo teor é o seguinte: A embargante opôs embargos de terceiro alegando ser proprietária do bem móvel penhorado nos autos da RTOrd 00984/2009-8, desta especializada, por meio da Carta Precatória Executória 1733/2009, que se processa na VT de Jataí. Apresenta documentos às fls. 10-31, pleiteando, em sede de medida liminar, a suspensão dos atos executórios no processo principal, e, consequentemente no Juízo Deprecado, até a apreciação definitiva do pedido. Para se deferir a medida liminar requerida pelo embargante, faz-se de suma importância se verificar o preenchimento do fumus boni iures e do periculum in mora. O fumus boni iures encontra-se devidamente realçado no teor dos documentos constitutivos de fls. 11/12, bem como do comprovante de depósito e da nota fiscal de fls. 21/22. No tocante ao periculum in mora, os fatos narrados na petição inicial e o desenrolar dos atos executórios efetuados no feito principal, evidentemente demonstram que, caso haja razão nas alegações do embargante, poderão causar manifesto prejuízo tanto ao autor quanto a terceiros que porventura vierem adquirir o bem embargado. Assim, restam preenchidos os requisitos para a concessão do pedido liminar, o qual defiro. Oficie-se o Juízo Deprecado, dando-lhe ciência do ajuizamento dos presentes embargos de terceiro, requerendo, por conseguinte, a suspensão dos atos executórios, até o julgamento definitivo dos pedidos. Junte cópia deste despacho nos autos da RT 984/2009- 8, que deverá ter seus atos executórios suspensos até o julgamento final destes embargos.

Intime-se o embargado nestes autos, pessoalmente, e, nos autos principais, por seu procurador, para contestar os pedidos apresentados, no prazo de 10 dias. Intime-se o embargante.

E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.

Tarciana Veloso Pereira. Assistente II .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 075/2010

PROCESSO: ET 0265600-31.2009.5.18.0102

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA O MATOGROSSENSE

EMBARGADO(A): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/03/2010

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 38/39, cujo teor é o seguinte: A embargante opôs embargos de terceiro alegando ser proprietária do bem móvel penhorado nos autos da RTOrd 00984/2009-8, desta especializada, por meio da Carta Precatória Executória 1733/2009, que se processa na VT de Jataí. Apresenta documentos às fls. 10-31, pleiteando, em sede de medida liminar, a suspensão dos atos executórios no processo principal, e, consequentemente no Juízo Deprecado, até a apreciação definitiva do pedido. Para se deferir a medida liminar requerida pelo embargante, faz-se de suma importância se verificar o preenchimento do fumus boni iures e do periculum in mora. O fumus boni iures encontra-se devidamente realçado no teor dos documentos constitutivos de fls. 11/12, bem como do comprovante de depósito e da nota fiscal de fls. 21/22. No tocante ao periculum in mora, os fatos narrados na petição inicial e o desenrolar dos atos executórios efetuados no feito principal, evidentemente demonstram que, caso haja razão nas alegações do embargante, poderão causar manifesto prejuízo tanto ao autor quanto a terceiros que porventura vierem adquirir o bem embargado. Assim, restam preenchidos os requisitos para a concessão do pedido liminar, o qual defiro. Oficie-se o Juízo Deprecado, dando-lhe ciência do ajuizamento dos presentes embargos de terceiro, requerendo, por conseguinte, a suspensão dos atos executórios, até o julgamento definitivo dos pedidos. Junte cópia deste despacho nos autos da RT 984/2009- 8, que deverá ter seus atos executórios suspensos até o julgamento final destes embargos.

Intime-se o embargado nestes autos, pessoalmente, e, nos autos principais, por seu procurador, para contestar os pedidos apresentados, no prazo de 10 dias. Intime-se o embargante.

E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos dois de março de dois mil e dez.

Tarciana Veloso Pereira.

Assistente II

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2535/2010

Processo Nº: RT 0045900-83.2004.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte notificada de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 05/04/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 2554/2010

Processo Nº: RT 0015300-45.2005.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): POSTO FAROL - L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

ADVOGADO.....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Sem razão os argumentos apresentados pela executada quanto à discordância do credor acerca dos bens penhorados, porquanto o fato de o juízo já se encontrar garantido não prejudica a renovação do convênio Bacen Jud e/ou substituição da penhora por outros bens de mais fácil alienação, em face da gradação legal prevista em lei.

Prossiga-se a execução utilizando-se dos convênios disponíveis.

Sem prejuízo do cumprimento dos comandos acima determinados, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/03/2010 às 11h15min para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus respectivos patronos.

São Luis De Montes Belos, 10 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 2537/2010

Processo Nº: AINDAT 0005000-87.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR.....: HAMILTON ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2557/2010

Processo Nº: RT 0004100-36.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LAILA DE LIMA VIEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002

ADVOGADO.....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB

NOTIFICAÇÃO:

Requer a sócia proprietária desbloqueio do valor penhorado, via Bacen Jud, ao fundamento de que a importância bloqueada refere-se a salários decorrentes do contrato de trabalho mantido com a UNIFAN. Aduz que o dinheiro bloqueado é o seu único meio de sustento e que não possui outro meio de sobrevivência. Juntou documentos (fls. 203/204).

Menciona a executada o art. 7º da CF para ratificar a impenhorabilidade do seu salário. Contudo, referido dispositivo também milita em favor da exequente, além dos demais dispositivos constitucionais que garantem a todo ser humano o direito à sobrevivência e a dignidade da pessoa humana.

Vê-se pelo cotejo dos autos que a execução já se arrasta há mais de 02 anos e que nenhum bem foi encontrado, nem da executada e nem das sócias proprietárias incluídas no pólo passivo, para garantia dos créditos devidos à exequente, diga-se, de caráter alimentar.

Há informação nos autos (fl. 197) de que a executada exerce atualmente o cargo de Coordenadora do Centro Epidemiológico da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, de modo que a sua alegação de que o salário bloqueado é o seu único meio de sobrevivência não pode militar em seu favor para obter o desbloqueio.

Pois bem. Como se sabe, a incolumidade do salário tem proteção constitucional. Entretanto, há exceções. A penhora de salário oriunda de pensão alimentícia, por exemplo, é prática legalmente reconhecida.

Assim, considerando que os créditos trabalhistas também detêm natureza alimentar, debate a jurisprudência sobre a possibilidade de penhora "on line" em conta salário de sócio da empresa que é parte em execução trabalhista.

O fundamento para manutenção deve ser o mesmo: créditos de natureza alimentar. E é nessa seara, aliás, que a jurisprudência favorável à penhora em conta-salário tem se baseado.

Não nos esqueçamos de que a pensão por alimentos não é devida só para menores, mas, sim, para aqueles que deles necessitam. O trabalhador, que já "vendeu" sua força de trabalho e porventura não tenha recebido títulos de direito, por exemplo, verbas rescisórias (e quanto a isso não há mais como voltar ao "status quo ante"), também necessita dos créditos trabalhistas para sua sobrevivência.

Neste sentido, observe-se a decisão abaixo, indicada na página "Notícias do Tribunal, do TRT da 2ª Região:

"De acordo com a Desembargadora Dora Vaz Trevino em acórdão unânime da 11ª Turma do TRT da 2ª Região: "Insustentável a tese de impenhorabilidade absoluta de pensões prevista no artigo 649, IV, do CPC. A alteração promovida pela Lei nº 11382/2006, que acrescentou o parágrafo 2º, ao artigo em questão, estabeleceu expressamente que a impenhorabilidade deixa de subsistir em caso de "penhora para pagamento de prestação alimentícia", conceito abrangente que inclui os créditos trabalhistas, os quais ostentam inequívoca natureza alimentar. Necessário se faz interpretação que possibilite o resultado útil da jurisdição." (Proc. 00173200425502003 - Ac. 20090010013) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação)"

Pelo exposto, indefiro o desbloqueio total do valor e mantenho a penhora no patamar de 50% do valor total bloqueado e determino a imediata liberação em favor da exequente e executada. Intimem para fins de recebimento.

Doravante, e pelos mesmos fundamentos antes exposto, determino também que se expeça Carta Precatória para penhora de 30% dos salários percebidos pela executada junto à Prefeitura de Aparecida de Goiânia pelo cargo que exerce, como Coordenadora do Centro Epidemiológico daquele Município (Endereço indicado à fl. 197) bem como da UNIFAM pelo contrato mantido como Professora daquela instituição, sob pena de aplicação de multa e responsabilização por crime de desobediência à ordem judicial.

Providencie ainda a Secretaria expedição de Carta precatória para penhora de créditos e/ou tantos bens quantos bastem para integralização da execução junto ao IEPEX de propriedade da 2ª executada – JAKELINE PEIXOTO DE LIMA, cujo endereço se encontra à fl. 199.

São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2558/2010

Processo Nº: RT 0004100-36.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LAILA DE LIMA VIEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002

ADVOGADO.....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB

NOTIFICAÇÃO:

Requer a sócia proprietária desbloqueio do valor penhorado, via Bacen Jud, ao fundamento de que a importância bloqueada refere-se a salários decorrentes do contrato de trabalho mantido com a UNIFAN. Aduz que o dinheiro bloqueado é o

seu único meio de sustento e que não possui outro meio de sobrevivência. Juntou documentos (fls. 203/204).

Menciona a executada o art. 7º da CF para ratificar a impenhorabilidade do seu salário. Contudo, referido dispositivo também milita em favor da exequente, além dos demais dispositivos constitucionais que garantem a todo ser humano o direito à sobrevivência e a dignidade da pessoa humana. Vê-se pelo cotejo dos autos que a execução já se arrasta há mais de 02 anos e que nenhum bem foi encontrado, nem da executada e nem das sócias proprietárias incluídas no pólo passivo, para garantia dos créditos devidos à exequente, diga-se, de caráter alimentar.

Há informação nos autos (fl. 197) de que a executada exerce atualmente o cargo de Coordenadora do Centro Epidemiológico da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, de modo que a sua alegação de que o salário bloqueado é o seu único meio de sobrevivência não pode militar em seu favor para obter o desbloqueio. Pois bem. Como se sabe, a incolumidade do salário tem proteção constitucional. Entretanto, há exceções. A penhora de salário oriunda de pensão alimentícia, por exemplo, é prática legalmente reconhecida. Assim, considerando que os créditos trabalhistas também detêm natureza alimentar, debate a jurisprudência sobre a possibilidade de penhora on line em conta salário de sócio da empresa que é parte em execução trabalhista. O fundamento para manutenção deve ser o mesmo: créditos de natureza alimentar. E é nessa seara, aliás, que a jurisprudência favorável à penhora em conta-salário tem se baseado.

Não nos esqueçamos de que a pensão por alimentos não é devida só para menores, mas, sim, para aqueles que deles necessitam. O trabalhador, que já vendeu sua força de trabalho e porventura não tenha recebido títulos de direito, por exemplo, verbas rescisórias (e quanto a isso não há mais como voltar ao status quo ante), também necessita dos créditos trabalhistas para sua sobrevivência.

Neste sentido, observe-se a decisão abaixo, indicada na página Notícias do Tribunal, do TRT da 2ª Região:

De acordo com a Desembargadora Dora Vaz Trevino em acórdão unânime da 11ª Turma do TRT da 2ª Região: Insustentável a tese de impenhorabilidade absoluta de pensões prevista no artigo 649, IV, do CPC. A alteração promovida pela Lei nº 11382/2006, que acrescentou o parágrafo 2º, ao artigo em questão, estabeleceu expressamente que a impenhorabilidade deixa de subsistir em caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia, conceito abrangente que inclui os créditos trabalhistas, os quais ostentam inequívoca natureza alimentar. Necessário se faz interpretação que possibilite o resultado útil da jurisdição. (Proc. 00173200425502003 - Ac. 20090010013) (fonte: Serviço de Jurisprudência e Divulgação). Pelo exposto, indefiro o desbloqueio total do valor e mantenho a penhora no patamar de 50% do valor total bloqueado e determino a imediata liberação em favor da exequente e executada. Intimem para fins de recebimento. Doravante, e pelos mesmos fundamentos antes expostos, determino também que se expeça Carta Precatória para penhora de 30% dos salários percebidos pela executada junto à Prefeitura de Aparecida de Goiânia pelo cargo que exerce, como Coordenadora do Centro Epidemiológico daquele Município (Endereço indicado à fl. 197) bem como da UNIFAM pelo contrato mantido como Professora daquela instituição, sob pena de aplicação de multa e responsabilização por crime de desobediência à ordem judicial. Providencie ainda a Secretaria expedição de Carta precatória para penhora de créditos e/ou tantos bens quantos bastem para integralização da execução junto ao IEPEX de propriedade da 2ª executada – JAKELINE PEIXOTO DE LIMA, cujo endereço se encontra à fl. 199. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2560/2010

Processo Nº: RTOrd 0034300-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERMANO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
ADVOGADO.....: JUNIA DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:

Indefere-se, por hora, o pedido de indenização substitutiva formulado pelo reclamante. Devendo, antes, ser intimado a esclarecer e comprovar os motivos que impediram-no de se habilitar junto ao Ministério do Trabalho para recebimento do benefício do seguro-desemprego, uma vez que a ata de fl. 115/116, assegura-lhe tal possibilidade, independente do cumprimento das obrigações de fazer. Concomitantemente, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão da mesma, o que já fica determinado em caso de inércia. Vindo aos autos a CTPS do reclamante, proceda a Secretaria as anotações pertinentes, bem como expeça-se a certidão narrativa para fins de habilitação junto ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2540/2010

Processo Nº: RTOrd 0034600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 23/03/2010, às 16h15min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2541/2010

Processo Nº: RTOrd 0034600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 23/03/2010, às 16h15min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2538/2010

Processo Nº: RTSum 0035700-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão de fls. 41, intime-se a CNA para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor das custas processuais (R\$ 51,29), no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2542/2010

Processo Nº: RTOrd 0105400-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ABY AZAR
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: EDER ROBERTO MIESSI MENTE
NOTIFICAÇÃO:

Afigurando-se conveniente, determina-se a utilização do saldo de depósito recursal em favor de vários processos que aguardam realização de perícias médicas, tendo em vista que a reclamada não tem contribuído com a efetivação dos depósitos solicitados, somado a grande dificuldade do Juízo em encontrar profissionais dispostos a assumirem o encargo sem antecipação de parte do valor de honorários.

Providencie a Secretaria a transferência da importância de R\$ 600,00 para cada um dos processos abaixo relacionados, a título de antecipação de honorários periciais, valores estes que serão restituídos nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso estes sejam sucumbentes no objeto da perícia.

- a) RT 0865000-73.2009.5.18.0181;
- b) RT 0197500-78.2009.5.18.0181;
- c) RT 0197600-33.2009.5.18.0181;

Intime-se a reclamada. Após, deverá a Secretaria diligenciar no sentido de localizar outros processos, em desfavor da reclamada, que se encontram pendentes de realização de perícia, por ausência de depósitos. Não havendo, libere-se o saldo remanescente à reclamada.

Notificação Nº: 2539/2010

Processo Nº: RTSum 0114400-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA NUNES
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o Termo da ata de audiência possui força de Alvará Judicial perante a CEF, indefere-se o pedido de indenização substitutiva. Ademais a certidão narrativa fora entregue ao reclamante, conforme consta do termo de recebimento (fl. 54). Dê-se ciência ao reclamante e após, remetam-se os autos ao cálculo para apuração dos encargos por ventura devidos. São Luis De Montes Belos, 09 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 2553/2010

Processo Nº: RTSum 0134400-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA NETO
ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

Afigurando-se conveniente, determina-se a utilização do saldo de depósito recursal em favor de vários processos que aguardam realização de perícias médicas, tendo em vista que a reclamada não tem contribuído com a efetivação dos depósitos solicitados, somado a grande dificuldade do Juízo em encontrar profissionais dispostos a assumirem o encargo sem antecipação de parte do valor de honorários.

Providencie a Secretaria a transferência da importância de R\$ 600,00 para cada um dos processos abaixo relacionados, a título de antecipação de honorários

periciais, valores estes que serão restituídos nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso estes sejam sucumbentes no objeto da perícia.

- a) RT 0865000-73.2009.5.18.0181;
b) RT 0197500-78.2009.5.18.0181;
c) RT 0197600-33.2009.5.18.0181;

Intime-se a reclamada. Após, deverá a Secretaria diligenciar no sentido de localizar outros processos, em desfavor da reclamada, que se encontram pendentes de realização de perícia, por ausência de depósitos.
Não havendo, libere-se o saldo remanescente à reclamada.

Notificação Nº: 2559/2010

Processo Nº: RTSum 0145400-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PAULO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): PIRES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (IRMÃOS SOARES)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que se mostra insignificante o valor do remanescente devido em favor da UNIÃO, relativo às custas processuais/executivas, susta-se a cobrança judicial em conformidade com a Portaria MF nº 49, de 1º de abril de 2004.

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Arquivem-se os autos.

São Luis De Montes Belos, 10 de março de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 2561/2010

Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2562/2010

Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): FACULDADE MONTES BELOS + 001

ADVOGADO.....: ROSAGELA GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 2563/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SEVERINO DE BASTOS

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES-ME + 003

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo de fl. 67 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 4.000,00. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se.

Notificação Nº: 2564/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SEVERINO DE BASTOS

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO-ME + 003

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo de fl. 67 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00,

calculadas sobre o valor da avença R\$ 4.000,00. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se.

Notificação Nº: 2565/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SEVERINO DE BASTOS

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES + 003

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo de fl. 67 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 4.000,00. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se.

Notificação Nº: 2566/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO SEVERINO DE BASTOS

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARAES

RECLAMADO(A): BELISÁRIO MENDES CARDOSO + 003

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo de fl. 67 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 4.000,00. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

(PRESENCIAL E ON LINE) Nº 1540/2010

PROCESSO : RT 0045900-83.2004.5.18.0181

RECLAMANTE: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: VALDELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

Data da Praça 05/04/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 309, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 060, KM. 63 + 530 METROS, ZONA RURAL CEP - NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

200 M² (duzentos metros quadrados) de couros bovinos, curtidos ao cromo, processados ao ponto WET BLUE, avaliados em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação,

adjucação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjucação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente-2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1525/2010

PROCESSO: RT 0000700-14.2008.5.18.0181

RECLAMANTE: COLEMAR PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA) - CNPJ: 06.035.335/0001-21

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA), CPF/CNPJ: 06.035.335/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 209, cujo inteiro teor é o seguinte:

Intime-se, via edital, a primeira executada para tomar ciência de que os bens penhorados pelo Juízo Deprecado (5ª Vara do Trabalho de Uberlândia – MG), serão levados à hasta pública no dia 30/03/2010, às 10 horas, na sede daquele Juízo. Após, aguarde o resultado da hasta pública. Restando negativo o resultado da hasta pública, conclusos os autos para verificar a possibilidade de reunião a execução desenvolvida nestes autos juntamente com as demais que já foram reunidas nos autos da RT-758/2006.

E para que chegue ao conhecimento de GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (FORÇA DELTA VIGILÂNCIA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente - 2, digitei, e eu, Adelva Alves da Costa, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos nove de março de dois mil e dez.

RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

(PRESENCIAL E ON LINE) Nº 1572/2010

PROCESSO : RTSum 0159900-57.2008.5.18.0181

RECLAMANTE: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

EXEQUENTE: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

EXECUTADO: DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): RONALDO FELIPE DE FREITAS

Data da Praça 05/04/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MANOEL MACHADO BORGES QD. 32, LT. 01, SETOR ALVINO MOURA, CEP: 75.950-000, JANDAIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): Uma máquina de overlock da marca SUNSPECIAL, modelo SS2000-3 nº 160741983, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjucação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjucação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o

pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjucação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjucação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente-2, subscrevi, aos nove de março de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

(PRESENCIAL E ON LINE) Nº 1572/2010

PROCESSO : RTSum 0159900-57.2008.5.18.0181

RECLAMANTE: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

EXEQUENTE: DYENNE MURYELLY PEREIRA SILVA AMORIM

EXECUTADO: DREAMS CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): RONALDO FELIPE DE FREITAS

Data da Praça 05/04/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas

O Doutor RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MANOEL MACHADO BORGES QD. 32, LT. 01, SETOR ALVINO MOURA, CEP: 75.950-000, JANDAIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): Uma máquina de overlock da marca SUNSPECIAL, modelo SS2000-3 nº 160741983, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjucação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, na sede deste Juízo, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjucação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 989/2010

Processo Nº: RT 0002800-52.2003.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): HASSEY LEANDRO MAHAMUD + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 995/2010

Processo Nº: RT 0084300-09.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 976/2010

Processo Nº: RT 0046600-62.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: tomar ciência da certidão de fls. 663 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 975/2010

Processo Nº: ACCS 0058500-37.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUÍS DE OLIVEIRA PENNA
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 974/2010

Processo Nº: ACCS 0059700-79.2008.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ANDRÉ ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1003/2010

Processo Nº: RT 0073100-63.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: WLLANA PATRÍCIA PEREIRA TRINDADE

ADVOGADO.....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOMAR - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO DE MARA ROSA REPRESANTE LEGAL SR. APARECIDO CARDOSO LOPES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Sefhoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 994/2010

Processo Nº: RTSum 0111200-87.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO BEZERRA DAS NEVES

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 971/2010

Processo Nº: RTOrd 0015700-57.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA ALVES MESSIAS

ADVOGADO.....: DRA. SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO RAIMUNDO LOPES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: tomar ciência da certidão de fls. 42, devendo-se indicar o CPF do executado, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RTSum 0041500-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 972/2010

Processo Nº: RTOrd 0067800-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENAR D'ABADIA RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 978/2010

Processo Nº: RTOrd 0067900-41.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ SIMÃO DE SÁ

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 979/2010

Processo Nº: RTOrd 0068000-93.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIMIRO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 980/2010

Processo Nº: RTOrd 0068100-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIO PIMENTEL MAIA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RTOrd 0068200-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 998/2010

Processo Nº: RTOrd 0068300-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
(SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 999/2010

Processo Nº: RTOrd 0068500-62.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AMARO SILVA E SOUZA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)
ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1000/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068600-17.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 981/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068700-69.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: VIRGÍLIO GALVÃO DO CARMO

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 982/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068800-24.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WELTON MARTINIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA) + 001

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068900-76.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LICIMAR PEDROSO DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069000-31.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WILHA BRAZ DE GODOI

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069200-38.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGAPITO ALVES RAMOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 986/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069500-97.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: HEGÍDIO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069700-07.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANE RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 988/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069900-14.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNADETE TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. (SÔNIA VIEIRA OLIVEIRA LIMA)

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 969/2010

Processo Nº: RTSum 0087200-86.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIE NE BERNARDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 970/2010

Processo Nº: RTSum 0087300-41.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JACIARA FRANÇA SOUSA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANY APARECIDA BARBOSA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 990/2010

Processo Nº: RTSum 0094800-61.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARROS SILVA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 993/2010

Processo Nº: RTOOrd 0135900-93.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1001/2010

Processo Nº: RTSum 0139600-77.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO PORTE SOARES (REP. POR KEILA PORTE DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Sehoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1002/2010

Processo Nº: RTSum 0139600-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE LINDOMAR BARBOSA SOARES (REP. POR KEILA PORTELA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): GUARÁ PORTÕES AUTOMÁTICOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Sêhoria intimado a comparecer perante o balcão da Secretaria da Egrêgia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de sua CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1005/2010

Processo Nº: RTSum 0000389-89.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDECI SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARQUES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 16, cujo inteiro teor é transcrito abaixo: Vistos etc. De ordem da MM. Juíza do Trabalho NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Titular da Egrêgia Vara do Trabalho de Uruaçu, e tendo em vista a necessidade de adequação da pauta, adia-se a audiência UNA anteriormente designada para o dia 15/03/2010, às 14h40min, para o dia 16/03/2010, às 09h00min, mantendo-se as cominações legais. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1304/2010

Processo Nº: RT 0033300-39.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: EDILSON LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª. intimado para ter vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1303/2010

Processo Nº: RT 0062700-98.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO.....: SORAIA FREIRE VIEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 488 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do acórdão proferido, em sede de Recurso de Revista, pela 2ª Turma do TST, o qual declarou a incompetência material desta Justiça Especializada para julgar matéria referente à lide envolvendo servidores públicos, cuja relação com a Administração seja administrativa - seja pelo exercício de cargo efetivo, seja pelo exercício de cargo em comissão, seja pela contratação temporária prevista no art. 37. IX, da CF/88 -, por violação do art.114, I, da Constituição Federal, remetam-se os autos ao Juízo da Justiça Comum Estadual de Águas Lindas de Goiás-GO."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1310/2010

Processo Nº: RT 0034200-85.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA ABADIA CALDAS DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): KÁTIA BEATRIZ PIO FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1301/2010

Processo Nº: RT 0044000-40.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES

RECLAMADO(A): JAILSON PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA ME (NOME DE FANTASIA PANIFICADORA TETELESTASIS)

ADVOGADO.....: DOMINGOS DIAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 112 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se terminantemente o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se se há interesse em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados, visto a impossibilidade de localizar representante da executada para assumi-lo.

Na inércia, suspenda-se o curso da presente execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: JAILTON VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA. - VIALUZ + 001

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 303 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vista às partes do laudo pericial(fl.301/302) pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1309/2010

Processo Nº: RTOrd 0093900-55.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: JAILTON VAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ DE SANTANA CORRÊA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA - VIAN + 001

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 303 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Vista às partes do laudo pericial(fl.301/302) pelo prazo sucessivo de 5(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1300/2010

Processo Nº: RTOrd 0161000-27.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: GEOVANI GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS MORAES

RECLAMADO(A): EDIFICAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica A PARTE RECLAMANTE intimada da r. sentença de fls. 17, dos presentes autos, que segue transcrita. Prazo e fins legais.

'Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefiro a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento do documento de fl. 7.

Custas pelo reclamante no importe de R\$467,00, calculadas sobre R\$23.350,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se.'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1302/2010

Processo Nº: RTOrd 0000081-30.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: SIMONE BORGES MARTINS COELHO

RECLAMADO(A): ROBERTO ALVES DINIZ

ADVOGADO.....: DOMINGOS DIAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:AO (À) RECLAMADO

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 877/2010

Processo Nº: RT 00017-2001-003-18-00-7 DSAE 31/2009-3 EXE

RECLAMANTE.: ARILSON LOPES

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Certidão de nº 1298/2010.

Notificação Nº: 879/2010

Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE

RECLAMANTE.: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES

ADVOGADO.....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Certidão de nº 1304/2010.

Notificação Nº: 891/2010

Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-3 EXE
RECLAMANTE...: DDEOFER LUIZ MÁXIMO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÁNDIA-GO

ADVOGADO.....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao executado dos cálculos de fls. 286/291v. pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 885/2010

Processo Nº: RT 01125-2005-007-18-00-6 DSAE 381/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA + 002

ADVOGADO.....: MARIA GENOVERA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista aos exequentes da petição e documentos de fls. 4.050/4.145 por dez dias.

Notificação Nº: 876/2010

Processo Nº: RT 01464-2001-012-18-00-4 DSAE 455/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: SAMIR JOAQUIM CHAVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUETNTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Certidão de nº 1300/2010.

Notificação Nº: 873/2010

Processo Nº: RTN 00105-2004-010-18-00-0 DSAE 457/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: WAGNER FERREIRA MACHADO JUNIOR

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUETNTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Certidão de nº 1303/2010.

Notificação Nº: 874/2010

Processo Nº: RT 01570-2004-010-18-00-8 DSAE 458/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: JUVENAL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUETNTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Certidão de nº 1302/2010.

Notificação Nº: 878/2010

Processo Nº: RT 01578-2004-008-18-00-8 DSAE 459/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA DA SILVA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE N/P DO PRESIDENTE SR. RAOLINDO NAVES

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUETNTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Certidão de nº 1297/2010.

Notificação Nº: 882/2010

Processo Nº: RTN 01941-2002-010-18-00-0 DSAE 460/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA ASSIST P/ WASHINGTON ALTIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUETNTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Certidão de nº 1292/2010.

Notificação Nº: 881/2010

Processo Nº: RT 00673-2004-081-18-00-8 DSAE 478/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: PAULA DE SOUZA LOPES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ORNISIO MARIA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUETNTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Certidão de nº 1293/2010.

Notificação Nº: 870/2010

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES CESTARI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010, ÀS 10H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA (FONE: 062-3901-3547).

Notificação Nº: 870/2010

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: EURIPEDES CESTARI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010, ÀS 10H15, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA (FONE: 062-3901-3547).

Notificação Nº: 875/2010

Processo Nº: RT 00745-2001-009-18-00-7 DSAE 483/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: OTHON VALENTIN FILHO

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO GUIMARAES ROCHA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUETNTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Certidão de nº 1299/2010.

Notificação Nº: 880/2010

Processo Nº: RT 00795-2004-004-18-00-5 DSAE 492/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: DENIS ALVES LOPES

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUETNTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Certidão de nº 1301/2010.

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RT 01221-2006-101-18-00-5 DSAE 935/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: NESTOR DA SILVA RAMOS

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Vista à executada dos autos pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 869/2010

Processo Nº: RT 00535-1990-121-18-00-7 DSAE 1230/2009-9 PREC

RECLAMANTE...: MIZEL VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIATUBA PREFEITURA MUNICI- PAL

ADVOGADO.....: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/03/2010, ÀS 10H30, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 900/2010

Processo Nº: RT 00678-2005-010-18-00-4 DSAE 1231/2009-3 PREC

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES LEITE

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... JUNIO CESAR GONTIJO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 145 abaixo transcrito:
 Vistos os autos.

O exequente requereu às fls. 127 a intimação do executada para que comprovasse se Precatório nº 014/2006 foi incluído no orçamento para pagamento no ano de 2007.

Intimada às fls. 129, a executada manifestou às fls. 131/138 informando da impossibilidade de precisar se o precatório referido foi incluído no orçamento respectivo.

Informou ainda que o valor incluído no orçamento daquele ente devedor para o pagamento do ano de 2007, conforme planilha de fls. 138, foi de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Considerando essa informação, bem como o teor da certidão de fls. 144, incabível o sequestro requerido pelo exequente, pelo que indefiro-o.

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RT 01039-2008-005-18-00-3 DSAE 1305/2009-1 EXF
 RECLAMANTE...: GENERINO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: RT 00431-2007-101-18-00-7 DSAE 1314/2009-2 EXF
 RECLAMANTE...: VIOLETA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO

ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado da dilação do prazo em dez dias, conforme requerido na petição de fls. 390.

Notificação Nº: 899/2010

Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 DSAE 1462/2009-7 EXE
 RECLAMANTE...: WILSON CARDOSO BASTOS

ADVOGADO..... JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 886/2010

Processo Nº: RT 01243-2008-003-18-00-1 DSAE 1581/2009-0 EXF
 RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 901/2010

Processo Nº: RT 01366-2008-007-18-00-8 DSAE 1616/2009-0 EXF
 RECLAMANTE...: JULIMAR PEIXOTO

ADVOGADO..... MAURO ABADIA GOULÃO
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR
ADVOGADO..... SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos cálculos de fls. 563/565 pelo prazo de dez dias. Somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 520/522.

Notificação Nº: 866/2010

Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 DSAE 1702/2009-3 EXE
 RECLAMANTE...: NARA FABIANA ALVES DE ABREU

ADVOGADO..... LILIAN PEREIRA DA CUNHA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para, no prazo de cinco dias, caso queira, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 896/2010

Processo Nº: RT 00214-2008-012-18-00-3 DSAE 1863/2009-7 EXE
 RECLAMANTE...: JOÃO EURDES BARBOSA

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos cálculos, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 893/2010

Processo Nº: RT 01532-2007-002-18-00-3 DSAE 24/2009-4 RPV
 RECLAMANTE...: LUCÍLIA GARCIA LOPES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 895/2010

Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE
 RECLAMANTE...: VALDIR ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS
 RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS) + 001

ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, deverá o reclamante comparecer ao balcão da secretaria do Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber sua CTPS e manifestar, no mesmo prazo, se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RT 01123-2008-005-18-00-7 DSAE 1923/2009-1 EXF
 RECLAMANTE...: GENERINO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 892/2010

Processo Nº: RT 01428-2007-005-18-00-8 DSAE 1679/2009-0 RPV
 RECLAMANTE...: ANA RITA SILVA SOUZA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTOrd 00677-2009-006-18-00-4 DSAE 1955/2009-7 EXF
 RECLAMANTE...: JOSE LEONIDAS FERREIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO..... JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 889/2010

Processo Nº: RT 00046-2008-211-18-00-6 DSAE 1959/2009-5 EXF
 RECLAMANTE...: EDSON LEITE DE SIQUEIRA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO
 RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... HELIO BAHIA PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 884/2010

Processo Nº: RT 00899-2007-151-18-00-8 DSAE 1961/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZARECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELAGRAFOS
ECT**ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RT 00783-2008-201-18-00-1 DSAE 1592/2009-2 RPV

RECLAMANTE...: JOVELINA ALVE DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tomar ciência do despacho de fls. 195 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Na sentença de fls. 152/159, o executado foi condenado a pagar à reclamante o adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo por mês, durante todo o período imprescrito até a data em que permanecer trabalhando nas mesmas condições, bem como sua repercussão em férias com acréscimo de 1/3, salários trezenos e FGTS.

A exequente requereu, às fls. 192, que fosse determinado o pagamento do adicional de insalubridade no valor de 20% do salário mínimo, por mês, enquanto permanecer laborando nas mesmas condições.

Considerando o disposto na sentença de fls. 152/159, o executado deverá incorporar o adicional de insalubridade na folha de pagamento enquanto permanecerem as situações que fundamentaram a sentença exequenda.

O executado deverá comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa mensal de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, a ser revertida a favor da exequente.

Fica suspenso, por ora, o cumprimento do OFÍCIO REQUISITÓRIO/TRT 18ª DSAE/SP nº 502/2009 (fls. 188).

Notificação Nº: 904/2010

Processo Nº: RTOrd 01889-2008-002-18-00-2 DSAE 1987/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: MARTA PIRES FERNANDES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 365 abaixo transcrita:

Vistos os autos.

I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 362, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 883/2010

Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 DSAE 1990/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS

ADVOGADO..... CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADERECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
AGETOP + 001**ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 894/2010

Processo Nº: RT 01222-2007-010-18-00-3 DSAE 1911/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: CYNARA ELENITA BORGES PEREIRA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RT 00602-2008-013-18-00-0 DSAE 47/2010-0 EXF

RECLAMANTE...: MANOEL VIRGILIO DE SIQUEIRA + 001

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK

NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:

Fica intimado o executado, pelo prazo de oito dias, para querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 675/679.

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RTOrd 00075-2009-081-18-00-3 DSAE 81/2010-4 EXF

RECLAMANTE...: ERCILIO SOUZA CALAZANS

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO..... TATIANY LORENA VIERA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 90, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando que restaram infrutíferas as diligências no sentido de penhorar bens da devedora principal, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.83/87;

Considerando, ainda, o que restou decidido na Ata de fls.53/55.

A execução aqui processada deverá prosseguir em face do devedor subsidiário MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO/GO.

Assim, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, em obediência ao Art.217-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.

Intimem-se as partes.